

Índice

1. Atividades do emissor	
1.1 Histórico do emissor	1
1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas	3
1.3 Informações relacionadas aos segmentos operacionais	5
1.4 Produção/Comercialização/Mercados	6
1.5 Principais clientes	7
1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal	8
1.7 Receitas relevantes no país sede do emissor e no exterior	9
1.8 Efeitos relevantes de regulação estrangeira	10
1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)	11
1.10 Informações de sociedade de economia mista	14
1.11 Aquisição ou alienação de ativo relevante	15
1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital	16
1.13 Acordos de acionistas	17
1.14 Alterações significativas na condução dos negócios	18
1.15 Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas	19
1.16 Outras informações relevantes	20
2. Comentário dos diretores	
2.1 Condições financeiras e patrimoniais	21
2.2 Resultados operacional e financeiro	36
2.3 Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases	38
2.4 Efeitos relevantes nas DFs	39
2.5 Medições não contábeis	40
2.6 Eventos subsequentes as DFs	41
2.7 Destinação de resultados	42
2.8 Itens relevantes não evidenciados nas DFs	43
2.9 Comentários sobre itens não evidenciados	44
2.10 Planos de negócios	45
2.11 Outros fatores que influenciaram de maneira relevantes o desempenho operacional	50
3. Projeções	
3.1 Projeções divulgadas e premissas	51
3.2 Acompanhamento das projeções	52

Índice

4. Fatores de risco	
4.1 Descrição dos fatores de risco	53
4.2 Indicação dos 5 (cinco) principais fatores de risco	75
4.3 Descrição dos principais riscos de mercado	76
4.4 Processos não sigilosos relevantes	78
4.5 Valor total provisionado dos processos não sigilosos relevantes	201
4.6 Processos sigilosos relevantes	202
4.7 Outras contingências relevantes	203
5. Política de gerenciamento de riscos e controles internos	
5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado	204
5.2 Descrição dos controles internos	205
5.3 Programa de integridade	207
5.4 Alterações significativas	212
5.5 Outras informações relevantes	213
6. Controle e grupo econômico	
6.1/2 Posição acionária	214
6.3 Distribuição de capital	226
6.4 Participação em sociedades	
6.5 Organograma dos acionistas e do grupo econômico	227
6.6 Outras informações relevantes	228
7. Assembleia geral e administração	
7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal	229
7.1D Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal	231
7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração	232
7.3 Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal	233
7.4 Composição dos comitês	245
7.5 Relações familiares	255
7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle	256
7.7 Acordos/seguros de administradores	257
7.8 Outras informações relevantes	258
8. Remuneração dos administradores	
8.1 Política ou prática de remuneração	259

Índice

8.2 Remuneração total por órgão	260
8.3 Remuneração variável	263
8.4 Plano de remuneração baseado em ações	264
8.5 Remuneração baseada em ações (Opções de compra de ações)	265
8.6 Outorga de opções de compra de ações	266
8.7 Opções em aberto	267
8.8 Opções exercidas e ações entregues	268
8.9 Diluição potencial por outorga de ações	269
8.10 Outorga de ações	270
8.11 Ações entregues	271
8.12 Precificação das ações/opções	272
8.13 Participações detidas por órgão	273
8.14 Planos de previdência	274
8.15 Remuneração mínima, média e máxima	275
8.16 Mecanismos de remuneração/indenização	276
8.17 Percentual partes relacionadas na remuneração	277
8.18 Remuneração - Outras funções	278
8.19 Remuneração reconhecida do controlador/controlada	279
8.20 Outras informações relevantes	280
9. Auditores	
9.1 / 9.2 Identificação e remuneração	281
9.3 Independência e conflito de interesses dos auditores	282
9.4 Outras informações relevantes	283
10. Recursos humanos	
10.1A Descrição dos recursos humanos	284
10.1 Descrição dos recursos humanos	286
10.2 Alterações relevantes	287
10.3 Políticas e práticas de remuneração dos empregados	288
10.4 Relações entre emissor e sindicatos	289
10.5 Outras informações relevantes	290
11. Transações com partes relacionadas	
11.1 Regras, políticas e práticas	291

Índice

11.2 Transações com partes relacionadas	292
11.2 Itens 'n.' e 'o.'	318
11.3 Outras informações relevantes	320
12. Capital social e Valores mobiliários	
12.1 Informações sobre o capital social	321
12.2 Emissores estrangeiros - Direitos e regras	322
12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil	323
12.4 Número de titulares de valores mobiliários	329
12.5 Mercados de negociação no Brasil	330
12.6 Negociação em mercados estrangeiros	331
12.7 Títulos emitidos no exterior	332
12.8 Destinação de recursos de ofertas públicas	333
12.9 Outras informações relevantes	334
13. Responsáveis pelo formulário	
13.1 Identificação dos Responsáveis pelo Conteúdo do FRE	335
13.1 Declaração do diretor presidente	336
13.1 Declaração do diretor de relações com investidores	337
13.2 Identificação dos Responsáveis pelo Conteúdo do FRE, em caso de alteração dos Responsáveis após a Entrega Anual	

1.1 Histórico do emissor

O Grupo Solví foi formado em 1997, com a aquisição pela multinacional Suez (companhia franco-belga com forte atuação na área energética), das empresas Vega Engenharia Ambiental, que possuía diversificada presença no Brasil, atuando na prestação de serviços de coleta e limpeza urbana, e sua controlada peruana Relima Ambiental (atualmente, Innova Ambiental), que detinha a concessão dos serviços de coleta, limpeza urbana e operação de aterros sanitários de Lima.

Em 2001, foi fundada Essencis Soluções Ambientais (denominação atual Solví Essencis Ambiental S.A., a "Companhia") com o objetivo de implantar e operar centrais multitecnológicas para tratamento e destinação resíduos. Suas primeiras plantas foram localizadas nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Paraná, mas ao longo do tempo o Grupo Solví expandiu suas atividades para outras localidades através da aquisição de subsidiárias.

Em 2004, iniciaram-se as atividades da controlada Logística Ambiental de São Paulo S.A. ("Loga"), uma das duas concessionárias de serviços de coleta, tratamento e destinação de resíduos da cidade de São Paulo.

Em 2006, a então controladora do Grupo, Suez Environnement procedeu a um processo de Management buyout ("MBO") para executivos da então Suez Ambiental S.A., hoje Solví Participações. Em decorrência do MBO, o Grupo passou a denominar-se Solví.

Na mesma época, o Grupo iniciou esforços para implementação de projetos de energia renovável, por meio da controlada Solví Valorização Energética ("SVE"), que implementou com sucesso três termelétricas a biogás das empresas de propósito específico Termoverde Salvador (início das atividades em 2010), Termoverde Caieiras (início das atividades em 2016) e Biotérmica (início das atividades em 2015), que, juntas, somam aproximadamente 400 GWh de geração de energia/ano. A SVE foi incorporada pela controlada Revita Engenharia S.A. em 2020.

Em 2010, o Grupo passou a ser responsável pela concessão de limpeza urbana e tratamento de resíduos do município de São Carlos - SP, operada pela São Carlos Ambiental Serviços de Limpeza Urbana e Tratamento de Resíduos Ltda.

No ano de 2012, a controlada Vega Engenharia Ambiental ("Vega") iniciou por meio de sua Sucursal na Bolívia, os serviços de coleta de resíduos, operação de aterro sanitário e serviços de limpeza urbana na cidade de Santa Cruz de la Sierra, que se findaram em dezembro de 2022. No mesmo ano de 2012, foi inaugurada a planta de Coroados – SP da controlada Organosolví Soluções Orgânicas para a Vida S.A., que produz adubos orgânicos e organominerais, a partir do processo de compostagem de resíduos orgânicos da atividade agrícola e agropecuária e da indústria alimentícia. Ainda em 2012, foi constituída a controlada indireta Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos – CRVR, mediante a associação dos ativos detidos pelo Grupo Solvi e por seus demais acionistas, no Rio Grande do Sul.

1.1 Histórico do emissor

Em 2013, a Companhia iniciou suas atividades na Argentina, com a constituição da controlada em conjunto Limp AR Rosario S.A., responsável por serviços de coleta domiciliar e limpeza urbana na cidade de Rosário.

Em 2018, foram iniciadas as operações da controlada em conjunto indireta Resíduo Zero Ambiental S.A., com sede em Guapó - GO. A Logística Ambiental Mediterrânea – LAM, empresa controlada em conjunto, responsável por operar serviços de coleta e limpeza urbana na cidade de Córdoba, na Argentina foi constituída em 2018.

Em 2019, a Solví Participações, controladora da Companhia, admitiu em seu capital o Brasil Verde FIP, que passou a deter 36,72% da Companhia.

Em 2022, foram constituídas as empresas de propósito específico Biometano Sul S.A. (controlada) e a Essencis Biometano S.A. (controlada em conjunto), ambas com o objeto de implantar e operar plantas de produção de biometano, respectivamente localizadas no município de Minas do Leão – RS e Caieiras – SP, com capacidade de produção de até 68.000Nm³ por dia de Biometano em cada unidade. Em junho de 2022, foi realizada uma reorganização societária através da qual todas as participações societárias, anteriormente detidas diretamente pela Solví Participações, foram aportadas na Companhia. Dessa forma, a Companhia tornou-se a holding operacional e controladora do Grupo Solví.

Em 2023, foram iniciadas as obras de construção de duas plantas para produção de Biometano (Gás Renovável) com assinatura de contratos de financiamento de longo prazo para suprir as implementações e inovações desta tecnologia. Tais plantas tem previsão de início das operações no terceiro. Trimestre de 2024 e primeiro Trimestre de 2025.

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

Visão Geral

A Companhia e suas controladas e controladas em conjunto ("Grupo" ou "Grupo Solví") atuam por meio de unidades de valorização sustentável, operando múltiplas tecnologias de modo a oferecer aos clientes soluções ambientais integradas. O Grupo possui bases operacionais em centenas de municípios brasileiros e sua trajetória é marcada pela inovação, pioneirismo, segurança e alto nível de seus serviços.

Unifica e fortalece suas operações e negócios com parcerias que visam à perpetuação do seu propósito de oferecer soluções para um futuro sustentável para as próximas gerações, unindo progresso e sustentabilidade. É exemplo no que se refere à cadeia de gestão ambiental, com a integração tecnológica de ponta a ponta.

As principais atividades operacionais da companhia estão divididas em três segmentos, conforme abaixo:

I. Tratamento, Disposição Final e Coleta

Oferecemos soluções para a disposição e tratamento de resíduos através de aterros sanitários classe II (não perigosos) e classe I (resíduos perigosos), assim como outras tecnologias como serviços de coprocessamento, tratamento de resíduos de saúde, blendagem de resíduos para combustível alternativo (CDR), incineração, compostagem de resíduos orgânicos, dessorção térmica para descontaminação de solos, estações de tratamento de efluentes, controle de emissões atmosféricas e remediação de áreas impactadas, além de triagem, reciclagem e valorização de resíduos da construção civil. Também realizamos as atividades relacionadas ao atendimento a emergências ambientais. Completando o ciclo da cadeia de prestação de serviços para resíduos, ofertamos ao mercado soluções de transporte seja para clientes públicos ou privados com serviços de coleta e operações de transbordo.

II. Energia Verde

Trabalhamos para a produção do Biometano, atualmente estamos concluindo a instalação de duas unidades com capacidade de 130 mil/Nm³/dia para produção combustível verde obtido a partir do biogás de Aterro Sanitário, em nosso pipeline de novos projetos, temos a previsão de mais onze novas plantas com potencial de geração totalizando mais de 1 milhão de Nm³/dia de Gás Natural Renovável (biometano) até 2030.

As indústrias no Brasil, terão o biometano como uma grande ferramenta para descarbonizar seus processos produtivos e a comercialização dos certificados de origem ganharão tração nos próximos anos com o Projeto de Lei do Combustível do Futuro e o CBAM (mecanismo de ajuste de carbono da União Europeia).

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

Acreditamos que os aterros serão a locomotiva da produção do biometano, pois tem capacidade operacional para implantar no curto prazo, não tem influência de sazonalidade, não é uma commodities e estão mais bem localizados.

A geração de energia a partir do metano também é uma forma sustentável de valorização. Atuamos com a geração de energia limpa a partir do biogás, proveniente da decomposição dos resíduos orgânicos depositados nos aterros, e mantemos onze usinas termoelétricas em operação gerando mais de 60 Mw, além de gerar créditos de carbono.

III. Economia Circular

Por meio de serviços e soluções integradas e inovadoras, potencializamos a geração de valor aos negócios, apoiando nossos clientes e parceiros na transição para processos mais circulares, identificando oportunidades de aproveitamento no processo e recuperando recursos naturais e materiais recicláveis na cadeia produtiva dos nossos clientes.

1.3 Informações relacionadas aos segmentos operacionais

Item não aplicável, tendo em vista que a Companhia é registrada na Comissão de Valores Mobiliários na categoria B, conforme art. 3º, II, Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

Item não aplicável, tendo em vista que a Companhia é registrada na Comissão de Valores Mobiliários na categoria B, conforme art. 3º, II, Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

1.5 Principais clientes

Item não aplicável, tendo em vista que a Companhia é registrada na Comissão de Valores Mobiliários na categoria B, conforme art. 3º, II, Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

(a) Necessidade de autorizações governamentais para o exercício das atividades e histórico de relação com a administração pública para obtenção de tais autorizações

Item não aplicável, tendo em vista que a Companhia é registrada na Comissão de Valores Mobiliários na categoria B, conforme art. 3º, II, Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

(b) Principais aspectos relacionados ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias ligadas a questões ambientais e sociais pelo emissor

Item não aplicável, tendo em vista que a Companhia é registrada na Comissão de Valores Mobiliários na categoria B, conforme art. 3º, II, Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

(c) Dependência de patentes, marcas, licenças, concessões, franquias, contratos de royalties relevantes para o desenvolvimento das atividades

Item não aplicável, tendo em vista que a Companhia é registrada na Comissão de Valores Mobiliários na categoria B, conforme art. 3º, II, Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

(d) Contribuições financeiras, com indicação dos respectivos valores, efetuadas diretamente ou por meio de terceiros:

(i) Em favor de ocupantes ou candidatos a cargos políticos

A Companhia não efetuou contribuições financeiras em favor de ocupantes ou candidatos a cargos políticos.

(ii) Em favor de partidos políticos

A Companhia não efetuou contribuições financeiras em favor de partidos políticos.

(iii) Para custear o exercício de atividade de influência em decisões de políticas públicas, notadamente no conteúdo de atos normativos

A Companhia não efetuou contribuições financeiras visando a tal finalidade.

1.7 Receitas relevantes no país sede do emissor e no exterior

Item não aplicável, tendo em vista que a Companhia é registrada na Comissão de Valores Mobiliários na categoria B, conforme art. 3º, II, Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

1.8 Efeitos relevantes de regulação estrangeira

Item não aplicável, tendo em vista que a Companhia é registrada na Comissão de Valores Mobiliários na categoria B, conforme art. 3º, II, Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

(a) Se o emissor divulga informações ASG em relatório anual ou outro documento específico para esta finalidade

Anualmente é emitido pela Companhia relatório anual de sustentabilidade com informações ASG ("Relatório Anual de Sustentabilidade") que em relação ao exercício encerrado em 2023 será disponibilizado até o final de 2024.

(b) Metodologia ou padrão seguidos na elaboração desse relatório ou documento

O Relatório Anual de Sustentabilidade é elaborado e emitido utilizando as diretrizes da GRI (Global Report Initiative).

(c) Se esse relatório ou documento é auditado ou revisado por entidade independente, identificando essa entidade, se for o caso

Visando a melhoria contínua, o relatório anual é assegurado por terceira parte independente. Os relatórios referentes aos anos fiscais de 2021 e 2022 foram avaliados pela BSD Consulting - an ELEVATE Company. O relatório referente a 2023 será avaliado pela Ferso, empresa especializada em temas ESG.

(d) A página na rede mundial de computadores onde o relatório ou documento pode ser encontrado

Os relatórios anuais são disponibilizados anualmente nos idiomas português, espanhol e inglês. O acesso aos relatórios pode ser realizado pelo endereço <https://www.solvi.com/bibliotecarelatorio-anual>.

(e) Se o relatório ou documento produzido considera a divulgação de uma matriz de materialidade e indicadores-chave de desempenho ASG, e quais são os indicadores materiais para o emissor

O Relatório Anual de Sustentabilidade considera a matriz de materialidade para a divulgação dos indicadores de desempenho ASG.

A Companhia emite o Relatório Anual de Sustentabilidade com base na metodologia GRI. Sendo assim, além de serem respondidos os indicadores dos cadernos específicos dos temas materiais, também são reportados os indicadores do caderno 2 - conteúdos gerais.

O monitoramento e acompanhamento dos indicadores é realizado por uma plataforma online, na qual todas as unidades de negócios do grupo reportam seus dados mensalmente.

Em 2023 foi realizada atualização da Matriz de Materialidade da Companhia, levando em consideração os resultados obtidos na consulta com os *stakeholders* internos e externos, o planejamento estratégico do Grupo Solví e avaliações considerando o contexto setorial e o cenário geopolítico atual:

- **Pilar Ambiental** - Economia Circular, Eficiência Energética, Gestão Hídrica, Mudanças Climáticas e Preservação do solo;
- **Pilar Social** - Desenvolvimento Comunitário, Direitos Humanos e Satisfação dos Clientes;
- **Pilar Governança** - Suborno e Corrupção, Ética, Integridade e Transparência e Inovação e Tecnologia.

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

(f) Se o relatório ou documento considera os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas e quais são os ODS materiais para o negócio do emissor

Sim, os temas materiais foram relacionados com os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU). Os ODS materiais para a Companhia são:

- 03 – Saúde e bem-estar;
- 05 – Igualdade de gênero;
- 06 – Água potável e saneamento;
- 07 – Energia limpa e acessível;
- 08 – Trabalho decente e crescimento econômico;
- 09 – Indústria, Inovação e Infraestrutura;
- 11 – Cidades e comunidades sustentáveis;
- 12 – Consumo e produção responsável;
- 13 – Ação contra a mudança global do clima;
- 15 – Vida terrestre;
- 16 – Paz, justiça e instituições eficazes.

(g) Se o relatório ou documento considera as recomendações da Força-Tarefa para Divulgações Financeiras Relacionadas às Mudanças Climáticas (TCFD) ou recomendações de divulgações financeiras de outras entidades reconhecidas e que sejam relacionadas a questões climáticas

A fim de aprimorar o reporte das informações, o relatório anual referente ao ano de 2023 passará a considerar as recomendações da Força-Tarefa para Divulgações Financeiras Relacionadas às Mudanças Climáticas (TCFD).

(h) Se o emissor realiza inventários de emissão de gases do efeito estufa, indicando, se for o caso, o escopo das emissões inventariadas e a página na rede mundial de computadores onde informações adicionais podem ser encontradas

Desde o ano de 2018 a Companhia realiza anualmente o inventário de gases do efeito estufa, seguindo as orientações do GHG Protocolo – Brasil e da norma NBR ISO 14064-1:2007. O inventário é elaborado por um consultor independente, que avalia os dados recebidos. Os resultados dos escopos inventariados 1 e 2 são disponibilizados no relatório anual divulgado na página <https://www.solvi.com/bibliotecarelatorio-anual>.

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

(i) Explicação do emissor sobre as seguintes condutas, se for o caso:

(i) A não divulgação de informações ASG

Não aplicável, pois a Companhia divulga relatório anual de sustentabilidade.

(ii) A não adoção de matriz de materialidade

Não aplicável, pois a Companhia adota matriz de materialidade.

(iii) A não adoção de indicadores-chave de desempenho ASG

Não aplicável, pois a Companhia adota indicadores-chave de desempenho ASG.

(iv) A não realização de auditoria ou revisão sobre as informações ASG divulgadas

Não aplicável, pois a Companhia realiza a auditoria das informações ASG divulgadas.

(v) A não consideração dos ODS ou a não adoção das recomendações relacionadas a questões climáticas, emanadas pela TCFD ou outras entidades reconhecidas, nas informações ASG divulgadas

Não aplicável, pois a Companhia considera os ODS e passará a adotar as questões referente ao TCFD a partir do Relatório Anual de Sustentabilidade referente a 2023.

(vi) A não realização de inventários de emissão de gases do efeito estufa

Não aplicável, pois a Companhia realiza o inventário de gases de efeito estufa considerando os escopos 1 e 2. Visando melhoria contínua, a Companhia está avaliando a possibilidade de calcular as emissões do escopo 3.

1.10 Informações de sociedade de economia mista

Item não aplicável, tendo em vista que a Companhia não é sociedade de economia mista.

1.11 Aquisição ou alienação de ativo relevante

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Companhia no último exercício social.

1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital

Não houve operações de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, aumento ou redução de capital envolvendo a Companhia no último exercício social.

1.13 Acordos de acionistas

Não aplicável, pois os acionistas da Companhia não celebraram Acordo de Acionistas.

1.14 Alterações significativas na condução dos negócios

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia, no último exercício social

1.15 Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas

Não foi celebrado nenhum contrato relevante pela Companhia ou por suas controladas que não fosse diretamente relacionado com suas atividades operacionais, no último exercício social.

1.16 Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes com relação a este item 1.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

(a) Condições financeiras e patrimoniais gerais

A Administração entende que as condições financeiras e patrimoniais consolidadas da Companhia são suficientes para implementar o seu plano de negócios e cumprir com suas obrigações de curto e médio prazo. A geração de caixa consolidada, juntamente com as linhas de crédito disponíveis, é suficiente para atender o financiamento de suas atividades e cobrir sua necessidade de recursos para execução do seu plano de negócios.

Valores consolidados (R\$ mil)		2023	2022
Caixa e equivalentes de caixa	(+)	222.333	326.956
Títulos e Valores Mobiliários	(+)	9.789	15.254
Empréstimos e financiamentos	(-)	406.696	430.162
Debêntures	(-)	1.256.515	1.064.810
Endividamento bancário líquido	(=)	1.391.089	1.152.762
Ativo circulante		1.027.155	960.147
Passivo circulante		809.883	733.063
Passivo não circulante		1.829.304	1.725.314
Ativo Total		3.204.917	3.033.816
Indicadores			
Liquidez Corrente		1,27	1,31
Endividamento bancário sobre Ativo Total		0,43	0,38

Em 30 de junho de 2022, em decorrência da reestruturação societária do Grupo Solví, a Companhia recebeu aporte de capital em ativos líquidos de sua controladora Solví Participações S.A. ("Solví Participações"), no valor de aproximadamente R\$152 mil. Os ativos recebidos eram, majoritariamente, constituídos das participações societárias até então por detidas diretamente pela Solví Participações; e os passivos majoritariamente constituídos por uma dívida com a Companhia, informação fundamental para a comparabilidade da posição patrimonial e financeira consolidada, o desempenho de suas operações e os fluxos de caixa consolidados.

Como resultado da reestruturação societária, a Companhia também emitiu um título de valor mobiliário no valor de R\$ 1 bilhão, cuja série 1 foi no valor R\$ 650 mil, advinda da aquisição de debêntures emitidas por sua controladora Solví Participações.

Tais ativos e passivos passaram então a ser consolidados nas demonstrações financeiras da Companhia, que assumiu a posição de holding operacional do Grupo Solví, com importante impacto sobre a posição patrimonial consolidada, conforme divulgado nas Demonstrações Financeiras de 31/12/2022.

(b) Estrutura de capital

Para falarmos da estrutura de capital adequada, precisamos analisar as características específicas da atividade da Companhia no que tange a demanda de Capex, que podemos dividir em dois grandes grupos:

Concessões ou PPPs: esses contratos contêm cláusulas que preveem montantes mínimos de investimentos a serem obrigatoriamente realizados ao longo do contrato;

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Empreendimentos próprios em unidades operacionais que desenvolvem atividades de recuperação, valorização, tratamento e destinação final de resíduos: essas plantas atendem a uma grande quantidade de clientes privados e públicos – clientes industriais, que levam diretamente os resíduos às nossas plantas –; empresas privadas, contratadas por municípios ou por clientes privados, que fazem a coleta domiciliar e destinam os resíduos às nossas unidades; e serviço público, não privatizado por municípios, que fazem sua própria coleta domiciliar e destinam os resíduos às nossas plantas. Esses empreendimentos são uma obra de engenharia viva, com novas etapas sendo executadas conforme fases anteriores são ocupadas por resíduos, caracterizando uma necessidade de investimento periódica ao longo da vida útil do projeto e que quase sempre supera uma década, demandando mais ou menos tempo a depender do tamanho da área.

A edição da Lei 14.026 (“Novo Marco do Saneamento”), em julho de 2020, e o aumento da consciência ESG nos últimos anos, vêm resultando em aumento da demanda pelos serviços prestados pelo Setor de Resíduos e, logo, pela Companhia e suas controladas. Dessa forma, conforme descrito acima, diante da necessidade constante de dispêndio de recursos para manutenção das operações da Companhia e atendimento dessa demanda em empreendimentos sustentáveis, a Companhia aumentou o capital de terceiros em sua estrutura, principalmente através das debêntures de sua emissão.

Na visão da Administração, a estrutura de capital consolidada atual é adequada para garantir a performance das operações e o cumprimento das obrigações contratuais e regulamentares da Companhia e suas controladas, no curto, médio e longo prazo, especialmente por conta do perfil alongado da dívida com instituições financeiras. Abaixo, são apresentadas informações financeiras consolidadas referentes à estrutura de capital da Companhia:

Estrutura de capital (R\$ mil)	2023	2022
Passivo circulante	809.883	733.063
Passivo não circulante	1.829.304	1.725.314
Patrimônio líquido	565.730	575.439
Total do Passivo e do Patrimônio Líquido	3.204.917	3.033.816
Capital de terceiros	82,3%	81,0%
Capital próprio	17,7%	19,0%

(c) Capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos

Os índices de “liquidez corrente” e “endividamento bancário sobre ativo total” da Companhia em 31 de dezembro de 2023 foram respectivamente 1,27 e 0,43. Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia possuía 16,1% de sua dívida e empréstimos e financiamentos a vencer no curto prazo, conforme segue:

(R\$ mil)	2023	2022
Endividamento Bancário		
Empréstimos/financeiros e debêntures de Curto prazo	267.941	178.845
Participação Curto prazo	16,1%	12,0%
Empréstimos/financeiros e debêntures de Longo prazo	1.395.270	1.316.127
Participação Longo prazo	83,9%	88,0%

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

No que tange às parcelas a vencer no longo prazo, há que se levar em consideração:

a) a geração de caixa para cumprimento do pagamento de parcelas das obrigações financeiras, conforme seus vencimentos, e a capacidade de captação de novas dívidas pela Companhia e suas controladas para fazer face a seu Capex de manutenção e expansão das atividades de suas unidades, movimento constante e historicamente realizado;

b) abaixo, é apresentado o endividamento bancário consolidado da Companhia.

(em R\$ mil)	Em 31 de dezembro de 2023		
Vencimento	Empréstimos e financiamentos	Debêntures	Total
2024	136.619	131.322	267.941
2025	75.427	269.592	345.019
2026	65.986	141.385	207.371
2027	44.536	141.385	185.921
2028	28.513	141.385	169.897
2029	14.596	141.385	155.980
2030	8.873	116.025	124.898
2031	4.148	116.025	120.173
2032	4.148	58.012	62.160
2033	4.148	-	4.148
2034	4.148	-	4.148
2035	4.148	-	4.148
2036	4.148	-	4.148
2037	4.148	-	4.148
2038	3.111	-	3.111
Total geral	406.696	1.256.515	1.663.211

(d) Fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes utilizadas

A Companhia e suas Controladas tradicionalmente captam recursos para fazer face a suas necessidades de Capex, junto a agências de fomento ao setor de saneamento, como BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste e BRDE, além de bancos privados.

Entre 2021 e 2023, com a edição do Novo Marco do Saneamento, o repasse de recursos públicos passou a somente poder se dar a concessionárias de serviços públicos e modalidades afins, como autorizatórias. Considerando que o Setor de Resíduos opera minoritariamente através desse tipo de contrato, em razão da ainda necessária organização dos municípios e blocos de municípios para licitá-los, a Companhia e suas controladas passaram a ter diminuída oportunidade de acesso à sua principal fonte de financiamento anterior, apesar das linhas de crédito que possui junto a esse tipo de agente. Durante este período, o financiamento das necessidades de Capex, relacionados ao segmento de manejo de resíduos, da Companhia e suas controladas foi direcionado à emissão de títulos de dívida.

Durante o exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, as principais fontes de receita da Companhia foram sua geração de caixa, endividamento bancário e sua emissão de debêntures.

O financiamento de veículos, máquinas e equipamentos é realizado junto a instituições financeiras ligadas aos fabricantes ou junto a bancos comerciais que detêm foco e linhas especializadas para esse tipo de financiamento.

Para capital de giro, quando necessário, a Companhia e suas Controladas costumam se valer dos bancos comerciais, especialmente os de primeira linha, como Itaú, Bradesco e Santander. Acreditamos que as fontes de financiamento utilizadas são adequadas ao seu perfil de endividamento da Companhia individual e consolidado, atendendo às necessidades de captação com preservação do perfil de longo prazo da dívida e a capacidade de pagamento individual e consolidada da Companhia.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

(e) Fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez

Com o Decreto número 11.599 de julho de 2023, que trata, inclusive, sobre a alocação de recursos públicos federais e dos financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União, foi regulamentado o prazo de transição do Marco do Saneamento, até 31.12.2025. Fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez.

Conforme comentado nos itens precedentes, na data deste Formulário de Referência, a Administração entende que as necessidades de capital de giro continuarão a ser financiadas por bancos comerciais e que, para o financiamento dos investimentos e da expansão prevista no planejamento de médio prazo da Companhia e suas controladas, a Companhia e suas controladas continuarão a utilizar, na medida do possível face à legislação atual, financiamentos junto a agências de fomento e buscará a colocação de títulos de dívida junto ao mercado de capitais.

(f) Níveis de endividamento e as características de tais dívidas

O endividamento da Companhia e suas controladas é composto de debêntures, empréstimos e financiamentos obtidos junto a instituições financeiras públicas e privadas, conforme segue:

(i) Contratos de empréstimos e financiamentos relevantes

A seguir, apresentamos uma breve descrição dos contratos mais relevantes celebrados pela Companhia e suas controladas, vigentes em 31 de dezembro de 2023.

Contratos de Financiamento:

Contratos BNDES com a Companhia

Contrato número 13.2.13.19.1, celebrado pela Companhia em dezembro de 2013, no valor original de R\$ 106.200 mil, com vencimento em janeiro de 2024, ao custo de TJP+1,4% ao ano, garantido por fiança bancária.

Os recursos foram destinados a: (i) investimentos fixos para a expansão das operações em aterros e outras tecnologias de tratamento; (ii) recuperação e disposição final de resíduos nos Centros de Tratamento e Valorização Ambiental - CTVA Caieiras (exceto na unidade de recuperação de metais), na unidade de incineração térmica (TDU) Taboão da Serra, no CTVA Itaberaba, no CTVA Curitiba, no CTVA Magé/RJ e no CTVA Macaé/RJ e outros investimentos relacionados à disposição de resíduos da indústria de Óleo e Gás e em unidades de Logística Reversa; e (ii) à aquisição de máquinas e equipamentos nacionais credenciados na Agência Especial de Financiamento Industrial - Finame.

Contrato número 19.2.0702.1, celebrado pela Companhia em dezembro de 2019, no valor original de R\$ 85.700 mil, com vencimento em janeiro de 2029, ao custo de TLP+2,97% ao ano para o subcrédito A, e TLP+2,77% ao ano para o subcrédito B, garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios, conta reserva e garantia fidejussória da interveniente Solvi Participações S.A, controladora da Companhia.

Os recursos foram destinados a implantação de infraestrutura e execução de novas fases do aterro sanitário da Unidade de Valorização Sustentável de Caieiras/SP (subcrédito A, no valor de R\$ 82.500 mil) e à execução de novas fases do aterro sanitário da Unidade de Valorização Sustentável de Curitiba/PR (subcrédito B, no valor de R\$ 2.100)

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Contrato Santander com a Companhia

Contrato número 1036725, celebrado pela Companhia em abril de 2021, no valor original de R\$ 29.000 mil, com vencimento em abril de 2025, ao custo de CDI+3,85% ao ano. Os recursos foram destinados a expansão de Aterro Sanitário, Central de Triagem e Infraestrutura da Unidade de Caieiras.

Contrato CEF com a Companhia

Contrato número 21.3080.767.0000010-13, celebrado pela Companhia em junho de 2021, no valor original de R\$ 50.000 mil, com vencimento em junho de 2024, ao custo de CDI+3,24% ao ano, com garantia fidejussória da Solvi Participações e cessão fiduciária de recebíveis. Os recursos foram destinados ao resgate antecipado facultativo das Debêntures da Companhia (código do Ativo: ESCS11), realizado em 01 de julho de 2021.

Contrato Banco do Brasil com a Companhia

Contrato número 191.101.366, celebrado pela Companhia em março de 2023, no valor original de R\$ 13.000 mil, com vencimento em fevereiro de 2028, ao custo de CDI+2,60% ao ano, com garantia fidejussória da Solvi Participações. Os recursos foram destinados para o financiamento de capex das seguintes unidades: Curitiba: um triturador, expansão aterro k2 Fase 4 Etapa 2 e um decanter; Unidade de Macaé: Expansão aterro k2 – Fase 5A; Caieiras: Primarização Fase 3, CDRU Linha 2, adequação Logística Reversa Galpão 2, Projeto Solar, um triturador BTS, Galpão secagem do lodo, linha de vida, infraestrutura geral do Coprocessamento, máquinas e equipamentos da operação e Logística Reversa.

Contrato Banco BRDE com Ecototal

Contrato número 68.463 celebrado pela Ecototal Sistemas de Gestão em abril de 2020, no valor original de R\$ 12.123 mil, com vencimento em abril de 2027, ao custo de Selic+2,5% ao ano, garantido por fiança bancária. Os recursos foram destinados a ampliação de aterro para resíduos industriais de classes I e II, (perigosos e não perigosos, respectivamente), além de construção da unidade de blendagem de resíduos classe I, para produção de combustível derivado de resíduos.

Contrato Bradesco com a Companhia

Contrato celebrado pela Companhia em novembro de 2021, no valor original de R\$ 5.059 mil, com vencimento em dezembro de 2024, ao custo de CDI+3,85% ao ano, garantido por cessão fiduciária dos bens adquiridos e financiados. Os recursos foram destinados a aquisição de equipamentos pesados, denominados linha amarela, utilizados para operação em aterros sanitários.

Contrato Banco Bradesco com Ecototal

Contrato número 237/1436/2904 celebrado pela Ecototal Sistemas de Gestão em abril de 2022, no valor de original de R\$ 6.700 mil, com vencimento em abril de 2027, ao custo de CDI+4,15% ao ano, garantido por cessão fiduciária de recebíveis. Os recursos foram destinados ao alteamento do aterro K1; ampliação do aterro K2; bem como investimento em estruturas e instalações para desenvolvimento da unidade.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Contrato Banco Bradesco com GRI Koleta

Contrato número 237/2374/2604 celebrado pela GRI Koleta em abril de 2022, no valor original de R\$ 9.300 mil, com vencimento em abril de 2027, ao custo de CDI+4,15% ao ano, garantido por cessão fiduciária de recebíveis. Os recursos foram destinados ampliação do Aterro KII, Fase 6 do Aterro de São José dos Campos.

Contrato Banco Bradesco com Revita

Contrato número 237.2374.5600 celebrado pela a Revita Engenharia em novembro de 2022, no valor de original de R\$ 5.600 mil, com vencimento em novembro de 2027, ao custo de CDI+2,99% ao ano, com garantia fidejussória da Solví Participações. Os recursos foram destinados a capitalização do capex de sua controlada, Guamá, para financiar uma central de desumidificação com resfriador do biogás, moto gerador Jenbacher J416 e serviços de instalação.

Contrato Banco do Brasil com a Revita

Contrato número 191.101.377, celebrado pela Companhia em abril de 2023, no valor original de R\$ 13.000 mil, com vencimento em abril de 2028, ao custo de CDI+2,75% ao ano, com garantia fidejussória da Solví Participações. Os recursos foram destinados para o financiamento de capex das seguintes unidades filiais: Quatá: Expansão aterro k2 e Térmica Biogás; e Marília: Expansão aterro k2. Contrato Banco Volkswagen com a Loga.

Contrato número 8874752 celebrado pela Loga-Logística Ambiental de São Paulo em dezembro de 2019, para financiamento de Caminhões Compactadores, no valor original de R\$ 6.200 mil, ao custo de 9,51% ao ano, garantidos pelo próprio bem e garantia fidejussória dos intervenientes Solví Participações e Latte Coleta Holding. Vencimento em novembro de 2024.

Contrato número 8999194 celebrado pela Loga-Logística Ambiental de São Paulo em abril de 2020, para financiamento de frotas de veículos, no valor original de R\$ 21.797 mil, ao custo de 8,47% ao ano, garantidos pelo próprio bem e garantia fidejussória dos intervenientes Solví Participações e Latte Coleta Holding. Vencimento em abril de 2025.

Contrato número 9037932 celebrado pela Loga-Logística Ambiental de São Paulo em abril de 2020, para financiamento de veículos, no valor original de R\$ 5.640 mil, ao custo de 8,47% ao ano, garantidos pelo próprio bem e garantia fidejussória dos intervenientes Solví Participações e Latte Coleta Holding. Vencimento em abril de 2025.

Contrato número 0202104942 celebrado pela Loga-Logística Ambiental de São Paulo em setembro de 2021, para financiamento de Caminhões Compactadores, no valor original de R\$ 5.243 mil, ao custo de Selic+4,70% ao ano, garantidos pelo próprio bem e garantia fidejussória dos intervenientes Solví Participações e Latte Coleta Holding. Vencimento em outubro de 2026.

Contrato número 0202105373 celebrado pela Loga-Logística Ambiental de São Paulo em outubro de 2021, para financiamento de Caminhões Compactadores, no valor original de R\$ 7.864 mil, ao custo de Selic+4,70% ao ano, garantidos pelo próprio bem e garantia fidejussória dos intervenientes Solví Participações e Latte Coleta Holding. Vencimento em novembro de 2026.

Contrato número 0202205593 celebrado pela Loga-Logística Ambiental de São Paulo em dezembro de 2021, para financiamento de Caminhões Compactadores, no valor original de R\$ 6.741 mil, ao custo de Selic+4,70% ao ano, garantidos pelo próprio bem e garantia fidejussória dos intervenientes Solví Participações e Latte Coleta Holding. Vencimento em dezembro de 2026.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Contrato BNDES com Termoverde Caieiras

Contrato número 15.2.0254.1 celebrado pela Termoverde Caieiras em junho de 2015, no valor original de R\$ 80.600 mil, vencimento em junho de 2030, ao custo de: sub-crédito A: Selic+3,55% ao ano; subcrédito B: 3,45% ao ano; e, subcrédito C: TJLP, garantido por fiança bancária e garantia fidejussória da interveniente Solví Participações. Os recursos foram destinados à aquisição de máquinas e equipamentos importados, sem similar nacional, necessários a implantação do projeto de geração de energia a partir do biogás.

Contrato Banco Votoratim com CRVR

Contrato número 10300705 celebrado pela CRVR-Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos em fevereiro de 2022, no valor original de R\$ 8.000 mil, vencimento em fevereiro de 2025, ao custo de CDI+3,75% ao ano, garantido por garantia aval da Biotérmica Energia S.A. Os recursos foram destinados investimento na ETE de sua unidade em Santa Maria, Rio Grande do Sul.

Contrato Banco Santander com Termoverde Salvador

Contrato número 4146403 celebrado pela Termoverde Salvador em março de 2021, no valor original de R\$ 21.000 mil, vencimento em março de 2025, ao custo de CDI+3,85% ao ano, garantido aval da Companhia e da Solví Participações. Os recursos foram destinados Overhaul de Motores da Termoelétrica.

Contrato Banco Volkswagen com Revita

Contrato número 963.8377 celebrado pela Revita em maio de 2021, para financiamento de Caminhões Compactadores, no valor original de R\$ 6.696 mil, ao custo de 9,90% ao ano, garantidos pelo próprio bem e garantia de aval da Solví Participações. Vencimento em abril de 2026.

Contrato Banco Santander com Biometano Sul

Contrato número 1055168 celebrado pela Biometano Sul S.A. em abril de 2023, no valor original de R\$ 16.000 mil, vencimento em abril de 2024, ao custo de CDI+4,56% ao ano, garantido por aval proporcional da Solvi Essencis Ambiental e da Arpoador Energia Ltda e seus sócios pessoas físicas. Os recursos foram destinados investimento na construção da Planta de Biometano em Minas do Leão-RS. Esta captação tem característica de empréstimo-ponte e será liquidada, conforme desembolsos do contrato de financiamento junto ao BNDES.

Contrato BNDES com Biometano Sul

Contrato número 23.2.0171.1 celebrado pela Biometano Sul S.A. em setembro de 2023, no valor original de R\$ 99.773 mil, vencimento em setembro de 2038, ao custo de de: subcrédito A (Recursos do Fundo Clima): 3,65% ao ano; subcrédito B: TLP+2,62% ao ano; e, subcrédito C: TLP+3,82% ano ano, garantido por fiança bancária durante da fase de conclusão do projeto. Após a conclusão do projeto, e liberação da fiança bancária, será garantido por alienação fiduciária de ações e bens, conta reserva e cessão fiduciária de direitos creditórios. Os recursos serão destinados investimento na construção da Planta de Biometano em Minas do Leão-RS.

Contrato Banco Safra com Consórcio Sotero

Contrato 647.3605 celebrado pelo Consórcio Salvador Ambiental em março de 2021, no valor original de R\$ 9.850 mil ao custo de CDI+1,94% ao ano, vencimento em março de 2024 sem garantia real e ou fidejussória.

Contrato Banco Safra com Revita

Contrato 6473613 celebrado pela Revita em março de 2021, no valor original de R\$ 13.720 mil ao custo de CDI+2,15% ao ano, vencimento em maio de 2024, sem garantia real e ou fidejussória.

Contrato 6472544 celebrados pela Revita em maio de 2021, no valor original de R\$ 13.720 mil ao custo de CDI+1,94% ao ano, vencimento em março de 2024, sem garantia real e ou fidejussória.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Contrato Banco Alfa com Revita

Contrato 250017588 celebrado pela Revita em dezembro de 2021, no valor original de R\$ 6.500 mil ao custo de CDI+4,00% ao ano, vencimento em dezembro de 2026, sem garantia real e ou fidejussória.

(i) Outras relações de longo prazo com instituições financeiras

A Companhia e suas controladas possuem contratos de fiança bancária com instituições financeiras, por prazo contratado acima de 12 meses, portanto, qualificado como relações de longo prazo. Os contratos estão apresentados na tabela abaixo:

Devedor	Credor	Contrato	Valor – R\$ mil	Prazo
Companhia	Bradesco	04540580118/001	664	Indeterminado
Companhia	Itaú	100414010008500-8600-8700-9000	15.878	24 meses
Companhia	Santander	180046914	17.632	24 meses
Ecototal	ABC	7229720	11.993	12 meses
Loga	Santander	181485713	453	12 meses
CRVR	ABC	7959921	2.000	12 meses
Termoverde Caieiras	Santander	11814840523	63.990	24 meses
Biometano Sul	Itaú	D- 106392-4	54.000	36 meses
Biometano Sul	ABC	14711523	45.773	6 meses

(ii) Grau de subordinação entre as dívidas

Nenhuma das dívidas da Companhia existentes em 31 de dezembro de 2023, possuem cláusula específica de subordinação, de forma que não há relação de preferência entre elas. O grau de subordinação entre as dívidas da Companhia é determinado de acordo com as disposições da legislação em vigor.

(iii) Eventuais restrições impostas ao emissor, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e a alienação de controle societário, bem como se o emissor vem cumprindo essas restrições

A escritura da segunda emissão de debêntures da Companhia estabelece que podem ser declaradas vencidas de forma antecipada, na seguinte hipótese, dentre outras:

- Concessão de preferência a outros créditos e/ou assunção de novas dívidas pela Companhia e/ou resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos acima do mínimo obrigatório, juros sobre o capital próprio, ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Companhia, observadas as demais disposições da escritura de emissão, caso a Emissora esteja descumprindo o índice financeiro abaixo:

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Dívida Líquida (conforme definido abaixo) / EBITDA Ajustado (conforme definido abaixo) menor ou igual a 3,00x." e, conforme alínea XXI: "não manutenção do seguinte índice financeiro, que será apurado anualmente pela Companhia com base no Demonstrações Financeiras Pro-Forma (conforme definido abaixo) e acompanhado pelo Agente Fiduciário, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022: o quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado deverá ser, igual ou inferior, a 3,5 vezes ("Índice Financeiro"), sendo certo que o cálculo do Índice Financeiro será revisado pelo auditor independente da Companhia, que emitirá o Relatório de Asseguração (conforme abaixo definido).

Para fins do Índice Financeiro: "EBITDA Ajustado" significa, com base nas demonstrações financeiras que consolidam todas as sociedades em que a Companhia detenha 50% (cinquenta por cento) ou mais de participação, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas pro-forma da Companhia, referentes a cada exercício social, assinado pelo contador e pelo representante legal da Companhia ("Demonstrações Financeiras Pro-Forma"), o lucro ou o prejuízo líquido, antes da contribuição social e do imposto de renda, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial da participação de acionistas minoritários, acrescidos de quaisquer valores recebidos a título de dividendos, juros sobre capital próprio, ou recursos provenientes de redução de capital ou distribuições de qualquer outra natureza de qualquer sociedade em que a Companhia não detenha 50% (cinquenta por cento) ou mais de participação, apurado com base nas Demonstrações Financeiras Pro-Forma. Entende-se como resultado não operacional as vendas de ativos; provisões / reversões de contingências sem efeito caixa no curto prazo, impairment, ganhos por valor justo atualização de ativos (sem efeito caixa); "Dívida Líquida" significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas de cada uma das sociedades em que a Companhia detenha 50% (cinquenta por cento) ou mais de participação, apurado com base nas Demonstrações Financeiras Pro-Forma, referentes a cada exercício social, (b1) o somatório de empréstimos e financiamentos tomados com instituição financeira ou instituição não financeira, emissões de títulos de dívida no mercado local ou internacional, de curto e longo prazos, (b2) menos as disponibilidades (somatório do caixa mais aplicações financeiras e títulos e valores mobiliários).

- A escritura da segunda emissão de debêntures da Companhia, cláusula "6.1.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures", alínea IV, consta subordinação a outras dívidas: "declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação pecuniária da Emissora e/ou da Solvi Participações, contraídas com fornecedores ou no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seus respectivos equivalentes em outras moedas".

A escritura da terceira emissão de debêntures da Companhia pode ser declaradas vencidas de forma antecipada, nos termos de sua cláusula 6.2 "Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações desta escritura de Emissão...", na seguinte hipótese, dentre outras, que representa restrição à Companhia:

- Concessão de preferência a outros créditos e/ou assunção de novas dívidas pela Companhia e/ou resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos acima do mínimo obrigatório, juros sobre o capital próprio, ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Companhia, observadas as demais disposições da escritura de emissão, caso a Emissora esteja descumprindo o índice financeiro abaixo:

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Dívida Líquida (conforme definido abaixo) / EBITDA Ajustado (conforme definido abaixo) menor ou igual a 3,00x. e, conforme alínea XXVII: “não manutenção do seguinte índice financeiro, que será apurado anualmente pela Companhia com base no Demonstrações Financeiras Pro-Forma (conforme definido abaixo) e acompanhado pelo Agente Fiduciário, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023: o quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado deverá ser, igual ou inferior, a 3,5 vezes (“Índice Financeiro”), sendo certo que o cálculo do Índice Financeiro será revisado pelo auditor independente da Companhia, que emitirá o Relatório de Asseguração (conforme abaixo definido).

Para fins do Índice Financeiro: “EBITDA Ajustado” significa, com base nas demonstrações financeiras que consolidam todas as sociedades em que a Companhia detenha 50% (cinquenta por cento) ou mais de participação, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas pro-forma da Companhia, referentes a cada exercício social, assinado pelo contador e pelo representante legal da Companhia (“Demonstrações Financeiras Pro-Forma”), o lucro ou o prejuízo líquido, antes da contribuição social e do imposto de renda, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial da participação de acionistas minoritários, acrescidos de quaisquer valores recebidos a título de dividendos, juros sobre capital próprio, ou recursos provenientes de redução de capital ou distribuições de qualquer outra natureza de qualquer sociedade em que a Companhia não detenha 50% (cinquenta por cento) ou mais de participação, apurado com base nas Demonstrações Financeiras Pro-Forma.

Entende-se como resultado não operacional as vendas de ativos; provisões / reversões de contingências sem efeito caixa no curto prazo, impairment, ganhos por valor justo atualização de ativos (sem efeito caixa); “Dívida Líquida” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas de cada uma das sociedades em que a Companhia detenha 50% (cinquenta por cento) ou mais de participação, apurado com base nas Demonstrações Financeiras Pro-Forma, referentes a cada exercício social, (b1) o somatório de empréstimos e financiamentos tomados com instituição financeira ou instituição não financeira, emissões de títulos de dívida no mercado local ou internacional, de curto e longo prazos, (b2) menos as disponibilidades (somatório do caixa mais aplicações financeiras e títulos e valores mobiliários).

- A escritura da terceira emissão de debêntures da Companhia, cláusula “6.1. Vencimento Antecipado Automático...”, alínea III, consta subordinação a outras dívidas: “vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação pecuniária da Emissora e/ou da Fiadora, contraídas na condição de devedora e/ou garantidora com fornecedores ou no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, local e/ou internacional, cujo o valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas”

Os Contratos de financiamento com BNDES listados abaixo, possuem covenants financeiros à Companhia e suas controladas:

Contrato	Beneficiário	Interveniente	Covenant	Critério do Covenant	Índice calculado em 31/12/2023
20.2.0025.2	Essencis MG	Companhia	ICSD * *índice restritivo	>=1,3	1,08
19.2.0702.1	Companhia	Solvi Participações	ICSD	>=1,3	1,32
15.2.0254.1	Termoverde Caieiras	Solvi Participações	ICSD	>=1,3	2,90
23.2.0171.1	Biometano Sul	Fiança Bancária	ICSD * *índice restritivo	>=1,3	Condição de Liberação da Fiança Bancária, conforme Cláusula Nona do Contrato de Financiamento

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Conforme indicado no quadro acima, o índice financeiro contratado pela Essencis MG junto ao BNDES, não está estabelecido como um covenant no contrato de financiamento, e sim como uma referência a ser cumprida a fim de se dispensar o cumprimento de determinadas obrigações, quais sejam:

II - não contrair ou conceder mútuos a seus sócios ou a qualquer outra empresa integrante do Grupo Econômico (...), sem a prévia e expressa anuência do BNDES, observado o Parágrafo Primeiro;

III - não distribuir quaisquer recursos aos sócios, acima de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, (...), sem a prévia anuência do BNDES, observado o Parágrafo Primeiro;

IV - não aportar capital ou transferir recursos, a qualquer título, a empresas integrantes do Grupo Econômico (...), sem a prévia e expressa anuência do BNDES, observado o Parágrafo Primeiro;

V - sem prévia autorização do BNDES, não conceder preferência a outros créditos, não fazer amortização de ações, não emitir debêntures e/ou partes beneficiárias nem assumir novas dívidas, observado o Parágrafo Primeiro." refere-se ao um índice restritivo a outras operações, cito:

Para fins dos contratos listados acima, "ICSD" significa a razão entre o EBTIDA dividido pelo pagamento de juros acrescidos da amortização do principal dos respectivos contratos. Nesse contexto, EBITDA = Lucro Líquido + Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro + Despesas Financeiras + Depreciação + Amortização – Resultado de Equivalência Patrimonial + Dividendos e Juros sobre Capital Próprio Recebidos.

Adicionalmente, para fins dos contratos listados acima, Dívida Líquida corresponde ao total do endividamento financeiro (empréstimos e financiamentos + dívidas contraídas no mercado de capitais, como debêntures) dividido pelo total das disponibilidades (caixa e aplicações financeiras classificáveis no ativo circulante).

Além dos contratos acima, junto ao BNDES, outras operações financeiras da Companhia e suas controladas possuem covenants financeiros:

Contrato / Banco	Beneficiário	Aval	Covenant	Critério do Covenant	Índice Calculado em 31/12/2023
4146403 Santander	Termoverde Salvador	Companhia e Solvi Participações	Dívida Líquida / EBITDA	<= 3,0 na Solvi Participações	2,94
1036725 Santander	Companhia	Solvi Participações	Dívida Líquida / EBITDA	<= 3,0 na Solvi Participações	2,94
213080767000001 0-13 Caixa-CEF	Companhia	Solvi Participações	Dívida Líquida / EBITDA	<= 3,0 na Solvi Participações	2,94
			ICSD	>= 1,5 na Solvi Participações	1,59

Em relação aos contratos com o BNDES listados acima, Dívida Líquida corresponde ao total do endividamento financeiro (empréstimos e financiamentos + impostos parcelados como dívida + dívidas contraídas no mercado de capitais, como debêntures) dividido pelo total das disponibilidades (caixa e aplicações financeiras classificáveis no ativo circulante).

As definições de EBITDA e ICSD para os contratos BNDES são as mesmas colocadas acima.

Não há outras restrições impostas à Companhia, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e a alienação de controle societário, além das descritas acima.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia e suas controladas cumpriam com todas as obrigações decorrentes de seus contratos financeiros, inclusive os covenants financeiros descritos acima nos termos pactuados.

(g) Limites dos financiamentos contratados e percentuais já utilizados

A Companhia e suas controladas possuem contratos de financiamento destinados a projetos específicos, cujos recursos são liberados à medida que tais projetos são executados, não podendo ser utilizados para projetos que não sejam objeto do contrato.

O saldo a desembolsar do contrato de financiamento vigente está descrito na tabela a seguir:

Posição 31/12/2023 (em R\$ mil, exceto %)					
Empresa	Banco / Linha de Crédito	Financiamento	Valor Desembolsado	Saldo a Desembolsar	% Desembolsado
Companhia	BNDES	85.683	84.053	1.631	98,10%

(h) Alterações significativas em itens das demonstrações de resultado e de fluxo de caixa

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO CONSOLIDADO

EXERCÍCIO SOCIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 COMPARADO AO EXERCÍCIO SOCIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

Resultado consolidado	31/12/2023	A.V.%	31/12/2022	A.V.%	A.H.%
Receita Operacional Líquida	2.224.349	100,00%	1.514.111	100,00%	46,90%
Custo dos serviços prestados	-1.693.769	-76,10%	-1.200.291	-79,30%	41,10%
Lucro Bruto	530.580	23,90%	313.820	20,70%	69,10%
Receitas e despesas operacionais					
Despesas Comerciais	-20.413	-0,90%	-23.087	-1,50%	-11,60%
Despesas Administrativas	-193.399	-8,70%	-124.519	-8,20%	55,30%
Outras receitas (despesas) operacionais líquidas	11.311	0,50%	-12.204	-0,80%	-
Resultado de equivalência patrimonial	13.617	0,60%	14.504	1,00%	-6,10%
Receitas e despesas operacionais líquidas	-188.884	-8,50%	-145.306	-9,60%	30,00%
Lucro antes das receitas e despesas financeiras	341.696	15,40%	168.514	11,20%	102,80%
Receitas (despesas) financeiras					
Receitas Financeiras	68.961	3,10%	48.798	3,20%	41,30%
Despesas Financeiras	-302.712	-13,60%	-177.474	-11,70%	70,60%
Receitas (despesas) financeiras líquidas	-233.751	-10,50%	-128.676	-8,50%	81,70%
Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e contribuição social	107.945	4,90%	39.838	2,60%	171,00%
Imposto de renda e contribuição Social					
Corrente	-97.241	-4,40%	-53.412	-3,50%	82,10%
Diferido	38.999	1,80%	-9.188	-0,60%	-
Incentivo Lucro de exploração	2.535	0,10%	2.766	0,20%	-8,40%
Lucro Líquido (prejuízo) do período	52.238	2,30%	-19.996	-1,30%	361,20%

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Abaixo, é apresentado detalhamento das variações para as linhas mais relevantes da Demonstração de Resultados da Companhia.

Receita operacional líquida

A receita operacional líquida no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 foi de R\$ 2.224.349 mil comparativamente a R\$ 1.514.111 mil no mesmo período de 2022, o que representou um aumento de 46,9%. Este aumento deve-se substancialmente ao reflexo da reestruturação societária mencionada anteriormente, uma vez que, a partir de 01/07/2022 a Companhia passou a consolidar o resultado das empresas que compõem o Grupo Solví, na condição de *holding* operacional.

Lucro bruto

O lucro bruto no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 foi de R\$ 530.580 comparativamente a R\$ 313.820 mil no mesmo período de 2022, o que representou uma variação de R\$ 216.760 mil ou 69%, sendo que a margem bruta passou de 21% em 31 de dezembro de 2022 para 23% em 31 de dezembro de 2023, e a variação da importância relativa de Custo dos serviços prestados, representou 79,3% da Receita operacional líquida em 31 de dezembro de 2022 e 76,1% em 31 de dezembro de 2023.

Despesas comerciais

As Despesas comerciais no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 somaram R\$ 20.413 mil comparativamente a R\$ 23.087 mil no mesmo período de 2022, o que representou uma variação de R\$ 2.674 mil. Despesas comerciais representaram 0,9% e 1,5% da receita líquida nos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022, respectivamente.

Despesas administrativas

As despesas administrativas no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 totalizaram R\$ 193.399 comparativamente a R\$ 124.519 mil no mesmo período de 2022, o que representou uma variação de R\$ 68.880 mil ou 55,3%. As despesas administrativas representaram 8,7% e 8,2% da receita líquida nos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022, respectivamente. O aumento nominal das despesas administrativas deve-se pelo aumento da remuneração de mão de obra e de serviços de terceiros, anteriormente atribuídos, em parte, a controladas que passaram a ter seus resultados consolidados pela Companhia.

Outras receitas/despesas operacionais

As outras receitas/despesas operacionais no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 atingiram R\$ 11.311 mil comparativamente a (R\$ 12.204 mil) no mesmo período de 2022, o que representou uma variação de R\$ 23.315 mil.

Resultado (despesas) financeiras

O Resultado (despesas) financeiras no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 foi de (R\$ 233.751 mil) comparativamente a (R\$ 128.676 mil) no mesmo período de 2022, o que representou uma variação de (R\$ 105.075 mil) ou 81,7%. Resultado (despesas) financeiras representou 13,6% e 11,7% da receita líquida nos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022, respectivamente.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

O aumento observado decorre, substancialmente, da captação de operações-pontes (empréstimos bancários de curto prazo, para quitação conforme operação de financiamento de longo prazo definitivo), tomados para financiar projetos da Companhia (Terceira e Quarta Emissão de Debêntures) e de suas Controladas (principalmente R\$ 40.000 mil para o projeto Biometano Sul). Além das operações citadas, as elevadas taxas de juros adotadas no controle inflacionário afetaram negativamente o resultado financeiro líquido, ainda que a taxa Selic, de onde se origina o CDI, ao qual parte dos contratos da Companhia estão indexados, especialmente as debêntures emitidas pela Companhia e sua(s) controlada(s), apresente leve queda, conforme o quadro abaixo:

SELIC - Evolução Semestral

Data	31/12/2021	30/06/2022	31/12/2022	30/06/2023	31/12/2023
Taxa SELIC % a.a.	9,15	13,15	13,65	13,65	11,65

Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e da contribuição social

O lucro antes do imposto de renda e contribuição social no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 foi de R\$ 107.945 mil comparativamente a R\$ 39.838 mil no mesmo período de 2022, o que representou uma variação de (R\$ 68.107 mil). O lucro antes do imposto de renda e contribuição social representou 4,8% e 2,6% da receita líquida nos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022, respectivamente.

Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 totalizaram R\$ 55.707 mil comparativamente a R\$ 59.834 mil no mesmo período de 2022, o que representou uma variação de -R\$ 4.127 mil. O imposto de renda e a contribuição social representaram, nos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022, respectivamente, -51,6% e -150,19% do lucro antes do imposto de renda e da contribuição social.

Lucro (prejuízo) do exercício

O lucro do exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 foi de R\$ 52.238 comparativamente ao prejuízo de R\$ 19.996 no mesmo período de 2022, o que representou uma variação de R\$ 72.234. O lucro do exercício representou 2,3% e -1,3% da receita líquida nos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022, respectivamente.

FLUXO DE CAIXA

EXERCÍCIO SOCIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 COMPARADO AO EXERCÍCIO SOCIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

A tabela a seguir apresenta os valores relativos ao fluxo de caixa consolidado da Companhia para os períodos indicados:

Descrição	31/12/2023	31/12/2022
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	79.133	130.674
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	-299.635	-147.099
Caixa líquido (aplicado nas) gerado pelas atividades de financiamento	115.879	331.674
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa	-104.623	315.249

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais

O caixa líquido gerado pelas atividades operacionais totalizou R\$ 79.133 mil no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, comparado a R\$ 130.674 mil no exercício social findo em 31 de dezembro de 2022. Essa redução de R\$ 51.541 mil, ou 39%, é justificada pelos seguintes impactos: i) descontinuidade das operações da Vega Sucursal Bolívia em 31.12.2022, ii) suspensão das atividades de Logística Reversa, e iii) pelo aumento do contas a receber em comparação a 2022.

Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento

O caixa líquido aplicado nas atividades de investimento totalizou -R\$ 147.099 mil no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, comparado a -R\$ 109.517 mil no exercício social findo em 31 de dezembro de 2022. Essa redução de R\$ 37.582 mil, ou 34%, é justificada por maiores investimentos em ativos imobilizados, que foram superiores ao caixa e equivalentes recebidos na reorganização societária referida.

Caixa líquido (aplicado nas) gerado pelas atividades de financiamento

O caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento totalizou R\$ 115.879 mil no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, comparado a -R\$ 331.674 mil no exercício social findo em 31 de dezembro de 2022. Essa redução de R\$ 215.795 mil, ou 65%, é justificado pelas emissões realizadas em 2022, para financiamento das operações da Companhia e sua(s) controlada(s) por 2 anos e, portanto, não se repetiram no mesmo montante em 2023.

2.2 Resultados operacional e financeiro

(i) Descrição de quaisquer componentes importantes da receita

As atividades da Companhia são compostas essencialmente de serviços prestados consistentes em:

- manejo de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, incluindo coleta, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, contratos por concessão ou por contrato de prestação de serviços com entes públicos ou privados contratados de entes públicos;
- manejo de resíduos sólidos, incluindo coleta, transbordo, tratamento, incineração, coprocessamento e destinação final ambientalmente adequada;
- valorização energética, incluindo a produção de biometano e energia;
- valorização de resíduos, por meio de triagem, logística reversa, reaproveitamento e recuperação, reciclagem, compostagem com produção de adubos, geração de créditos de carbono e de reciclagem;
- serviços especiais de gerenciamento de resíduos em plantas industriais, atendimento a emergências e tratamento de solos contaminados.

(ii) Fatores que afetam materialmente os resultados operacionais

Afetam materialmente os resultados operacionais da Companhia e de suas controladas os seguintes fatores econômicos:

- Inflação: considerando que grande parte da receita da Companhia é suportada por contratos de médio e longo prazo, públicos e privados, que contém cláusula de reajuste anual, nos movimentos de crescimento inflacionário, a curva de aumento nos custos e no Capex cresce continuamente em antecipação à recuperação dos preços contratuais, que ocorre nos aniversários dos contratos, gerando perda de margem temporária; nos movimentos inversos de decréscimo inflacionário, a curva de custos cresce em escala menor face aos degraus dos reajustes anuais que reflete inflações passadas, assim reestabelecendo as margens perdidas. Caso os movimentos inflacionários ascendentes sejam muito prolongados, a Companhia pode enfrentar impactos econômico-financeiros mais relevantes;
- Falta de aderência entre os índices de reajuste anual e a inflação dos custos internos: os índices gerais de preços, como, por exemplo, o IPCA, amplamente usado no estabelecimento das cláusulas de reajuste contratual, podem não refletir a real inflação dos insumos das atividades da Companhia, gerando impacto econômico-financeiro, recuperável ou não, caso o descolamento não se reverta. O instituto contratual do reequilíbrio econômico-financeiro é perseguido nessas circunstâncias, sobrevivendo o impacto enquanto tramita a aprovação do realinhamento, cujo prazo é bastante variável de cliente para cliente, podendo ser longo;
- Taxas de juros: considerando a intensidade de investimento em Capex requerida pelas atividades da Companhia e, portanto, os necessários financiamentos captados para esse fim, a elevação das taxas de juros gera perda de rentabilidade que não se reflete nos índices de reajuste contratuais. Novas propostas comerciais para novos contratos/clientes restabelecem, juntamente com os reequilíbrios que possam ser pleiteados restabelecem a equação econômico-financeira;

2.2 Resultados operacional e financeiro

- Queda/aumento de consumo: a queda de consumo, que ocorre em decorrência de ondas inflacionárias, e a decorrente queda produção industrial, gera redução dos resíduos domiciliares, comerciais e industriais a serem coletados, tratados e dispostos em aterros, impactando negativamente as receitas dessas atividades. O movimento contrário, evidentemente, ocorre quando há aumento de consumo;
- Aumento da consciência e preocupação da sociedade em relação a aspectos ESG: o aumento do nível de preocupação da sociedade com aspectos de proteção do meio ambiente gera aumento de demanda para as diversas atividades da Companhia, que envolvem recuperação, reciclagem e valorização de resíduos;
- Câmbio: a Companhia possui atividades no Peru via controlada; e na Argentina, via controladas em conjunto. Um descasamento do câmbio em relação às moedas desses países pode causar impacto para mais ou para menos nos resultados da Companhia;
- Inadimplência de clientes: um cenário econômico de aumento de inflação, que acarreta perda de ganhos e de espaços orçamentários seja nos entes privados, seja nos entes públicos, há aumento de inadimplência de clientes, que pressiona o caixa e aumenta as despesas financeiras.

(iii) Variações relevantes das receitas atribuíveis a introdução de novos produtos e serviços, alterações de volumes e modificações de preços, taxas de câmbio e inflação

Item não aplicável, tendo em vista que a Companhia é registrada na Comissão de Valores Mobiliários na categoria B, conforme art. 3º, II, Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

(iv) Impactos relevantes da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro do emissor

Item não aplicável, tendo em vista que a Companhia é registrada na Comissão de Valores Mobiliários na categoria B, conforme art. 3º, II, Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

2.3 Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases

(a) Mudanças nas práticas contábeis que tenham resultado em efeitos significativos sobre as informações previstas nos campos 2.1 e 2.2

Não foram registradas mudanças nas práticas contábeis da Companhia que tenham resultado em efeitos significativos sobre as informações previstas nos itens 2.1 e 2.2 deste Formulário de Referência nos últimos três exercícios sociais.

(b) Opiniões modificadas e ênfases presentes no relatório do auditor

Os relatórios dos auditores independentes sobre as Demonstrações Financeiras da Companhia referentes aos três últimos exercícios sociais foram emitidos sem ressalvas.

2.4 Efeitos relevantes nas DFs

(a) Introdução ou alienação de segmento operacional

Não houve nos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, a introdução ou alienação de qualquer segmento operacional da Companhia que se caracterize como alienação ou introdução de unidade geradora de caixa.

Porém, conforme detalhado e divulgado nas Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2022, foi implementada uma reestruturação societária por meio da qual a Solvi Participações, controladora direta da Companhia, aumentou o capital da Companhia, mediante um aporte de ativos líquidos, constituído, principalmente, do lado Ativo, de todas as participações societárias anteriormente detidas diretamente pela Solvi Participações e, do lado Passivo, de dívida da controladora com a Companhia, representada por debêntures de emissão da controladora, adquirida pela Companhia do Itaú, detentor precedente.

A reestruturação societária impetrada transformou a Companhia em holding operacional do Grupo, tendo passado a deter todas as participações, presença geográfica, serviços, contratos, enfim, toda a atividade econômica anteriormente detida diretamente pela Solvi Participações, que agora os detém de forma indireta.

(b) Constituição, aquisição ou alienação de participação societária

Não ocorreu no exercício de 2023 operações de constituição, aquisição ou alienação de participação societária envolvendo a Companhia e sociedades de seu grupo econômico.

(c) Eventos ou operações não usuais

Exceto pela reestruturação societária implementada em 30 de junho de 2022, não houve durante os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, quaisquer eventos ou operações não usuais em relação à Companhia ou suas controladas que tenham causado ou se espera que venham causar efeito relevante nas demonstrações financeiras ou resultados da Companhia.

2.5 Medições não contábeis

Item não aplicável para companhias registradas na categoria B, conforme art. 3º, II, Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

2.6 Eventos subsequentes as DFs

Item não aplicável para companhias registradas na categoria B, c onforme art. 3º, II, Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

2.7 Destinação de resultados

	2023	2022	2021
(a) Regras sobre retenção de lucros	Do lucro líquido, ajustado nos termos da legislação vigente, serão deduzidos, nessa ordem: (a) uma parcela de 5% (cinco por cento), destinada à constituição de reserva a que se refere o artigo 193 da Lei 6.404/76, limitado a 20% (vinte por cento) do capital social; e (b) uma parcela do lucro líquido remanescente poderá ser destinada à formação de reservas de contingências, conforme proposta da administração, na forma do artigo 195 da Lei das S.A.; (c) do saldo remanescente após os ajustes aplicáveis nos termos da legislação, se houver, uma parcela destinada ao pagamento do dividendo obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.; (d) uma parcela ou a totalidade do saldo remanescente pode, se acatada a proposta dos órgãos da administração nesse sentido, ser retida para a execução de orçamento de capital, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A.; e (e) o saldo remanescente, se houver, ficará à disposição da Assembleia Geral, à qual caberá deliberar sobre a sua destinação.	Do lucro líquido, ajustado nos termos da legislação vigente, serão deduzidos, nessa ordem: (a) uma parcela de 5% (cinco por cento), destinada à constituição de reserva a que se refere o artigo 193 da Lei 6.404/76, limitado a 20% (vinte por cento) do capital social; e (b) uma parcela do lucro líquido remanescente poderá ser destinada à formação de reservas de contingências, conforme proposta da administração, na forma do artigo 195 da Lei das S.A.; (c) do saldo remanescente após os ajustes aplicáveis nos termos da legislação, se houver, uma parcela destinada ao pagamento do dividendo obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.; (d) uma parcela ou a totalidade do saldo remanescente pode, se acatada a proposta dos órgãos da administração nesse sentido, ser retida para a execução de orçamento de capital, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A.; e (e) o saldo remanescente, se houver, ficará à disposição da Assembleia Geral, à qual caberá deliberar sobre a sua destinação.	Do lucro líquido, ajustado nos termos da legislação vigente, serão deduzidos, nessa ordem: (a) uma parcela de 5% (cinco por cento), destinada à constituição de reserva a que se refere o artigo 193 da Lei 6.404/76, limitado a 20% (vinte por cento) do capital social; e (b) uma parcela do lucro líquido remanescente poderá ser destinada à formação de reservas de contingências, conforme proposta da administração, na forma do artigo 195 da Lei das S.A.; (c) do saldo remanescente após os ajustes aplicáveis nos termos da legislação, se houver, uma parcela destinada ao pagamento do dividendo obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.; (d) uma parcela ou a totalidade do saldo remanescente pode, se acatada a proposta dos órgãos da administração nesse sentido, ser retida para a execução de orçamento de capital, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A.; e (e) o saldo remanescente, se houver, ficará à disposição da Assembleia Geral, à qual caberá deliberar sobre a sua destinação.
a.i Valores das Retenções dos Lucros	Não aplicável, tendo em vista a apuração de prejuízo pela Companhia no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023.	Não aplicável, tendo em vista a apuração de prejuízo pela Companhia no exercício social findo em 31 de dezembro de 2022.	Reserva Legal: R\$815.815,44 Reserva de Lucros: R\$30.748.974,30
a.ii Percentuais em relação aos lucros totais declarados	Não aplicável, tendo em vista a apuração de prejuízo pela Companhia no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023.	Não aplicável, tendo em vista a apuração de prejuízo pela Companhia no exercício social findo em 31 de dezembro de 2022.	Reserva Legal: 2,0% Reserva de Lucros: 73,6%
(b) Regras sobre distribuição de dividendos	O estatuto social da Companhia prevê que pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, seja anualmente distribuído aos acionistas a título de dividendo obrigatório.	O estatuto social da Companhia prevê que pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, seja anualmente distribuído aos acionistas a título de dividendo obrigatório.	O estatuto social da Companhia prevê que pelo menos 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, seja anualmente distribuído aos acionistas a título de dividendo obrigatório.

2.8 Itens relevantes não evidenciados nas DFs

(a) Os ativos e passivos detidos pelo emissor, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (*off-balance sheet items*), tais como:

(i) Carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade não tenha retido nem transferido substancialmente os riscos e benefícios da propriedade do ativo transferido, indicando respectivos passivos

Não há carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a Companhia mantenha riscos e responsabilidades não evidenciados nos balanços patrimoniais da Companhia.

(ii) Contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços

Não há contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços não evidenciados nos balanços patrimoniais da Companhia.

(iii) Contratos de construção não terminada

Não há contratos de construção não terminada não evidenciados nos balanços patrimoniais da Companhia.

(iv) Contratos de recebimentos futuros de financiamentos

Não há contratos de construção não terminada não evidenciados nos balanços patrimoniais da Companhia.

(b) Outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras

Não há outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia.

2.9 Comentários sobre itens não evidenciados

(a) Como tais itens alteram ou poderão vir alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras do emissor

Não aplicável, tendo em vista que não há itens não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia.

(b) Natureza e o propósito da operação

Não aplicável, tendo em vista que não há itens não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia.

(c) Natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor do emissor em decorrência da operação

Não aplicável, tendo em vista que não há itens não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia.

2.10 Planos de negócios

(a) Investimentos, incluindo:

(i) Descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos

A Companhia investe continuamente na manutenção de sua capacidade produtiva e na potencialização de suas unidades próprias, implementando novas tecnologias, à medida da existência de demanda, de modo que todas suas unidades correspondam ao conceito de Unidade de Valorização Sustentável, propagado pela Companhia.

Como característica de suas atividades, especialmente em relação às áreas de aterro sanitário em suas várias modalidades, os empreendimentos são obras de engenharia, feitas em etapas, dando-se o investimento em uma etapa à medida em que a etapa anterior vai sendo ocupada por resíduos. Da mesma forma, as plantas de triagem, coprocessamento, incineração, térmicas, compostagem, enfim de todos os tratamentos e valorização requerem investimento em manutenção de capacidade, além da implantação dessas tecnologias em unidades que ainda não as tenham ou expansão da capacidade das existentes, de acordo com a demanda. Todos esses investimentos são contínuos, fazem parte da rotina orçamentária da Companhia e de suas controladas e dos projetos de longo prazo de suas unidades.

Em relação à implementação de novas plantas, na data deste Formulário de Referência, a Companhia possui projetos em fase de aprovação e licenciamento e possui investimentos em execução nas plantas de biometano, mas não é possível estimar quantitativamente, de forma precisa, os investimentos a serem realizados.

A Companhia não detém contratos de concessão ou Parceria Público-Privada (PPP). Entretanto, dentre as participações nela aportadas na reestruturação societária impetrada por sua controladora em 30/06/2022, conforme descrito no item 2.1 deste Formulário, três empresas detêm contratos dessa natureza ativos, conforme abaixo.

	EMPRESA	CLIENTE	UF	CONTRATO	OBJETO	MODALIDADE	NÍCIO DA VIGÊNCIA	PRAZO
1	LOGA	Prefeitura de São Paulo	SP	027/SSO/04	COLETA E DESTINAÇÃO FINAL	CONCESSÃO	13/10/2004	20 anos
2	BATTRE	Prefeitura de SALVADOR	BA	004/1999	DESTINAÇÃO FINAL	CONCESSÃO	29/12/1999	20 anos, prorrogado para outubro/2023
3	SÃO CARLOS AMBIENTAL	Prefeitura de São Carlos	SP	119/10	COLETA E DESTINAÇÃO FINAL	PPP	23/08/2010	20 anos

Importante salientar o status de cada um deles, conforme segue.

1. Loga

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão é dever da Administração Pública, antes mesmo de ser direito do contratado. Justifica-se, como princípio, pelo fato de revelar-se vantajosa para a Administração Pública, no reconhecimento de que contratos bem equilibrados tendem a atingir melhor a finalidade a que se destinam. Além de favorecer ao princípio da modicidade tarifária, uma vez que a garantia de equilíbrio propicia tarifas livres de majorações por riscos não contingenciados. De acordo com o contrato de concessão, a SP Regula (Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo) procederá uma revisão

2.10 Planos de negócios

ordinária das tarifas praticadas e de sua fidelidade à equação econômica-financeira inicial do contrato a cada 5 (cinco) anos da concessão, durante a qual a concessionária e a SP Regula poderão evocar todos os eventos que considerarem determinantes de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Em 26 de dezembro de 2012, foi concluído o primeiro reequilíbrio ordinário quinquenal referente ao período de 2004 a 2009. Entretanto, vale ressaltar que o contrato foi apenas parcialmente reequilibrado, pois conforme descrito no próprio Termo de Compromisso Ambiental ("TCA") assinado, o Poder Concedente reconheceu alguns eventos ocorridos entre os anos de 2010 a 2012 como fatores de desequilíbrio da relação contratual, porém, não aplicou o devido ajuste tarifário. Além disso, ficou pendente de avaliação o item de atualização do fator de redução de custos operacionais, instituído de forma provisória em 2007 e com impacto em todos os anos da Concessão. Ele foi calculado com base nos custos ocorridos no 1º ano do contrato, não refletindo, portanto, a realidade dos anos posteriores. Estes pontos estão sendo tratados no processo de reequilíbrio ordinário atualmente em andamento, que envolve o segundo e terceiro quinquênios, com trabalho de análise pela SP Regula ainda em curso e sem definição de prazo para conclusão. Por fim, no Termo de Compromisso Ambiental assinado em 2012, também foi reconhecido que por advir de decisões de competência de diferentes Secretarias Municipais, a dívida da Municipalidade para com a Companhia em razão de terceirização imprevista de aterro, por ela procedida por conta da ausência da disponibilização da área a ser desapropriada pelo Poder Concedente para implantação e operação do novo aterro sanitário municipal, deverá ser apurada apartada do documento assinado, por Comissão instituída pelo Poder Concedente. Neste momento, serão observados: deslizamento do investimento e operação do novo aterro sanitário, incluindo o deslizamento do investimento da estação de tratamento de efluentes do novo aterro sanitário e a terceirização de aterro a partir do 7º ano (2011) da Concessão até não mais o final do 11º ano (2015) conforme consta no TCA 2012, mas em período ainda a ser avaliado pelo Poder Concedente, visto que já está em curso o 18º ano (2021/2022) de contrato e até o momento não houve definição quanto à disponibilização do terreno para a implantação. É relevante ressaltar que esta Comissão foi criada em 2014 com prazo para conclusão dos trabalhos em 25 de outubro do mesmo ano, não havendo qualquer pronunciamento ou deliberação sobre o tema. O assunto está sendo discutido no âmbito do processo de reequilíbrio contratual em curso. Neste contexto, as obrigações contratuais ainda serão tratadas e redefinidas e, por esse motivo, as Demonstrações Financeiras não contém provisão para investimentos futuros.

2. Battre

O contrato de concessão com a Prefeitura Municipal de Salvador/BA – Concorrência nº 004/1999, cujo término inicialmente era previsto para 29 de dezembro de 2019, foi prorrogado por mais 6 (seis) meses, por meio do aditivo nº 16. Depois, esse prazo foi estendido por mais 120 (cento e vinte) dias pelo 17º aditivo, assinado em 27/06/2020. Em 26/10/2020, foi assinado o 18º Aditivo, com prazo de 36 (trinta e seis) meses de vigência. Como parte do plano para sua continuidade operacional, a BATTRE e a Prefeitura Municipal de Salvador permanecem em tratativas sobre a possível renovação do referido contrato. Em Abril/2023, a Prefeitura enviou ofício solicitando manifestação

2.10 Planos de negócios

da BATTRE sobre ao interesse na renovação do contrato de concessão. Em resposta, a BATTRE formalizou sua intenção e interesse na prorrogação, pelo prazo máximo permitido no Contrato (até 2039). Atualmente, a BATTRE trabalha na elaboração de estudos para apresentar projeto básico de ampliação do AMC e implantação de novas tecnologias no âmbito do contrato de concessão, proposta esta que será avaliada pelo Poder Concedente, considerando os aspectos jurídicos, econômicos, técnicos, ambientais, além da aprovação de novas tarifas e investimentos necessários para viabilizar a prorrogação.

3. São Carlos

O contrato da São Carlos Ambiental segue o modelo de Parceria Público-Privada – PPP, com prazo de 20 anos e início em 23/08/10. Mesmo com índice contratualmente fixado (IPCA), a Prefeitura não aceitava a aplicação do devido reajuste, desde agosto de 2016. A São Carlos Ambiental ingressou com ação judicial em outubro de 2019, requerendo a aplicação da correção monetária conforme índice contratual, bem como o pagamento de valores retidos indevidamente e reequilíbrio contratual. Em maio de 2022, foi designada perícia contábil para calcular as perdas sofridas pela empresa. Em agosto de 2022, a laudo pericial foi apresentado, apurando um déficit de aproximadamente R\$ 53 milhões (moeda de abril de 2022), a favor da São Carlos Ambiental. Em audiência de conciliação realizada em dezembro de 2022, a Prefeitura concordou em reajustar a contraprestação com base na variação acumulada do IPCA, bem como, as partes solicitaram a suspensão das ações judiciais em curso para tentativa de conciliação. Nesse interregno, as partes seguem discutindo e negociando os termos para um possível acordo judicial. Apesar do desequilíbrio provocado, a Companhia seguiu realizando os investimentos necessários ao cumprimento dos serviços objeto do contrato, conforme quadro abaixo.

(i) Fontes de financiamento dos investimentos

Para consecução dos investimentos em andamento descrito acima, a Companhia conta com duas fontes de financiamento principais: (i) geração de caixa; (ii) linhas de financiamento de longo prazo junto a instituições financeiras; e (iii) emissão de debêntures.

Para consecução dos investimentos previstos descritos acima, a Companhia poderá contar, além das duas fontes referidas anteriormente, com recursos a serem advindos de novas emissões de valores mobiliários, especialmente debêntures.

2.10 Planos de negócios

(ii) Desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos

A Sucursal Bolívia da controlada Vega Engenharia teve cessação de suas atividades operacionais em dezembro/2022, em razão do término da relação contratual vigente com seu único cliente (Emacruz, autarquia municipal responsável pelos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos de Santa Cruz de la Sierra). Os ativos e passivos a Vega Engenharia, aportados na reestruturação societária realizada em 30/06/2022, já contemplavam as provisões para essa desmobilização. Durante 2023 a desmobilização ocorreu e esta unidade operacional foi encerrada.

(b) Desde que já divulgada, indicar a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva do emissor

Não aplicável.

(c) Novos produtos e serviços, indicando:

(a) Descrição das pesquisas em andamento já divulgadas

Não aplicável.

(ii) Montantes totais gastos pelo emissor em pesquisas para desenvolvimentos de novos produtos ou serviços

Não aplicável.

(c) Projetos em desenvolvimento já divulgados

Com o objetivo de ampliar a oferta do biocombustível renovável no Estado de São Paulo, a Companhia e a Ecometano, subsidiária do grupo MDC focada na produção de biometano no país, fecharam um acordo que prevê um investimento de R\$ 93 milhões em uma planta de geração de biometano, implantada na unidade operacional da Companhia localizada no município de Caieiras, onde captará o biogás produzido pelo aterro sanitário existente no local. A parceria materializada na empresa de propósito específico criada para o desenvolvimento do projeto, Essencis Biometano S.A., atende à demanda crescente de consumidores industriais por energia renovável e às metas de descarbonização da economia da iniciativa privada e de governos de todo mundo. A produção do biocombustível evita a emissão de metano na atmosfera, um gás de efeito estufa, causador do aquecimento global e 25 vezes mais danoso que o gás carbônico. Além disso, o empreendimento também se insere no novo cenário regulatório, com a Lei do Gás e o Marco do Saneamento Básico, que podem impulsionar o "pré sal" caipira como é conhecido o Biometano.

2.10 Planos de negócios

Além da planta de São Paulo, a Companhia montou, simultaneamente, projeto para a construção e operação de uma segunda planta no Rio Grande do Sul, em parceria com a Arpoador Energia Desenvolvimento de Projetos e Participações Ltda., que constituíram a Biometano Sul S.A., sociedade de propósito específico criada para o desenvolvimento do projeto. A planta do Rio Grande do Sul estará localizada na unidade operacional de Minas do Leão, onde captará o biogás do aterro sanitário existente no local, pertencente à controlada da Companhia, CRVR – Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos.

(iii) Montantes totais gastos pelo emissor no desenvolvimento de novos produtos ou serviços

Não aplicável.

(d) Oportunidades inseridas no plano de negócios do emissor relacionadas a questões ASG

Para a Companhia, a sustentabilidade além de uma prática, é o seu negócio. Desta maneira muitas são as oportunidades, principalmente relacionadas às questões ambientais exploradas em nosso plano de negócio, que busca expandir e fortalecer nossos ativos de tratamento e destinação com negócios voltados a economia circular, através da ampliação de portfólio tecnológico, produtos e soluções digitais. e operar através de Concessões Públicas regionais de longo prazo, sustentadas pela cobrança de tarifa direta aos municípios. Trazendo como ambição, ser a melhor e mais rentável empresa do Brasil mantendo a liderança, o protagonismo no setor e a referência em ESG, nosso plano de negócios reforça a importância de garantirmos uma cultura de inovação forte e que permeie todos os níveis da empresa. Sendo assim, além das nossas áreas de negócios nós contamos há muitos anos com uma área específica de inovação tecnológica e eficiência operacional.

Desde 2019 fortalecemos a área de Sustentabilidade, com uma estrutura de P&D (Pesquisa e Desenvolvimento) dedicada ao desenvolvimento de soluções voltadas a economia circular, com foco na recuperação de recursos. As ações internas e externas da Companhia são pautadas pelas melhores práticas no âmbito ESG (Ambiental, Social e Governança). Proteger o meio ambiente vai além do cuidado com os resíduos gerenciados e os recursos naturais. Acreditamos que as boas práticas de sustentabilidade estão atreladas ao fortalecimento das comunidades onde atuamos, gerando empregos, fomentando a inclusão social e educação ambiental. Procuramos, assim, deixar como legado uma cadeia de geração de riquezas para sociedade e soluções inovadoras para nossos clientes. Objetivamos também estabelecer vínculos duradouros, transparentes e éticos com nossos Stakeholders, promovendo a formação de profissionais e cidadãos íntegros e fortalecendo o nosso compromisso com a sustentabilidade.

2.11 Outros fatores que influenciaram de maneira relevantes o desempenho operacional

Não há outros fatores a declarar adicionais aos acima mencionados.

3.1 Projeções divulgadas e premissas

Nos termos do artigo 21 da Resolução CVM nº 80/22, a divulgação de projeções e estimativas é facultativa e a Companhia optou por não divulgar projeções de qualquer natureza (inclusive operacionais ou financeiras) relacionadas a ela ou às suas atividades e às de suas controladas.

3.2 Acompanhamento das projeções

Nos termos do artigo 21 da Resolução CVM nº 80/22, a divulgação de projeções e estimativas é facultativa, desde que a Companhia não tenha divulgado projeções ou estimativas. Dessa forma, a Companhia optou por tampouco divulgar neste Formulário de Referência projeções de qualquer natureza (inclusive operacionais ou financeiras) relacionadas a ela ou às suas atividades e às de suas controladas.

4.1 Descrição dos fatores de risco

O investimento em valores mobiliários de emissão da Companhia envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento em qualquer valor mobiliário da Solvi Essencis Ambiental S.A. ("Companhia"), os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Formulário de Referência, os riscos mencionados abaixo e as demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas. Os negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e/ou negócios futuros poderão ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco descritos a seguir. O preço de mercado dos valores mobiliários de emissão da Companhia poderá diminuir em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial de seu investimento nos valores mobiliários de emissão da Companhia. Os riscos descritos abaixo são, na data deste Formulário de Referência, aqueles de conhecimento da Companhia e que, a juízo de sua administração, podem afetá-la e/ou a suas controladas adversamente de forma relevante. Além disso, riscos adicionais não conhecidos ou que a Companhia considere atualmente irrelevantes também poderão gerar efeitos adversos. Ainda, destaca-se que os riscos desta seção estão expostos conforme sua ordem de relevância, do mais relevante para o menos relevante, dentro de cada subitem.

Para os fins desta seção "4. Fatores de Risco", exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a Companhia, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e/ou nos negócios futuros da Companhia, bem como no preço dos seus valores mobiliários. Expressões similares incluídas nesta seção "4. Fatores de Risco" devem ser compreendidas nesse contexto. Ademais, não obstante a subdivisão desta seção "4. Fatores de Risco", determinados fatores de risco que estejam em um item podem também se aplicar a outros itens desta seção "4. Fatores de Risco".

(a) Emissor

Decisões desfavoráveis em processos judiciais, administrativos e arbitrais podem criar obrigações relevantes e/ou causar efeitos adversos nos negócios, condição financeira, reputação e resultados operacionais da Companhia, inclusive a impedindo de contratar com a administração pública.

A Companhia, suas controladas, administradores e/ou acionistas controladores são e podem vir a ser, no futuro, réus em diversos procedimentos e processos judiciais, arbitrais e administrativos nas esferas cível, tributária, fiscal, regulatória, criminal, ambiental, trabalhista, entre outras. Decisões desfavoráveis em tais processos podem criar obrigações relevantes, especialmente no âmbito de processos que tratam de alegações relativas a eventual prática de atos de improbidade administrativa por parte da Companhia, suas controladas e administradores, conforme descritos no item 4.4 deste Formulário de Referência. A Companhia não pode garantir que os resultados dos processos citados acima lhe serão favoráveis, ou, ainda, que será constituído ou mantido provisionamento, parcial ou total, suficiente para todos os passivos eventualmente decorrentes desses processos. Em qualquer caso, a Companhia estará sujeita a um efeito material e adverso sobre sua condição financeira, imagem e operações. Ainda, caso a Companhia, suas controladas e/ou administradores sofram condenações por condutas

4.1 Descrição dos fatores de risco

configuradas como atos de improbidade administrativa, a Companhia e suas controladas estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.492, de 02 de junho de 1992, tais como, mas não se limitando, o pagamento de multas; proibição de recebimento de benefícios fiscais ou incentivos fiscais; e, ainda, proibição de contratar com a administração pública por prazo de até 14 (quatorze) anos. Caso a Companhia seja impedida de contratar com a administração pública, suas operações, bem como sua imagem e condição financeira, poderão sofrer um efeito material adverso, à medida que a Companhia e suas controladas mantêm e pretendem continuar mantendo negócios relevantes com a administração pública de diversos estados e municípios brasileiros.

A Companhia pode ser alvo de tentativas de ameaças cibernéticas no futuro, as quais podem afetar adversamente os negócios da Companhia

A Companhia pode estar sujeita a fraudes e roubos em potencial por criminosos virtuais, que estão se tornando cada vez mais sofisticados, buscando obter acesso não autorizado ou explorar pontos fracos que possam existir nos sistemas da Companhia. O monitoramento e desenvolvimento das redes e infraestrutura de tecnologia da informação para prevenir, detectar, tratar e mitigar riscos de acesso não autorizado, uso indevido, vírus de computador e outros eventos que podem ter um impacto de segurança podem não ser eficazes para proteger a Companhia contra ataques cibernéticos e outras violações relacionadas nos seus sistemas de tecnologia da informação. Qualquer interrupção ou perda de sistemas de tecnologia da informação, dos quais dependem, em parte, as operações da Companhia, podem ter efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Companhia.

A Companhia armazena informações confidenciais em seus sistemas de tecnologia da informação, incluindo informações relacionadas aos seus negócios. Se os servidores da Companhia ou de terceiros nos quais os dados da Companhia, eventualmente, possam ser armazenados forem objeto de invasão física ou eletrônica, vírus de computador ou outros ataques cibernéticos, as informações confidenciais da Companhia poderão ser roubadas ou destruídas. Qualquer violação de segurança envolvendo apropriação indevida, perda ou outra divulgação não autorizada ou uso de informações confidenciais dos fornecedores ou clientes da Companhia, seja por si ou por terceiros, pode:

- (i) sujeitar a Companhia a penalidades civis e criminais;
- (ii) ter um impacto negativo na reputação da Companhia; e/ou
- (iii) expor a Companhia a indenizações face aos seus fornecedores, clientes, terceiros ou autoridades governamentais.

4.1 Descrição dos fatores de risco

O mesmo tipo de evento pode acarretar à Companhia e suas controladas e controladas conjuntas riscos associados à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (de funcionários, terceiros e usuários). Além disso, nossas atividades estão expostas a possíveis riscos de inobservância de políticas, fraude, conduta imprópria de funcionários/terceiros, ou negligência no tratamento dos dados pessoais, nem sempre é possível desencorajar ou impedir a conduta imprópria destes atores e as precauções que tomamos para detectar e prevenir essas atividades poderão não ser efetivas, resultando em efeitos substancialmente negativos e adversos para a reputação e os negócios da Companhia e de suas controladas e controladas em conjunto. Qualquer um desses desenvolvimentos pode ter um impacto adverso nos negócios, situação financeira e resultados operacionais da Companhia.

Os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Companhia podem ser afetados adversamente caso os mecanismos para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro de contratos, em virtude de aumento de custos cujo risco não seja de responsabilidade da contratada, não gerem um aumento de preço tempestivo.

Os contratos de controladas da Companhia especificam os preços dos serviços prestados que podem ser cobradas e preveem um reajuste anual para compensar os efeitos da inflação. No caso de concessões, esses reajustes de preços estão sujeitos à aprovação da Agência Reguladora e, às vezes, do Poder Concedente, sendo que um ou outro poderá não agir tal como estabelecido nos respectivos contratos de concessão. Da mesma forma, contratos públicos firmados sob o regime da Lei 8.666/93 ou da Lei 14.133/21, poderão não ter seus reajustes anuais parcial ou integralmente aplicados tempestivamente, apesar da previsão contratual. Os contratos de concessão preveem mecanismos de recomposição do equilíbrio, para compensar incrementos de custos, ou perdas não previstas – dentro da matriz de risco associada a cada contrato de concessão. O instituto do reequilíbrio também é aplicável aos contratos assinados sob o regime da Lei 8.666/93 ou da Lei 14.133/21.

Em caso de ajustes que não os decorrentes de reajustes de preços para compensar os efeitos da inflação ou outros desequilíbrios verificados, existe a previsão de uma metodologia legal e contratualmente prevista, que é o chamado equilíbrio econômico-financeiro. Essa metodologia permite que tanto as controladas da Companhia quanto o poder concedente possam buscar ajustes para acomodar as alterações imprevistas subsequentes à assinatura do contrato de concessão, que afetaram os elementos econômicos acordados quando da outorga da concessão. Tais ajustes podem resultar, segundo os termos de cada contrato e com base na regra legal geral, na compensação por meio de alteração do valor dos preços, ajustes nos investimentos previstos, extensão do prazo da concessão, dentre outras possíveis formas, inclusive a combinação dos referidos mecanismos de compensação. Igualmente, para os contratos firmados sob o regime da Lei 8.666/93 ou sob a Lei 14.133/21, a legislação preconiza o direito ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro. Não obstante, o procedimento para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pode ser demorado e está sujeito à discricionariedade dos respectivos poderes concedentes. Dessa forma, caso o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não seja verificado, por qualquer motivo, ou, não gere, tempestivamente, um aumento de fluxo de caixa da Companhia, seus negócios, condição financeira e resultados operacionais podem ser afetados adversamente.

4.1 Descrição dos fatores de risco

A Companhia pode não conseguir executar integralmente sua estratégia de negócios.

A Companhia pretende continuar a expandir suas atividades no mercado em que atua, inclusive por meio da expansão geográfica, obtenção de novos contratos e diversificação dos serviços prestados a seus clientes. Para tanto, a Companhia depende, dentre outros fatores, da obtenção das licenças necessárias para a implantação de novas unidades, aumento da capacidade e instalação de novas tecnologias em unidades já existentes e da capacidade da Companhia de obter êxito comercial, face a clientes públicos e privados. Desta forma, não há como garantir que a estratégia da Companhia para o futuro será integralmente realizada. Em consequência, a Companhia pode não ser capaz de replicar, no futuro, o ritmo de crescimento obtido no passado.

A Companhia pode não ser capaz de manter padrões atuais na sua gestão operacional, financeira e de pessoas. Caso a Companhia não seja bem-sucedida no desenvolvimento de seus projetos, implementações e em sua gestão, o seu desempenho econômico será afetado.

A obtenção de novos contratos, a implantação de novas unidades e a aquisição de ativos existentes podem gerar dificuldades para a integração dos negócios e à gestão desses negócios.

A expansão das atividades da Companhia depende da obtenção de novos contratos públicos e privados, da implantação de novas unidades e, no caso de concessões, da integração de ativos existentes, os quais estão sujeitos a riscos e incertezas: (i) a situação real dos bens afetos a uma concessão obtida pode, eventualmente, divergir da descrição apresentada nos editais, nos contratos de concessão e nas due diligences; (ii) pode haver dificuldade para a obtenção ou regularização de licenças ambientais necessárias às operações concedidas/adquiridas; (iii) pode haver dificuldade para a regularização da situação fundiária de bens da concessão/adquiridos; (iv) a carteira de clientes pode divergir, em quantidade e valor, das declarações feitas nos processos licitatórios/due diligences; (v) parte dos riscos, passivos e contingências podem ser identificados após a assinatura do contrato de concessão/compra e venda.

Os riscos acima podem acarretar a necessidade de realização de despesas e investimentos adicionais, bem como dificultar ou inviabilizar a obtenção de financiamentos junto a instituições financeiras, o que pode comprometer o atingimento de metas previstas nos contratos de concessão e das metas da própria Companhia.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Além disso, o processo de integração de operações de novas concessões e de ativos adquiridos pode resultar em dificuldades ou atrasos de natureza operacional, contábil, comercial, financeira e contratual, incluindo, mas não se limitando a: (i) dificuldade em manter um bom relacionamento entre a Companhia, suas controladas ou controladas em conjunto e seus respectivos stakeholders; (ii) dificuldade de implementar a cultura organizacional da Companhia nos contratos concedidos/ativos adquiridos; (iii) dificuldade de integração das plataformas tecnológicas, negócios e operações concedidas ou adquiridas; (iv) potencial perda de empregados-chave dos contratos concedidos/ativos adquiridos; (v) custos adicionais não programados relacionados ao processo de integração. Em qualquer caso, a materialização de qualquer desses riscos, incertezas e dificuldades pode acarretar um efeito adverso sobre as operações, imagem e resultado financeiro da Companhia.

Para a Companhia ter sucesso em sua estratégia de expandir e diversificar seus negócios, poderá ser necessária a captação de recursos junto ao mercado financeiro e/ou de capitais.

A Administração não pode assegurar que recursos financeiros estarão sempre disponíveis, em termos e condições aceitáveis à Companhia, sendo que pode ser necessária a captação de recursos no mercado financeira e/ou capitais, o que, a depender da necessidade de caixa da Companhia, pode ser realizado em condições pouco favoráveis para a Companhia. Adicionalmente, o sucesso na implementação da estratégia de negócios da Companhia depende de uma série de fatores, incluindo a existência de oportunidades de investimentos lucrativos em um ambiente político, legislativo e regulatório estável. A inexistência de qualquer desses fatores e o déficit de habilidade operacional da Companhia nesses segmentos podem afetar negativamente sua capacidade de captação de recursos e, conseqüentemente, a implementação de sua estratégia.

Interrupções e redução das operações ou degradação da qualidade dos serviços poderão ter efeito adverso sobre os negócios, condição financeira e resultados operacionais das controladas e controladas em conjunto.

Controladas e controladas em conjunto da Companhia possuem a obrigação de atender os termos estabelecidos nos contratos, além de alcançar metas de atendimento.

Interrupções, alterações ou degradação na qualidade dos serviços poderão motivar glosas, retenções de pagamentos, suspensões, sanções administrativas e multas por parte do poder concedente, o que poderá afetar suas condições financeira, fluxo de caixa e custos operacionais.

4.1 Descrição dos fatores de risco

As controladas e controladas em conjunto da Companhia estão sujeitas a possíveis investigações e fiscalizações por Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs).

As controladas e controladas em conjunto da Companhia estão sujeitas a fiscalizações e investigações por Comissões Parlamentares de Inquérito ("CPIs") que, eventualmente, sejam instauradas por Câmaras Municipais ou Assembleias Legislativas dos municípios, em que prestam serviços, sendo usual que os administradores da empresa objeto da fiscalização e/ou investigação sejam convocados para prestar esclarecimentos. As CPIs exercem função de fiscalização, visando à informação, ao esclarecimento, à sindicância e averiguação de supostos fatos irregulares. Seu objetivo é indagar, inquirir, sindicatar as atividades públicas. O encerramento de uma CPI não possui caráter punitivo, mas poderá, no caso de conclusões adversas, ensejar recomendações a outras autoridades competentes (Ministério Público, Tribunais de Contas, e/ou Agências Reguladoras), para instauração de processos administrativos ou judiciais em face das controladas e controladas em conjunto da Companhia. Nesses casos, a Companhia poderá sofrer um efeito adverso sobre sua imagem e, em caso de condenação em processos ou procedimentos eventualmente instaurados, sobre suas operações condição financeira. As CPIs e eventuais procedimentos administrativos ou judiciais delas decorrentes e que sejam relevantes para os negócios da Companhia ou de suas controladas/controladas em conjunto estão devidamente divulgados no item 4.4 do Formulário de Referência.

O retorno do investimento em infraestrutura realizado pela Companhia para a prestação de serviços poderá não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da prevista.

O investimento inicial necessário para a implantação de projetos de infraestrutura que viabilizem a prestação de nossos serviços é elevado. A Companhia financia parte significativa do investimento com capital de terceiros e o prazo médio decorrido entre o início do investimento e o início da apuração de resultados positivos é de aproximadamente 5 anos. Durante esse período, diversos eventos de ordem política, econômica, regulatória e climática, entre outros, podem ocorrer e com isso comprometer a rentabilidade dos projetos, impactando o retorno dos investimentos realizados, podendo fazer também com que a Companhia não seja capaz de cumprir tempestivamente suas obrigações financeiras, com efeito prejudicial em seus negócios e resultados.

A Companhia pode incorrer em custos de investimento, de operação e de manutenção maiores do que os estimados.

A capacidade da Companhia realizar adequadamente seus investimentos que contemplam a implantação de novas unidades, manutenção ou expansão da capacidade produtiva e implementação de novas tecnologias e melhorias operacionais em unidades existentes, novos contratos públicos e privados, está sujeita, dentre outros fatores, às flutuações no custo de mão-de-obra, serviços, equipamentos e materiais, que, por sua vez, sofrem influência de fatores econômicos nacionais e internacionais. Flutuações para mais podem refletir em aumento dos custos de depreciação e financeiros e, caso não seja possível repassar tais custos aos clientes, podem causar efeito adverso aos resultados da Companhia.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Nos termos de determinados contratos financeiros, a Companhia está sujeita a obrigações específicas, bem como restrições à sua capacidade de contrair dívidas adicionais.

A Companhia é parte em diversos contratos financeiros que exigem a manutenção de índices financeiros ou o cumprimento de determinadas obrigações. Qualquer inadimplemento ou descumprimento dos termos de tais contratos, que não seja sanado pela Companhia ou renunciado por seus respectivos credores, poderá resultar na decisão desses credores em declarar o vencimento antecipado do saldo devedor das respectivas dívidas e acarretar o vencimento antecipado de outros contratos financeiros celebrados pela Companhia. Observe-se que a manutenção dos índices financeiros exigidos se materializa em restrições à capacidade da Companhia de contrair dívidas adicionais.

Adicionalmente, parte dos recebimentos de clientes se constitui em garantia aos contratos financeiros celebrados. A geração de caixa da Companhia pode não ser suficiente para pagar integralmente o saldo devedor de seus contratos financeiros, quando de seus respectivos vencimentos ou na hipótese de seus vencimentos antecipados. Adicionalmente, caso a Companhia tenha de enfrentar limitações na captação de recursos decorrentes de algum contrato financeiro ou de qualquer outra situação que a impeça de concluir seu programa de investimentos ou de executar seus planos comerciais de maneira geral, a Companhia poderá não ser capaz de atender a todas as suas necessidades de liquidez, com consequente efeito adverso a seus resultados e à implementação de sua estratégia.

A Companhia poderá sofrer questionamento dos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios de cujos processos licitatórios participe, bem como questionamentos de terceiros no curso desses processos licitatórios

Por meio de solicitação das Assembleias Legislativas e das Câmaras Municipais dos respectivos Estados e Municípios de cujos processos licitatórios a Companhia ou qualquer de suas controladas ou controladas em conjunto participe, ou de qualquer terceiro interessado, o Tribunal de Contas do respectivo Estado ou Município pode interromper o andamento do processo para averiguação, provocando atrasos no cronograma de outorga de contratos. Caso o questionamento ocorra após a assinatura

do contrato, isto poderá acarretar a paralisação das atividades relativas àquele contrato, até que haja decisão que permita sua continuidade ou que o anule, determinando o início de outro processo licitatório. Além disso, pode haver questionamentos de terceiros, incluindo do Ministério Público, em relação a procedimentos licitatórios dos quais a Companhia, suas controladas e controladas em conjunto participem. A ocorrência de qualquer destes fatores poderá causar um efeito adverso nos negócios e resultados da Companhia.

4.1 Descrição dos fatores de risco

A Companhia poderá ser afetada por perdas não cobertas pelos seguros contratados.

Certos riscos não são garantidos pelas apólices de seguro das seguradoras as quais a Companhia contratou (tais como riscos decorrentes de guerra, terrorismo, caso fortuito e de força maior, interrupção de certas atividades e falhas humanas). Além disso, desastres naturais, condições meteorológicas adversas e outros eventos podem causar danos de todo tipo, incluindo danos ao meio ambiente e a interrupção dos negócios, dentre outros. Não é possível garantir que a cobertura de seguro da Companhia (quando houver) estará sempre disponível ou será sempre suficiente para cobrir quaisquer danos decorrentes de qualquer tipo de sinistro. Ademais, existem certos tipos de riscos que podem não estar cobertos pelas apólices contratadas, tais como acidentes, guerra, força maior ou certas interrupções de negócios, inclusive em decorrência de pandemias como da COVID-19. Também não é possível garantir que, quando as apólices de seguro atuais expirarem, a Companhia poderá renová-las em termos favoráveis e suficientes. Na eventualidade da ocorrência de qualquer um desses eventos não garantidos, a Companhia poderá sofrer um revés financeiro para recompor e/ou reformar aos ativos atingidos por tais eventos, e suas atividades poderão ser, parcial ou totalmente, afetadas, o que poderá comprometer o investimento integralizado pela Companhia e impactar seus negócios. Adicionalmente, a Companhia pode ser responsabilizada judicialmente pelo pagamento de indenização a terceiros em decorrência de um eventual sinistro, razão pela qual foi contratado seguro de responsabilidade civil geral. Além disto, a cobertura das apólices de seguro contratadas está condicionada ao pagamento do respectivo prêmio. Eventual falha em pagar esses prêmios cumulada com a ocorrência de um sinistro poderá colocar a Companhia em uma situação de risco, em que o dano não será indenizado sob a cobertura contratada junto à seguradora. Por fim, a Companhia não pode garantir que conseguirá manter apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis, ou contratadas com as mesmas companhias seguradoras ou com companhias seguradoras similares. Todas as situações descritas acima poderão ter um efeito adverso para os negócios desenvolvidos pela Companhia.

A Companhia pode estar exposta a responsabilidades nos termos da Lei Brasileira Anticorrupção (conforme abaixo definido), e qualquer determinação de violação dessas leis pode causar um efeito adverso e relevante sobre a Companhia.

A Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2014, (“Lei Brasileira Anticorrupção”), introduziu o conceito de responsabilidade estrita para pessoas jurídicas envolvidas em atos prejudiciais contra a administração pública, sujeitando o violador a penalidades tanto em direito administrativo quanto em direito civil. A Lei Brasileira Anticorrupção prevê sanções administrativas a serem aplicadas como consequência de um ato prejudicial contra a administração pública. O não cumprimento das Lei Brasileira Anticorrupção ou qualquer investigação de má conduta ou ações de execução contra a Companhia poderia submetê-la a multas, perda de licenças de operação e danos à reputação, bem como outras penalidades, o que pode lhe afetar de forma significativa e adversa. Adicionalmente, a Companhia não pode garantir que a sua administração, funcionários ou, ainda, colaboradores, fornecedores e terceiros contratados, não tomaram ou tomarão medidas que violem as Lei Brasileira Anticorrupção em qualquer instância.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Qualquer ação potencial versando sobre possíveis atos de corrupção movida contra a Companhia, sua administração, funcionários ou, ainda, colaboradores, fornecedores e terceiros contratados, pode resultar em multas e penas significativas, danos à reputação, proibição de contratar com o poder público e outros efeitos imprevistos, o que pode afetar a Companhia de forma adversa.

O sistema de controles internos poderá não identificar prontamente desvios que ocasionem multas regulatórias, riscos operacionais e financeiros e danos à imagem da Companhia.

A Companhia dispense esforços permanentemente para aperfeiçoar suas práticas de governança corporativa e seu Programa de Integridade, assim como o sistema de controles internos, inerentes aos processos e atividades. No entanto, a Companhia opera em um ambiente complexo onde suas atividades são multi localizadas e envolvem várias jurisdições, estruturas regulatórias complexas e esferas federais, estaduais e municipais de atuação. A Companhia pode estar exposta a terceiros, fornecedores ou parceiros comerciais, que tenham ou venham a ter problemas relacionados aos crimes de corrupção ou fraude junto ao setor público sem que se tenha conhecimento. Os processos de gestão de riscos, que incluem identificação e mitigação de riscos por meio de controles internos, podem não ser capazes de evitar futuras violações das leis e normas, de boas práticas de governança corporativa e ética empresarial.

O Relatório de Recomendações e comentários à Administração elaborado pelos auditores independentes sobre os controles internos da Companhia identificou uma deficiência significativa de controles internos: (i) sistema de consolidação executado manualmente. Para mais informações, vide item 5.2 deste Formulário de Referência.

(b) Seus acionistas, em especial os acionistas controladores

A celebração de partes relacionadas pela Companhia pode gerar conflitos de interesses que lhe causem prejuízos

A Solví Participações atual acionista controlador da Companhia, tem o poder de eleger a maioria dos membros do seu Conselho de Administração, exercer o controle geral sobre a sua administração, determinar suas políticas e resultado de qualquer deliberação dos seus acionistas inclusive operações com partes relacionadas e reorganizações societárias, venda de todos ou substancialmente todos os ativos, assim como determinar a distribuição e pagamento de quaisquer dividendos futuros.

A Companhia, suas sociedades controladas e seu acionista controlador celebram transações com partes relacionadas, conforme descritas no item 11.2 deste Formulário de Referência, incluindo, dentre outras, transações de mútuos entre sociedades controladas pela Companhia e seu acionista controlador.

4.1 Descrição dos fatores de risco

A Companhia não possui procedimentos específicos para tratar de potenciais situações de conflito de interesse e, caso o acionista controlador realize atos com abuso de poder, os negócios da Companhia podem ser impactados negativamente, causando impacto adverso em suas atividades, situação financeira e resultados, bem como a seus acionistas. Para maiores informações, vide fator de risco "a Companhia não possui procedimentos específicos para tratar o potencial conflito de interesses em negociações com partes relacionadas.

Os interesses da Solvi Participações, atual acionista controlador da Companhia, podem ser conflitantes com os interesses dos futuros demais acionistas, inclusive em negociações com partes relacionadas

A Solvi Participações, atual acionista controlador da Companhia, tem o poder de eleger a maioria dos membros do seu Conselho de Administração, exercer o controle geral sobre a sua administração, determinar suas políticas e resultado de qualquer deliberação dos seus acionistas, inclusive operações com partes relacionadas, reorganizações societárias, venda de todos ou substancialmente todos os ativos, assim como determinar a distribuição e pagamento de quaisquer dividendos futuros.

A Companhia, suas sociedades controladas e seu acionista controlador celebram transações com partes relacionadas, conforme descritas no item 11.2 deste Formulário de Referência, incluindo, dentre outras, transações de mútuos entre sociedades controladas pela Companhia e seu acionista controlador. Considerando que a Companhia não possui procedimentos específicos para tratar de potenciais situações de conflito de interesse, é possível que as transações envolvendo partes relacionadas não sejam celebradas em condições comutativas e/ou favoráveis para a Companhia, em virtude de potencial exercício abusivo do poder de controle do acionista controlador, desrespeitando inclusive o previsto na Lei das Sociedades por Ações. Caso o acionista controlador realize atos com abuso de poder, os negócios da Companhia podem ser impactados negativamente, causando impacto adverso em suas atividades, situação financeira e resultados, bem como a seus acionistas. Para maiores informações, vide fator de risco "A Companhia não possui procedimentos específicos para tratar o potencial conflito de interesses em negociações com partes relacionadas".

(c) Controladas e coligadas

A participação da Companhia em sociedades de propósito específicos detentoras de concessões puras ou parcerias público-privadas resulta em riscos relativos ao cumprimento das obrigações contratuais de parte a parte

A Companhia possui participações societárias em sociedades de propósito específicos detentoras de concessões puras ou parcerias público-privadas e, caso qualquer dessas sociedades descumpra suas obrigações contratuais ou fique financeiramente impossibilitada de arcar com suas parcelas de investimento, a Companhia, na qualidade de controladora e, em regra, garantidora dos financiamentos firmados, poderá ser obrigada a efetuar investimentos complementares para manutenção da regularidade dos respectivos contratos. Adicionalmente, a Companhia pode ser chamada a responder por obrigações de suas controladas em determinadas áreas, incluindo questões fiscais, trabalhistas, de proteção ao meio ambiente, regulatórias e consumeristas, que podem causar um efeito material adverso aos resultados financeiros da Companhia.

4.1 Descrição dos fatores de risco

A Companhia é uma holding operacional e, por essa razão, o caixa da Companhia depende, em parte, do recebimento de dividendos de pessoas jurídicas por ela controladas ou controladas de forma compartilhada

A capacidade de cumprir obrigações financeiras da Companhia está parcialmente relacionada à geração de caixa de suas controladas e controladas em conjunto, materializada na distribuição ou transferência de recursos financeiros para a Companhia, por meio dos mecanismos previstos na legislação societária como dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, entre outros.

Algumas das controladas necessitam, ou poderão necessitar no futuro de aportes de recursos para fazer face a investimentos, ou de captação de dívidas, cujos termos poderão limitar ou até mesmo proibir a transferência de dividendos para a Companhia como acionista (direta ou indireta). Essas situações podem impactar adversamente a capacidade da Companhia de distribuir dividendos ou juros sobre o capital próprio aos

seus próprios acionistas. Uma parte significativa do Ativo da Companhia é representado pela participação que a Companhia detém em controladas e controladas em conjunto. Os bens pertencentes às controladas e controladas em conjunto não podem ser acessados para fins de liquidação em caso de falência ou penhora para garantir a execução de decisões judiciais. Essas limitações restringem os valores disponíveis aos acionistas da Companhia para esse fim aos bens do Ativo da própria Companhia.

Aportes de caixa em controladas ou controladas em conjunto, como capital ou mútuos, podem ser requeridos quando ou enquanto a controlada não estiver operacional ou tiver operação deficitária

A Companhia e suas controladas e controladas em conjunto, exercem atividades que requerem rigorosos procedimentos técnico-operacionais, alinhados à legislação ambiental e aos requerimentos das licenças. Uma das obrigações impostas aos aterros sanitários é a manutenção de um conjunto de atividades, que se costuma chamar de "monitoramento", que deve ser feito por 20 anos após o fechamento do aterro. As atividades de monitoramento consistem em todas as medidas de engenharia para manutenção da segurança ambiental até que o aterro se torne inerte, incluindo captação e tratamento de chorume, drenagem de águas, captação e queima de gases, segurança e estabilidade do maciço, enfim, toda sorte de atividades que garantam a segurança ambiental e das pessoas. Para fazer face a esses gastos, em período posterior ao de geração de receitas, é constituída provisão contábil específica para cada um dos aterros da Companhia, de suas controladas e de suas controladas em conjunto. Porém, é possível que suporte de caixa seja requerido da Companhia, na qualidade de controladora conjunta. Da mesma forma, suporte de caixa da Companhia pode ser demandado nos casos de cessação temporária das operações de uma controlada em conjunto, voluntária ou forçada, dados os riscos ambientais potencialmente materializáveis nos sites, caso os procedimentos de engenharia necessários à manutenção da segurança ambiental e das pessoas não sejam executados. Controladas em conjunto em fase pré-operacional ou que estejam em desequilíbrio, apresentando prejuízo corrente, podem requerer suporte de caixa da Companhia.

4.1 Descrição dos fatores de risco

(d) Seus administradores

A perda de membros da Administração e/ou a incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode causar efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Companhia.

A capacidade da Companhia de manter sua posição competitiva depende da capacidade de gestão da sua Administração. A Companhia não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua administração e acompanhar seu ritmo de crescimento. A perda de membros de sua Administração ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode causar efeito adverso relevante nas atividades, situação financeira e resultados operacionais da Companhia.

(e) Seus fornecedores

Interrupções ou falhas operacionais nos serviços prestados por nossos fornecedores poderão ter efeito adverso sobre as atividades da Companhia.

As operações desempenhadas pela Companhia e suas controladas ou controladas em conjunto podem ter parte de seus processos operacionais desempenhados por terceiros, quando a escala ou outras condições não viabilizam a total primarização. Os processos operacionais de relevância que podem ser terceirizados, conforme a viabilidade de primarização, são: a) tratamento de chorume em ETEs externas; b) transporte de chorume para ETEs externas; c) transporte de resíduos sólidos para processamento, como por exemplo, transporte de blend para coprocessamento em cimenteiras.

Interrupções ou falhas nos casos "a" e "b" podem acarretar acúmulo de chorume no aterro sanitário remetente, sendo que um prolongamento da interrupção e a eventual inexistência de fornecedor alternativo para atendimento imediato, pode acarretar descumprimento de procedimentos de licença e correspondentes multas. Em casos extremados, como greves e bloqueios muito longos, poderiam acarretar acidentes ambientais. Nos casos de fornecedor único, a rescisão desses contratos com terceiros ou a incapacidade da Companhia em renová-los ou negociar novos contratos com outros prestadores de serviços a valores compatíveis pode afetar, ao menos temporariamente, os negócios e o desempenho financeiro da Companhia.

4.1 Descrição dos fatores de risco

(f) Seus clientes

O inadimplemento de obrigações contratuais ordinárias, inclusive de natureza financeira (contraprestações e aportes), por parte dos clientes ou, se concessão, do poder concedente, pode dificultar o cumprimento integral dos compromissos contratuais da Companhia, inclusive os de natureza financeira, e causar impacto em seus resultados e na continuidade dos contratos.

As operações da Companhia e de suas controladas estão sujeitas ao eventual descumprimento, ou cumprimento não pontual, das obrigações por parte de seus clientes ou poder concedente, inclusive de natureza financeira. A eventual frustração, no todo ou em parte, da geração de caixa esperada pela Companhia e por suas controladas/controladas em conjunto poderá afetar de forma significativa a sua capacidade de cumprir suas próprias obrigações contratuais, inclusive as de natureza financeira, além de afetar a expectativa de lucros futuros.

Nesta hipótese e sem prejuízo do acionamento de eventuais garantias existentes, que poderão não cobrir a integralidade das obrigações não satisfeitas por parte do poder concedente, a Companhia e/ou suas controladas, conforme o caso, poderão vir a defender seus direitos nos âmbitos administrativo e/ou judicial, sendo certo que não há como garantir que tais processos serão julgados favoravelmente à Companhia e/ou a suas controladas/controladas em conjunto, ou que tais decisões serão proferidas e/ou executadas em tempo hábil, a fim de evitar impactos materiais adversos, inclusive sobre a capacidade de a Companhia e/ou suas controladas/controladas em conjunto cumprirem satisfatoriamente suas próprias obrigações. Em 31/12/2023, o Contas a Receber da Companhia e suas controladas apresentava a seguinte configuração:

Aging	2 - Público	1 - Privado	Concessão	Total
A vencer	139.361	150.933	95.792	385.683
1 e 30	36.065	18.302	17.387	71.754
31 e 60	13.210	12.898	6.412	32.520
61 e 90	2.387	866	7.520	10.773
91 e 180	2.030	8.751	14.385	25.166
181 e 360	8.457	7.131	42.823	58.411
maior 360	122.937	15.856	113.915	252.708
PECLD	(34.595)	(13.885)	(7.804)	(56.284)
Total Geral	289.852	200.852	290.430	780.731

4.1 Descrição dos fatores de risco

A rescisão unilateral antecipada de contratos pelos clientes pode impedir a realização do valor integral de determinados ativos e causar a perda de lucros futuros sem uma indenização adequada.

Os contratos públicos estão sujeitos à rescisão unilateral antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelo contrato. Ocorrendo a sua extinção, no caso de concessões, os ativos da concessão são revertidos ao poder concedente. Em caso de extinção antecipada, o valor referente à indenização do valor desses ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados de acordo com os termos dos contratos de concessão poderá não ser suficiente para compensar a perda de lucro futuro. Se o poder concedente extinguir o contrato de concessão em caso de inadimplemento, o valor pode teoricamente ser reduzido até zero, pela imposição de multas ou outras penalidades.

(g) Setores da economia nos quais o emissor atue

Novo Marco do Saneamento e sua regulamentação teórica e prática podem afetar perspectiva de expansão futura.

O setor de Saneamento, mais especificamente o subsetor de Manejo de Resíduos Sólidos, teve seu novo Marco Regulatório publicado em julho de 2020 e está pendente o detalhamento desta Regulamentação e de sua aplicação prática que, somada às recentes propostas/tentativas de alteração do Novo Marco, podem alterar as perspectivas de expansão futura, geração de resultados e caixa da Companhia.

Alterações na legislação tributária, incentivos fiscais, benefícios ou diferentes interpretações da legislação tributária podem afetar adversamente os resultados da Companhia.

As autoridades fiscais brasileiras implementam regularmente mudanças no regime tributário que podem afetar a Companhia e, por fim, a demanda dos clientes por seus produtos e serviços. Essas medidas incluem mudanças nas alíquotas vigentes e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários e permanentes. Algumas dessas mudanças podem aumentar, direta ou indiretamente, sua carga tributária, o que pode aumentar os preços que cobram por seus produtos e serviços, restringir suas respectivas capacidades de fazer negócios e, portanto, impactar de maneira material e adversa seus negócios e resultados operacionais e financeiros.

A título exemplificativo, existem discussões recentes sobre a possível instituição de novos tributos, tais como o empréstimo compulsório, o imposto sobre grandes fortunas e uma contribuição sobre transações financeiras, bem como foram retomadas discussões sobre a revogação da isenção de imposto de renda sobre a distribuição de dividendos.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Além disso, atualmente discute-se a Reforma Tributária, a qual pretende unificar os principais tributos sobre o consumo (PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS) para criar um modelo de tributação mais simplificado, com somente um tributo federal e um tributo estadual. A depender dos setores da economia e/ou estado onde cada empresa atua, a carga tributária à qual estão sujeitas pode ser superior à atual, de modo que a Companhia pode sofrer uma tributação mais elevada após a Reforma Tributária. Adicionalmente, por ter seus impactos ainda incertos, visto que podem ocorrer mudanças na legislação que alterem os tributos aplicáveis, benefícios fiscais ou regimes especiais da Companhia, durante ou após seus prazos de vigência, os negócios e resultados da Companhia poderão ser direta ou indiretamente afetados, e a Companhia poderá não ser capaz de manter o fluxo de caixa projetado e rentabilidade após quaisquer aumentos nos tributos brasileiros aplicáveis às suas operações.

Mais recentemente, o Governo Federal apresentou a "segunda fase" da Reforma Tributária Brasileira, que trata de alterações na tributação da renda, incluindo diversas disposições sobre o tema, inclusive já aprovadas pela Câmara dos Deputados, tais como a redução da alíquota do IRPJ e da CSLL, a previsão de tributação de dividendos, a extinção dos juros sobre o capital próprio, a extensão do prazo mínimo para amortização de intangíveis, alterações às regras relacionadas aos ganhos relativos a investimentos no mercado de capitais brasileiro (i.e.: tributação de ativos financeiros, fundos de investimento, etc.), dentre outros.

A implementação da Reforma Tributária Brasileira está submetida ao processo legislativo, o qual inclui avaliação, votação, veto e emendas, todos realizados pelo Poder Legislativo, por meio do Congresso Nacional, e pelo Poder Executivo, na figura do Presidente da República. Por isso, não é possível determinar, desde logo, quais propostas de modificação serão efetivamente implementadas e como elas podem vir a afetar direta ou indiretamente os negócios e resultados da Companhia.

Caso a Reforma Tributária Brasileira se efetive, ou caso haja quaisquer mudanças na legislação e regulamentação tributária aplicáveis, que alterem os tributos aplicáveis, benefícios fiscais ou regimes especiais da Companhia, durante ou após seus prazos de vigência, os negócios e resultados da Companhia poderão ser direta ou indiretamente afetados, e a Companhia poderá não ser capaz de manter o fluxo de caixa projetado e rentabilidade após quaisquer aumentos nos tributos brasileiros aplicáveis às suas operações.

Ademais, certas leis tributárias podem estar sujeitas a interpretações controversas pelas autoridades fiscais. No caso de as autoridades fiscais interpretarem as leis tributárias de maneira inconsistente com as interpretações da Companhia, as empresas poderão ser adversamente afetadas, inclusive pela cobrança de tributos, acrescidos de juros e multa, sem prejuízo de multas pelo descumprimento de obrigações acessórias.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Destaca-se ainda que a Companhia está sujeita a fiscalizações pelas autoridades fiscais nas esferas federal, estadual e municipal. Como resultado de tais fiscalizações, as posições fiscais da Companhia podem ser questionadas pelas autoridades fiscais. Os provisionamentos para tais processos (se e quando houver) poderão não estar corretos, poderá haver identificação de exposição fiscal adicional, e poderá ser necessária constituição de reservas fiscais adicionais para qualquer exposição fiscal. Qualquer aumento no montante da tributação como resultado das contestações às posições fiscais da Companhia pode afetar adversamente os seus negócios, os seus resultados e a sua condição financeira. As autoridades fiscais brasileiras intensificaram, recentemente, o número de fiscalizações.

Existem diversas questões fiscais objeto de preocupação das autoridades brasileiras e com relação às quais as autoridades brasileiras regularmente fiscalizam as empresas, incluindo controle de estoque, despesas de amortização de ágio, reestruturação societária e planejamento tributário, entre outros. Quaisquer processos judiciais e administrativos relacionados a assuntos fiscais perante os tribunais, incluindo o Conselho

Administrativo de Recursos Fiscais ("CARF") e tribunais administrativos estaduais e municipais, pode afetar negativamente a Companhia. Seus resultados poderão ser adversamente impactados por modificações nas práticas contábeis adotadas no Brasil, bem como nas normas internacionais de relatório financeiro.

(h) Regulação dos setores em que o emissor atue

Mudanças na legislação podem afetar os custos das operações da Companhia ou restringi-las

As operações da Companhia, suas controladas e controladas em conjunto estão sujeitas a leis e normas que regem: relações de trabalho, saúde e segurança do trabalhador; contratação, descarte de resíduos, proteção ao meio ambiente, transporte de substâncias perigosas; importações, exportações; impostos e outras questões.

É possível que mudanças futuras nas leis, normas e acordos aplicáveis ou mudanças na execução ou interpretação regulatória resultem em alterações nas exigências legais ou nos termos de alvarás, permissões, licenças e contratos existentes aplicáveis à Companhia e a suas controladas e controladas em conjunto, o que poderia ter impacto negativo sobre os negócios, os resultados operacionais ou a situação financeira da Companhia.

O descumprimento das leis, normas, alvarás ou licenças aplicáveis, mesmo que inadvertidamente, pode resultar na interrupção ou término de determinadas operações

ou em multas, penalidades ou outras obrigações significativas que poderiam ter um efeito significativo adverso sobre os negócios, resultados operacionais ou a situação financeira da Companhia.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Ressalte-se que o Novo Marco Legal de Saneamento Básico, sancionado em julho de 2020, incorpora às atividades do Segmento de Resíduos Sólidos aspectos novos, preponderantemente positivos, mas que ainda vêm sendo objeto de regulamentação e esclarecimento pelo Poder Público. A Companhia não pode garantir que a regulamentação e correspondentes interpretações, ou mesmo, dispositivos transitórios derivados do Novo Marco, não produzam impactos aos negócios atuais da Companhia e/ou imponham novas condições à execução de sua estratégia.

A Companhia está sujeita a diversas leis e regulamentos ambientais que podem se tornar mais rígidos no futuro e resultar em maiores obrigações e maiores investimentos de capital.

A Companhia está sujeita a abrangente legislação federal, estadual e municipal relativa à proteção do meio ambiente.

O cumprimento desta legislação é fiscalizado por órgãos e agências governamentais, que podem impor sanções administrativas por eventual inobservância da legislação. Tais sanções podem incluir, entre outras, a imposição de multas, a revogação de licenças e até mesmo a suspensão temporária ou definitiva de atividades desenvolvidas pela Companhia, suas controladas ou controladas em conjunto.

A aprovação de leis e regulamentos de meio ambiente mais rigorosos podem forçar a Companhia a destinar maiores investimentos de capital neste campo e, em consequência, alterar a destinação de recursos de investimentos já planejados. Tais alterações poderão ter efeito adverso relevante sobre a condição financeira e resultados da Companhia.

Além disso, falhas na observância da legislação relativa à proteção do meio ambiente poderão causar a imposição de sanções penais, sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos que eventualmente tenham sido causados. As sanções no âmbito penal podem incluir, entre outras, penas pessoais aos responsáveis, bem como a perda ou restrição de incentivos fiscais e o cancelamento e a suspensão de linhas de financiamento, assim como a proibição de contratar com o Poder Público, podendo ter impacto negativo nas receitas da Companhia e dificultar a captação de recursos junto ao mercado financeiro.

As demoras ou indeferimentos, por parte dos órgãos ambientais licenciantes, na emissão ou renovação de licenças, assim como a eventual impossibilidade de atender às exigências estabelecidas por tais órgãos ambientais no curso do processo de licenciamento ambiental, podem prejudicar, ou mesmo impedir, conforme o caso, a instalação e a operação dos empreendimentos da Companhia.

Sem prejuízo do disposto acima, a inobservância da legislação ambiental ou das obrigações que assumimos por meio de termos de ajustamento de conduta ou acordos judiciais pode causar impacto adverso relevante na imagem, nas receitas e nos resultados operacionais da Companhia.

4.1 Descrição dos fatores de risco

(i) Países estrangeiros onde o emissor atue

A Companhia possui negócios na Argentina e Peru, bem como pode vir a realizar novos investimentos nesses países, estando sujeita aos riscos econômicos, legais, políticos e regulatórios associados

A Companhia detém investimentos em sociedades sediadas no Peru, na Argentina e Bolívia, podendo expandir suas atividades nestes locais ou para outros países da América Latina. O sucesso em outros países da estratégia de negócios da Companhia e modelo de negócio aplicado no Brasil está sujeito a um alto nível de incerteza e depende de inúmeros fatores que estão fora controle da Companhia. Portanto, não se pode garantir que tal expansão trará os retornos esperados sobre os investimentos realizados pela Companhia. Qualquer expansão das atividades da Companhia, atual ou potencial, está sujeita a riscos políticos, econômicos e regulatórios no país onde as sociedades investidas estão sediadas e a desafios e riscos inerentes à gestão de uma sociedade transnacional, incluindo:

- desafios devido à distância; idioma; práticas e condições comerciais locais, tais como falta de financiamento, ciclos de pagamento mais longos, dificuldades na formação de parcerias ou alianças estratégicas com partes locais e práticas conflitantes ou redundantes no que diz respeito aos aspectos fiscais, regulatórios, jurídicos e administrativos;
- efeitos negativos decorrentes de flutuações cambiais, da imposição de controles cambiais ou restrições à repatriação de capitais;
- alterações adversas nas leis e políticas locais, particularmente aquelas relacionadas com tarifas de importação, práticas trabalhistas, meio ambiente, investimento e participação em consórcios e licitações por empresas estrangeiras ou empresas controladas por estrangeiros;
- dificuldade de execução de contratos e cobrança ou execução de dívidas, ou dificuldades e restrições impostas pelos tribunais locais;
- expropriação e imposição de limitações legais ou administrativas ao exercício dos direitos de propriedade em consequência de alterações nas leis ou regulamentos aplicáveis;
- dificuldade em obter licenças, alvarás ou outras aprovações das autoridades governamentais locais;
- disputas políticas, inquietação social e deterioração das condições econômicas locais, especialmente em decorrência de cenários com elevados índices de inflação, inclusive de hiperinflação;
- conflitos ou disputas transnacionais envolvendo o Brasil e o país em questão; e
- terrorismo ou conflitos militares, desastres naturais, epidemias, tumultos e insurreições.

4.1 Descrição dos fatores de risco

A incapacidade da Companhia de responder a tais desafios e riscos ou de identificar outros existentes e não considerados pode afetar negativamente suas operações em países estrangeiros, o que poderia causar um efeito substancial e adverso em sua condição financeira.

(j) Questões sociais

A Comunidade local pode reagir negativamente à perspectiva de instalação, à ampliação ou à própria continuidade das operações de tratamento e destinação de resíduos de uma unidade da Companhia.

As operações das unidades da Companhia ou de suas controladas e controladas em conjunto, já instaladas ou planejadas, podem ser alvo de resistência das comunidades locais, onde operam, estão sendo ou serão implantadas. O movimento pode incluir protestos organizados e bloqueios de acesso às plantas atuais ou aos novos projetos em desenvolvimento, como tentativa de pressionar as autoridades locais não autorizar ou reverter, a autorização de implantação de novas operações, o que pode ter influência sobre a decisão dessas autoridades e, conseqüentemente, afetar os negócios da Companhia.

(k) Questões ambientais

Falhas nos controles internos e cumprimento do arcabouço de procedimentos operacionais que visam a garantir a segurança ambiental, podem causar danos ao meio ambiente

Falhas humanas na gestão das operações, contendo o descumprimento dos procedimentos operacionais que visam garantir a segurança ambiental, combinado com falhas nos controles internos nos diversos níveis, podem acarretar acidentes operacionais que causem danos ambientais, seja ao solo, corpos hídricos, flora e fauna, com possíveis reflexos à saúde da população. Esse tipo de evento pode acarretar perdas financeiras relevantes, incluindo custos, investimentos, multas e indenizações, além de danos à imagem da Companhia.

Falhas operacionais da natureza acima descrita, mesmo sem a ocorrência de acidente, podem dar margem a multas do órgão ambiental, ações do Ministério Público e divulgação de informações sobre a ocorrência de eventos não comprovados, acarretando custos e danos à imagem da Companhia e/ou da controlada diretamente envolvida.

4.1 Descrição dos fatores de risco

(l) Questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição

Fatores climáticos podem gerar impactos operacionais, financeiros e de imagem à Companhia

Tendo em vista a natureza de suas atividades, a Companhia está sujeita aos efeitos de mudanças climáticas. Períodos de pluviosidade que ultrapassem médias históricas podem afetar as operações da Companhia, principalmente, em virtude da ocorrência de sobrecargas nos sistemas de drenagem, armazenamento e tratamento de lixiviado em seus aterros ou na impossibilidade de cumprir suas obrigações contratuais. Tal fato pode ter como consequência a paralisação dos serviços e/ou custos emergenciais para a contenção e destinação do excesso de lixiviado gerado nas operações da Companhia, podendo acarretar diminuição da sua receita, aumentos de custos e impactos à sua imagem junto a seus clientes e à sociedade, e até mesmo, resultar em demandas judiciais em virtude dos eventuais acidentes ou falhas na prestação de serviços.

Mudanças climáticas, ou medidas legais, regulamentares ou de mercado para enfrentar as mudanças climáticas, podem afetar negativamente os negócios ou operações da Companhia.

Há uma preocupação crescente sobre os impactos adversos causados pelas emissões de dióxido de carbono e de outros gases de efeito estufa na atmosfera como o aumento das temperaturas globais, mudança dos padrões de tempo e a maior frequência e gravidade dos climas extremos e desastres naturais. As expectativas públicas para redução das emissões de gases de efeito estufa poderão resultar em aumento do custo da energia, transporte e matérias-primas e podem exigir que a Companhia faça investimentos adicionais em instalações e equipamentos devido ao aumento das pressões regulatórias e/ou sociais. Como resultado, os efeitos das mudanças climáticas poderiam causar impactos materiais adversos de longo prazo nos negócios e resultados operacionais da Companhia.

(m) Outras questões não compreendidas nos itens anteriores

A Companhia está sujeita a risco de taxa de juros, na medida em que a sua atividade é altamente demandante de Capex, o que requer contínuos financiamentos.

A Companhia está exposta ao risco das variações do certificado de depósito interfinanceiro ("CDI"), na medida em que suas dívidas e aplicações financeiras são atreladas, majoritariamente, ao CDI. A taxa SELIC anual (base para o cálculo do CDI) encerrou os anos de 2021, 2022 e 2023 em 9,15%, 13,75% e 11,65% respectivamente.

As decisões dos órgãos federais de política monetária a respeito da taxa SELIC, ou outras medidas por eles tomadas, que reflipam sobre a taxa de juros, afetam diretamente os resultados operacionais e a situação econômico-financeira da Companhia. A medida em que a Companhia contrate empréstimos e financiamentos bancários, as flutuações de juros refletirão o comportamento de suas despesas financeiras.

4.1 Descrição dos fatores de risco

O Governo Federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem causar um efeito adverso relevante nas atividades da Companhia

O Governo Federal realiza intervenções na economia do país e realiza modificações significativas em suas políticas e normas monetárias, fiscais, creditícias e tarifárias.

Historicamente, as medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, implicaram em aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de salários e preços, bloqueio ao acesso a contas bancárias,

desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outras medidas. A Companhia não tem controle sobre quais medidas ou políticas o Governo Federal poderá adotar no futuro, e não pode prevêê-las. As atividades, situação financeira, resultados operacionais e perspectivas da Companhia poderão ser prejudicados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como:

- Taxas de juros;
- Inflação;
- Liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- Expansão ou contração da economia brasileira, de acordo com as taxas de crescimento do PIB;
- Racionamento de água e/ou energia;
- Instabilidade social e política;
- Política monetária;
- Controles cambiais e restrições a remessas para o exterior;
- Flutuações cambiais;
- Política fiscal; e
- Outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro podem contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado brasileiro de valores mobiliários e dos valores mobiliários emitidos no exterior por companhias brasileiras.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Além dos pontos levantados acima, o Governo Federal se comprometeu e vem discutindo e adotando medidas para estimular o crescimento econômico por meio de gastos públicos e maior participação do governo na economia, inclusive com a articulação para retirar o chamado "Teto dos Gastos", que limitava os gastos públicos, podendo privilegiar determinados setores da economia em detrimentos de outros. Além disso, membros do Governo Federal e figuras políticas influentes a ele relacionadas entraram em atrito com Banco Central do Brasil ("Bacen"), inclusive questionando sua independência jurídica e os fundamentos para a manutenção da taxa de juro básica em patamar considerado indesejado pelo Governo Federal. É incerto se será mantida a independência do Bacen e se sua atuação poderá sofrer influência política futuramente, especialmente tendo em vista que o atual presidente do Bacen tem mandato até dezembro de 2024 e seu sucessor será indicado pelo Presidente da República.

Possíveis eventos de instabilidade na taxa de câmbio poderão nos afetar de forma adversa.

Como resultado de pressões inflacionárias, a moeda brasileira, em algumas oportunidades, tem sido desvalorizada em relação ao dólar norte-americano e a outras moedas estrangeiras. A desvalorização do real frente a moedas estrangeiras importantes, incluindo o dólar norte-americano, poderá criar pressão inflacionária adicional no Brasil, fazendo com que o BACEN eventualmente entenda necessário aumentar a taxa de juros na tentativa de estabilizar a economia. Estas medidas, poderão afetar, conforme o contexto, o crescimento da economia brasileira como um todo e, de alguma maneira, poderão prejudicar as condições financeiras e resultados operacionais da Companhia. A desvalorização do real também pode, dentro de um contexto de desaceleração da economia, levar a uma diminuição do consumo, pressões deflacionárias e redução no crescimento da economia brasileira como um todo.

A Companhia não pode garantir que o real não sofra qualquer apreciação ou depreciação em relação ao dólar norte-americano. A depreciação do real em relação ao dólar norte-americano pode criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil e resultar em aumento das taxas de juros, afetando negativamente a economia brasileira como um todo e os resultados operacionais da Companhia, devido ao aumento nos custos financeiros.

4.2 Indicação dos 5 (cinco) principais fatores de risco

A Companhia reconhece estes como os cinco principais fatores de riscos conforme descrito abaixo:

1 – Decisões desfavoráveis em processos judiciais, administrativos e arbitrais podem criar obrigações relevantes e ou causar efeitos adversos nos negócios, condição financeira, reputação e resultados operacionais da Companhia, inclusive a impedindo de contratar com a administração pública.

2 - O inadimplemento de obrigações contratuais ordinárias, inclusive de natureza financeira (contraprestações e aportes), por parte dos clientes ou, se concessão, do poder concedente, pode dificultar o cumprimento integral dos compromissos contratuais da Companhia, inclusive os de natureza financeira, e causar impacto em seus resultados e na continuidade dos contratos.

3 – Falhas nos controles internos e cumprimento do arcabouço de procedimentos operacionais que visam a garantir a segurança ambiental, podem causar danos ao meio ambiente.

4 – A Companhia está sujeita a risco de taxa de juros, na medida em que a sua atividade é altamente demandante de Capex, o que requer contínuos financiamentos.

5 – A Companhia pode ser alvo de tentativas de ameaças cibernéticas no futuro, as quais podem afetar adversamente os negócios da Companhia.

4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

As atividades da Companhia a expõem a alguns riscos de mercado, tais como risco de câmbio e risco de taxa de juros, cujo impacto sobre seus resultados financeiros está descrito abaixo.

Risco de câmbio

O risco de câmbio é o risco de que o valor justo dos fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro flutue devido a variações nas taxas de câmbio. A exposição da Companhia ao risco de variações nas taxas de câmbio refere-se principalmente às atividades operacionais da Companhia (quando receitas ou despesas são denominadas em uma moeda diferente da moeda funcional do Companhia) e aos investimentos líquidos da Companhia em controladas no exterior.

As operações originadas das controladas diretas e indiretas no exterior são realizadas em outras moedas diferentes do Real e estão expostas ao risco de variação cambial.

Análise de sensibilidade

Uma valorização (ou desvalorização) do peso argentino, dólar norte-americano, sol peruano e boliviano contra o Real afeta a mensuração dos instrumentos financeiros denominados em moeda estrangeira e aumenta (ou reduz) o patrimônio, cuja sensibilidade é apresentada considerando o cenário abaixo.

O cenário I é considerado pela administração da Companhia como o mais provável, considerando a manutenção dos saldos e os cenários II e III que foram estimados com uma valorização dos câmbios em 25% e 50% respectivamente. Já os cenários IV e V estimam a desvalorização dos câmbios de 25% e 50%, respectivamente, de acordo com os montantes demonstrados abaixo:

Consolidado – 31 de dezembro de 2023							
Exposição Patrimonial	Exposição Patrimônio Líquido (em R\$)	Cotação do câmbio em relação ao R\$	Efeito no Resultado por Cenário				
			I - Provável	II - 25%	III - 50%	IV - (25%)	V - (50%)
SOL	284.997	0,76	284.997	356.246	427.496	(356.246)	(427.496)
BOB	16.908	1,42	16.908	21.135	25.362	(21.135)	(25.362)
ARS	20.388	166,89	20.388	25.485	30.582	(25.485)	(30.582)
Efeito			322.293	402.866	483.440	(402.866)	(483.440)

Esta análise é baseada em hipótese que a Companhia considera para a variação das taxas de câmbio das moedas dos países em que a Companhia opera, considerando um ganho no resultado pela valorização do Real ou uma perda no resultado pela desvalorização do Real, perante as demais moedas.

4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

Risco de taxa de juros

O risco de taxa de juros da Companhia decorre substancialmente de instrumentos financeiros expostos a taxas pós-fixadas (principalmente CDI, TJLP, SELIC, IPCA e TR). Os ativos financeiros estão vinculados a Certificados de Depósitos Bancários ("CDB") classificados nas rubricas de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras. Os passivos financeiros das rubricas empréstimos, financiamentos e debêntures são contratados majoritariamente com taxas pós-fixadas acrescidas de um spread pré-fixado.

Análise de sensibilidade

Para a análise de sensibilidade de variações nas taxas de juros, a Administração adotou para o cenário razoavelmente possível uma valorização ou desvalorização das taxas de juros pós-fixadas em 12% tendo como base os montantes registrados no final do exercício de 2023 (14% em 2022), conforme abaixo.

Consolidado 2023			
Exposição patrimonial	Exposição em R\$	Taxa pós-fixada em 31/12/2023	Efeito razoavelmente possível no Resultado
Caixa e equivalentes de caixa (nota 10.1)	222.333		25.902
Títulos e valores mobiliários (10.2)	9.789	CDI, TJPL e IPCA	1.646
Empréstimos, financiamentos e debêntures (nota 21)	(1.663.211)		(193.764)
Exposição líquida a taxas pós-fixadas	(1.431.089)		
Efeito no resultado			(166.216)

4.4 Processos não sigilosos relevantes

A Companhia e suas controladas são partes em processos judiciais e administrativos de natureza cível, tributária, trabalhista, regulatória e ambiental, dentre processos com chance de perda provável, possível e remota. As provisões da Companhia são registradas conforme os regramentos contábeis, com base na análise individual de cada processo por seus advogados internos e externos, sendo constituídas provisões para processos avaliados por seus consultores jurídicos como processos com chance de perda provável.

Para os fins deste item 4.4, foram considerados como individualmente relevantes processos em que a Companhia e suas controladas figuram como parte e que (i) possam vir a impactar de forma significativa o patrimônio ou as operações da Companhia; ou (ii) individualmente possam vir a impactar negativamente a imagem da Companhia.

Descrevemos a seguir os principais processos judiciais e administrativos individualmente relevantes a que a Companhia estava sujeita na data deste formulário, segregados conforme sua natureza.

Contingências Cíveis

A seguir estão descritos os processos de natureza cível relevantes para Companhia e/ou suas controladas e nos quais a Companhia e/ou suas controladas eram parte em 30 de maio de 2024.

Processo n.º 0156391-33.2007.8.26.0100	
a. Juízo	22ª Vara Cível do Foro Central da Capital de São Paulo
b. Instância	STJ
c. Data de instauração	23/05/2007
d. Partes no processo	Autores: Heleno & Fonseca Construtécnica S.A. ("H&F") Réus: Logística Ambiental de São Paulo S.A. – Loga e Wellyon David Dantas Wanderley
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 7.123.032,96 (valor da causa)
f. Principais fatos	Execução de sentença arbitral na qual a LOGA foi condenada ao pagamento de quantia à H&F. Depois de muitos recursos judiciais, foi fixado em 2011 o valor do débito em R\$ 6.475.484,51 para 30/04/2007. Impugnação ao cumprimento de sentença apresentada em novembro/2008 e rejeitada. Há dois depósitos judiciais nos autos oriundos de penhoras online que poderão servir para pagamento do débito: R\$ 5.155.396,62 (penhora online em 28/11/2008) e R\$ 2.696.355,30 (penhora online em 02/06/2009).

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 0156391-33.2007.8.26.0100	
	<p>H&F já efetuou levantamento de R\$ 3.961.553,44 em março/2011.</p> <p>Atualmente estão pendentes de julgamento duas questões: a forma de elaboração do cálculo (quais os índices de correção monetária aplicáveis) e a possibilidade de os valores depositados judicialmente servirem para pagar o débito com os mesmos índices de correção monetária (incluindo depósito da ação anulatória).</p> <p>Há recurso pendente no STJ sobre forma de cálculo e possibilidade de levantamento de valores pela H&F, com tutela provisória concedida.</p> <p>No TJSP, está pendente apreciação de pedido de efeito suspensivo a recurso especial objetivando o impedimento de levantamento de qualquer quantia pela H&F</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	<p>Acórdão TJSP não definitivo determinando realização de cálculo sem considerar depósitos judiciais para amortização da dívida.</p> <p>Acórdão STJ ainda não definitivo no mesmo sentido.</p>
h. Estágio do processo	Fase recursal
i. Chance de perda	Provável
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor de risco elevado
k. Impacto em caso de perda do processo	R\$ 9.482.602,72 para 30/04/2007, mais acréscimos legais até o pagamento. R\$ 5.711.914,80 provisionado.

Processo n.º 1021131-15.2017.8.26.0100	
a. Juízo	12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP
b. Instância	2ª instância
c. Data de instauração	10/03/2017
d. Partes no processo	<p>Autores: Companhia Mofarrej de Empreendimentos;</p> <p>Réus: Vega Engenharia Ambiental S.A. e GRI Koleta Gerenciamento de Resíduos Industriais.</p>
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 17.588.514,09 (valor da causa)

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 1021131-15.2017.8.26.0100	
f. Principais fatos	<p>Ação indenizatória em razão dos prejuízos (danos emergentes e lucros cessantes) decorrentes do encerramento da relação locatícia estabelecida entre as partes referente ao imóvel localizado na Avenida do Estado, n. 6.495, Mooca, de propriedade da autora. A Mofarrej requer reparação de dano ambiental causado ao terreno do imóvel e de dano estrutural causado ao imóvel e indenização por danos emergentes e lucros cessantes até a finalização das obras de reparação do dano ambiental.</p> <p>Contestados os pedidos, foi proferida sentença parcialmente favorável em 19/09/2017, porém anulada em sede de recurso para que fosse produzida prova pericial pelo juízo do primeiro grau referente ao dano ambiental.</p> <p>Em 23/11/2021 foi homologado acordo entre as partes no que tange ao dano ambiental, prosseguindo a ação quanto aos demais pedidos.</p> <p>Em 19/05/2022, foi proferida nova sentença por meio da qual o juízo concluiu os seguintes pontos reconhecendo a extinção da relação locatícia na data defendida pelos réus, porém condenando-os ao pagamento de indenização por danos estruturais ao imóvel no valor de R\$ 1.312.225,94 (para outubro/2019), por danos emergentes (tributos, luz, água e serviço de vigilância) em que o custeio for comprovado, no período entre maio/2015 e fevereiro/2022, e lucros cessantes aferidos entre o período de término do contrato (maio/2015) e a remediação do dano ambiental (fevereiro/2022) no equivalente ao valor do último aluguel vigente quando do encerramento da locação, tudo corrigido pela tabela prática do TJSP e com juros de mora legais a contar da citação.</p> <p>Após a publicação da negativa de provimento ao recurso de embargos de declaração opostos pela parte autora em 03/08/2022, foi interposta apelação pelos réus.</p> <p>Ao julgar as apelações de ambas as partes, a 8ª Câmara de Direito Privado do TJSP entendeu por : (i) dar parcial provimento ao recurso da Vega e da Koleta, a fim de: (a) anular o capítulo condenatório da sentença referente aos encargos da locação vencidos até abril/2015; e (b) afastar a condenação ao pagamento de IPTU, contas de consumo e gastos com a vigilância do imóvel após outubro/2015; bem como (ii) dar parcial provimento ao recurso da Mofarrej, para (a) fixar o termo final dos lucros cessantes em 6 meses após o início das obras no móvel; e (b) determinar o reajuste periódico do aluguel pelo IGP-M, além de correção monetária, para fins de lucros cessantes.</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 1021131-15.2017.8.26.0100	
	Opostos embargos de declaração, foram eles rejeitados. Interposto Recurso Especial, foi ele inadmitido. Interposto Agravo em Recurso Especial e aguardando abertura de prazo para apresentação de contrarrazões da outra parte.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	<p>Condenação líquida ao pagamento de (i) R\$ 1.312.225,94 (outubro/2019) por danos estruturais ao imóvel; e (iii) lucros cessantes correspondentes ao reajuste periodico do aluguel pelo IGP-M, além de correção monetária, até 6 meses após o início das obras de reparação do imóvel.</p> <p>Valores a serem atualizados pela Tabela Prática do TJSP desde a apuração ou fato acrescidos de mora.</p>
h. Estágio do processo	Fase recursal
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor de risco elevado.
k. Impacto em caso de perda do processo	R\$ 23.012.728,06 até outubro/2023.

Processo n.º 1062909-33.2022.8.26.0053	
a. Juízo	3ª Vara de Fazenda Pública de São Paulo/SP
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	26/10/2022
d. Partes no processo	<p>Autores: João Lucas Sacchi de Oliveira</p> <p>Réus: Logística Ambiental de São Paulo S.A. – Loga, Ecourbis Ambiental S.A. e Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP Regula</p>
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	A presente demanda popular tem por objetivo questionar e obstar o procedimento de prorrogação do contrato de concessão n. 27/SSO/04.
f. Principais fatos	Ação Popular ajuizada exclusivamente em face da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP Regula visando impedir a potencial prorrogação dos contratos de concessão dos serviços divisíveis de limpeza urbana (coleta de resíduos sólidos porta a porta, transporte e destinação final) da cidade de São Paulo.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 1062909-33.2022.8.26.0053	
	<p>Após o indeferimento do pedido liminar para que a Autarquia Municipal se abstenha de dar continuidade ao processo administrativo referente à prorrogação dos referidos contratos de concessão, o órgão contestou a ação e requereu a inclusão das concessionárias Loga e Ecourbis como litisconsortes necessárias.</p> <p>Deferido o pedido de inclusão das concessionárias no polo passivo, a Loga foi citada e, em 28/09/2023, apresentou sua contestação.</p> <p>Em sede de saneamento, foram rejeitadas as preliminares arguidas, bem como esclarecido que as provas documentais requeridas pelo autor foram acostadas aos autos pela Autarquia Ré, de modo que restou indeferido o pedido de produção de prova documental.</p> <p>Após réplica, manifestação do autor quanto aos documentos e manifestação do Ministério Público, foi aberto prazo para as partes apresentarem suas alegações finais. A companhia apresentou suas alegações finais em 04/04/2024.</p> <p>Aguarda-se julgamento do feito.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não foram proferidas decisões de mérito até o momento.
h. Estágio do processo	Fase decisória
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Ação popular que tem por objeto obstar a continuidade de contrato de concessão da Companhia.
k. Impacto em caso de perda do processo	A presente demanda popular tem por objetivo questionar o procedimento de prorrogação do contrato de concessão n. 27/SSO/04. Constitui pretensão cumulada do Autor a obrigação de o Município promover nova licitação. Neste caso, se julgada procedente a demanda popular, além de obstar a prorrogação contratual o Município deverá promover nova licitação, podendo causar impacto de ordem material e operacional para a Companhia.

Processo n.º 0008442-84.2013.8.08.0006	
a. Juízo	1ª Vara Cível, Família e de Órfãos e Sucessões da Comarca de Aracruz/ES
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	08/11/2013

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 0008442-84.2013.8.08.0006	
d. Partes no processo	<p>Autores: Saulo Favaro e José Renato Marchiori</p> <p>Réus: Organosolvi Soluções Orgânicas para a Vida S/A, incorporadora de Organoeste Aracruz Indústria e Comércio de Adubos e Fertilizantes Ltda.</p>
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 3.553.200,00 (valor da causa)
f. Principais fatos	<p>Os autores alegam que, em fevereiro de 2011, após o plantio de maracujá e mamão formosa, utilizaram matéria orgânica produzida e fornecida pela Organoeste e passaram a constatar sintomas de intoxicação na plantação e que a empresa confirmou um suposto problema no lote de produção da matéria orgânica. Requerem indenização por danos materiais e lucros cessantes.</p> <p>Apresentada a contestação em 13/08/2014 impugnando os fatos e demonstrando ausência no dever de indenizar e de demonstração dos lucros cessantes. Na oportunidade, não houve impugnação quanto ao pedido de danos materiais (R\$ 1.026.525,39 - valor histórico), formulado no aditamento da petição inicial.</p> <p>Em 18/07/2016, foi proferida decisão saneadora, fixando-se os seguintes pontos como controvertidos: (i) responsabilidade civil de Organoeste; (ii) danos morais sofridos pelos Autores; e (iii) a indenização por lucros cessantes. O Juízo não considerou como ponto controvertido os danos materiais, que foram requeridos no aditamento à inicial. Foram deferidos os pedidos de produção de prova oral e de pericial indireta.</p> <p>Após a conclusão da fase de produção da prova de natureza oral, a Organosolvi se manifestou, requerendo: (i) a produção de perícia; (ii) a aplicação da norma regulatória do MAPA e não do Decreto-Federal n. 55.871 (ANVISA); (iii) a desconsideração das análises laboratoriais juntadas pelos Autores; e (iv) a intimação dos Autores para que estes apresentem análise de estudo de solos, antes do início da plantação das culturas de mamão e maracujá, bem como os livros contábeis, a fim de que possa ser demonstrado o fluxo de caixa para mensuração de eventuais lucros cessantes e danos materiais e a cadeia de custódia das análises laboratoriais.</p> <p>Indeferida a produção de perícia, foram apresentadas alegações finais. Aguardando sentença.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não foram proferidas decisões de mérito até o momento.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 0008442-84.2013.8.08.0006	
h. Estágio do processo	Fase instrutória
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor de risco elevado.
k. Impacto em caso de perda do processo	Indenização de R\$ 20.198.111,74 (fevereiro/2024)

Processo n.º 0001931-77.2021.8.19.0008	
a. Juízo	2ª Vara Cível da Comarca de Belford Roxo/RJ
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	04/03/2021
d. Partes no processo	Autores: MGF Construtora EIRELI Réus: Hecos Soluções Ambientais S.A. (BOB – Boechat do Bairro Tratamento de Resíduos, Coleta e Conservação Ltda.) e Revita Engenharia S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 7.720.033,27 (valor da causa). Parte do pedido envolve o pagamento de aluguéis mensais que seriam devidos até a efetiva devolução dos bens locados, podendo elevar o risco para além do valor da causa (vide campo "k").
f. Principais fatos	<p>Ação de rescisão contratual cumulada com cobrança na qual a MGF alega que celebrou com a BOB, em julho de 2019, contrato de locação de veículos e equipamentos. A autora alega que (i) a Revita seria corresponsável pela dívida, uma vez que é controladora da BOB; (ii) houve a prorrogação do contrato por tempo indeterminado, uma vez que a BOB se manteve na posse dos veículos e equipamentos da MGF, sendo devidos os aluguéis até que ocorra a devolução dos bens para a locadora; (iii) deve ser decretada, judicialmente, a rescisão do contrato, de modo que a BOB restitua os maquinários e equipamentos ou os indenize; e, (iv) seria devida indenização à MGF em valor equivalente ao que a empresa dispendeu para contratar seus advogados (30% do valor do débito).</p> <p>As rés entendem que os valores não são devidos e que o contrato, que tinha duração de 60 dias, já foi encerrado. A Revita, ainda, alega sua ilegitimidade passiva, pois não é parte do negócio jurídico entabulado entre a MGF e a BOB.</p> <p>Após a apresentação das contestações e das respectivas réplicas e tréplicas, foi realizada audiência de conciliação que se sagrou</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 0001931-77.2021.8.19.0008	
	infrutífera. Aguarda-se prosseguimento do feito.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não foram proferidas decisões de mérito até o momento.
h. Estágio do processo	Fase instrutória
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor de risco elevado.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	R\$ 12.948.163,57 (valor de causa atualizado até março/2024, de acordo com o índice de correção monetária do TJRJ), valor que poderá ser acrescido de aluguéis mensais, da ordem de R\$ 300 mil, que seriam devidos até a efetiva devolução dos bens locados, conforme requerido pela MGF.

Processo n.º 1103596-76.2020.8.26.0100	
a. Juízo	1ª Vara Empresarial e de Conflitos de Arbitragem de São Paulo/SP
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	30/10/2020
d. Partes no processo	Autores: WAP Planejamento e Participações Ltda., Sérgio Keenji Watanabe, Sérgio Massao Watanabe e Cintia Eiko Yakami Watanabe Réus: Solví Participações S.A e Organosolví – Soluções Para a Vida S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Anulação da sentença proferida no procedimento arbitral CMA 509 (CIESP/FIESP), de forma a impedir que a Solví e a Organosolví persigam judicialmente um crédito no valor histórico de R\$ 21.794.564,00.
f. Principais fatos	Ação requerendo a anulação da sentença arbitral proferida nos autos do procedimento nº CMA 509 (CIESP/FIESP) mediante a alegação de suspeição do árbitro que julgou o caso, nulidade de citação no procedimento arbitral de dois dos autores, impossibilidade de os autores arcarem com o custo do procedimento e invalidade do compromisso arbitral. Em 25/11/2020, Solví e Organosolví apresentaram contestação. Em 27/01/2021, Solví e Organosolví apresentaram decisão que reconheceu a decadência do direito de anular a sentença arbitral, proferida nos autos do cumprimento de sentença proposto por

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 1103596-76.2020.8.26.0100	
	<p>Guedes Nunes Sociedade de Advogados para recebimento dos honorários fixados na sentença arbitral.</p> <p>Em 29/01/2021, os autores apresentaram réplica e requereram a expedição de ofício para a FIESP, a fim que esta envie os avisos de recebimento referentes à entrega da via física da sentença arbitral.</p> <p>Apresentada tréplica em 08/03/2021.</p> <p>Em 02/08/2021 foi determinada a suspensão do feito para aguardar o julgamento do agravo de instrumento nº 2027502-45.2021.8.26.0000, interposto em face da decisão que reconheceu a decadência mencionada.</p> <p>O agravo foi julgado e o TJSP rejeitou todas as razões apresentadas pelos Autores para anulação da sentença arbitral, com exceção da análise da alegação de suspeição do árbitro Giovanni Ettore Nanni, que, no entendimento do Tribunal, dependeria de produção de outras provas na primeira instância.</p> <p>Embora tenha sido interposto recurso especial em face dessa decisão, não há efeito suspensivo em vigor. Até o momento, mesmo após o julgamento do recurso, aguarda-se decisão saneadora ou sentenciamento do feito.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não foram proferidas decisões de mérito até o momento.
h. Estágio do processo	O processo encontra-se em momento final de sua fase postulatória, de forma que aguardamos que o juiz profira decisão saneadora ou sentencie o feito antecipadamente.
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Litígio envolvendo empresa do grupo e seus ex-sócios.
k. Impacto em caso de perda do processo	Anulação de sentença proferida nos autos do procedimento arbitral CMA 509 (CIESP/FIESP), impedindo que a Solví e Organosolví executem um crédito no valor de R\$ 29.369.399,89 (março/2024), além de condenação estimada em R\$ 2.881.559,57 (março/2024) a título de honorários sucumbenciais, calculados em uma porcentagem de 10% sobre o valor atualizado da causa.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 1088223-15.2014.8.26.0100	
a. Juízo	27ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	12/09/2014
d. Partes no processo	Autores: Virgílio Fillippini e Luiz Antonio Peres Réus: Prameq Indústria e Comércio Ltda. – posteriormente incorporada por Solvi Essencis Ambiental S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 50.000,00 (valor da causa). Procedimento de apuração de haveres tido na dissolução parcial da Prameq ensejada pela saída dos autores da sociedade.
f. Principais fatos	Alegam os autores que a apuração de haveres realizada quando da saída deles da sociedade não levou em consideração valores que, supostamente, deveriam ser observados, de forma a lhes gerar prejuízo, requerendo, portanto, a realização de balanço especial para nova apuração de haveres. Os réus contestaram a ação entendendo que a apuração foi feita nos estritos termos do contrato social e refletindo fielmente a realidade da sociedade à época de sua elaboração. Recém apresentando laudo do perito judicial. Aguardando prazo para manifestação quanto ao laudo pelas partes.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não foram proferidas decisões de mérito até o momento.
h. Estágio do processo	Fase instrutória
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Litígio entre empresa do grupo e seus ex-sócios.
k. Impacto em caso de perda do processo	R\$ 943.405,20 (fevereiro/2024) conforme pior cenário apresentado no laudo pericial ainda passível de impugnação e reforma.

Processo nº 0828900-23.2018.8.18.0140	
a. Juízo	2ª Vara da Fazenda de Teresina (redistribuída da 9ª Vara Cível de Teresina/PI)
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	17.12.2018
d. Partes no processo	Autores: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0828900-23.2018.8.18.0140	
	Réus: Revita Engenharia S.A., CTR Teresina S.A. e Consórcio Litucera Revita CTR
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 50.000,00 (valor da causa)
f. Principais fatos	<p>O autor alega que suas sócias no consórcio desobedeceram a Ordem de Início dada pela Prefeitura de Teresina e nada fizeram ou executaram em obra de aterro municipal. Requer, por descumprimento exclusivo dos réus, a rescisão do Contrato de Constituição do Consórcio Litucera Revita CTR firmado entre ele e os réus para a execução do contrato 01/2016-CEL/PMT.</p> <p>Contestada a ação pela Revita em maio/2020 afirmando que nada podia ser executado no lixão condenado, por absoluta falta de condições técnicas, sob pena de cometimento de crime ambiental.</p> <p>Tendo sido determinada a inclusão do Município de Teresina à lide, o juízo se deu por incompetente em abril/2022 e determinou a redistribuição do feito para uma das Varas da Fazenda Pública de Teresina/PI.</p> <p>Contestada a ação pelo Município em junho/2022.</p> <p>Processo redistribuído à 2ª. Vara da Fazenda Pública de Teresina.</p> <p>Celebrado acordo entre as partes em 23.11.2023 exonerando a Revita de qualquer obrigação discutida nos autos. Aguardando homologação.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não foram proferidas decisões de mérito até o momento.
h. Estágio do processo	Aguardando homologação do acordo
i. Chance de perda	Remota – Celebrado acordo
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Litígio envolvendo empresa do grupo e seus ex-sócios.
k. Impacto em caso de perda do processo	Ilíquido. Rescisão do Contrato de Constituição de Consórcio para execução do contrato 01/2016-CEL/PMT.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processos de Improbidade e Regulatórios

A seguir estão descritos os processos que tratam de improbidade administrativa ou de natureza regulatória relevantes para Companhia e/ou suas controladas e nos quais a Companhia e/ou suas controladas eram parte em 31 de março de 2024.

Processo n.º 5010136-42.2020.8.21.0023	
a. Juízo	2º Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Grande/RS
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	22/12/2020
d. Partes no processo	Autores: Município de Rio Grande Réus: Rio Grande Ambiental – Serviços de Limpeza Urbana e Tratamento de Resíduos S.A., Ministério Público Estadual
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 37.589.389,72 (valor da causa)
f. Principais fatos	<p>A Execução Fiscal desdobramento da Ação Civil Pública n. 0103011-05.2009.8.21.0023, que anulou o contrato de Concessão oriundo da Concorrência n. 13/2004 no Município de Rio Grande. Posteriormente à anulação, foi instaurada a Inspeção Extraordinária no TCE/RS, cuja auditoria determinou que o Município adote as medidas administrativas e judiciais para apuração e cobrança dos valores referentes à CPMF e taxa de Administração Central cobradas, supostamente, em duplicidade.</p> <p>Foi apresentada Exceção de Pré-Executividade em 13/09/2021, a qual ainda aguarda julgamento, tendo em vista que a decisão do TCE não transitou em julgado, não há condenação à restituição de valores e que a perícia técnica para averiguação desses valores deveria ser realizada pelas partes em novo procedimento.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não foram proferidas decisões de mérito até o momento.
h. Estágio do processo	Fase de saneamento.
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor de risco elevado.
k. Impacto em caso de perda do processo	R\$ 60.936.349,50 (março/2024).

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0015617-41.2000.8.26.0053 Processo nº 0011091-25.2023.8.26.0053 (cumprimento de sentença)	
a. Juízo	3ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo/SP
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	28/01/2000
d. Partes no processo	Autores: Ministério Público do Estado de São Paulo Réus: Vega Engenharia Ambiental S.A., Município de São Paulo e Celso Roberto Pitta do Nascimento
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 18.802,67 (valor da causa) R\$ 237.137,43 (valor do cumprimento de sentença)
f. Principais fatos	<p>Ação de improbidade em que se alega a existência de condutas que configurariam improbidade administrativa. Pretende a condenação ao pagamento das despesas com a viagem do Chefe do Executivo Municipal e sua esposa a Paris, no ano de 1998, por ocasião do jogo de abertura da Copa Mundial de Futebol.</p> <p>Contestação apresentada em agosto/2000.</p> <p>Ação julgada procedente, com o reconhecimento da existência do ato de improbidade administrativa, com a condenação da Vega ao pagamento de multa civil em valor equivalente ao triplo da importância gasta com as despesas de viagem do corrêu (Celso Pitta) e à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais e creditícios, pelo prazo de dez anos.</p> <p>Interposta apelação, em fevereiro/2010 o TJSP declarou extinta a ação contra Celso Pitta, tendo em vista seu falecimento, e manteve a condenação da Vega.</p> <p>Interposto recurso especial em fevereiro/2011 e medida cautelar para recebimento do recurso efeito suspensivo.</p> <p>Em abril/2017 foi conhecido em parte do recurso especial e, na parte conhecida, dado parcial provimento para: (I) decotar o alcance da penalidade de proibição de contratar com o Poder Público, em ordem a restringi-la aos limites territoriais do Município de São Paulo/SP; e (II) excluir a multa aplicada pelo Tribunal a quo com base no art. 538, parágrafo único, do CPC/73.</p> <p>Interposto agravo interno, foi ele rejeitado. Opostos embargos de declaração em dezembro/2020, eles foram liminarmente indeferidos. Certificado trânsito em julgado em 23/08/2022.</p> <p>Iniciado cumprimento de sentença em 11/04/2023 com débito</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0015617-41.2000.8.26.0053 Processo nº 0011091-25.2023.8.26.0053 (cumprimento de sentença)	
	<p>apontado de R\$ 237.137,43. Impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pela Vega em 15/06/2023.</p> <p>Em 06/07/2023, foi proferida decisão afastando a impugnação e reconhecendo a legitimidade do Município para cobrar a dívida. Em 14/08/2023, o Ministério Público requereu intimação da empresa para pagamento do débito, o que foi deferido em 16/08/2023. Decisão de 17/10/2023 intimando a Municipalidade a esclarecer qual seria o CNPJ da empresa executada.</p> <p>Em paralelo, a Vega propôs financiar para a Municipalidade um programa social em troca do levantamento da pena de proibição de contratar com o Município de São Paulo, com base na nova Lei 14.230/21 (Acordo de Não Persecução Civil). A Procuradoria Municipal está avaliando a proposta.</p> <p>Prefeitura pediu penhora on line nas contas da empresa, com repetição por trinta dias seguidos em 08.03.2024. Aguardando apreciação.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	<p>Ação julgada procedente, com o reconhecimento da existência do ato de improbidade administrativa, com a condenação da Vega ao pagamento de multa civil em valor equivalente ao triplo da importância gasta com as despesas de viagem do corrêu (Celso Pitta) e à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais e creditícios, pelo prazo de dez anos.</p> <p>Acórdão TJSP manteve a sentença.</p> <p>Acórdão STJ deu parcial provimento ao recurso para: (I) decotar o alcance da penalidade de proibição de contratar com o Poder Público, em ordem a restringi-la aos limites territoriais do Município de São Paulo/SP; e (II) excluir a multa aplicada pelo Tribunal a quo com base no art. 538, parágrafo único, do CPC/73.</p>
h. Estágio do processo	Cumprimento de sentença
i. Chance de perda	Provável
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Ação que reputa ato de improbidade administrativa a empresa do grupo.
k. Impacto em caso de perda do processo	R\$ 237.137,43 (abril/2023) com acréscimos legais.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0015617-41.2000.8.26.0053	
Processo nº 0011091-25.2023.8.26.0053 (cumprimento de sentença)	
Processo nº 0421766-22.1999.8.26.0053	
a. Juízo	5ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo/SP
b. Instância	1ª instancia
c. Data de instauração	05/10/1999
d. Partes no processo	Autores: Ministério Público do Estado de São Paulo Réus: Vega Engenharia Ambiental S.A., Prefeitura do Município de São Paulo, Oxfort Construções S.A., Paulo Gomes Machado, Alfredo Mário Savelli e Carlos Alberto Venturelli
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 96.568.718,25 (valor da causa)
f. Principais fatos	<p>Em 1995 foi celebrado com a Vega contrato para execução dos serviços de limpeza pública urbana de coleta de lixo, incluindo o transporte até os locais de destinação final. A varrição de calçadas não foi compreendida no escopo do contrato, pois, à época, havia lei municipal que obrigava os proprietários de imóveis a varrer suas próprias calçadas. A Prefeitura de São Paulo aditou o contrato para incluir a varrição das calçadas, feiras-livres e vias de concentração comercial. A inicial questiona, justamente, os aditamentos contratuais. Pede a declaração de nulidade termo de aditamento contratual e a condenação ao pagamento de todos os valores recebidos, sem especificação dos valores.</p> <p>Contestação apresentada em fevereiro/2000, com teses de ilegitimidade ativa do Ministério Público e no mérito esclarecimento sobre os fatos, com a inclusão de serviços extracontratuais, elevação do valor do contrato, notadamente pelo plano real, inaplicabilidade do limite de 25% sobre o valor do contrato de serviço essencial, legalidade dos aditamentos de acordo com a Lei 8666/93, consulta ao Tribunal de Contas, completa execução dos serviços contratados e descabimento da indenização pretendida.</p> <p>Em dezembro/2002 foi proferida sentença de parcial procedência para declarar a nulidade do aditamento ao contrato 13/LIMPURB/95 e anular todos os atos subsequentes e condenar a Vega a devolver tudo o que recebeu do Município a partir do aditamento, à perda dos bens ou valores acrescidos ao patrimônio em decorrência dele, ao pagamento de multa civil de duas vezes o valor do dano e à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos.</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0015617-41.2000.8.26.0053 Processo nº 0011091-25.2023.8.26.0053 (cumprimento de sentença)	
	<p>Com o julgamento das apelações (outubro/2010) e dos embargos de declaração (maio/2011) a sentença foi parcialmente reformada para afastar a declaração de nulidade do segundo aditamento ao contrato nº 13/LIMPURB/95 e alterar a condenação da Vega para obriga-la a devolver aos cofres públicos 30% de tudo o que recebeu em razão do terceiro e até o oitavo aditamento contratual, devidamente atualizado e acrescido de juros moratórios, bem como ao pagamento de multa civil, equivalente a uma vez o valor a que ficou obrigada a ressarcir ao Município, e à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.</p> <p>Interpostos recursos Especial e Extraordinário, foi determinada a devolução dos autos pelo STJ para o Tribunal, sem apreciação de mérito, para reapreciação do mérito à luz do julgado pelo STF acerca da repercussão geral Tema 1.199.</p> <p>Proferido julgamento prlo TJSP sem qualquer modificação, foram ratificadas as razões dos recursos extremos em 21/09/2023, requerendo a remessa imediata ao STJ, que já havia provido os agravos.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	<p>Sentença de parcial procedência para declarar a nulidade do aditamento ao contrato 13/LIMPURB/95 e anular todos os atos subsequentes e condenar a Vega a devolver tudo o que recebeu do Município a partir do aditamento, à perda dos bens ou valores acrescidos ao patrimônio em decorrência dele, ao pagamento de multa civil de duas vezes o valor do dano e à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos.</p> <p>Com o julgamento das apelações (outubro/2010) e dos embargos de declaração (maio/2011) a sentença foi parcialmente reformada para afastar a declaração de nulidade do segundo aditamento ao contrato nº 13/LIMPURB/95 e alterar a condenação da Vega para obriga-la a devolver aos cofres públicos 30% de tudo o que recebeu em razão do terceiro e até o oitavo aditamento contratual, devidamente atualizado e acrescido de juros moratórios, bem como ao pagamento de multa civil, equivalente a uma vez o valor a que ficou obrigada a ressarcir ao Município, e à proibição de contratar com o Poder Público ou</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0015617-41.2000.8.26.0053 Processo nº 0011091-25.2023.8.26.0053 (cumprimento de sentença)	
	receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.
h. Estágio do processo	Aguardando julgamento
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Ação que reputa ato de improbidade administrativa a empresa do grupo.
k. Impacto em caso de perda do processo	Ilíquido. Nulidade termo de aditamento contratual, a condenação ao pagamento de todos os valores recebidos a serem aferidos e a proibição de contratar com o Poder Público.

Processo nº 0002091-21.2004.8.21.0048	
a. Juízo	4ª Vara da Fazenda Pública de Farroupilha/RS
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	27/01/2004
d. Partes no processo	Autores: PRT Prestação de Serviços Ltda. Réus: Município de Farroupilha, Vega Engenharia Ambiental S.A. e Farroupilha Serviços de Limpeza Urbana e Tratamento de Resíduos S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 749,50 (valor da causa) e proibição de contratação com o poder público
f. Principais fatos	<p>Trata-se de ação objetivando a anulação do Edital de Concorrência 10/2003, do Município de Farroupilha/RS, para a concessão dos serviços públicos de limpeza urbana vencido pela Vega Engenharia. A ação foi proposta inicialmente apenas contra o Município e, posteriormente, Vega e Farroupilha entraram no feito e contestaram.</p> <p>Juntamente com a ação anulatória foram propostas outras três ações versando sobre o mesmo tema: (a) Ação Cautelar movida pela mesma empresa PRT; (b) Ação Popular proposta por Luiz Fabiano Maciel; e (c) Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa proposta pelo Ministério Público.</p> <p>O julgamento das quatro demandas foi simultâneo, em maio/2011, dispondo o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Parcialmente procedente a ação popular para desconstituir o Edital

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0002091-21.2004.8.21.0048	
	<p>de Concorrência 10/2003 e os atos administrativos que lhe seguiram, condenar um demandado não relacionado à Vega ao pagamento das perdas e danos, a serem apurados mediante liquidação de sentença;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Parcialmente procedente a ação anulatória e a ação cautelar para anular o Edital de Concorrência 10/2003 e os atos que lhe sucederam e rejeitar o pedido da PRT de ser consultada em caso de contratação emergencial; - Parcialmente procedente a ação civil pública para declarar a prática de ato de improbidade administrativa de pessoas não relacionadas à Vega e condená-las às penas da Lei de Improbidade Administrativa, bem como reconhecer a nulidade e a consequente desconstituição da contratação; <p>O Tribunal de Justiça também julgou as quatro ações conjuntamente julgando a ação cautelar extinta por perda de objeto e as demais ações improcedentes.</p> <p>O Ministério Público interpôs quatro recursos especiais idênticos, sendo um para cada processo. Os recursos referentes à ação cautelar e à ação popular não foram conhecidos pelo STJ, transitando em julgado, respectivamente novembro/2021 e março/2015. O recurso referente à ação civil pública foi provido sem nenhuma repercussão à Vega, com trânsito em junho/2019. O recurso referente à ação anulatória foi provido em maio/2019 para restabelecer a sentença monocrática que julgou parcialmente procedente a ação, que culminou na anulação do Edital de Concorrência 10/2003 e dos atos que lhe sucederam.</p> <p>Em março/2020, foram rejeitados embargos de declaração das partes. Em maio/2020, Vega e Farroupilha interpuseram agravo interno.</p> <p>Em março/2023, negado provimento ao recurso.</p> <p>Em abril/2023, autos remetidos ao STF para julgamento.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	<p>Sentença de procedência da ação anulatória.</p> <p>Acórdão TJ julgamento improcedente a ação.</p> <p>STJ deu provimento ao recurso especial para restabelecer a sentença monocrática que julgou parcialmente procedente a ação anulatória originária do presente feito, que culminou na anulação do Edital de Concorrência n. 10/2003 e dos atos que lhe sucederam.</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0002091-21.2004.8.21.0048	
h. Estágio do processo	Fase recursal (cortes superiores).
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Ação que reputa ato de improbidade administrativa a empresa do grupo.
k. Impacto em caso de perda do processo	Ílícido. Perda do contrato de concessão.

Processo nº 0031823-91.2004.8.26.0053	
a. Juízo	8ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo/SP
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	26/11/2004
d. Partes no processo	<p>Autores: Ministério Público do Estado de São Paulo</p> <p>Réus: LOGA - Logística Ambiental de São Paulo S.A., Vega Engenharia Ambiental S.A., Prefeitura Municipal de São Paulo, Heleno & Fonseca Construtécnica S.A., Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A., Spl Construtora e Pavimentadora Ltda., Construtora Queiroz Galvão S.A., Sustentare Serviços Ambientais (Qualix S.A. Serviços Ambientais), Lot Operações Técnicas Ltda., Ecourbis Ambiental S.A., Vânia Magdalena Gomes Rodrigues Coutinho, Zenaide Fraga Bueno, Antônio Carlos Nogueira Pimentel Júnior, Marco Antônio Fialho, Jealci Reimundes de Queiroz e Osvaldo Misso</p>
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 9.836.869.152,00 (valor da causa) e contrato com o Poder Público.
f. Principais fatos	Ação de improbidade em que se alega a existência de condutas que configurariam improbidade administrativa. Objetiva discutir supostas irregularidades no edital de licitação e no desenvolvimento da Concorrência Pública nº 019/SSO/03 promovida pela Municipalidade de São Paulo, através da Secretaria de Serviços e Obras, cujo objeto foi a contratação de empresas, sob o regime de concessão, para a execução dos serviços divisíveis de limpeza urbana (coleta, transporte e destinação final de lixo), nos termos da Lei Municipal nº 13.478/2002. Alega que houve conluio no certame, invalidade da segunda audiência pública realizada pela douta comissão julgadora, ilegalidade no oferecimento de descontos pelos dois consórcios declarados vencedores da concorrência e no prazo de duração da prestação de serviços e nulidade da licitação por erros na planilha orçamentária e ausência do anexo dela no edital, bem como pela renúncia dos demais concorrentes ao direito de recorrer do resultado

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0031823-91.2004.8.26.0053	
	<p>final da fase de julgamento de pospostas. Pede pela anulação do procedimento licitatório n. 19/SSO/03 e os contratos dele decorrentes e pela condenação de multa civil e perda do direito de contratação com o Poder Público, conforme Lei de Improbidade Administrativa.</p> <p>Defesa prévia da Loga apresentada em junho/2006 e contestação em outubro/2007 abordando inexistência de conluio e de nulidades do edital e do procedimento licitatório, descabimento do pedido de decretação de nulidade dos contratos de concessão e de realização de nova licitação, além de inexistência de improbidade administrativa. O MP apresentou Réplica às contestações.</p> <p>Processo ainda em fase instrutória sendo discutida até o presente momento a perícia produzida nos autos em 2014.</p> <p>Foram apensados aos autos desta Ação Civil Pública outras quatro ações populares por conexão: 0011061-54.2004.8.26.0053, 0024745-46.2004.8.26.0053, 0022523-42.2003.8.26.0053, 0028244-38.2004.8.26.0053.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não foram proferidas decisões de mérito até o momento.
h. Estágio do processo	Fase probatória.
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Ação que reputa ato de improbidade administrativa a empresa do grupo.
k. Impacto em caso de perda do processo	Ilíquido. Multa e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 anos.

Processo nº 0006231-75.2006.4.01.3813	
a. Juízo	1ª Vara Federal de Governador Valadares/MG
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	03/05/2006
d. Partes no processo	<p>Autores: Álvaro Cesar Dos Santos Neto</p> <p>Réus: Viasolo Engenharia Ambiental SA. Prefeitura do Município de Governador Valadares e mais outros 92 réus</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0006231-75.2006.4.01.3813	
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000.000,00 (valor da causa)
f. Principais fatos	<p>Ação popular em que se objetiva discutir supostas irregularidades em convênio celebrado com a Prefeitura Municipal para a recuperação de praças públicas. A demanda foi proposta, a princípio, contra a Administração Pública Municipal, o Senhor Prefeito e a autarquia municipal SEMOV – Serviço Municipal de Obras e Viação. Posteriormente, por solicitação do Ministério Público, o pedido foi estendido para as 93 empresas que participaram do programa, incluindo a Viasolo.</p> <p>Contestação apresentada em maio/2003 com preliminar de inépcia da inicial, inadequação da via eleita e, no mérito, a defesa de todos os atos praticados.</p> <p>Autos encaminhados à Justiça Federal.</p> <p>Sentença de extinção do processo por entender que o autor se insurge de maneira superficial contra a validade dos convênios, mas não especifica concretamente o motivo que deveria nulificar tais acordos.</p> <p>Remessa necessária provida, por maioria de votos, para anular a sentença, com determinação de retorno dos autos à origem para ser nomeado curador especial à Supermix Concreto S/A, para que exerça direito de defesa, além da reliazação de prova pericial.</p> <p>Interpostos recursos especiais.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença de extinção sem julgamento do mérito anulada em remessa necessária para determinar o retorno dos autos à origem para que seja produzida prova pericial.
h. Estágio do processo	Fase recursal.
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Ação que reputa ato de improbidade administrativa a empresa do grupo.
k. Impacto em caso de perda do processo	Ilíquida.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0140513-15.2007.8.26.0053	
a. Juízo	4ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo/SP
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	28/12/2007
d. Partes no processo	Autores: Ministério Público do Estado de São Paulo Réus: Vega Engenharia Ambiental S.A., Município de São Paulo e José Scaramelli Neto
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 653.616.366,27 (valor da causa)
f. Principais fatos	<p>Ação de improbidade em que se alega a existência de condutas que configurariam improbidade administrativa. Especificamente, um suposto esquema do qual participariam engenheiros do LIMPURB e agentes vistoristas da Prefeitura de São Paulo/SP, cuja finalidade era, em suma, não lavrar autos de infração em desfavor da Vega quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato de limpeza urbana (varrição de ruas e avenidas) celebrado entre a Vega e a Prefeitura. Com isso, Vega teria se enriquecido indevidamente, pois recebia integralmente os valores contratados apesar de não prestar em sua totalidade os serviços para os quais fora contratada, ocasionando, assim, prejuízos aos cofres públicos. Conforme o Ministério Público, o réu José Scaramelli Neto, engenheiro do LIMPURB, seria o responsável por comandar o suposto esquema. Diante disso, o MP requereu fossem Vega e José Scaramelli Neto condenados solidariamente a: (i) ressarcir aos cofres públicos o valor integral dos contratos celebrados com a Prefeitura de SP; (ii) pagar multa de até duas vezes o valor do dano causado ao erário; e (iii) serem proibidos de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de 5 anos. Além disso, o MP requereu a suspensão dos direitos políticos do réu José Scaramelli Neto pelo período de 5 a 8 anos e a perda de sua função pública.</p> <p>Em contestação, Vega argumentou, em resumo, que: (i) os documentos que instruíram a petição inicial dizem respeito às outras empresas do mesmo ramo, e não à Vega; (ii) o MP não apresentou documentação capaz de comprovar suas alegações; (iii) não foram demonstrados os alegados prejuízos que teriam sido causados aos cofres públicos; (iv) ainda que se admita, hipoteticamente, que Vega não tenha cumprido de forma apropriada o contrato celebrado com a Prefeitura de SP, não poderia ser compelida a devolver a totalidade dos valores que recebeu, pois isso resultaria no enriquecimento indevido da própria Prefeitura, já que os serviços efetivamente prestados por Vega (ainda que de forma inadequada) não seriam remunerados.</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0140513-15.2007.8.26.0053	
	Autos aguardando designação de audiência via carta precatória para Ribeirão Preto/SP para oitiva de testemunha.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não foram proferidas decisões de mérito até o momento.
h. Estágio do processo	Fase instrutória
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Ação que reputa ato de improbidade administrativa a empresa do grupo.
k. Impacto em caso de perda do processo	Pedido de ressarcimento de R\$ 653.616.366,27 mais multa e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 anos.

Processo nº 0001796-28.2008.8.19.0006	
a. Juízo	2ª Vara de Barra do Piraí/RJ
b. Instância	2ª instância
c. Data de instauração	05/05/2008
d. Partes no processo	Autores: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro Réus: Vega Engenharia Ambiental S.A. e Carlos Balthazar da Nobrega
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 10.000,00 (valor da causa) e proibição de contratação com o poder público
f. Principais fatos	<p>Ação de improbidade em que se alega a existência de condutas que configurariam improbidade administrativa. Afirma que de que o ex-prefeito da Cidade de Barra do Piraí, Carlos Celso Balthazar de Nóbrega, assinou com a Vega contratos de limpeza pública urbana em caráter emergencial, de forma irregular que, em consequência, teriam causado prejuízo ao erário municipal. Alega a inicial que as situações de emergência que originaram as contratações teriam sido "fabricadas" pelo Poder Público, decorrente da inércia de seus agentes que não teriam tomado a tempo as providências necessárias para levar a cabo a licitação pública que evitaria as contratações emergenciais. Pede exclusivamente pelas penas do art. 12 da Lei de Improbidade Administrativa.</p> <p>Apresentada defesa prévia pela Vega em julho/2008, defendendo a higidez de sua conduta e inexistência de dolo e de dano ao erário</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0001796-28.2008.8.19.0006	
	<p>público. Recebida a ação em setembro/2009, foi determinada a citação efetiva dos réus. Apresentada contestação pela Vega em abril/2009.</p> <p>Em novembro/2009 foi deferida a produção de perícia e prova testemunhal. Produzido o laudo pericial em junho/2017 concluindo que foram justificadas as dispensas de licitações, a contratação da Vega e que os valores praticados nos contratos emergenciais são bem menores que os orçados e praticados nos contratos licitados e que não ocorreram reajustes de preços.</p> <p>Após manifestações das partes, esclarecimentos do perito e alegações finais, foi proferida, em agosto/2019, sentença julgando a ação procedente, condenando a Vega a ressarcir o dano causado ao Município, correspondente este aos lucros obtidos na contratação, de forma solidária ao outro réu, conforme vir a ser apurado em liquidação, e proibir que receba benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos. Improvidos, em fevereiro/2021, os embargos de declaração opostos pela Vega.</p> <p>Interposta apelação por todas as partes, em 26/11/2023 foi proferido acórdão dando provimento apenas ao apelo do Ministério Público para que a correção monetária e os juros da multa civil tenham como <i>dies a quo</i> de incidência a data do evento danoso (ato ímprobo). Improvidos os demais apelos. Em 05/12/2023 foram opostos embargos de declaração.</p> <p>Vega apresentou contrarrazões aos embargos de declaração opostos pelo Ministério Público em 19/02/2024</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença julgando a ação procedente, condenando a Vega a ressarcir o dano causado ao Município, correspondente este aos lucros obtidos na contratação, de forma solidária ao outro réu, conforme vir a ser apurado em liquidação, e proibir que receba benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos.
h. Estágio do processo	Fase recursal
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Ação que reputa ato de improbidade administrativa a empresa do grupo.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0001796-28.2008.8.19.0006	
k. Impacto em caso de perda do processo	Ilíquido. Multa e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 anos.

Processo nº 0045191-50.2009.8.19.0066	
a. Juízo	2ª Vara Cível de Volta Redonda/RJ
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	17/12/2009
d. Partes no processo	Autores: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro Réus: Vega Engenharia Ambiental S.A., Antônio Francisco Neto e Carlos Macedo da Costa
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 100.000,00 (valor da causa)
f. Principais fatos	<p>Ação de improbidade em que se alega a existência de condutas que configurariam improbidade administrativa. Sem reputar ato ímprobo à Vega, alega que Antônio e Carlos dolosamente demoraram para abrir edital de concorrência, contratando com a Vega para a prestação de serviço público diversas vezes dispensando-se licitação. Tal conduta, segundo o Ministério Público, caracterizaria a Vega como "beneficiária" de supostos atos de improbidade praticados pelos gestores públicos, visto tratarem-se de contratações decorrentes de emergências "fabricadas" pelo Poder Público oriundas da inércia de seus agentes. Pede pela condenação dos réus às penas do art. 12 da Lei de Improbidade Administrativa.</p> <p>Apresentada defesa prévia em abril/2010 e contestação em agosto/2010 alegando ilegitimidade passiva, impossibilidade jurídica do pedido em relação à Vega, defendendo a higidez das condutas práticas e inexistência de dolo e dano ao erário.</p> <p>Entendendo que a demora na formalização e regularização de edital não pode ser considerada causa justa de urgência de contratação sem licitação e que a demora decorreu de ato dos gestores públicos, foi proferida, em dezembro/2018, sentença julgando parcialmente procedente a ação e condenando a Vega ao pagamento de multa no valor de 50 vezes o valor da remuneração bruta do réu Antônio.</p> <p>Em 07/12/2022, foi proferido acórdão cassando a sentença para que os autos retornem à origem para exame do dolo específico dos réus quanto às condutas reputadas ímprobadas.</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0045191-50.2009.8.19.0066	
	Petição Vega esclarecendo ausência de dolo. Aguardando apreciação. Petição Vega ratificando manifestação anterior em fevereiro/24. Aguardando apreciação.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Acórdão cassando a sentença e determinando a produção de prova.
h. Estágio do processo	Fase instrutória.
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Ação que relaciona empresa do grupo a ato de improbidade administrativa.
k. Impacto em caso de perda do processo	Multa pecuniária no valor de 50 vezes o valor da remuneração bruta do réu Antônio, estimado em R\$ 197.500,00.

Processo n.º 0093111-40.2012.8.13.0338	
a. Juízo	1ª Vara Cível da Comarca de Itaúna/MG
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	12/09/2012
d. Partes no processo	Autores: Ministério Público do Estado de Minas Gerais Réus: Viasolo Engenharia Ambiental, Município de Itaúna, Eugênio Pinto, Osmar de Andrade, Adriano Machado Diniz, Afonso Custódio do Nascimento, Tarcísio Rocha de Faria, Cristiano Dias Carneiro, Waldir Aparecido Melo, Frederico Dutra Santiago, CSD Engenharia e Comércio Ltda. e Conspuri Construtora Xapuri Ltda.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 35.501.182,46 (valor da causa) e proibição de contratação com o poder público
f. Principais fatos	Ação de improbidade em que se alega a existência de condutas que configurariam improbidade administrativa. Especificamente, dispensas de licitação que seriam, supostamente, ilegais. Petição inicial já recebida. Apresentadas contestação e petição informando que não há outras provas a serem produzidas. Sentença ainda não prolatada. Foi proferido acórdão do TJMG, em sede de agravo de instrumento, determinando a indisponibilidade de bens dos réus apenas no que se refere à quota-parte de participação, que, no caso da Viasolo, equivale a R\$ 5.671.646,20 (montante relativo ao Contrato nº 120/08 e ao Contrato nº 079/12).

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 0093111-40.2012.8.13.0338	
	Em 16/11/2021, foi apresentada petição da Viasolo explorando a Lei nº 14.230/21 ainda sem apreciação do juízo. Ainda pendente a conclusão da citação de todos os réus.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	TJMG fixou a indisponibilidade apenas na quota-parte relativa aos contratos que envolvem a Viasolo Engenharia Ambiental, tendo decotado os demais valores, por compreender excessivos.
h. Estágio do processo	Fase inicial
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Ação que reputa ato de improbidade administrativa a empresa do grupo.
k. Impacto em caso de perda do processo	R\$ 35.501.182,46, a ser atualizado, e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 anos.

Processo nº 5001344-80.2012.8.21.0023	
a. Juízo	1ª Vara Cível de Rio Grande/RS
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	12/11/2012
d. Partes no processo	Autores: Ministério Público do Rio Grande do Sul Réus: Vega Engenharia Ambiental S.A., Rio Grande Ambiental S.A., Luciano Alex da Silva Lemes e Flavio Paz de Lima
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000,00 (valor da causa – apenas para fins fiscais)
f. Principais fatos	Ação civil pública por ato de improbidade administrativa em razão de suposto dano ambiental. Alega-se que empresa contratada pela Prefeitura de Rio Grande/RS para executar os serviços de limpeza urbana não deu o devido tratamento aos resíduos de saúde coletados na cidade, além da configuração de improbidade administrativa, por terem as empresas recebido remuneração por serviço de tratamento de lixo não prestado e de ferirem os deveres de honestidade e lealdade às instituições. Requer, com pedido de liminar, que os demandados: a) providenciem o imediato isolamento da área contaminada; b) protocolizem pedido junto ao órgão ambiente de remediação da área, com a retirada do material contaminado; c) realizem trabalhos de recuperação da área, indicados pelo órgão ambiental competente. Requer, ainda, a fixação de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 por

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 5001344-80.2012.8.21.0023	
	<p>dia de atraso, a condenação ao pagamento de indenização pelos danos causados ao meio ambiente e a condenação dos demandados na prática de ato de improbidade administrativa, com a aplicação das sanções previstas no art. 12 da Lei de Improbidade Administrativa.</p> <p>Em fevereiro/2014 foi proferida sentença reconhecendo a ilegitimidade passiva da Rio Grande. Em sede de recurso a decisão foi anulada, em julho/2015, de forma a determinar o retorno dos autos à 1ª instância para prosseguimento do feito. A decisão transitou em julgado em julho/2016 com o não conhecimento pelo STJ de REsp interposto pela Vega e pela Rio Grande.</p> <p>Autos digitalizados e determinação de citação dos réus para apresentação de contestação.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não foram proferidas decisões de mérito até o momento.
h. Estágio do processo	Fase inicial
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Ação que reputa ato de improbidade administrativa a empresa do grupo.
k. Impacto em caso de perda do processo	Ilíquido. Inicial pede reparação ambiental e indenização ao meio ambiente em montante não especificado.

Processo n.º 0277666-18.2013.8.13.0223	
a. Juízo	Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Divinópolis/MG
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	12/12/2013
d. Partes no processo	<p>Autores: Ministério Público do Estado de Minas Gerais</p> <p>Réus: Viasolo Engenharia Ambiental S/A, Demetrius Arantes Pereira, Adilson de Faria Quadros, Lúcio Antônio Espíndula Sena e Ricardo Mattar</p>
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 11.132.435,56 (valor da causa) e proibição de contratação com o poder público
f. Principais fatos	<p>Ação Civil Pública em que se alega a existência de condutas que configurariam improbidade administrativa. Especificamente, dispensas de licitação, supostamente, ilegais.</p> <p>Existência de seguro garantia oferecido pela Viasolo em substituição à medida de indisponibilidade de bens, na monta de R\$ 15.170.056,48.</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 0277666-18.2013.8.13.0223	
	<p>Contestação apresentada, bem como petição requerendo a produção de prova pericial.</p> <p>Após a realização de quesitos, o juízo fixou os honorários periciais cuja forma e responsabilidade de pagamento está sendo questionada pelas partes.</p> <p>Em 01/03/2024, o MP se manifestou requerendo a intimação da parte Rosemary Heloísa Pereira de Sena para, caso queira e concorde o réu Lúcio Antônio, depositar em juízo o valor atualizado da fração do bem constrito, para posterior levantamento da indisponibilidade.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Foram proferidas decisões recebendo a ação e decretando a indisponibilidade liminar, ambas porque, sob o prisma do juízo de primeiro grau, há indícios da prática de ato ímprobo. Mas, conforme adiantado, o seguro garantia supriu a medida de indisponibilidade.
h. Estágio do processo	Fase instrutória
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Ação que reputa ato de improbidade administrativa a empresa do grupo.
k. Impacto em caso de perda do processo	R\$ 11.132.435,56, a ser atualizado, e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 anos.

Processo n.º 0394656-98.2013.8.13.0027	
a. Juízo	Vara da Fazenda Pública, Empresarial, de Registros Públicos e de Acidente de Trabalho da Comarca de Betim/MG
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	18/12/2013
d. Partes no processo	<p>Autores: Ministério Público do Estado de Minas Gerais</p> <p>Réus: Viasolo Engenharia Ambiental S/A, Geraldo Carlos Gomes, Jeferson Pascoal Rocha e Carlaile Jesus Pedrosa</p>
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 5.728.318,43 (valor da causa) e proibição de contratação com o poder público
f. Principais fatos	Ação de improbidade em que se alega a existência de supostas ilegalidades concernentes ao Contrato nº 518/2007, relativo à

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 0394656-98.2013.8.13.0027	
	<p>prestação de serviço de limpeza urbana. As condutas atacadas, sob a ótica do órgão ministerial, configuram improbidade administrativa.</p> <p>Pedido liminar de indisponibilidade de bens indeferido. Mantida a decisão de indeferimento pelo TJMG.</p> <p>Apresentadas contestação e requerimento de produção de prova pericial. Prova pericial ainda não realizada. Sentença ainda não prolatada.</p> <p>Aguardando manifestação de todas as partes quanto a produção de provas. Autos conclusos desde 19/02/2024.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	O juízo de primeiro grau, acompanhado pelo TJMG, compreendeu que não existem indícios suficientes para decretar a extremada medida de indisponibilidade de bens, que é excepcional.
h. Estágio do processo	Fase de conhecimento.
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Ação que reputa ato de improbidade administrativa a empresa do grupo.
k. Impacto em caso de perda do processo	R\$ 5.728.318,43, a ser atualizado, e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 anos.

Processo n.º 0070181-97.2013.8.13.0433	
a. Juízo	1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros/MG
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	24/01/2013
d. Partes no processo	<p>Autores: Edgar Antunes Pereira</p> <p>Réus: Revita Engenharia S.A., Município de Montes Claros, Luiz Tadeu Leite, Wilson Silveira Lopes, Cláudio Silva Versiani, Gilson Gonçalves Pereira e João Batista Ferro</p>
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 121.979.724,00 (valor da causa)
f. Principais fatos	Ação Popular em que se alegam supostas irregularidades havidas na Concorrência Pública nº 012/2009, desenvolvida pela Prefeitura de Montes Claros, que resultou na contratação da Revita, para a

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 0070181-97.2013.8.13.0433	
	<p>execução de serviços de limpeza urbana. Pede liminarmente a suspensão de 34,82% dos repasses municipais à Viasolo e indisponibilidade de bens dos requeridos no montante de R\$ 4.387.929,05, e de forma principal o reconhecimento da irregularidade da contratação e a condenação dos réus no ressarcimento aos cofres públicos do valor correspondente.</p> <p>Pedido liminar parcialmente deferido para determinar a indisponibilidade de bens. No entanto, tendo em vista a conexão desta ação com a ação civil pública nº 0334940-52.2014.8.13.0433, e considerando que nesta foi deferida a substituição da indisponibilidade pela apresentação de seguro garantia, a Revita requereu a extensão dos efeitos do seguro também para a presente ação popular. Tal pedido foi deferido em 28/09/2017, sendo determinado o desbloqueio dos bens da Revita porventura indisponibilizados na ação popular.</p> <p>Apresentada a contestação, bem como quesitos para elaboração de perícia, foi apresentado laudo pericial. Em prazo para manifestação acerca do laudo pelas partes.</p> <p>Partes intimadas sobre laudo pericial complementar. A Revita Engenharia apresentou novos quesitos ao perito oficial.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Decisão decretando a indisponibilidade restou proferida porque compreendeu o juízo que existem indícios da prática de ato ímprobo. Entretanto, o seguro garantia está substituindo a medida.
h. Estágio do processo	Fase de conhecimento.
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Ação que reputa ato de improbidade administrativa a empresa do grupo.
k. Impacto em caso de perda do processo	R\$ 121.979.724,00, a ser atualizado, com base no valor da causa.

Processo n.º 0334940-52.2014.8.13.0433	
a. Juízo	1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros/MG
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	30/09/2014
d. Partes no processo	Autores: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 0334940-52.2014.8.13.0433	
	<p>Réus: Revita Engenharia S/A, Claudio Silva Versiani, Wilson Silveira Lopes, Gilson Gonçalves Pereira, José Eustáquio Mendes dos Santos, Carlos Alberto Alves de Almeida Júnior, Flaviana Ferreira Matos Ribeiro, Frederico Zago Valente, João Batista Ferro, e Luiz Tadeu Leite</p>
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 13.000.000,00 (valor da causa, dentre multa, ressarcimento e devolução do valor ilicitamente acrescido), proibição de contratação com o Poder Público e possibilidade de continuar contratando, impedimento de recebimento de benefícios fiscais ou creditícios.
f. Principais fatos	<p>Ação de improbidade em que se alega a existência de fraudes praticadas quando da terceirização parcial dos serviços de coleta/varrição de lixo, bem como ilegalidades quando da operação de aterro controlado no Município de Montes Claros, configurando improbidade administrativa.</p> <p>Apresentada defesa prévia. Petição inicial recebida em 05/03/2020.</p> <p>Pedido liminar do Ministério Público deferido para determinar, para todos os réus, a quebra do sigilo bancário e telefônico, bem como a indisponibilidade de bens no montante do valor da causa. Apresentado seguro garantia pela Revita no valor equivalente a R\$15.000.000,00, o juízo determinou o desbloqueio de todos os bens da empresa, móveis e imóveis, aceitando, o seguro apresentado em substituição à indisponibilidade de bens.</p> <p>Aguardando a citação de todos os réus para prosseguir com feito.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Foram proferidas decisões recebendo a ação e decretando a indisponibilidade liminar, ambas porque, sob o prisma do juízo de primeiro grau, há indícios da prática de ato ímprobo. Mas, conforme adiantado, o seguro garantia supriu a medida de indisponibilidade.
h. Estágio do processo	Fase de conhecimento.
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Ação que reputa ato de improbidade administrativa a empresa do grupo.
k. Impacto em caso de perda do processo	R\$ 15.000.000,00, a ser atualizado, e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 anos.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 0034860-11.2015.8.14.0301	
a. Juízo	5ª Vara da Fazenda pública dos Direito Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da Capital
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	02/07/2015
d. Partes no processo	Autores: Erica Market Aires da Silva, Carlos André Ferreira Nai Réus: Guamá Tratamento de Resíduos Ltda. e Prefeitura Municipal de Belém;
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 10.800.000,00 (valor da causa) e licença de operação de aterro em Marituba/PA
f. Principais fatos	<p>Ação popular sustentando que a prefeitura de Belém teria usado de forma incorreta a lei de licitações para promover a dispensa de licitação e assim realizar procedimento de contratação da Guamá. Alega também que o lixão do Aurá, que pertencia ao município de Ananindeua e passou ao município de Belém por meio de TAC, realizava a gestão do lixão de forma a conduzir os direitos das pessoas que lá trabalhavam, mas com o advento de contratação pública de empresa especializada a prefeitura de Belém desrespeitou o TAC. Pede suspensão do processo de dispensa de licitação e a decretação de nulidade do processo licitatório, além de requerer seja imposto à prefeitura o cumprimento de TAC determinado que o lixão de Aurá volte a receber o resíduo domiciliar.</p> <p>Em 07/08/2015 foi publicada decisão que indeferiu a liminar requerida, determinando a citação do município de Belém e da Guamá e a intimação do Ministério Público. No dia 26/08/2015 a parte autora apresentou petição comunicando a interposição de agravo de instrumento contra a decisão que teria negado a liminar.</p> <p>Em 14/09/2015 a prefeitura de Belém apresentou contestação alegando ilegitimidade passiva, que não houve qualquer ilegalidade na realização da licitação e que não foi provado o descumprimento do TAC. Réplica ratificando os termos da inicial apresentada em 27/10/2015.</p> <p>Apresentada contestação da Guamá, em 31/07/2019, asseverando perda do objeto da ação popular, tendo em vista a extinção do contrato e a homologação de novo acordo judicial, necessária modificação da competência (conexão com o processo nº 0800848-15.2019.8.14.0133 em trâmite na 1ª Vara Cível da comarca de Marituba/PA) e a legalidade da contratação por dispensa de licitação. Réplica ratificando os termos da inicial apresentada em 28/11/2019.</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 0034860-11.2015.8.14.0301	
	<p>Manifestação do Ministério Público em 11/12/2020 pela extinção do feito sem resolução de mérito diante da perda de objeto.</p> <p>Sentença, proferida em 28/07/2022, declarando incompetência do juízo em processar e julgar a ação, remetendo o processo para a 3ª Vara Cível da comarca de Marituba/PA, em virtude de correrem processos relacionados à atividade de aterro desenvolvida pela Guamá nessa vara. Autores e Guamá não interuseram recurso. Aguarda-se encaminhamento dos autos desde então.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não foram proferidas decisões de mérito até o momento.
h. Estágio do processo	Fase de instrução
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Trata-se de ação popular com impacto na imagem.
k. Impacto em caso de perda do processo	Inestimável. Extinção da operação do aterro em virtude da cassação da licença.

Processo n.º 5017202-88.2017.8.13.0027	
a. Juízo	Vara da Fazenda Pública, Empresarial, de Registros Públicos e de Acidente de Trabalho da Comarca de Betim/MG
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	19/12/2017
d. Partes no processo	<p>Autores: Ministério Público do Estado de Minas Gerais</p> <p>Réus: Viasolo Engenharia Ambiental S.A., Maria do Carmo Lara Perpétuo e José do Carmo Dias</p>
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 73.264.078,84 (valor da causa, dentre multa, ressarcimento e devolução do valor ilicitamente acrescido), proibição de contratação com o Poder Público e possibilidade de continuar contratando, impedimento de recebimento de benefícios fiscais ou creditícios.
f. Principais fatos	Ação de improbidade em que se alega a existência de condutas que configurariam improbidade administrativa. Especificamente, suposto superfaturamento que gerou danos ao erário relativo ao Contrato nº 518/2007. O Ministério Público almeja a condenação dos réus nas sanções da Lei de Improbidade Administrativa.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 5017202-88.2017.8.13.0027	
	<p>Defesa prévia apresentada.</p> <p>Indeferida a medida liminar pleiteada, uma vez que ausentes os requisitos legais para a sua concessão. Interposto agravo de instrumento (nº 0747453-83.2018.8.13.0000) pelo autor, foi ele provido em 07/03/2019 para determinar a indisponibilidade de bens dos agravados na monta de R\$ 73.264,078,84. Opostos embargos de declaração pela Viasolo, foram eles rejeitados e imposta multa sancionatória, em virtude do suposto caráter protelatório do recurso. Interposto REsp pela Viasolo (nº 1.0000.18.074744-6/003), em que se discutiu tanto os requisitos autorizadores da medida de indisponibilidade de bens quanto a multa sancionatória, sendo deferido parcialmente o pedido de efeito suspensivo ao REsp feito ao primeiro vice-presidente do TJMG, de modo que a medida de indisponibilidade determinada no acórdão recorrido recaia sobre bens diversos dos valores contidos nas contas correntes da empresa.</p> <p>Posteriormente, o REsp foi desprovido, retornando, portanto, a força jurídica do acórdão do TJMG que determinou a indisponibilidade de bens, independentemente da ressalva concedida pelo primeiro vice-presidente do TJMG. Trânsito da decisão em 26/05/2020.</p> <p>Em 06/11/2023, intimação dos réus para manifestação acerca do interesse na celebração de ANPC.</p> <p>Em 19/12/2023, MP manifestar informando a possibilidade de oferta da ANPC.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Há acórdão do TJMG, corroborado por decisão do STJ, autorizando a indisponibilidade de bens. Repita-se: foi apresentada, pela Viasolo, tutela provisória de urgência em primeiro grau, objetivando levantar a indisponibilidade.
h. Estágio do processo	Fase de conhecimento.
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Ação que reputa ato de improbidade administrativa a empresa do grupo.
k. Impacto em caso de perda do processo	R\$ 73.264.078,84, a ser atualizado, e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 anos.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 0234914-03.2017.8.13.0672	
a. Juízo	Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Sete Lagoas/MG
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	05/12/2017
d. Partes no processo	Autores: Ministério Público do Estado de Minas Gerais Réus: Viasolo Engenharia Ambiental S.A., Airson Couto, Mário Márcio Campolina Paiva e Aparecida Maria Duarte Barbosa
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	RR\$ 4.242.453,66 (valor da causa, dentre multa, ressarcimento e devolução do valor ilícitamente acrescido), proibição de contratação com o Poder Público e possibilidade de continuar contratando, impedimento de recebimento de benefícios fiscais ou creditícios.
f. Principais fatos	Ação de improbidade em que se alega a existência de condutas que configurariam improbidade administrativa decorrentes de suposto superfaturamento de preços em contratação pública. Petição inicial ainda não recebida pelo juízo, inexistindo qualquer ato decisório relativo à medida liminar e remanescendo mandados de citação por ainda serem cumpridos. Defesa prévia apresentada. Em 17/11/2021 a Viasolo peticionou explorando a Lei nº 14.230/21 e, em 03/08/2022, o réu Lairson Couto requereu a aplicação da prescrição intercorrente. Processo em fase de especificação de provas.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não foram proferidas decisões de mérito até o momento.
h. Estágio do processo	Fase de conhecimento
i. Chance de perda	Possível.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Ação que reputa ato de improbidade administrativa a empresa do grupo.
k. Impacto em caso de perda do processo	R\$ 4.242.453,66, a ser atualizado, além de valor a ser quantificado referente a suposto superfaturamento no curso do contrato 01/2011 celebrado com o município, e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 anos.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 5007886-45.2017.8.13.0223	
a. Juízo	Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Divinópolis/MG
b. Instância	Primeira.
c. Data de instauração	13/12/2017
d. Partes no processo	Autores: Ministério Público do Estado de Minas Gerais Réus: Viasolo Engenharia Ambiental, Vladimir de Faria Azevedo e Adilson de Faria Quadros
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 7.737.154,69 (valor da causa, dentre multa, ressarcimento e devolução do valor ilicitamente acrescido), proibição de contratação com o Poder Público e possibilidade de continuar contratando, impedimento de recebimento de benefícios fiscais ou creditícios.
f. Principais fatos	<p>Ação de improbidade em que se alega a existência de condutas que configurariam improbidade administrativa. Especificamente, dispensas de licitação, supostamente, ilegais.</p> <p>Processo em fase inicial. Defesa prévia apresentada e réplica às defesas prévias apresentada pelo Ministério Público.</p> <p>Petição inicial rejeitada em 24/03/2020. Interposta apelação pelo Ministério Público em abril/2020 e apresentadas contrarrazões ao recurso pelos réus em seguida. Autos não remetidos ao Tribunal de fato.</p> <p>Petição da Viasolo, em julho/2022, advogando pela aplicação imediata da Lei nº 14.230/21.</p> <p>Em 21/02/2024, o MP opinou pelo conhecimento da remessa necessária e pela reforma da sentença para que seja recebida a inicial.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Decisão de primeiro grau que rejeitou a ação de improbidade administrativa compreendeu que o Ministério Público não apresentou indícios mínimos de ato ímprobo a suscitar o recebimento da ação.
h. Estágio do processo	Fase recursal.
i. Chance de perda	Possível.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Ação que reputa ato de improbidade administrativa a empresa do grupo.
k. Impacto em caso de perda do processo	R\$ 7.737.154,69, a ser atualizado, e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 5007886-45.2017.8.13.0223	
	pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 anos.

Processo n.º 5003449-54.2017.8.21.0023	
a. Juízo	1ª Vara Cível de Rio Grande/RS
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	03/07/2017
d. Partes no processo	Autores: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul Réus: Vega Engenharia Ambiental S.A., Marcello Mello Buzzetto, Paulo Rogerio Mattos Gomes, Janir Souza Branco, Denis Maickel da Costa, Fabio de Oliveira Branco, Idacir Francisco Pradella, Cláudio Luiz da Cunha Sebrão, Carlos Alberto Alves de Almeida Junior, Luiz Fernando Carvalho Gomes
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa inestimável. Penas da Lei de Improbidade
f. Principais fatos	<p>Ação de improbidade em que se alega a existência de condutas que configurariam improbidade administrativa. O pano de fundo é um contrato de concessão celebrado em 06/09/2005 entre a Prefeitura Municipal de Rio Grande e a concessionária Rio Grande, decorrente da licitação pública, modalidade concorrência, de nº 013/2004, vencida pela Vega, controladora acionária da Rio Grande. Acusa que o edital da licitação que precedeu a assinatura do contrato de concessão continha cláusulas restritivas à ampla competição. Para concluir tratar-se de edital viciado, diz o Ministério Público que o mesmo modelo jurídico implantado na cidade de Rio Grande teria também sido utilizado em São Leopoldo e Farroupilha, municípios comandados pelo mesmo Partido Político (PMDB), e que, comparando-se os preços do contrato de concessão de Rio Grande com os Municípios de São Leopoldo e Farroupilha, poder-se-ia concluir pela existência de superfaturamento. A tese da inicial é que as empresas teriam corrompido o então prefeito de Rio Grande para modificar a Lei Municipal nº 5.876/2004, permitindo que o aterro sanitário da cidade pudesse também receber resíduos de outros municípios, aumentando, assim, o faturamento da concessionária.</p> <p>Somente para registro, a "importação" de lixo pela cidade de Rio Grande era e continua sendo vedada pelo art. 11, inciso V, da referida Lei Municipal nº 5.876/2004. Para chegar a tal conclusão, o Promotor de Justiça subscritor da inicial se baseou em três elementos: (i) interceptações telefônicas obtidas em inquérito policial; (ii) prova</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 5003449-54.2017.8.21.0023	
	<p>colhida em produção antecipada que supostamente revelaria evolução patrimonial dos agentes públicos corrêus; e (iii) depoimentos de opositores políticos dos corrêus, colhidos em expediente criminal (sem contraditório), sendo que alguns deles concernem a fatos ocorridos entre 2009 e 2010. Pede exclusivamente pela condenação dos réus nas penas do art. 12, I, da Lei de Improbidade Administrativa.</p> <p>Defesa previa apresentada da Vega e da Rio Grande apresentada em janeiro/2018 alegando parte do período questionado pelo Ministério Público estaria prescrito, defendendo a higidez da concessão e das condutas praticadas e atacando as provas colhidas pelo Ministério Público, tanto em forma quanto em substância.</p> <p>Aguarda-se conclusão da citação de todos os réus para prosseguimento do feito.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não foram proferidas decisões de mérito até o momento.
h. Estágio do processo	Aguardando citação de todos os réus.
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Ação que reputa ato de improbidade administrativa a empresa do grupo.
k. Impacto em caso de perda do processo	Ílíquido. Multa e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 anos.

Processo nº 5002625-43.2017.8.21.0008	
a. Juízo	1ª Vara Cível de Canoas/RS
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	02/10/2017
d. Partes no processo	<p>Autores: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul</p> <p>Réus: Revita Engenharia S.A., Marcelo José de Souza, Jairo Jorge da Silva, Marcos Antônio Bosio, Celso Barônio, Marcio Afonso da Rosa Ferreira e Flavio Fagundes Pradie</p>
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.576.397,81 (valor da causa) e proibição de contratação com o poder público

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 5002625-43.2017.8.21.0008	
f. Principais fatos	<p>Ação de improbidade em que se alega a existência de condutas que configurariam improbidade administrativa durante a condução da Concorrência Pública nº 003/2011 do Município de Canoas. O autor alega que (i) não teriam sido observadas exigências legais para elaboração do plano de saneamento básico; (ii) não teria sido realizada audiência pública; (iii) teria havido indevida limitação de número de empresas reunidas em consórcio; (iv) o edital teria restringido a competição ao não permitir somatório de atestados técnicos; (v) teria havido alteração da ordem dos procedimentos da licitação com a exigência de garantia antes da abertura dos envelopes; (vi) as exigências de qualificação técnica seriam restritivas; (vii) teriam sido adotados coeficientes de cálculo para a manutenção de equipamentos em desconformidade com o edital, resultando em sobrepreço; e (viii) teria sido pago à empresa uma indenização em decorrência da falta de organização da Administração Pública.</p> <p>Aguardando término do ciclo de citação para apresentação de contestação.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não foram proferidas decisões de mérito até o momento.
h. Estágio do processo	Aguardando término do ciclo de citações.
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Ação que reputa ato de improbidade administrativa a empresa do grupo.
k. Impacto em caso de perda do processo	Ílquido. Pedido exclusivo de bloqueio de bens dos réus, à título de multa, e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 anos.

Processo nº 0030682-16.2017.8.19.0008	
a. Juízo	3ª Vara Cível de Belford Roxo/RJ
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	13/12/2017
d. Partes no processo	<p>Autores: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro</p> <p>Réus: Boechat do Bairro Tratamento de Resíduos, Coleta e Conservação Ltda., Marco Antônio Novello Marques, Alcides de Moura Rolim Filho e Prefeitura do Município de Belford Roxo</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0030682-16.2017.8.19.0008	
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 397.172,04 (valor da causa) e proibição de contratação com o poder público
f. Principais fatos	<p>Ação de improbidade em que se alega a existência de condutas que configurariam improbidade administrativa. Especificamente, fraude na dispensa da licitação para contratação da BOB. Alega o Ministério Público que o INEA teria indicado outros centros de tratamento de resíduos sólidos urbanos aptos a receber os resíduos sólidos gerados por Belford Roxo/RJ, o que afastaria a hipótese de dispensa de licitação, e, ainda, questiona o preço praticado. A inicial não individualiza as condutas supostamente ímprobas de cada réu.</p> <p>Defesas prévias das partes apresentadas, a da BOB em julho/2020. O Ministério Público manifestou-se em seguida em setembro/2020. A inicial foi recebida e determinada a citação das partes em setembro/2020.</p> <p>Apresentada contestação pela BOB em maio/2021 defendendo a legalidade da contratação emergencial e evidenciando a inexistência de superfaturamento. Réplica do Ministério Público em setembro/2021.</p> <p>Requerido pela BOB o reconhecimento de prescrição em decorrência da entrada em vigor da nova Lei de Improbidade e a produção de prova pericial contábil.</p> <p>Autos conclusos para apreciação dos pedidos das partes quanto à nova Lei de Improbidade e a produção de provas.</p> <p>Decisão afastando prescrição e determinando às partes especificação de provas em março/2024.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não foram proferidas decisões de mérito até o momento.
h. Estágio do processo	Saneamento do processo.
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Ação que reputa ato de improbidade administrativa a empresa do grupo.
k. Impacto em caso de perda do processo	Ílíquido. Anulação do procedimento licitatório e do consequente contrato, multa e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 anos.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0030682-16.2017.8.19.0008	
Processo nº 5005038-29.2017.8.21.0008	
a. Juízo	2ª Vara Cível de Canoas/RS
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	08/06/2017
d. Partes no processo	Autores: José Carlos Duarte Réus: Vega Engenharia Ambiental S.A., Município de Canoas, Jairo Jorge da Silva, Marcos Antônio Bósio e Aloísio Zimmer Júnior
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 76.647,76 (valor da causa) e proibição de contratação com o poder público
f. Principais fatos	<p>Ação popular onde o autor alega que em decorrência de atrasos no pagamento da Prefeitura devidos à Revita pela prestação de serviço foi autorizado que esta contraísse empréstimo bancário subsidiado pelo município, o que seria ilegal e gerou danos aos cofres públicos. Pede pela declaração de invalidade do ato administrativo que autorizou o empréstimo e o ressarcimento de perdas e danos.</p> <p>Ofertada contestação em março/2019 e requerida produção de prova pericial. Autor popular requereu desistência da ação. Em 12.09.2022, Publicado edital sobre o pedido de desistência.</p> <p>Marianne Calixto Bandeira requereu habilitação nos autos e Ministério Público concordou. Posteriormente, Marianne também informou impossibilidade de atuar. Ministério Público informa em 14.06.2023 que irá assumir o polo ativo. Jairo e o Município se opuseram ao Ministério Público.</p> <p>Aguardando decisão.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não foram proferidas decisões de mérito até o momento.
h. Estágio do processo	Saneamento do processo.
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Ação que reputa ato de improbidade administrativa a empresa do grupo.
k. Impacto em caso de perda do processo	Ilíquido. A ação pede a nulidade do contrato celebrado entre o Município e a Revita, com condenação em perdas e danos, sem especificação de valores.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 5004415-17.2017.8.21.0023	
a. Juízo	1ª Vara Cível de Rio Grande/RS
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	17/10/2017
d. Partes no processo	Autores: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul Réus: Rio Grande Ambiental S.A. e Município de Rio Grande
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 8.752,50 (valor da causa)
f. Principais fatos	<p>O objetivo da ação é a condenação da empresa à devolução ao erário municipal, de valores que supostamente lhe teriam sido pagos de forma irregular e indevida durante a execução de um contrato de concessão de limpeza pública celebrado com a Prefeitura de Rio Grande em 06/09/2005, objeto da Concorrência Pública nº 013/2004, pois teriam sido inseridos no preço cinco itens "ilegais" e/ou "irregulares": (a) CPMF; (b) ISS; (c) IRPJ; (d) Administração Central; e (e) Depreciação.</p> <p>Em abril/2018 o Município e a Rio Grande contestaram a ação. A Rio Grande alegou prescrição da pretensão e demonstrando legalidade na formação do preço com inclusão das variáveis questionadas pelo Ministério Público.</p> <p>Ação julgada procedente, com a condenação da Rio Grande à restituição dos valores cobrados a título de ISS, CPMF a partir de 01/2008; IRPJ; Administração Central; e Taxa de Depreciação em montante a ser apurado em perícia técnica, após julgamento de recurso, declarar nulo o ato administrativo que constituiu dívida do Município em favor da Rio Grande e aplicando à Rio Grande as penas do art. 19 da Lei 12.846/13, determinando a suspensão das atividades da empresa pelo prazo de seis meses e proibição de concessão a ela de incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos e entidades públicas pelo prazo de dois anos.</p> <p>Opostos embargos de declaração, foram eles rejeitados. Interposta apelação em março/2020, foram apresentadas as contrarrazões pelo Ministério Público em fevereiro/2021 e pelo Município em julho/2021.</p> <p>No Tribunal de Justiça, foi dado provimento parcial ao recurso para reconhecer a prescrição dos valores recebidos pela apelante Rio Grande por conta das cobranças alegadamente indevidas relativas aos pagamentos relacionados à CPMF, Taxa de Administração Central, ISSQN, Imposto de Renda e de taxa de depreciação</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 5004415-17.2017.8.21.0023	
	<p>anteriores a 17 de outubro de 2012, com fulcro no art. 21 da Lei nº 4.717/1965, e (ii) acolher a preliminar de cerceamento de defesa, ao efeito de desconstituir a sentença hostilizada, determinando o retorno dos autos à origem para a produção da prova pericial contábil requerida pela empresa ré/apelante, que deverá se limitar ao período não abrangido pela prescrição. Opostos embargos de declaração de ambas as partes, os recursos foram rejeitados.</p> <p>Interposto Recurso Especial pelo Ministério Público em 09/05/2023 e Recurso Especial Adesivo pela Rio Grande em 29/06/2023. Ambos foram inadmitidos pelo Tribunal. Interposto Agravo pelo Ministério Público em 08/11/2023. Recurso contrarrazoado e autos remetidos à Presidência do Tribunal em 10/01/2024.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Reconhecida a prescrição dos valores recebidos Rio Grande por conta das cobranças alegadamente indevidas relativas aos pagamentos relacionados à CPMF, Taxa de Administração Central, ISSQN, Imposto de Renda e de taxa de depreciação anteriores a 17 de outubro de 2012. Determinado a produção da prova pericial contábil limitada ao período não abrangido pela prescrição.
h. Estágio do processo	Fase recursal.
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Ação que reputa ato de improbidade administrativa a empresa do grupo.
k. Impacto em caso de perda do processo	Ilíquido, valor a ser apurado em perícia. Suspensão das atividades da empresa pelo prazo de seis meses e proibição de concessão a ela de incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos e entidades públicas pelo prazo de dois anos.

Processo nº 5000177-97.2017.8.21.0008	
a. Juízo	2ª Vara Cível da Comarca de Canoas/RS
b. Instância	1ª. instancia
c. Data de instauração	08/06/2017
d. Partes no processo	<p>Autores: José Carlos Duarte</p> <p>Réus: Revita Engenharia S.A.; Município de Canoas; Jairo Jorge da Silva; Marcos Antonio Bósio; Aloísio Zimmer Júnior</p>
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.875.217,07 (valor da causa)

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 5000177-97.2017.8.21.0008	
f. Principais fatos	<p>Ação popular onde o autor alega violação de princípios da administração pública com base nos seguintes argumentos: a) A Municipalidade de Canoas efetuou pagamentos à empresa contestante, no valor total de R\$ 1.875.217,07, cuja importância equivaleria aos encargos pagos pela empresa à instituição financeira Banrisul, em decorrência de empréstimos (mútuos) por ela tomados para suprir a inadimplência municipal no pagamento dos serviços contratados; b) Muito embora tais pagamentos estivessem respaldados por pareceres jurídicos da Prefeitura de Canoas, entende o autor popular que os mesmos foram ilegais.</p> <p>Ofertada contestação em março/2019 e requerida produção de prova pericial. Autor popular requereu desistência da ação.</p> <p>Marianne Calisto Bandeira postulou sua entrada no polo ativo, com o quê concordou o MP. Posteriormente, Marianne também informou impossibilidade de atuar. Ministério Público informa em 14.06.2023 que irá assumir o polo ativo. Jairo e o Município se opuseram ao Ministério Público.</p> <p>Aguardando decisão.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não foram proferidas decisões de mérito até o momento.
h. Estágio do processo	Fase instrutória
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Ação que reputa ato de improbidade administrativa a empresa do grupo.
k. Impacto em caso de perda do processo	Ilíquido.

Processo n.º 5022941-03.2021.8.13.0027	
a. Juízo	Vara Empresarial, da Fazenda Pública e Autarquias, de Registros Públicos e de Acidentes do Trabalho da Comarca de Betim/MG.
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	09/12/2021
d. Partes no processo	<p>Autores: Ministério Público do Estado de Minas Gerais</p> <p>Réus: Viasolo Engenharia Ambiental S.A., Carlaile Jesus Pedrosa, Ednard Barbosa de Almeida e Luciano Florio da Silveira</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 5022941-03.2021.8.13.0027	
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 30.424.397,33 (valor da causa, dentre multa, ressarcimento e devolução do valor ilicitamente acrescido), proibição de contratação com o Poder Público e possibilidade de continuar contratando, impedimento de recebimento de benefícios fiscais ou creditícios.
f. Principais fatos	<p>Ação de improbidade em que se alega a existência de condutas que configurariam improbidade administrativa. Especificamente, irregularidades na contratação de serviços de limpeza urbana no município de Betim, a partir de janeiro de 2013. Discussão do período de 2013 a 2016. Não há pedido liminar.</p> <p>Em 03/03/2022 o Ministério Público foi intimado para adequar a petição inicial à Lei nº 14.230/21. Manifestação do Ministério Público em 11/03/2022 indicando que a inicial já está adequada. Em 18/01/2023, ordenada a citação dos réus.</p> <p>Aguardando a citação de todos os réus para prosseguir com feito.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não foram proferidas decisões de mérito até o momento.
h. Estágio do processo	Fase inicial
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Ação que reputa ato de improbidade administrativa a empresa do grupo.
k. Impacto em caso de perda do processo	R\$ 30.424.397,33, a ser atualizado, e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 anos.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Contingências Ambientais

A seguir estão descritos os processos que tratam de matéria ambiental relevantes para Companhia e/ou suas controladas e nos quais a Companhia e/ou suas controladas eram parte em 18 de maio de 2023.

Processo n.º 0800677-59.2021.8.14.0013	
a. Juízo	1ª Vara Cível de Capanema/PA
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	22/04/2021
d. Partes no processo	Autores: Ministério Público do Estado do Pará Réus: Guamá - Tratamento de Resíduos Ltda., CIBRASA, GERODE e Estado do Pará.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 10.000.000,00 (valor da causa)
f. Principais fatos	<p>22/04/2021 Distribuída ação visando a reparação de supostos danos ambientais decorrentes da queima do chorume enviado pela Guamá, via transporte terrestre feito pela Gerode, que é utilizado no processo produtivo do cimento pela Cibrasa;</p> <p>29/04/2021 Despacho determinando a intimação do MPE e dos demais requeridos para se manifestar acerca do pedido de tutela antecipada;</p> <p>30/04/2021 Recebida, às 13h30, citação referente a ACP n° 0800677-59.2021.8.140013 em que são partes CIBRASA, GUAMA, GERODE, Estado do Pará. O prazo para manifestação quanto ao pedido de medida liminar é de 72 horas.</p> <p>03/05/2021 Juntada de Petição das manifestações do Estado do Pará, da Cibrasa e da Guamá acerca do pedido liminar, e juntada de mandado cumprido da Guamá.</p> <p>20/05/2021 Juntada de Petição do Estado do Pará para manifestação prévia.</p> <p>04/04/2022 Juntada de mandado de intimação do município de Capanema.</p> <p>26/05/2022 Protocolo de petição do Município de Capanema requerendo o ingresso no feito como litisconsorte ativo. Aguarda-se a citação dos Réus para apresentação da contestação, assim como, pela deliberação sobre o pedido de liminar formulado pelo Ministério Público.</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 0800677-59.2021.8.14.0013	
	30/03/2023 – Manifestação da CIBRASA, informando que o inquérito civil que apurava os fatos relacionais a ACP foi arquivado, por não constatar nenhuma forma de emissão de poluentes a atmosfera. 01/08/2023 Conclusos para despacho.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não foram proferidas decisões de mérito até o momento.
h. Estágio do processo	Fase postulatória, aguardando citação dos réus
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	ACP que envolve supostos danos ambientais, podendo impactar imagem, operação e financeiramente a empresa.
k. Impacto em caso de perda do processo	Para fins de prognóstico nessa ação, mantém-se em perda possível, contudo, em relação ao valor da eventual condenação, tendo em vista a ausência de outros elementos nesse momento, é razoável considerar o valor apontado pelo próprio autor em sede de pedido liminar (item 3, a, da petição inicial), ou seja, R\$ 5.000.000,00.

Processo n.º 0801086-97.2020.8.14.0133	
a. Juízo	1ª Instância
b. Instância	2 Vara Cível de Marituba/PA
c. Data de instauração	17/08/2020
d. Partes no processo	Autores: ADECAM BRASIL Réus: Guamá Tratamento de Resíduos Ltda., Revita Engenharia S.A., Vega Valorização de Resíduos S.A. - VVR
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 9.870.000,00 (valor da causa)
f. Principais fatos	17/08/2020 Distribuída Ação Civil Pública movida pela ADECAM – BRASIL visando a condenação das empresas réus em danos morais coletivos, os quais seriam decorrentes de crime ambiental praticado pelas empresas, cujo reconhecimento se deu por força da sentença proferida nos autos da Ação Penal n. 0011155-95.2018.814.0133 e em decorrência da danificação de 0,53ha de floresta fora da área de reserva legal. 25/11/2020 Recebida citação da Guamá nesta data. 01/12/2020 Expedida as notificações (Revita, Solvi e VEGA) para contestar a inicial ajuizada no prazo de 15 dias úteis.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 0801086-97.2020.8.14.0133	
	<p>16/09/2021 Protocolo de contestação pela Guamá Tratamento.</p> <p>27/01/2022 Despacho 1 - PREMISSAS: Quanto ao presente feito, há procedimento na Corregedoria registrado sob o nº 0003002-53.2021.2.00.0814, questionando certificação do antigo Diretor de Secretaria. O procedimento não está concluído.</p> <p>O processo segue com tramitação normal abaixo.</p> <p>2 - Certifique a tempestividade da contestação apresentada.</p> <p>3 - Diligencie-se acerca do retorno da carta precatória de citação das empresas demandadas constante no ID 32687438.</p> <p>23/02/2023 Expedição de Certidão que a contestação é tempestiva e que não houve a comprovação de distribuição de carta precatória para a comarca de SP com finalidade de citação das demais empresas réus. Autos conclusos.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não foram proferidas decisões de mérito até o momento.
h. Estágio do processo	Fase postulatória, aguardando apresentação da defesa pelos réus.
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Trata-se de ACP que envolve questões por supostos danos ambientais que hipoteticamente haviam sido causados pela Guamá Tratamento, podendo resultar em impacto a imagem e operação.
k. Impacto em caso de perda do processo	Ilíquido. A eventual perda do processo implicará ao pagamento da condenação por danos morais coletivos.

Processo n.º 0801162-69.2019.8.14.0097	
a. Juízo	1ª Vara Cível de Benevides/PA
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	19/09/2019
d. Partes no processo	Autores: Ministério Público do Estado do Pará Réus: Guamá - Tratamento de Resíduos Ltda.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 50.000.000,00 (valor da causa)
f. Principais fatos	19/09/2019 Distribuída Ação Civil Pública movida em face de Solvi Participações S.A., Guamá - Tratamento de Resíduos Ltda., Revita

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 0801162-69.2019.8.14.0097	
	<p>Engenharia S.A., Vega Valorização de Resíduos Sólidos, Silva e Veloso Transportes Ltda. e outros, para apurar possíveis danos ambientais decorrentes de suposto despejo irregular de chorume em um terreno localizado no município de Benevides, requerendo, em caráter de tutela de urgência, o bloqueio de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) do patrimônio das empresas requeridas, e a apresentação de um plano de recuperação de área degradada. Ref. ao Inquérito Civil SIMP 002505-036/2018.</p> <p>25/10/2019 Juntada de Petição de manifestação prévia sobre o pedido de tutela de urgência.</p> <p>09/01/2023 Decisão determinando a remessa dos autos ao Ministério Público para que, no prazo de 10 dias, informe se houve alguma alteração fática acerca do objeto desta demanda e se tem interesse no prosseguimento do feito.</p> <p>20/04/2023 Juntada de Petição do MP requerendo o prosseguimento do feito.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há decisão de mérito proferida nos autos.
h. Estágio do processo	Aguardando decisão sobre o pedido de tutela de urgência.
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Trata-se de ACP que envolve questões por supostos danos ambientais que hipoteticamente haviam sido causados pela Guamá Tratamento, podendo resultar em impacto a imagem.
k. Impacto em caso de perda do processo	Ilíquido. A eventual perda do processo implicará ao pagamento da condenação por danos ambientais materiais (indenização), danos ambientais morais coletivos e perdimento da máquina pá carregadeira

Processo n.º 0806864-77.2022.8.14.0133	
a. Juízo	1ª Vara Cível E Empresarial De Marituba
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	02/07/2015
d. Partes no processo	Autores: Ministério Público do Estado do Pará Réus: Guamá Tratamento de Resíduos Ltda.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 5.000.000,00 (valor da causa)

4.4 Processos não sigilosos relevantes

<p>f. Principais fatos</p>	<p>07/02/2022 Ajuizada Ação Civil Pública com Pedido de Tutelas Cautelares Incidentais proposta pelo MP, alegando irregularidades do aterro sanitário com base nos autos de infrações lavradas pela SEMAS.</p> <p>12/12/2022 Proferida decisão da juíza titular da 1ª Vara de Marituba declarando-se suspeita por motivo de foro íntimo.</p> <p>24/03/2023 Proferida decisão:</p> <p>Recebendo a inicial e o aditamento formulado pelo Ministério Público.</p> <p>A juíza reservou-se o direito de apreciar os pedidos liminares após o contraditório.</p> <p>Visando adequar o feito às especificidades da causa, a conciliação ficará para o momento oportuno.</p> <p>Determinou-se a citação da parte ré para contestar a ação no prazo legal.</p> <p>Apresentada a peças defensiva, intimem-se a parte autora para réplica.</p> <p>23/06/2023 A Guamá recebeu mandado de citação</p> <p>19/07/2023 Apresentada contestação da Guamá.</p> <p>26/01/2024 Conclusos para decisão.</p>
<p>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</p>	<p>Não foram proferidas decisões de mérito até o momento.</p>
<p>h. Estágio do processo</p>	<p>Fase de instrução</p>
<p>i. Chance de perda</p>	<p>Possível</p>
<p>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</p>	<p>Trata-se de apuração de eventuais danos ambientais decorrentes da operação do aterro a partir das autuações lavradas pela SEMAS</p>
<p>k. Impacto em caso de perda do processo</p>	<p>Possibilidade de interdição das operações em caráter liminar, obrigação de fazer consistente em remediar eventuais danos, indenização por danos e riscos sócio ambientais na ordem de R\$ 5.000.000,00, além de risco à imagem.</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 0863645-08.2019.8.14.0301	
a. Juízo	5ª Vara da Fazenda de Belém/PA
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	29/11/2019
d. Partes no processo	Autores: Associação dos Moradores e Produtores Quilombolas de Abacatal Aurá Réus: Guamá - Tratamento de Resíduos Ltda.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000,00 (valor da causa)
f. Principais fatos	<p>29/11/2019 Distribuída Ação Civil Pública busca estabelecer a observância as regras de implantação das políticas nacional, regional e municipais de resíduos sólidos e de saneamento básico, bem como assegurar a observância as regras da administração pública quanto a autonomia e competência de cada ente federado e declarar a nulidade das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o Ministério Público e os Municípios celebrado em 2013.</p> <p>25/02/2021 O MPE apresentou petição, por meio da qual manifestou entender haver a necessidade de oitiva prévia dos entes federativos pactuantes do TAC sobre o qual recai os pedidos de declaração de nulidade da inicial, antes da análise do pedido de tutela de urgência.</p> <p>11/04/2021 Juntada de Petição da Associação dos Moradores requerendo desistência da lide, das pessoas físicas arroladas no polo passivo, em razão de TAC firmado.</p> <p>11/02/2022 Decisão deferindo pedido de tutela de urgência para determinar que o Estado do Pará e os Municípios promovam, no prazo de 90 dias úteis, a criação de um Plano de Resíduos Sólidos que atenda às necessidades da Região Metropolitana de Belém.</p> <p>18/04/2022 Juntada de Petição de contestação do Estado do Pará.</p> <p>20/04/2022 O Estado do Pará informou que foi interposto agravo de instrumento contra decisão que deferiu o pedido liminar.</p> <p>20/04/2022 Juntada de Petição de contestação do Município de Belém.</p> <p>26/04/2022 Deferido o efeito suspensivo em TJPA sobre o Agravo de Instrumento interposto contra a liminar deferida.</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 0863645-08.2019.8.14.0301	
	<p>04/05/2022 Contestação do município de Marituba.</p> <p>01/08/2022 Revogada a decisão liminar.</p> <p>09/08/2022 Juntada de Petição do Estado do Pará, juntando dois procedimentos de autuação da Prefeitura de Belém quanto ao denominado Lixão do Aurá.</p> <p>11/05/2023 Despacho determinando a devolução de prazo para defesa do Município de Ananindeua.</p> <p>13/05/2023 Apresentada Contestação pela Guamá.</p> <p>25/05/2023 Juntada de Petição da autora sobre os novos endereços para citação da ré CTR Guajará.</p> <p>11/07/2023 Contestação pelo Município de Ananindeua.</p> <p>28/11/2023 Petição protocolada pela Associação de réplica à contestação.</p> <p>19/01/2024 Conclusos para julgamento.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há decisão de mérito proferida nos autos.
h. Estágio do processo	Fase postulatória, aguardando citação dos réus
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Trata-se de ACP que envolve questões por supostos vícios no processo de licenciamento que pode impactar as operações do aterro sanitário.
k. Impacto em caso de perda do processo	Ilíquido. Na hipótese de perda da ação, a Guamá não será impactada, na medida em que não faz parte do TAC firmado em 2013. Eventualmente, poderá ter impacto de imagem, por ser o único aterro licenciado na região metropolitana de Belém, que serve como destinação final dos resíduos sólidos da região metropolitana.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 0801228-09.2017.8.14.0133	
a. Juízo	1ª Cível de Marituba/PA
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	12/07/2017
d. Partes no processo	Autores: Ministério Público do Estado do Pará Réus: Guamá Tratamento de Resíduos Ltda., Revita Engenharia S.A., Vega Valorização de Resíduos S.A. - VVR
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 100.000,00 (valor da causa)
f. Principais fatos	<p>12/07/2017 Distribuída Ação Civil Pública proposta pelo MPE/PA pleiteando indenização, compensação e obrigações de fazer e não fazer diante das supostas irregularidades na operação do aterro sanitário.</p> <p>22/08/2017 Deferida a Antecipação de tutela.</p> <p>28/08/2017 Opostos embargos de declaração pelo MPE, a fim de esclarecer e suprimir omissão em determinados aspectos contidos na decisão.</p> <p>11/09/2017 Protocolizada petição para informar da interposição de agravo de instrumento contra a r. decisão proferida pelo I. Juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marituba – PA, que entendeu por deferir a tutela provisória requerida pelo Autor para determinar o cumprimento de diversas obrigações de fazer, ora cumpridas, ora em cumprimento, ora inexequíveis/inexigíveis, em exíguos prazos.</p> <p>19/09/2017 Manifestação atendimento obrigações pedido liminar ACP MP Marituba.</p> <p>20/09/2017 Apresentada Contestação, pela Guamá, nesta data.</p> <p>04/05/2018 Deliberação em audiência: As partes concordaram com a transferência dos valores originalmente bloqueados no processo criminal 0009250-89.2017.8.14.0133 para a 1ª Cível de Marituba/PA.</p> <p>12/06/2018 Formalização do TAC entre Ministério Público e empresas-rés, no sentido de implantar novas medidas operacionais para otimizar o tratamento do chorume e dos gases.</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	<p>30/05/2019 Interposto Agravo de Instrumento contra decisão que deferiu o pedido liminar nos autos da Ação Civil Pública nº 081228-09.2017.8.14.0133, basicamente alegando que as agravantes teriam descumprido obrigações constantes de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), determinando, entre outras medidas, bloqueio de valores.</p> <p>28/06/2019: Acordo Judicial celebrado entre as empresas-rés, Ministério Público, Prefeituras de Marituba, Ananindeua e Belém e Estado do Pará, com objeto de prorrogar as operações da Guamá até maio/2023, além de realizar perícia judicial e liberação parcial dos recursos financeiros.</p> <p>04/08/2021 Novo acordo judicial firmado, tendo como objeto prorrogar as operações do aterro sanitário até agosto/2023 e observar o preço provisório estabelecido pelo Desembargador, entre outros compromissos.</p> <p>04/10/2021: Em primeiro grau, iniciaram as Audiências Autocompositivas em Processo Estrutural, para fixar premissas para produção das provas periciais. Ficou estabelecido a elaboração, primeiro, do estudo de impacto à saúde dos moradores que residem até 500m do aterro, através da formação de comitê técnico indicados pelas Partes, ficando ao cargo do Ministério Público secretariar os trabalhos.</p> <p>08/07/2022: A Guamá encaminhou o Projeto de Estudo Ambiental para ser analisado eventual impacto das operações do aterro sanitário aos moradores próximos do empreendimento.</p> <p>25/08/2022: O MPPA formula pedidos de tutela provisória para obrigar a realização de perícia de saúde e ambiental, além de iniciar o tratamento de saúde às pessoas que residem próximas ao aterro;</p> <p>14/09/2022: O MPPA apresenta o relatório elaborado pelo Instituto Evandro Chagas;</p> <p>05/10/2022: O MPPA indica três empresas para elaboração da perícia judicial no aspecto ambiental, Fiocruz, CETESB e Instituto Avaliação;</p> <p>10/11/2022: A Guamá manifesta no sentido de que objeto da tutela provisória postulada pelo Ministério Pública perdeu seu objeto, na medida em que a situação fática não corresponde mais com o período em foi ajuizada a ação. Nesse mesmo termo, indica profissional apto para elaboração da perícia judicial.</p>
--	---

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	<p>24/03/2023: Em decisão interlocutória, foi deferida a tutela provisória postulada pelo MPPA, com pedido de realização de atendimento à saúde de pessoas listadas pelo Ministério Público, cabendo as Partes indicarem profissionais para elaboração de perícia técnica no aspecto ambiental e da saúde da população;</p> <p>28/04/2023: Em sede de Agravo de Instrumento, foi concedido o efeito suspensivo sobre a decisão que veio a deferir a tutela provisória postulada pelo MPPA.</p> <p>29/04/2023 Juntada de identificação de ar da Solvi quanto a decisão que determina a realização dos exames.</p> <p>09/05/2023 Petição do MP apresentando profissional com orçamento para realização de perícia ambiental. O GATI recomendou diversos profissionais.</p> <p>10/05/2023 Proferido despacho de mero expediente suspendendo a audiência.</p> <p>04/07/2023 Exarado despacho nos autos para que nos manifestemos, no prazo de 30 dias, quanto as propostas de instituições/empresas/profissionais apresentados na petição juntada pelo MPPA, para elaboração do "estudo de impactos à saúde" e do "projeto de investigação e reparação do passivo ambiental".</p> <p>21/07/2023 Juntada de Petição do MPE sintetizando algumas informações quanto ao objeto da ação e traz novas denúncias quanto ao odor, inclusive, trazendo análise técnica.</p> <p>28/07/2023 Juntada de Petição do MP para promover o saneamento do feito.</p> <p>08/08/2023 Proferidas outras decisões não especificadas, a qual, dentre outras providências, designa audiência de saneamento para 18 de outubro e determina a manifestação da Guamá sobre a denúncia do MP sobre o odor.</p> <p>11/08/2023 Juntada de identificação de ar para intimação do Instituto de Avaliação, Pesquisa, Programas e Projetos Socioambientais para confirmar seu interesse na participação e apresentação de comprovação da capacidade técnica, orçamento e cronograma para execução de projeto para investigação de passivo ambiental e a recuperação de áreas degradadas pelo aterro sanitário de Marituba.</p>
--	---

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	<p>21/08/2023 Juntada de Ofício encaminhado à SEMAS solicitando que informe, em 15 dias, se já existem alternativas para deposição/tratamento dos resíduos ou tratativas para prorrogação do prazo do acordo viabilizado no agravo de instrumento nº 0804251.03.2019.8.14.000.</p> <p>22/08/2023 Petição de manifestação da Guamá ao despacho ID n. 96184626.</p> <p>18/09/2023 Petição do MP indicando pontos controvertidos, provas, questões de direito.</p> <p>14/10/2023 Petição da Guamá informando que os advogados da empresa participarão da audiência agendada para o dia 18.10 de forma presencial e virtual.</p> <p>17/1/2023 Deferido pedido de adiamento da audiência. Nova data: 24.01.2024, às 10:00 horas.</p> <p>04/12/2023 Juntada de uma ordem da corregedoria, relativas à suspeição da juíza que ocorreu anteriormente.</p> <p>19/01/2024 Ato ordinatório redesignando a audiência que ocorreria dia 24.01 para o dia 20/03/2024, às 09:00horas.</p> <p>20/03/24 Deliberação em Audiência: 1. ACP - decidir conexão;</p> <p>2. Decidir intimação outros entes;</p> <p>3. Decidir ônus da prova;</p> <p>4. Decidir sobre julgamento parcial.</p> <p>20/03/2024 Apresentada manifestação pelo MPE para requerer:</p> <p>1- Seja reconhecida a superação das preliminares levantadas pelas Requeridas na audiência judicial da presente data;</p> <p>2- Sejam determinadas as providências para o início da instrução processual;</p> <p>3- Seja apreciado o pedido de condenação das Requeridas em litigância de má-fé, conforme ID 3616138, considerando o tumulto trazido ao processo ao levantar questões que já haviam sido pacificadas, considerando que se mostra urgente o início da instrução processual.</p> <p>20/03/2024 – realizada audiência de saneamento compartilhado. A juíza, após ouvir as partes, decidirá em gabinete no prazo de 10 dias.</p>
--	---

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 0801228-09.2017.8.14.0133	
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não foram proferidas decisões de mérito até o momento.
h. Estágio do processo	Fase de Instrução
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Trata-se de ACP que envolve questões por supostos danos ambientais que hipoteticamente haviam sido causados pela Guamá Tratamento, podendo resultar em impacto a imagem e operação.
k. Impacto em caso de perda do processo	Na hipótese da perda do processo, a Guamá poderá ser responsabilizada a indenizar pelos supostos danos ambientais morais e materiais, incluindo eventuais danos à saúde dos moradores, alegados pelo Ministério Público, apesar de inexistir qualquer laudo técnico que atrele qualquer prejuízo ambiental às operações do aterro.

Processo n.º 0800765-67.2017.8.14.0133	
a. Juízo	1ª Vara Cível de Marituba/PA
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	17/05/2017
d. Partes no processo	Autores: Hélio Alves de Oliveira Réus: Revita Engenharia S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 100.000,00 (valor da causa)
f. Principais fatos	<p>17/05/2017 Distribuída Ação Popular movida contra Município de Marituba, Estado do Pará, Guamá, Revita e Maíra Couto de Moraes para discutir a validade do processo de licenciamento da CTPR por falta de apresentação do Estudo do Impacto de Vizinhança, ausência de licenciamento emitido pela Prefeitura de Marituba e consequente certidão do uso e ocupação do solo.</p> <p>10/07/2017 Não Concedida a Medida Liminar.</p> <p>13/11/2017 Juntada de Petição de contestação pela Guamá, sob fundamento de que a empresa apresentou os estudos necessários para implantação do empreendimento, que foram submetidos e validados pelos órgãos ambientais.</p> <p>28/04/2022 Petição do Estado do Pará apresentando os pontos controvertidos e especificando as provas que pretende produzir na instrução processual.</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 0800765-67.2017.8.14.0133	
	<p>02/05/2022 Petição de especificação de provas juntada pela Guamá, reiterando as documentações já apresentadas, e requerendo a perda do objeto da ação, na medida em que houve declaração pela Pref. de Marituba em outra ação judicial declarando pela dispensa da certidão e ocupação do uso do solo.</p> <p>02/05/2023: O processo foi remetido ao Grupo Auxiliar Remoto em atenção à Meta 10 apresentada pelo CNJ.</p> <p>03/05/2023 Conclusos para julgamento.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não foram proferidas decisões de mérito até o momento.
h. Estágio do processo	Fase de instrução
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Trata-se de ACP que envolve questões por supostos vícios no processo de licenciamento que pode impactar as operações do aterro sanitário.
k. Impacto em caso de perda do processo	Inestimável. Na hipótese da perda do processo, as licenças emitidas poderão ser anuladas.

Processo n.º 0800524-93.2017.8.14.0133	
a. Juízo	1ª Vara Cível de Marituba/PA
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	18/10/2017
d. Partes no processo	<p>Autores: Estado do Pará</p> <p>Réus: Guamá Tratamento de Resíduos Ltda., Revita Engenharia S.A., veja valorização de Resíduos S.A. – VVR</p>
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 100.000,00 (valor da causa)
f. Principais fatos	18/10/2017: Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Estado do Pará, por meio da qual o Autor alega que a Guamá Tratamento de Resíduos LTDA. não estaria cumprindo os requisitos necessários à manutenção de validade das licenças de instalação n.º. 2068/2012 e de operação n.º. 8846/2014 e 9397/2015, expedidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), ocasionando em supostos danos ambientais e, igualmente, estaria se omitindo para evitar futuros danos.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 0800524-93.2017.8.14.0133	
	<p>24/04/2017 Deferida a tutela de urgência antecipada antecedente, determinando a intervenção estatal, com a nomeação de três gestores para realizar a cogestão do aterro conjunta com a Guamá.</p> <p>27/04/2017 Recurso interposto de Agravo de Instrumento contra a decisão que deferiu a medida de intervenção</p> <p>29/10/2017 Proferida Decisão que acolheu o aditamento acostado no id 1619555, e, determinou a formal citação dos requeridos, com prazo de resposta em 15 dias, sob pena de revelia.</p> <p>08/02/2018 Protocolada, pela GUAMÁ, contestação ao aditamento à petição inicial.</p> <p>18/12/2018 Apresentada replica à contestação pelo Estado do Pará.</p> <p>19/12/2018 Petição apresentada pelos Cogestores, Sr. Wager L. Moreira e Sra. Maria do Socorro V. Colares, para requerer: a) que seja acatado o pedido de finalização da intervenção nos moldes estabelecidos pela proposta elaborada e encaminhada pela Comissão à Procuradoria Geral do Estado; b) que as empresas sejam obrigadas a adimplir com a remuneração dos Requerentes a título de contraprestação por todas as atividades desenvolvidas na qualidade de interventores nomeados pelo d. Juízo; c) que as partes (Estado do Pará e empresa Guamá) sejam intimadas para se manifestarem a respeito do presente pedido balizado no relatório de conclusão encaminhado à PGE e que acompanha a presente peça.</p> <p>15/02/2019 Protocolo de petição do Estado do Pará para requer: 1. Que sejam citados os municípios para integrar a lide no polo passivo e assumir responsabilidade prevista nos moldes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme fundamentos exaustivamente explicitados alhures; 2. Que os municípios de Belém, Ananindeua e Marituba indiquem nomes e qualificações de seus interventores que poderão integrar comissão em regime de co-gestão para apreciação do juízo, em substituição aos interventores atuais indicados pelo Estado do Pará e aprovados pelo juízo; 3. Que sejam intimados os municípios de Belém, Ananindeua e Marituba para que comprovem em 24 horas que estão adimplentes quanto aos pagamentos do Aterro Sanitário requerido;</p> <p>02/07/2019: Acordo celebrado no bojo do Agravo de Instrumento nº 0804251-03.2019.8.14.0000, em que figura o Estado do Pará e a Guamá, como Partes, no qual contemporizaram pela extinção parcial da ação, determinando o prosseguimento somente pelos danos morais coletivos.</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 0800524-93.2017.8.14.0133	
	<p>22/07/2019: Manifestação do Ministério Público do Estado do Pará com a finalidade de substituir o polo ativo da ação, no lugar do Estado do Pará, com pedido para anular os efeitos do acordo judicial celebrado em sede de Agravo de Instrumento, com fundamento de que o Estado do Pará não poderia transigir sobre direitos indisponíveis. Desde então o processo encontra-se na conclusão.</p> <p>06/04/2021 Proferido despacho de mero expediente determinando que a secretaria adote as providências cabíveis, em razão de suspeição.</p> <p>24/06/2021 Conclusos para decisão.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Em acordo judicial celebrado com Estado do Pará, foi extinto parcialmente objeto da ação, para determinar que o prosseguimento do feito seja apenas sobre os danos morais coletivos.
h. Estágio do processo	Fase de Instrução
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Trata-se de ACP que envolve questões por supostos danos ambientais que hipoteticamente haviam sido causados pela Guamá Tratamento, podendo resultar em impacto a imagem e operação.
k. Impacto em caso de perda do processo	Ilíquido. Na hipótese de perda da ação, a Guamá Tratamento de Resíduos poderá ser condenada a pagamento de danos morais coletivos, por eventuais prejuízos ambientais, além de ter impacto reputacional.

Processo n.º 0800848-15.2019.8.14.0133	
a. Juízo	1ª Turma de Direito Público/TJPA
b. Instância	2ª Instância
c. Data de instauração	15/05/2019
d. Partes no processo	Autores: Município de Belém/PA Réus: Guamá Tratamento de Resíduos Ltda.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 500.000,00 (valor da causa)
f. Principais fatos	15/05/2019 Distribuída Ação com pedido de tutela antecipada em caráter antecedente, ajuizada por Município de Belém em face de Guamá Tratamento de Resíduos Ltda e Estado do Pará, para obrigar a empresa a continuar recebendo e tratando os resíduos provenientes da capital.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 0800848-15.2019.8.14.0133	
	<p>12/06/2019 Protocolado aditamento da inicial pela Prefeitura de Belém.</p> <p>02/07/2019: Acordo Judicial celebrado no bojo do Agravo de Instrumento, no qual as Partes concordaram pela extinção do processo.</p> <p>02/04/2020 Sentença Julgando Extinto o processo, sem resolução de mérito, pela perda superveniente do interesse de agir.</p> <p>16/07/2020 Interposto recurso de apelação, pela Guamá, contra sentença que julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, pela perda superveniente do interesse de agir.</p> <p>12/11/2021 Petição do município de Belém informando que não apresentará contrarrazões ao recurso de Apelação interposto pela Guamá por entender que os fundamentos do referido recurso estão corretos e que, de fato, o que ocorreu foi o ato de definição das regras e procedimentos para adequada resolução dos conflitos envolvidos.</p> <p>05/05/2022 Parecer do MPPA apresentou parecer pelo conhecimento e não provimento da apelação. Desde então, aguarda-se julgamento da apelação.</p> <p>05/10/2023 Proferida decisão que conheceu e negou provimento a apelação da Guamá.</p> <p>07/11/2023 Interposto recurso de Agravo Interno contra decisão que conheceu e negou provimento ao recurso.</p> <p>08/11/2023 Ato ordinatório praticado cientificando a imposição do agravo interno da Guamá, determinando a notificação da parte contrária para apresentar contrarrazões.</p> <p>04/02/2024 Juntada de Certidão informando o decurso do prazo do Município de contrarrazoar o agravo interno.</p> <p>06/02/2024 Conclusos para julgamento.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Em sentença, foi julgado extinto, sem resolução do mérito.
h. Estágio do processo	Fase recursal, sede de apelação
i. Chance de perda	Possível

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 0800848-15.2019.8.14.0133	
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Trata-se de processo que venha obrigar a continuidade das operações do aterro sanitário, em situação que venha resultar em prejuízos financeiros a empresa.
k. Impacto em caso de perda do processo	Inestimável. Na hipótese da perda do processo, poderá incorrer na obrigatoriedade em continuar com a operação do aterro sanitário, contra a própria vontade da empresa.

Processo n.º 0003630-06.2014.8.16.0179	
a. Juízo	Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública de Curitiba/PR
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	21/07/2014
d. Partes no processo	Autores: Ministério Público do Estado do Paraná Réus: Essencis Soluções Ambientais S.A., Município de Curitiba, Instituto Ambiental do Paraná - IAP
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Reparação de dano ambiental causado no local e dano moral ambiental
f. Principais fatos	<p>Ação civil pública proposta em 18/07/2014 alegando que a intenção da Essencis de ampliar as instalações da Central de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Domiciliares e Industriais Classe I e II para uma área vizinha alcança APP e está sendo desenvolvida sem a produção de EIA/RIMA próprio. Pede pela determinação de paralisação imediata de qualquer atividade de ampliação das instalações da Essencis e de apresentação de EIA/RIMA do empreendimento, bem como reparação de eventual dano ambiental já causado.</p> <p>Em 08/08/2014 foi concedida parcialmente a liminar, determinando o embargo/impedimento de qualquer obra para a ampliação das instalações da Essencis, a não ser para a recuperação da área e a anulação das licenças expedidas pelo IAP, referentes à área de ampliação. Agravada a decisão, foi o recurso improvido em 14/12/2015. Interposto REsp, foi ele inadmitido pelo TJPR, decisão que transitou em julgado em 25/08/2016.</p> <p>Essencis e Instituto Ambiental do Paraná apresentaram suas contestações em 28/08/2014. Sustenta Essencis que houve pesquisa licenciadas autorizam a realização da atividade no imóvel, conforme demonstra nos autos do EIA/RIMA e que tais documentos já contemplam a chamada "zona de influência". Ademais, argumenta que as todas as licenças ambientais necessárias para a realização das providências no terreno e que o bosque nativo e os corpos hídricos mencionados pelo MP, situam-se fora da área do empreendimento. Por fim, conclui que a licença provisória emitida em favor da Essencis pelo IAP somente poderia ser anulada mediante sentença, do qual não ocorreu.</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 0003630-06.2014.8.16.0179	
	<p>Em 07/10/2014 o município apresentou a dele.</p> <p>Determinada a produção de perícia técnica, após diversas recusas de Peritos anteriormente nomeados (em razão da necessidade de se submeter aos honorários estabelecidos em Tabela do TJPR), em 23/03/2020 foi indicado o Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento – LACTEC para produção do laudo cuja nomeação não sofreu impugnação e nem foi declinada. Discute-se no momento o valor dos honorários e aguarda-se produção de laudo.</p> <p>Após insurgência do MP acerca da segunda proposta de honorários apresentada pelo LACTEC, no valor de R\$ 140.356,00, o Juiz determinou, em 02/09/2022, que o Instituto se manifestasse acerca da impugnação do MP, sendo que foi certificado o decurso de prazo do Instituto em 02/12/2022, retornando os autos à conclusão em 07/02/2023.</p> <p>Em 28.04.2023, houve decisão do Juízo fixando os honorários periciais no montante de R\$ 102.226,00. Entretanto, MP se manifestou propondo a diminuição dos honorários sob pretexto da polícia científica realizar 11 dos 39 procedimentos. Aguardando a fixação dos honorários.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Concessão parcial da tutela antecipada, a fim de determinar a paralisação imediata de qualquer atividade para ampliação das instalações da Essencis. Decisão, no entanto, reformada pelo TJPR.
h. Estágio do processo	Fase probatória
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Trata-se de ação civil pública, tendo como objeto apuração de supostos danos ambientais e vício no licenciamento, que pode ter impacto reputacional e operacional.
k. Impacto em caso de perda do processo	Ílquido. Anulação das licenças expedidas pelo IAP para desenvolvimento da Central de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Domiciliares e Industriais Classe I e II da Essencis, obstar a ampliação das instalações, reparação de eventual dano ambiental causado no local e a condenação pelo dano moral ambiental a ser arbitrado.

Processo n.º 1500483-60.2022.8.26.0106	
a. Juízo	Setor de Execuções Fiscais do Foro da Comarca de Caieiras/SP
b. Instância	Vara de Fazenda Pública
c. Data de instauração	17/05/2022

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 1500483-60.2022.8.26.0106	
d. Partes no processo	<p>Autores: Solvi Essencis Ambiental S.A.</p> <p>Réus: Fazenda do Estado de São Paulo</p>
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 2.414.374,40 (valor da causa) decorrentes da atualização dos valores constantes da CDA n° 1.095.791.303 decorrente do AIIPM 32001460, multa ambiental lavrada pela CETESB por emissão de odores além da área do CTV Caieiras; a CDA está sub judice em Embargos à Execução Fiscal, bem como em Ação Declaratória de Nulidade do Ato Administrativo.
f. Principais fatos	<p>02/06/2022: Protocolado petição juntando seguro garantia, Estatuto Social, Ata da Assembleia que elegeu atual diretoria e procuração.</p> <p>20/06/2022: Distribuídos Embargos à Execução Fiscal sob o n° 1001871-55.2022.8.26.0106, no qual foi determinada à Exequente a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa referente a dívida discutida nos autos.</p> <p>15/07/2022: Concordância pela Procuradoria do Estado com a garantia apresentada.</p> <p>01/09/2022: Apresentada impugnação pela Procuradoria do Estado aos embargos à execução.</p> <p>17/09/2023: Intimação para as partes especificarem provas que pretendem produzir;</p> <p>10/04/2023: Utilizar a prova emprestada, laudo pericial, produzida em ação judicial, com mesmo objeto discutido, para atestar pela situação regular da operação e inexistência de emissão de odores além dos limites do empreendimento. Subsidiariamente, produção de prova testemunha com a oitiva dos técnicos do órgão ambiental.</p> <p>21/11/2023: Aguardando trânsito em julgado nos Embargos à Execução Fiscal.</p> <p>Nos Embargos à Execução Fiscal: sentença de procedência dos Embargos em 1ª Instância; processo está no Tribunal de Justiça aguardando julgamento da Apelação da Procuradoria.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não foram proferidas decisões de mérito até o momento.
h. Estágio do processo	Inicial
i. Chance de perda	Possível

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 1500483-60.2022.8.26.0106	
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Execução fiscal decorrente de multa ambiental, podendo haver impacto financeiro e reputacional ao empreendimento.
k. Impacto em caso de perda do processo	Pagamento do valor atualizado da CDA mais honorários advocatícios à Procuradoria

Processo nº 0042564-36.2014.8.19.0054 (desmembramento do antigo 0019768-51.2014.8.19.0054)	
a. Juízo	3ª Vara Cível de São João de Meriti/RJ
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	30/06/2014
d. Partes no processo	Autores: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro Réus: Vega Engenharia Ambiental S.A. e Serviflu Limpezas Urbanas e Industriais Ltda.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.271.266,66 (valor da causa)
f. Principais fatos	<p>Ação civil pública que tem por objeto supostos danos ambientais causados a partir da operação da Unidade de Transbordo da Cidade de São João do Meriti, localizada na Rua Anastácio Correa, no bairro Venda Velha. Narra a inicial que em 2004 o FEEMA, atual INEA, identificou que a empresa denominada SERVIFLU executava os serviços de transbordo de resíduos sólidos na chamada Unidade de Transbordo de São João do Meriti, mas sua operação seria inadequada por permitir que caminhões diversos dos seus realizassem no mesmo local despejo irregular de resíduos. Pede pela condenação de todos os réus à indenização por danos morais coletivos e individual aos moradores da comunidade local conforme vier a ser apurado em perícia.</p> <p>Após desistência da ação em relação ao réu KTM e celebração de acordo com os réus Dinâmica Ltda. e o Município, o processo foi desmembrado para seguir com os demais réus.</p> <p>Apresentada contestação pela Vega em julho/2015, evidenciando, especialmente, sua ilegitimidade passiva e apresentando laudo demonstrando a higidez de suas condutas.</p> <p>O Ministério Público se manifestou em setembro/2019 pela desnecessidade de produção de novas provas e requerendo a condenação solidária das rés remanescentes ao pagamento de dano moral coletivo a ser arbitrado pelo juízo. A Vega se manifestou pleiteando perícia e prova testemunhal.</p> <p>Realizada prova testemunhal. Ofertadas alegações finais.</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0042564-36.2014.8.19.0054 (desmembramento do antigo 0019768-51.2014.8.19.0054)	
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não foram proferidas decisões de mérito até o momento.
h. Estágio do processo	Fase instrutória.
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Trata-se de ação civil pública, tendo como objeto apuração de supostos danos ambientais decorrentes da operação de transbordo, com potencial impacto reputacional.
k. Impacto em caso de perda do processo	Ilíquido. Dano moral coletivo a ser arbitrado.

Processo n.º 1505883-21.2023.8.26.0106	
a. Juízo	Setor de Execuções fiscais da Comarca de Caieiras/SP
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	27/04/2023
d. Partes no processo	Autores: Município de Caieiras Réus: Solvi Essencis Ambiental S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 466.383,57 (valor da causa)
f. Principais fatos	Ação de cobrança de multa imposta pelo Município de Caieiras decorrente da confirmação de auto de infração lavrado por emissão de odores além dos parâmetros legais permitidos. Opostos Embargos à execução, foi apresentada impugnação ao Embargos. Aguarda-se julgamento.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Obtida a suspensão de exigibilidade da multa imposta pela demonstração, em cognição sumária, de vícios do auto de infração.
h. Estágio do processo	Execução suspensa em razão do julgamento de Embargos à Execução sob n.º 1002016-77.2023.8.26.0106.
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Execução fiscal decorrente de multa ambiental, podendo haver impacto financeiro e reputacional ao empreendimento.
k. Impacto em caso de perda do processo	R\$ 477.058,80 (março/2024)

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0211162-16.2017.4.02.5110	
a. Juízo	1ª Vara Federal de Duque de Caxias/RJ
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	17/11/2017
d. Partes no processo	Autores: Município de Belford Roxo Réus: Revita Engenharia S.A., Boechat do Bairro Tratamento de Resíduos, Coleta e Conservação Ltda., Moisés de Souza Boechat, IBAMA - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, IPHAN - Instituto Estadual do Ambiente, INEA - Instituto Estadual do Ambiente e Moises de Souza Boechat
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000,00 (valor da causa) e dano ambiental a ser quantificado
f. Principais fatos	O Município alega que foi irregular a ampliação do aterro sanitário gerido pela BOB em Belford Roxo/RJ, já que em quantidade superior à autorizada pelo INEA, buscando, conseqüentemente, imputar à Revita, à BOB e a seu sócio Moisés a obrigação de remediar suposto dano ambiental no entorno do aterro. Aguardando término do ciclo de citação para apresentação de contestação.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não foram proferidas decisões de mérito até o momento.
h. Estágio do processo	Fase postulatória.
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Trata-se de ação civil pública, tendo como objeto suposta apuração de danos ambientais, decorrentes da operação do aterro sanitário localizado em Belford Roxo, podendo resultar em impactos reputacional e financeiro.
k. Impacto em caso de perda do processo	Ílquido. Condenação solidária das partes à recuperação do passivo ambiental, danos ambientais atuais, declaração de nulidade de todas as licenças do aterro, reparação integral do meio ambiente e indenização, sem menção a valores.

Processo n.º 1060407-58.2021.8.26.0053	
a. Juízo	10ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	28/09/2021

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 1060407-58.2021.8.26.0053	
d. Partes no processo	<p>Autores: Ministério Público do Estado de São Paulo; Réus: Logística Ambiental de São Paulo S.A. - LOGA, Município de São Paulo, e Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB</p>
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Possibilidade de implantação da Estação de Transbordo Anhanguera (ETA)
f. Principais fatos	<p>Ação Civil Pública, proposta em 28.09.2021, alegando a ocorrência de danos e impactos à qualidade de vida e ao patrimônio da comunidade decorrentes da instalação da nova estação de transbordo de resíduos da Municipalidade de São Paulo em imóvel da Loga, situado à Avenida Manoel Domingues Pinto, nº 297, no Parque Anhanguera.</p> <p>Em 08.10.2021, foi proferida decisão liminar, deferindo a tutela provisória de urgência pleiteada, para determinar a paralisação das obras no local e do respectivo processo de licenciamento. A decisão foi objeto de agravo da Loga e da CETESB, mas foi ele julgado improvido em 18/03/2022. Opostos embargos de declaração, que aguardam julgamento.</p> <p>Em 25.11.2021, a AMASPA - Associação dos Moradores Amigos e Simpatizantes do Parque Anhanguera e a ASSOEMPAR - Associação dos Empresários Do Parque Anhanguera requereram suas habilitações nos autos como assistentes litisconsorciais do autor.</p> <p>As partes se manifestaram quanto às provas que pretendem produzir e aguarda-se o encaminhamento dos autos à conclusão.</p> <p>Em 16.03.2022, a Municipalidade opôs embargos de declaração, requerendo que se dê oportunidade às partes do polo passivo para que se manifestem em relação à inclusão da AMASPA e da ASSOEMPAR no polo ativo da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias, e bem assim para que possam, no mesmo prazo, tomar conhecimento da documentação juntada e eventualmente impugnar os fatos alegados por esses intervenientes.</p> <p>Em 23.03.2023, a houve juntada de Especificação de provas apresentada pela Associação dos Moradores Amigos e Simpatizantes do Parque Anhanguera (AMASPA).</p> <p>Em 25.03.2023, houve a juntada de Especificação de Provas apresentada pela LOGA, requerendo pela eventual produção de prova documental superveniente.</p> <p>Em 02.02.2023, a juntada de petição da ASSOEMPAR, requerendo que a LOGA que ela preste informações detalhadas sobre as intervenções que estão sendo realizadas em um prazo de 5 dias corridos, sob pena de multa de diária no valor de R\$ 10.000,00.</p> <p>Em 15.02.2023, despacho proferido (i) intimando as Associações AMASPA e ASSOEMPAR, a se manifestarem sobre os embargos opostos pela Municipalidade, no prazo de 10 (dez) dias; (ii) intimando os corréus LOGA, CETESB e a Municipalidade, para se manifestarem</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 1060407-58.2021.8.26.0053	
	<p>em um prazo de 15 (quinze) dias, em relação a inclusão da AMASPA e da ASSOEMPAR no polo ativo da demanda; (iii) observou-se que houve concordância do MPSP com o pedido de inclusão das Associações AMASPA e ASSOEMPAR, como assistentes litisconsorciais; (iv) determinando que a ré CETESB, providencie a juntada da certidão de trânsito em julgado do v. acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento n° 2259039-75.2021.8.26.0000 (fls. 4877/4890) ao qual foi dado parcial provimento; (v) determinando que a ré Municipalidade, providencie a juntada da certidão de trânsito em julgado do v. acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento n° 2263592-68.2021.8.26.0000 (fls. 4891/4904) ao qual foi dado parcial provimento. (vi) intimando a LOGA para que preste informações detalhadas sobre as intervenções que vêm sendo realizadas no local, sob pena de, em não sobrevivendo as informações ou consideradas insuficientes a justificar as atividades registradas nas fotos ora apresentadas, aplicação da multa diária de R\$ 100.000,00, prevista na decisão de fls. 3.744/3.750; e (vii) após cumpridos os itens acima, abra-se vista ao representante do Ministério Público para manifestação, em cinco (5) dias.</p> <p>Em 06.03.2023, houve a juntada de petição apresentado pela LOGA, requerendo a intimação do MPSP para prestar esclarecimentos a respeito do seu posicionamento favorável ao ingresso das Associações, paralelamente, requer ainda que seja expedido ofício à Promotoria de Justiça Criminal do Ministério Público do Estado de São Paulo para instauração de expediente criminal cabível à espécie.</p> <p>Em 06.03.2023, houve a juntada de petição apresentada pela ASSOEMPAR, opondo-se aos Embargos de Declaração opostos pela Municipalidade.</p> <p>Em 06.03.2023, houve a juntada de petição apresentada pela AMASPA, opondo-se aos Embargos de Declaração opostos pela Municipalidade.</p> <p>Em 13.03.2023, houve a juntada de petição apresentada pela LOGA, requerendo que (i) seja indeferido o ingresso das Associações; (ii) seja reconhecida a inépcia da petição inicial, bem como seja extinta ação sem julgamento do mérito à vista ilegitimidade ativa do MP; (iii) o julgamento antecipado da lide (art. 355, CPC); (iv) seja proferida decisão saneadora e de organização do processo (art. 357, CPC); e (v) as pretensões do autor sejam julgadas totalmente improcedentes.</p> <p>Em 10.04.2023, houve a juntada de petição apresentada pela Municipalidade, requerendo que seja declarada a ilegitimidade da AMASPA e da ASSOEMPAR para demandar nesta ACP em litisconsórcio com o MP. Além disso, requer novo prazo para manifestação, depois de decidida pelo juiz a questão preliminar (permanência ou não das associações no polo ativo desta demanda).</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 1060407-58.2021.8.26.0053	
	<p>Em 14.04.2023, a juntada de petição apresentada pela CETESB, informando não ter havido o efetivo trânsito em julgado do seu Agravo de Instrumento.</p> <p>Em 24.04.2023, a juntada de petição apresentada pela ASSOEMPAR, requerendo a intimação do Ministério Público do Estado de São Paulo para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito.</p> <p>Em 25.04.2023, o protocolo de petição apresentado pela LOGA, informando que fará a remoção de exemplares de árvores, que apresentam risco de queda, subsidiariamente, reiterar o quanto requerido em sua manifestação, datada de 13.03.2023 (fls. 4.51-4-988).</p> <p>Em 18.05.2023, vistas ao MPSP.</p> <p>Em 30.05.2023, foi apresentada juntada de manifestação apresentada pelo MPSP, requerendo abertura de novo termo de vista para eventual indicação de assistente técnico e oferecimento de quesitos, caso seja acolhido o pedido de produção de prova pericial.</p> <p>Em 05.06.2023, os autos foram conclusos para decisão.</p> <p>Em 27.06.2023, foi encaminhado um e-mail pelo TJSP, comunicando o trânsito em julgado do acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento "CETESB".</p> <p>Em 28.07.2023, foi proferida a decisão rejeitando os embargos de declaração e mantendo a decisão de fls. 4.753/4.755, que admitiu como assistentes litisconsorciais a AMASPA - Associação dos Moradores Amigos e Simpatizantes do Parque Anhanguera – (fls.4.600/4626) e a ASSOEMPAR - Associação dos Empresários do Parque Anhanguera –(fls.4627/4693), como lançada. Além de determinar que a LOGA, em um prazo de 30 (trinta) dias, comprovasse a regular substituição das espécies.</p> <p>Em 22.08.2023, foi apresentado pela LOGA uma juntada de petição, informando que realizou o plantio compensatório de 09 (nove) mudas arbóreas, em substituição à remoção por supressão de sete exemplares de Cupressus sempervirens (cipreste) e à retirada de dois exemplares mortos.</p> <p>Em 29.08.2023, vistas ao MPSP.</p> <p>Em 19.09.2023, foi apresentada uma juntada de manifestação pelo MPSP, requerendo o prosseguimento do feito com o julgamento antecipado do mérito, considerando que as provas constantes dos autos imporiam a procedência dos pedidos.</p> <p>Em 25.09.2023, foi apresentada uma juntada de petição pela ASSOEMPAR, reiterando o seu pedido de produção de provas (pericial, oral e documental).</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 1060407-58.2021.8.26.0053	
	<p>Em 28.09.2023, foi apresentada uma juntada de petição pela AMASPA, reiterando sua petição de indicação de provas (pericial, oral e documental).</p> <p>Em 30.10.2023, os autos foram conclusos para decisão.</p> <p>Em 17.11.2023, foi proferida a decisão nos autos da ACP, deferindo a prova pericial ambiental e nomeando para tal, o engenheiro Marcos Moliterno; paralelamente, requerendo que as partes apresentem os quesitos em um prazo de 15 (quinze) dias. Além disso, deferindo a produção de prova documental e indeferindo a produção de provas em audiência formulado pelas assistentes ASSOEMPAR e AMASPA.</p> <p>Em 30.11.2023, foi apresentada uma juntada de petição pela ASSOEMPAR, requerendo a imediata intimação da LOGA para que, em prazo não superior a 5 (cinco) dias corridos, preste informações detalhadas sobre as intervenções que vêm sendo realizadas no local, sob penal de, em não sobrevindo as informações ou considerações insuficientes a justificar as atividades registradas nas fotos, aplicação da multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), prevista na decisão de fls. 3.744/3.750.</p> <p>Em 30.11.2023, foram opostos embargos de declaração pela ASSOEMPAR, em atenção à decisão saneadora de fls. 5.236/5.239, requerendo esclarecimentos acerca de seu conteúdo, de modo a: (i) sanar a divergência e a omissão apontadas quanto ao reconhecimento dos pontos controvertidos e a efetiva fixação da matéria, a fim de que sejam expressamente reconhecidos como objeto da controvérsia as ilegalidades e irregularidades apontadas nos processos de licenciamento ambiental perante a CETESB e a aprovação do empreendimento perante a Municipalidade, possibilitando que as provas enfrentem amplamente a causa de pedir da presente ação; (ii) se pronunciar a respeito do pedido de realização de perícia judicial multidisciplinar, com a inclusão da matéria de ordem urbanística para que a prova possa abranger amplamente a complexa causa de pedir em que se fundamenta a ação; e aclarar omissão havida na r. decisão saneadora de fls. 5236/5239, quanto à distribuição do ônus da prova às rés, considerando o teor da Súmula nº 618 e a jurisprudência do STJ, em atenção à regra imposta pelo art. 357, inciso II § 1º, do CPC.</p> <p>Em 30.11.2023, foi apresentada uma juntada de petição pela AMASPA, requerendo que seja ajustada a r. decisão saneadora de fls. 5.236 a 5.239, para que, em adição ao já fixado, (i) conste também como ponto controvertido passível de produção de prova o impacto urbanístico que será gerado caso implantada a ETA; e (ii) inversão do ônus da prova.</p> <p>Em 30.11.2023, foram opostos embargos de declaração pela LOGA, em face da r. decisão saneadora de fls. 5.236-5.239, requerendo o recebimento e acolhimento dos Embargos de Declaração cumulado com pedidos de ajustes e esclarecimentos, para o fim de</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 1060407-58.2021.8.26.0053	
	<p>esclarecimentos das questões; paralelamente, em observância aos princípios da fungibilidade e economia processual, seja o presente pedido recebido como embargos de declaração, com atribuição de efeitos suspensivos e infringentes, por fim, considerando a complexidade da demanda e o necessário alinhamento das partes junto aos seus assistentes técnicos anteriormente à realização da perícia, a dilação do prazo, em 15 (quinze) dias, para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico.</p> <p>Em 04.12.2023, foi apresentada uma juntada de petição pela Municipalidade, requerendo: (i) que seja designada audiência para saneamento do processo com cooperação das partes e (ii) que se declare que o prazo para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico iniciar-se-á após a referida audiência ou, subsidiariamente, após o julgamento dos embargos de declaração e pedidos de esclarecimentos apresentados pelas partes.</p> <p>Em 07.12.2023, foi proferida uma decisão nos autos da ACP, intimando a LOGA para prestar informações detalhadas sobre as intervenções que vêm sendo realizadas no local, em um prazo de 10 (dez) dias úteis; paralelamente, no que tange as fls. 5305/5306, ficou declarado que o prazo para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico iniciar-se-á após a referida audiência ou, subsidiariamente, após o julgamento dos embargos de declaração e pedidos de esclarecimentos apresentados pelas partes.</p> <p>Em 14.12.2023, foi apresentada uma juntada de petição pela Municipalidade, requerendo, em suma, (i) antes de saneado o feito, que sejam resolvidas as questões processuais pendentes, quais sejam as questões preliminares suscitadas pela CETESB (págs. 3945/3953) e pela LOGA (4192/4201); (ii) em relação à preliminar de inépcia, que a intimação do MPSP a emendar a inicial, para agregar-lhe causa de pedir específica à demonstração da incompatibilidade da legislação de zoneamento com aquele imóvel, ou outra razão que demonstre que aquele imóvel, definitivamente, não pode vir a ser, jamais, local de implantação de uma Estação de Transbordo, seja, por outro lado, para modificar o pedido, expressando quais são as medidas condicionantes que entende que devem ser adicionadas para o prosseguimento da Estação de Transbordo naquele mesmo imóvel; (iii) a designação de audiência para que o saneamento seja feito em cooperação com as partes, oportunidade em que o juiz, se for o caso, convidará as partes a integrar ou esclarecer suas alegações; (iv) subsidiariamente, que o juiz identifique de forma objetiva quais são os fatos controvertidos, tomando em consideração que não é objeto desta ação a ocorrência, ou não, de dano ambiental proveniente do licenciamento do empreendimento nos termos conduzidos pela CETESB; por fim, (i) que o juiz organize e discipline a produção da prova pericial em 2 (duas) etapas: a primeira, prioritária, tendo por objeto as questões que estão a impedir a instalação da Estação de Transbordo naquele imóvel</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 1060407-58.2021.8.26.0053	
	<p>específico, a segunda, posterior, tendo por objeto as questões que poderão impedir a fase de operação do empreendimento.</p> <p>Em 29.01.2024, foi apresentada uma juntada de petição pela AMASPA, manifestando-se pelo não conhecimento ou improvemento dos Embargos de Declaração opostos pela LOGA; paralelamente, reiterando integralmente os pontos contidos em sua manifestação de fls. 5.290 a 5.291.</p> <p>Em 29.01.2024, foi apresentada uma juntada de petição pela ASSOEMPAR, requerendo (i) que sejam acolhidos integralmente os requerimentos de fls. 5.290/5.292; (ii) a rejeição dos embargados de declaração opostos pela LOGA às fls. 5.293/5.304, salvo em relação ao item II.3. que de fato impõe ajuste à r. decisão embargada; (iii) o indeferimento da pretensão de fls. 5.305/5.306 diante da dispensabilidade da audiência e em prol da economia e celeridade processual; paralelamente, reiterando sua pretensão de fls. 5.278/5.289.</p> <p>Em 30.01.2024, foi apresentado um protocolo de petição pela LOGA, em resposta aos embargos de declaração opostos pela ASSOEMPAR fls. 5.278-5.289) e AMASPA (fls. 5.290-5.292), requerendo que sejam rejeitados os embargos de declaração opostos pelas Associações, por ausência de omissão, assim como o indeferido o pedido de inversão do ônus da prova; subsidiariamente, caso se entenda pela inversão do ônus probatório, requerendo o juiz fundamente em que medida seria, ao Autor, impossível ou excessivamente difícil de arcar com seu encargo instrutório. Por fim, requerendo que sejam recebidos os seus esclarecimentos relacionados às regulares intervenções realizadas no local, requerendo-se que seja proferida decisão, nesse contexto, analisando o pedido, formulado pela LOGA, de litigância de má-fé da ASSOEMPAR; sucessivamente, seja, também, proferida decisão esclarecendo que tais atividades de manutenção estão autorizadas, a fim de evitar novo tumulto processual.</p> <p>Em 30.01.2024, foi apresentada uma juntada de petição pela LOGA em resposta aos embargos de declaração opostos pela ASSOEMPAR fls. 5.278-5.289) e AMASPA (fls. 5.290-5.292), requerendo que sejam rejeitados os embargos de declaração opostos pelas Associações, por ausência de omissão, assim como o indeferido o pedido de inversão do ônus da prova; subsidiariamente, caso se entenda pela inversão do ônus probatório, requerendo o juiz fundamente em que medida seria, ao Autor, impossível ou excessivamente difícil de arcar com seu encargo instrutório. Por fim, requerendo que sejam recebidos os seus esclarecimentos relacionados às regulares intervenções realizadas no local, requerendo-se seja proferida decisão, nesse contexto, analisando o pedido, formulado pela LOGA, de litigância de má-fé da ASSOEMPAR; sucessivamente, seja, também, proferida decisão esclarecendo que tais atividades de manutenção estão autorizadas, a fim de evitar novo tumulto processual.</p> <p>Em 16.02.2024, foi apresentada uma manifestação pelo MPSP, (i) reiterando sua manifestação de fls. (5.230/5.231); (ii) defendendo</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 1060407-58.2021.8.26.0053	
	<p>caso o juiz decida pela prova pericial, que devida à complexidade da causa, esta deve recair sobre questões ambientais e urbanísticas, isto é, sobre os danos ambientais decorrentes das ilegalidades ocorridas no processo de licenciamento da "ETA" e sua implantação, bem como, as questões urbanísticas dela decorrentes, sem prejuízo de eventual manejo arbóreo em afronta à legislação; e (ii) informando que o MPSP indicará assistentes e apresentará quesitos após o julgamento dos embargos.</p> <p>Em 27.02.2024, os autos foram conclusos à decisão.</p> <p>Em 13.03.2023, a decisão foi proferida nos autos do processo, requerendo às partes se manifestem referente às fls. 5315/5321; 5324/5326; 5327/5334; 5335/5354 e 5364/5366, em um prazo de 10 (dez) dias.</p> <p>Aguarda-se manifestação das partes com relação às respostas aos Embargos de Declaração, apresentadas nos autos.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não foram proferidas decisões de mérito até o momento.
h. Estágio do processo	Fase postulatória
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Trata-se de ação civil pública, que envolve questões ambientais, com alto impacto reputacional, tendo em vista que as atividades desempenhadas estão próximas a núcleo urbano, podendo, igualmente, atingir o licenciamento da operação.
k. Impacto em caso de perda do processo	Inestimável. Paralisação das obras e impossibilidade de implantação da Estação de Transbordo Anhanguera (ETA)

Processo n.º 5042781-57.2021.8.24.0038	
a. Juízo	1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville/SC
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	15/09/2021
d. Partes no processo	Autores: Ministério Público do Estado de Santa Catarina Réus: Catarinense Engenharia Ambiental S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Realizar PRAD da área objeto da ação e efetuar o pagamento de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) à título de danos sociais. Foi concedida tutela de urgência proibindo a promoção de qualquer intervenção no imóvel sob pena de multa (R\$ 300.000,00, por intervenção)

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 5042781-57.2021.8.24.0038	
f. Principais fatos	<p>Trata-se de Ação Civil Pública promovida pela 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville em face da Catarinense Engenharia Ambiental. O objeto da ação é a recuperação da área de vegetação suprimida (0,38 ha) em dissonância com a autorização de corte emitida pelo órgão ambiental estadual, seu embargo até o final do processo e a condenação da empresa no pagamento de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) à título de danos sociais. Em sede de tutela de urgência, foi requerido pelo MPSC a proibição de intervenções na área em questão (0,38 hectares).</p> <p>Andamento: Em 16/09/2021, o juiz concedeu em parte a tutela provisória requerida pelo MPSC, proibindo a Ré de promover qualquer intervenção no imóvel sob pena de multa (R\$ 300.000,00, por intervenção). Entende-se que essa decisão extrapolou o que foi requerido pelo MPSC (proibição apenas na área em questão), já que proibiu intervenções em todo o imóvel.</p> <p>Em 11/10/2022, foram apresentados Embargos de Declaração da decisão que proibiu intervenções no imóvel, os quais foram julgados procedentes (em 14/10/2022), posto que a decisão havia, erroneamente, proibido intervenções em todo o imóvel e não apenas na área em discussão.</p> <p>Em 26/10/2022, foi apresentada Contestação da Catarinense Engenharia Ambiental, sendo que o MPSC apresentou Réplica em 01/11/2022.</p> <p>Em 26/01/2023, foi realizado o despacho saneador e em 10/04/2023, foi apresentado laudo técnico pela Catarinense como prova adicional.</p> <p>Foi designada audiência de conciliação para o dia 07/05/2024.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não foram proferidas decisões de mérito até o momento.
h. Estágio do processo	Aguardando a Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 07/05/2024.
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Trata-se de ação civil pública, tendo como objeto análise eventual dano ambiental, por suposta supressão de vegetação, com impacto reputacional.
k. Impacto em caso de perda do processo	Ilíquido. A possibilidade de perder a condição de primariedade (caso seja proposta uma ação criminal posteriormente) e reconhecimento da empresa (PJ) ter cometido dano ambiental.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 5042781-57.2021.8.24.0038	
Processo Administrativo n.º AIA 13002-D	
a. Juízo	Presidência do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA/SC)
b. Instância	1º Grau
c. Data de instauração	26/02/2020
d. Partes no processo	Autuador: IMA/SC (Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina) Atuados: Catarinense Engenharia Ambiental S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 2.520.000,00 (valor da multa)
f. Principais fatos	<p>Auto de Infração aplicado à Catarinense por suposto lançamento de efluentes em desconformidade com a legislação e inércia em relação à tomada de medidas para cessar dano ambiental. A Catarinense apresentou regular defesa prévia em data de 31/03/2020.</p> <p>O Auto é oriundo do auto de infração n. 12606-D. Segundo o órgão ambiental, a Catarinense não tomou medidas para cessar a poluição e continuou lançando efluentes em desconformidade com a legislação (irregularidades que teriam sido constatadas novamente através de relatórios de monitoramento apresentados pela empresa).</p> <p>Na defesa, foi demonstrada a ausência de irregularidade no lançamento de efluentes da empresa, tendo em vista que os pontos monitorados que apresentaram desconformidades sofrem influência de outros empreendimentos e fatores. Ainda, defendeu-se a duplicidade de infrações (fatos já fiscalizados no AIA 12616-D), o que enseja a nulidade do auto. Por fim, foram listadas as medidas tomadas pela empresa antes da autuação, que demonstram a preocupação da PJ com a constante melhoria de suas atividades.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Em análise ao auto, no dia 25/04/2023, a COJUP confirmou o AIA e aplicou a multa diária consolidada. Foi então protocolado o recurso administrativo ao CONSEMA (IMA 24792/2023), que foi conhecido.
h. Estágio do processo	Recursal - aguardando julgamento do recurso.
i. Chance de perda	Remota

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 5042781-57.2021.8.24.0038	
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Trata-se de auto de infração, por suposto lançamento de forma inadequada de efluente, com potencial risco reputacional.
k. Impacto em caso de perda do processo	Perda a condição de primariedade e reconhecimento da empresa (PJ) ter cometido dano ambiental e pagamento de multa no valor significativo de R\$ 2.520.000,00

Inquérito Civil n.º 002235-025/2020	
a. Juízo	5º PJ de Marituba
b. Instância	Administrativa
c. Data de instauração	25/08/2020
d. Partes no processo	Investigante: Ministério Público Estadual Investigados: Vega Valorização De Resíduos S.A. - VVR; Município De Belém; Guamá Tratamento de Resíduos Ltda.; Município De Marituba; Município de Ananindeua; Solvi Participações S.A.; Revita Engenharia S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Não se aplica
f. Principais fatos	25/08/2020 Instaurado IC com o objetivo de apurar ações e omissões geradoras de riscos e danos socioambientais em decorrência de todo o processo que resultou na instalação da Central de Processamento e Tratamento de Resíduos Sólidos (CPTR), localizada em Marituba, e que teriam ocorrido desde o licenciamento ambiental do empreendimento em 2009, até os dias atuais, especificamente no que diz respeito aos riscos ou danos socioambientais ainda pendentes de solução e/ou tratamento judicial ou extrajudicial, inclusive os decorrentes de fatos ocorridos após a propositura da referida ação ajuizada pelo Ministério Público em 2017. 11/09/2020 Extrajudicial - Termo de Audiência Extrajudicial de 08 de setembro de 2020 com representantes da SEMAS para apresentação de esclarecimentos acerca dos Autos de Infração lavrados em face da Guamá em fevereiro de 2020. 24/09/2020 Juntada de Resposta da Guamá Tratamento de Resíduos Ltda relacionada a audiência extrajudicial do dia 08.09.2020.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Inquérito Civil n.º 002235-025/2020	
	<p>18/11/2020 Juntada de Plano de Emergência e Plano de Comunicação apresentado pelas empresas Guamá LTDA, Revita Engenharia S/A, Vega Valorizações de resíduos S/A e Solvi Participações S/A.</p> <p>02/09/2022: Juntada da Recomendação n° 04/2022 expedida pelo Ministério Público a respeito do laudo emitido pelo Instituto Evandro Chagas, para apresentação de estudos técnicos para apurar eventual contaminação que tenha origem as atividades do aterro sanitário, cessar o recebimento de resíduos até apresentação de laudo de classificação dos resíduos e interromper a umectação de vias e determinar a SEMAS que instaure processo administrativa para suspender ou cancelar a licença [Nota MF: Favor detalhar o teor da recomendação]</p> <p>12/09/2022: Apresentação de resposta da Guamá, com pareceres técnicos, para informar que não há qualquer relação dos parâmetros encontrados pelo Instituto Evandro Chagas com as atividades operacionais da Guamá. A empresa informou que todos os laudos de monitoramento não demonstraram nenhum parâmetro que esteja em desconformidade com as normas técnicas ambientais. Além disso, os laboratórios utilizados pelo IEC perderam a creditação para análise de algumas substâncias apuradas em seu relatório técnico.</p> <p>23/09/2022: Resposta do município de Marituba a respeito da Recomendação apresentada pelo MPPA, informando que tem realizado análise gravimétrica dos resíduos coletados no município;</p> <p>04/10/2023: A Guamá apresenta novos estudos técnicos que vêm a demonstrar pela eficiência da operação que não causa qualquer dano ambiental;</p> <p>21/11/2022: O MPPA solicita a Guamá a apresentar relatórios técnicos sobre os impactos da operação na atmosfera;</p> <p>13/12/2022: A Guamá apresenta resposta com parecer técnico ambiental a respeito pela inexistência de qualquer tipo de dano na atmosfera decorrente das operações do aterro sanitário.</p> <p>03/05/2023 Recebido Ofício n° 232/2023-MP/5ªPJM de solicitação do MP referente ao Aumento de incômodos olfativos.</p> <p>15/05/2023 A Guamá apresentou resposta ao Ofício n° 232/2023-MP/5ªPJM.</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Inquérito Civil n.º 002235-025/2020	
	<p>23/05/2023 Recebido Ofício n.º 275/2023-MP/5ªPJM destinado à Empresa Guamá solicitando que a empresa apresente informações acerca dos fatos relatados no Termo de Reunião anexado ao ofício.</p> <p>31/05/2023 Apresentada resposta da Empresa Guamá ao Ofício n.º 275/2023-MP/5ªPJM que solicitou que a empresa apresente informações acerca dos fatos relatados no Termo de Reunião anexado ao ofício.</p> <p>18/08/2023 Apresentada resposta ao Ofício 410/2023-MP/5ªPJM com informações sobre os montantes de resíduos enviados ao Aterro Sanitário pelos Municípios de Belém, Ananindeua e Marituba referentes a cada dia do mês de agosto de 2023.</p> <p>08/09/2023 Apresentada resposta ao Ofício n.º 461/2023-MP/5ªPJM requisitando informações, no prazo de 10 dias, sobre os montantes de resíduos enviados pelos Municípios de Belém, Ananindeua e Marituba dos meses de julho e agosto de 2023, demonstrando os quantitativos dia a dia.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não foram proferidas decisões de mérito até o momento.
h. Estágio do processo	Fase inquisitória
i. Chance de perda	Não aplicável
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Trata-se de inquérito com investigação geral das operações do aterro sanitário.
k. Impacto em caso de perda do processo	Trata-se de Inquérito civil, sem natureza condenatória ou constitutiva, podendo levar a eventual ajuizamento de ação civil pública ou ação criminal, caso hipoteticamente venha a entender que houve eventual violação de normas ambientais, com impacto operacional e reputacional, podendo resultar em novos desdobramentos com novas ações judiciais.

Inquérito Civil n.º 1.30.017.000140/2021-47	
a. Juízo	Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Município de São João de Meriti/RJ
b. Instância	Não aplicável.
c. Data de instauração	23/03/2022

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Inquérito Civil n.º 1.30.017.000140/2021-47	
d. Partes no processo	Investigante: Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Município de São João de Meriti/RJ Investigados: Boechat do Bairro Tratamento de Resíduos, Coleta e Conservação Ltda.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Suposta degradação ambiental, não estando envolvidos quaisquer valores ou bens neste momento.
f. Principais fatos	Em 18/02/2019 foi instaurado inquérito civil para apurar suposta supressão de vegetação já previsto pelo EIA-RIMA, aproximadamente 78,5ha, na poligonal dentro da ambiental. A Bob Ambiental recebeu, em 12/04/2023, a intimação para apresentar esclarecimentos. Em 26/04/2023 foram apresentados esclarecimentos preliminares, sobretudo, com relação a higidez do licenciamento do aterro e inocorrência de dano ambiental.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não foram proferidas decisões de mérito até o momento.
h. Estágio do processo	Fase postulatória.
i. Chance de perda	Não aplicável.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Trata-se de inquérito civil com objetivo de apurar a supressão de vegetação, em área já prevista, com potencial impacto reputacional.
k. Impacto em caso de perda do processo	Inestimável.

Inquérito Civil n.º 799/2018	
a. Juízo	06ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social (PJPPS) do Ministério Público do Estado de São Paulo
b. Instância	Não aplicável
c. Data de instauração	19/09/2018
d. Partes no processo	Investigante: Ministério Público do Estado de São Paulo Investigados: Logística Ambiental de São Paulo S.A. – LOGA e Prefeitura Municipal de São Paulo

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Inquérito Civil n.º 799/2018	
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Não aplicável
f. Principais fatos	<p>Em 13.09.2018, foi instaurado Inquérito Civil nº 799/2018, pela Promotoria do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado de São Paulo, para "Apuração de suposta desídia por parte da Prefeitura Municipal de São Paulo na retirada de lixo municipal existente em imóvel vizinho ao CEU - Centro de Educação Infantil Ponte Pequena".</p> <p>A responsabilidade da Estação de Transbordo Ponte Pequena foi afastada, conforme a manifestação da Municipalidade às fls. 444.</p> <p>Nesse sentido, a Amlurb constatou que a área do CEI Ponte Pequena se localizava fora dos limites da ETPP e que não havia ligação física entre as áreas (fls. 494/456).</p> <p>Ademais, a Informação Técnica nº 0100/2019/CLP, encaminhada pela Cetesb a fls. 673, garantiu que a contaminação verificada na antiga creche é alheia à contaminação existente na área vizinha, ocupada pela ETPP, inclusive porque as substâncias químicas de interesse são diferentes nos locais.</p> <p>Não obstante, a Secretaria Municipal de Educação insiste em indicar que a responsabilidade da contaminação é da ETPP. Ademais, as informações prestadas pelos órgãos municipais apresentam confusão quanto ao terreno da ETPP e da Cooperativa – faltando esclarecimentos a respeito desta.</p> <p>A CETESB informou que, no que tange à área da Ponte Pequena, "a Secretaria Municipal de Saúde e a SP-Sé foram consideradas responsáveis legais por essa área, cabendo-lhes dar continuidade às investigações sobre a causa da contaminação e plano de intervenção".</p> <p>Em 19.10.2022, foi proferido despacho, no seguinte sentido:</p> <p>"[...] declino da atribuição para o presente inquérito civil, para determinar sua remessa à Promotoria do Meio Ambiente pois, no decorrer da instrução, conclui-se pela necessidade de investigação das causas de contaminação do terreno pertencente à Prefeitura e sua interrupção. Eventual improbidade decorreria de omissão do Poder Público quanto às providências corretivas, diretamente vinculadas à questão prevalente – ambiental".</p> <p>Em 31.10.2022, os autos foram conclusos à Promotoria</p> <p>Em 09.11.2022, foi proferido despacho, no seguinte sentido:</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Inquérito Civil n.º 799/2018	
	<p>"Justificado o pedido de prorrogação de prazo por mais 01 (um) ano, nos termos do disposto no artigo 23, §2º, da Lei n° 8.429/1992, acrescentado pela Lei n° 14.230/2021, bem como no artigo 22, §2º, da Resolução n° 1.342/2021-CPJ, com as alterações promovidas pela Resolução n° 1.524/2022-CPJ, homologo a prorrogação de prazo do presente Inquérito Civil por 01 (um) ano."</p> <p>Em 11.11.2022, os autos foram conclusos à Promotoria.</p> <p>Em 22.01.2024, foi proferido o despacho determinando:</p> <p>(i) o prosseguimento do IC por mais 1 (um) ano;</p> <p>(ii) a remessa dos autos par apreciação da justificativa de prorrogação, ao Conselho Superior do MP;</p> <p>(iii) seja expedido ofício à Secretaria Municipal de Saúde e Sub-Prefeitura da Sé solicitando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retomem as investigações sobre a causa da contaminação do CEI Ponte Pequena e plano de intervenção, a ser apresentado a CETESB;</p> <p>(iv) seja expedido ofício à CETESB para que informe se, eventualmente, as investigações sobre a causa da contaminação do CEI Ponte Pequena e plano de intervenção foram retomadas pelos órgãos competentes, encaminhando a documentação pertinente e, em caso negativo, quais medidas cabíveis a CETESB foram ou serão tomadas, com prazo de 60 (sessenta) dias para resposta;</p> <p>(v) seja expedido ofício a SVMA para que informe qual o andamento do SEI n° 6027.2021/0015955-1, notadamente se foram tomadas providências em relação à investigação ambiental a ser realizada pelos responsáveis legais da área e, em caso negativo, quais as medidas no âmbito da SVMA foram ou serão adotadas, com prazo de 60 (sessenta) dias para resposta.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não foram proferidas decisões de mérito até o momento.
h. Estágio do processo	Investigatória
i. Chance de perda	Não aplicável
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Procedimento que reputa ato de improbidade administrativa a empresa do grupo.
k. Impacto em caso de perda do processo	Inestimável

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 20/2012	
a. Juízo	Grupo de Atuação Especial de Educação (GEDUC) do Ministério Público do Estado de São Paulo
b. Instância	Não aplicável
c. Data de instauração	04/10/2012
d. Partes no processo	Investigante: Ministério Público do Estado de São Paulo Investigado: Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São Paulo
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Não aplicável
f. Principais fatos	<p>Em 04.12.2012, foi instaurado Inquérito Civil nº 20/2012, pelo Grupo de Atuação Especial de Educação (GEDUC) do Ministério Público do Estado de São Paulo, para “apuração de notícia da existência de depósito de aterro sanitário municipal o depósito de lixo em imóvel vizinho ao Centro de Educação Infantil Ponte Pequena”.</p> <p>Consoante as últimas informações prestadas pela Secretaria Municipal de Ensino (8818149), pode-se concluir que as novas instalações são geridas pela Prefeitura de São Paulo e passaram por recentes reformas, conforme descrito em memorial descritivo, estando pendente avaliação e conclusão das obras pela gestão do CEI, assim como a renovação do AVCB, vencido em setembro de 2021.</p> <p>Em novo relatório de 8818149, a supervisora escolar informando as obras autorizadas, pendentes de conclusão e conferência pela gestão do CEI, registrando ainda a necessidade de renovação do AVCB.</p> <p>A unidade escolar, ao que consta, foi transferida para área livre de contaminação do solo em maio de 2018.</p> <p>Ocorre que, ainda está pendente a vinda de melhores elementos de convicção a fim de verificar a viabilidade de ação civil pública de responsabilidade civil em virtude da exposição de crianças e profissionais da educação que frequentaram a antiga sede do CEI.</p> <p>Ainda, não foi suficientemente informada a conclusão de obras estruturais na nova unidade escolar e suas condições satisfatórias de funcionamento, assim como pendente a renovação de AVCB.</p> <p>Em 17.01.2023, despacho proferido com o seguinte teor:</p> <p>“1) Com cópias de fls. 388/392, solicite-se informações atualizadas da CETESB quanto aos estudos efetuados na área da Estação de Transbordo de Lixo da Ponte Pequena e da antiga sede do CEI Ponte Pequena (Avenida do Estado, 484, Bom Retiro), especialmente se foi possível concluir pela contaminação do solo do terreno da escola e os riscos à saúde humana decorrentes da exposição à área degradada, remetendo cópias de todos os relatório e informações técnicas existentes sobre o caso, assim como dos autos de infração ambiental aplicados. Prazo: 30 dias.</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 20/2012	
	<p>2) Encaminhe ofício ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação para que informe detalhadamente todas as reformas empreendidas no CEI Ponte Pequena desde sua transferência para a Avenida Santos Dumont, 843, Bom Retiro, atestando de forma conclusiva suas condições de funcionamento segundo as normas técnicas vigentes, assim como para que providencie o necessário à renovação do AVCB, remetendo cópias do protocolo do pedido ou AVCB renovado. Prazo: 30 dias.</p> <p>3) Solicite outrossim da entidade gestora do CEI Ponte Pequena informações atualizadas sobre o funcionamento da unidade escolar, inclusive se houve readequação e reforma a contento dos espaços onde frequentam alunos e professores. Prazo: 30 dias.</p> <p>4) Certifique se foi proposta ação civil pública pela Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Promotoria de Justiça de Improbidade Administrativa ou Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo, se necessário mantendo contato com os cartórios de cada promotoria.</p> <p>5) Providencie o necessário à vista dos autos solicitada em 8818607. Com a resposta ao item "1", tornem conclusos para análise da necessidade de acionar o CAEX."</p> <p>Autos permanecem aguardando análise da necessidade de acionar o CAEX, datado de 18/01/2023.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não foram proferidas decisões de mérito até o momento.
h. Estágio do processo	Investigatório
i. Chance de perda	Não aplicável
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Trata-se de investigação em inquérito civil com potencial reputacional, considerando que a operação está inserida próximo a núcleo urbano.
k. Impacto em caso de perda do processo	Inestimável

Processo n.º 001/1995	
a. Juízo	Ministério Público do Estado de São Paulo
b. Instância	Não aplicável
c. Data de instauração	09/01/1995
d. Partes no processo	Investigante: Ministério Público do Estado de São Paulo Investigado: Logística Ambiental de São Paulo S.A - LOGA

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 001/1995	
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Não se aplica
f. Principais fatos	<p>Em 09.01.1995, instaurado Inquérito Civil n.º 001/1995, ela 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado de São Paulo, para apuração de supostos danos ambientais causados pela Estação de Transbordo da Ponte Pequena (antiga Usina de Incineração), situada na Avenida do Estado, n.º 300, Ponte Pequena, São Paulo - SP, administrado pela Logística Ambiental de São Paulo (LOGA)</p> <p>A CETESB informou que: (i) Após o Despacho n.º 188/2018/CA de 21/12/2018, anexo à manifestação, a LOGA apresentou vários documentos, sendo que em 03/09/2021 protocolou o 4º relatório de avaliação da eficiência e monitoramento da remediação e conforme a DD 038/2017/C vem dando continuidade às ações de investigação e implementação de medidas de intervenção na área; (ii) para o solo houve um único ponto onde foi superado o valor de prevenção para antraceno e nas águas subterrâneas os valores de intervenção foram superados uma vez que foi encontrada fase livre de óleo diesel. Dessa forma, foram propostas medidas de remediação (extração multifásica) e medida de controle institucional (restrição de uso das águas subterrâneas), que estão em andamento; (iii) o gerenciamento da área vem sendo realizado conforme plano de intervenção aprovado pela CETESB. No último relatório de monitoramento apresentado não foi detectada a presença de fase livre nos poços de monitoramento, entretanto, o responsável técnico recomendou a continuidade da remediação para evitar possíveis rebotes; (iv) em relação à área da SEI Ponte Pequena, que foi desocupada em agosto de 2018, a agência ambiental de Pinheiros da CETESB comunicou em fevereiro de 2019 à Secretaria Municipal de Educação e a Subprefeitura Regional da Sé, que elas foram consideradas responsáveis legais por essas áreas, devendo dar continuidade às investigações e apresentar plano de intervenção. Não obtiveram resposta e solicitam ao MP interceder junto a estes órgãos para que atendam às exigências estabelecidas pela CETESB. (SEIMP 51840005)</p> <p>A Secretaria Municipal da Educação informou que não possui a titularidade do imóvel onde funcionava a CEI Ponte Pequena, localizado à Av. do Estado, 484 e não há termo de permissão de uso/transferência formalizado à SME, de modo que entendem não serem responsáveis legais sobre a área, cuja utilização não ocasionou qualquer dano, e a qual não pretendem utilizar novamente (SEI/MP 6607945).</p> <p>A LOGA encaminhou a documentação referente ao 5º relatório de avaliação da eficiência e monitoramento da remediação (SEI/MP 7191186).</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	<p>Foi expedido ofício à CETESB a fim de que: (i) encaminhe eventuais decisões administrativas posteriores DD 38/2017/C, que analisem a eficiência das medidas de gerenciamento até então conduzidas; (ii) preste informações atualizadas sobre o gerenciamento da área.</p> <p>Após, sobreveio declínio de atribuição oriundo da 6ª PJPP (SEI 8246219). O procedimento apurava responsabilidades pela fiscalização da contaminação no terreno do CEI Ponte Pequena, sito à Av. do Estado nº 484, Bom Retiro. Duas fontes suspeitas de contaminação foram levantadas: (i) ETPP - Estação de Transbordo Ponte Pequena (Av. Do Estado nº, 300); (ii) lixo espalhado nas imediações, em razão da atividade de reciclagem da Cooperativa Coopere Centro.</p> <p>Por fim, chegou à PJPP a Informação Técnica nº 744/GTAC/2021 da área técnica da SMVMA, na qual se sugere a diferenciação das contaminações existentes no entorno do Antigo CEI Ponte Pequena (Av. do Estado 484) e da ETPP (Av. do Estado 300). Isto é, são contaminações distintas (substâncias de interesse distintas, provenientes de fontes distintas), em locais distintos, não havendo correlação entre elas. Inobstante, em relação à contaminação do antigo CEI Ponte Pequena somente após a realização de uma investigação ambiental seria possível avaliar o gerenciamento, inclusive avaliando se as atividades da Cooperativa Coopere Centro podem ser indicadas como fontes primárias.</p> <p>Em 08.06.2022, expedida informação técnica pela Secretaria Municipal da Educação informando que:</p> <p>a SME não possui a titularidade sobre o imóvel onde funcionava o CEI Ponte Pequena;</p> <p>não há Termo de Permissão de Uso/Transferência formalizado à SME, desse modo, a SME não é responsável legal sobre a área;</p> <p>para preservar a saúde da comunidade escolar do CEI Ponte Pequena, após a verificação de contaminação do solo do imóvel, o equipamento escolar foi remanejado;</p> <p>não está no planejamento da SME voltar a utilizar o imóvel.</p> <p>Em 21.06.2022, os autos foram à conclusão.</p> <p>Em 16.08.2022, Ofício expedido de nº 3518/2022 pela 2ª PJMAC à CETESB, solicitando que: (i) encaminhe eventuais decisões administrativas posteriores DD 38/2017/C, que analisem a eficiência das medidas de gerenciamento até então conduzidas; e (ii) preste informações atualizadas sobre o gerenciamento da área.</p> <p>Em 29.11.2022, despacho proferido determinando que:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Certifique a Z. Serventia se houve decurso do prazo de resposta do ofício nº 3518/22. Em caso positivo, no silêncio, reitere-se, independentemente de nova conclusão;2. Certifique a Z. Serventia se há procedimento em curso para apuração da Contaminação no imóvel do antigo CEI Ponte Pequena, sito à Av. do Estado, nº 484, possivelmente em decorrência das atividades da Cooperativa Coopere Centro;
--	---

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 001/1995	
	<p>3. Oficiar a CETESB, solicitando que informe se há procedimento de gerenciamento de área contaminada para o imóvel do antigo CEI Ponte Pequena, sito à Av. do Estado, nº 484. Em caso positivo, indicar o est. atual do procedimento, as substâncias químicas de interesse (com respectivas concentrações), as fontes primárias e secundárias de contaminação, os responsáveis, ainda, se já foi previsto um Plano de Intervenção. Solicitar, por fim, que esclareça se a contaminação verificada pode ser decorrente das atividades da Estação de Transbordo Ponte Pequena (Av. do Estado 300)"</p> <p>Em 16.01.2023, a juntada de certidão do MPSP, dando conta dos procedimentos existentes em nome da LOGA.</p> <p>Em 18.01.2023, Ofício expedido de nº 0179/22 pela 2ª PJMAC à CETESB, reiterando o Ofício nº 3518/22, datado de 16.08.2022, e solicitando que informe se há procedimento de gerenciamento de área contaminada para o imóvel do antigo CEI Ponte Pequena, esclarecendo ainda, se a contaminação verificada pode ser decorrente das atividades da Estação de Transbordo Ponte Pequena.</p> <p>Em 26.01.2023, os autos foram à conclusão.</p> <p>Em 01.02.2023, despacho proferido com o seguinte teor: "Vistos. Reportando-me ao relatório contido no despacho SEI MP 8502139, para evitar repetições desnecessárias, observo que houve certidão do Z. oficial - SEI 8883329, onde constam diversos procedimentos tratando do mesmo assunto. Por ora, aguarda-se pelo prazo conferido a resposta da CETESB. Decorridos 30 dias sem resposta, abra-se nova conclusão."</p> <p>Em 25.05.2023, despacho proferido, reiterando o ofício à CETESB, com as advertências legais de praxe, no prazo de 30 (trinta) dias.</p> <p>Em 30.01.2024, aos autos foram conclusos para despacho.</p> <p>Em 06.02.2024, foi proferido um despacho nos autos do procedimento, requerendo a expedição de Ofício a CETESB, para que informe se houve a realização da primeira, das 03 (três) campanhas de monitoramento para encerramento da presente investigação, em um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.</p> <p>Em 14.03.2024, foi encaminhado um ofício ao presidente da CETESB, solicitando que informe em um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, se houve a realização da primeira das 03 (três) campanhas de monitoramento para encerramento da investigação.</p> <p>Até a presente data (26.03.2024), os autos permanecem aguardando resposta da CETESB.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não foram proferidas decisões de mérito até o momento.
h. Estágio do processo	Investigatório

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 001/1995	
i. Chance de perda	Não aplicável
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Trata-se de investigação em inquérito civil com potencial reputacional, considerando que a operação está inserida próximo a núcleo urbano.
k. Impacto em caso de perda do processo	Inestimável

Contingências Fiscais

A seguir estão descritos os processos de natureza tributária relevantes para Companhia e/ou suas controladas e nos quais a Companhia e/ou suas controladas eram parte em 18 de maio de 2023.

Processo n.º 0111581-74.2013.8.19.0029	
a. Juízo	1ª Vara Cível da Central de Dívida Ativa da Comarca de Magé/RJ
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	17/12/2013
d. Partes no processo	Autores: Município de Magé Réus: Solvi Essencis Ambiental S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 47.318.780,18 (valor da causa)
f. Principais fatos	<p>Trata-se de Execução Fiscal proposta pelo Município de Magé objetivando a cobrança de valores supostamente devidos a título de ISS, no período compreendido entre os anos de 2004 a 2007, bem como multa por ausência de escrituração dos livros fiscais, decorrente, ao que tudo indica, do Auto de Infração nº 44234/2009.</p> <p>Tendo em vista a evidente nulidade da Certidão de Dívida Ativa, a empresa apresentou Exceção de Pré-Executividade, alegando, em síntese, (i) iliquidez e incerteza do crédito tributário, diante da ausência de fundamentação legal para cobrança e ausência de valor originário da dívida e do termo inicial, bem como da forma de calcular os juros de mora; (ii) coisa julgada, existência de decisão judicial transitada em julgado impossibilitando a cobrança do ISS; (iii) retroatividade benigna da infração; e (iv) efeito confiscatório da multa aplicada.</p> <p>Posteriormente, o Município de Magé apresentou nova CDA, em substituição à inicialmente emitida.</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 0111581-74.2013.8.19.0029	
	<p>Decorridos os trâmites processuais, sobreveio decisão rejeitando a Exceção de Pré-Executividade oferecida, ocasionando a interposição de Agravo de Instrumento, que foi recebido com efeito suspensivo, a fim de evitar ordem de bloqueio, penhora, ou qualquer constrição de bens da empresa.</p> <p>Não obstante, a empresa apresentou nos autos da Execução Fiscal uma Apólice de Seguro Garantia, em seguida, foram opostos os Embargos à Execução Fiscal, o qual pende de julgamento.</p> <p>Em 16/04/2023 o Município de Magé apresentou sua Impugnação aos Embargos à Execução Fiscal, bem como apresentou manifestação informando que providenciou a anotação de garantia da dívida a fim de que esta não seja óbice à renovação de Certidão Positiva com efeitos de Negativa.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não foram proferidas decisões de mérito até o momento.
h. Estágio do processo	Aguardando julgamento de embargos à execução fiscal.
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor de risco elevado.
k. Impacto em caso de perda do processo	R\$ 168.885.589,39 (março/2024). Obs.: Como a exigibilidade está suspensa, o valor do débito não está sendo atualizado pela Prefeitura. Por este motivo, o valor apresentado é oriundo de provisão interna, não se tratando de valor emitido oficialmente por órgão público.

Processo n.º 5006643-44.2020.4.03.6182	
a. Juízo	9ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo/SP
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	16/03/2020
d. Partes no processo	<p>Autores: Fazenda Nacional</p> <p>Réus: GPO Gestão de Projetos e Obras Ltda., Servy Saneamento Ltda., Servy Participações S.A., Vega Engenharia Ambiental S.A., Solvi Saneamento Ltda., Solvi Participações S.A., Revita Engenharia S.A. e Pavter Infraestrutura Ltda.</p>
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 17.156.388,87 (valor da causa)

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 5006643-44.2020.4.03.6182	
f. Principais fatos	<p>Execução Fiscal ajuizada em 16/03/2020 visando a cobrança de IRPJ e CSLL referente ao período de agosto de 1996.</p> <p>Em 21/10/2020 foi apresentada exceção de pré-executividade, alegando falta de liquidez e certeza da dívida.</p> <p>Em maio/2022, a Fazenda Nacional manifestou-se apenas requerendo o traslado da apólice de seguro apresentada na Tutela Antecedente n.º 5025516-29.2019.4.03.6182, além da juntada das CDA's retificadas com a inclusão das empresas GPO, Servy Saneamento, Servy Participações, Vega, Solvi Saneamento, Solvi Participações e Revita no polo passivo.</p> <p>Proferida decisão em 08/06/2022 ordenando a regularização da garantia, com a apresentação de endosso, bem como oportunizando aos executados o aditamento à exceção de pré-executividade, considerando a retificação das CDA's.</p> <p>Opostos embargos de declaração pela Pavter.</p> <p>Apresentada petição em nome das demais empresas juntando nova apólice de seguro no valor de R\$ 17.561.076,08, bem como requerendo a suspensão da exigibilidade do débito.</p> <p>Em 26/07/2022 restou proferida nova decisão dando por garantido o débito e suspendendo qualquer ato de execução.</p> <p>Distribuídos os embargos à execução fiscal sob o n.º 5016866-85.2022.4.03.6182 em 23/08/2022 pelas empresas GPO, Servy Saneamento, Servy Participações, Vega, Solvi Saneamento, Solvi Participações e Revita alegando que havendo o débito sido confessado pela Pavter e, segundo ela, paga ou amortizada, aduz-se apenas acerca da ausência de relação (societária ou comercial) entre as empresas executadas e a Pavter.</p> <p>Apresentada impugnação aos embargos, a qual foi devidamente respondida em 18/01/2023. A PAVTER, por sua vez, apresentou defesa de mérito alegando que liquidou corretamente o parcelamento objeto de execução.</p> <p>Após a juntada de cópia do Processo Administrativo n.º 10880 451775/2001-24, ambas as partes se manifestaram acerca do referido processo. Autos na conclusão para julgamento desde 05 de fevereiro de 2024.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não foram proferidas decisões de mérito até o momento.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 5006643-44.2020.4.03.6182	
h. Estágio do processo	Fase inicial, aguardando prolação da sentença.
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Caso a PAVTER não honre a dívida e se reconheça a solidariedade do Grupo Solvi, as empresas terão que pagar o débito em nome de PAVTER.
k. Impacto em caso de perda do processo	R\$ 18.376.892,17 (março/2024)

Processo n.º 5012507-58.2023.4.03.6182	
a. Juízo	8ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	10/04/2023
d. Partes no processo	Autor: União Federal (Fazenda Nacional) Réu: Inova Gestão de Serviços Urbanos S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 12.971.205,06 (valor da causa)
f. Principais fatos	<p>Trata-se de Execução Fiscal ajuizada pela União Federal visando a cobrança de débitos de PIS e COFINS, do período de fevereiro de 2017, consubstanciados nas Certidões de Dívida Ativa n.ºs 80 6 22 139974-72 e 80 7 22 043630-21.</p> <p>Em 26/04/2023, proferido despacho determinando a citação da Empresa.</p> <p>Em 02/05/2023, juntada de petição da Empresa pleiteando a aceitação da Carta Fiança e abertura do prazo para oposição de Embargos à Execução.</p> <p>Em 27/05/2023, juntada de petição da União Federal recusando a carta de fiança apresentada, bem como requerendo a penhora de ativos financeiros da empresa.</p> <p>Em 30/05/2023, juntada de petição da Empresa informando que a carta fiança cumpre dispositivos legais da Portaria PGFN nº 448/2019, bem como requerendo que seja proferida decisão aceitando a garantia apresentada, com consequente abertura de prazo para oposição de Embargos à Execução.</p> <p>Em 05/06/2023, proferida decisão rejeitando a Carta Fiança apresentada pela Empresa, determinando o prazo de 15 dias para apresentação de nova garantia do débito.</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 5012507-58.2023.4.03.6182	
	<p>Em 16/06/2023, juntada de petição da União Federal requerendo, caso decorrido o prazo para apresentação da garantia, o prosseguimento do bloqueio de bens em nome da Empresa.</p> <p>Em 23/06/2023, juntada de petição da Empresa apresentando a apólice do seguro garantia.</p> <p>Em 21/08/2023, juntada de petição da União Federal informando que não se opõe à aceitação do seguro garantia oferecido como garantia dos débitos, de modo que solicitou a averbação no sistema da Dívida Ativa da União.</p> <p>Em 02/10/2023, proferida decisão deferindo a garantia apresentada pela Empresa, bem como determinando a lavratura do termo de penhora para abertura do prazo dos embargos à execução fiscal.</p> <p>Em 06/10/2023, juntada de petição da Empresa informando que realizou a distribuição dos Embargos à Execução Fiscal autuados sob o n.º 5027580-70.2023.4.03.6182, requerendo a suspensão da execução fiscal até o desfecho final dos embargos.</p> <p>Em 12/01/2024, proferido despacho determinando a suspensão da Execução Fiscal até o julgamento dos Embargos.</p> <p>Em 29/02/2024, processo suspenso.</p> <p>Embargos à Execução Fiscal n.º 5027580-70.2023.4.03.6182</p> <p>Em 17/01/2024, proferido despacho recebendo os embargos à execução, bem como determinando a suspensão da execução fiscal. Na oportunidade, intimou a União Federal para apresentação de Contestação</p> <p>Em 19/03/2024, a União Federal apresentou impugnação aos Embargos à Execução Fiscal, argumentando, em breve resumo, que</p> <p>(i) o lançamento estaria em plena conformidade com o que estabelecem os arts. 142 do CTN e 10 do Decreto 70.235/72, pois foi concedido o exercício amplo e efetivo do direito de defesa à Inova;</p> <p>(ii) a empresa tentaria alargar o conceito de insumo, para compreender todo e qualquer custo ou despesa, em desconformidade com a orientação jurisprudencial do STJ, que atrela ao critério da essencialidade ou relevância para a atividade econômica da empresa, mesmo quando haja disposição legal em contrário; e que (iii) permitir que o conceito de insumo seja ampliado irrestritamente com a inclusão de todos/vários custos e despesas suportados pela empresa, equivaleria ao desvirtuamento da base de cálculo do PIS/COFINS e o esvaziamento da responsabilidade social das empresas para com a Seguridade Social.</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 5012507-58.2023.4.03.6182	
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não foram proferidas decisões de mérito até o momento.
h. Estágio do processo	Processo suspenso. Aguarda-se o julgamento dos Embargos à Execução Fiscal, que encontra-se na fase instrutória.
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor de risco elevado.
k. Impacto em caso de perda do processo	R\$ 14.073.024,66 (março/2024).

Processo n.º 15758.720024/2021-36	
a. Juízo	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
b. Instância	1ª instância administrativa
c. Data de instauração	31/05/2019
d. Partes no processo	Autores: LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO – LOGA Réus: Fisco Federal
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ R\$ 17.972.591,40 (valor da causa)
f. Principais fatos	<p>Trata-se de Processo Administrativo que tem por objeto Termo de Verificação Fiscal ("TVF") e Autos de Infração que determinaram pela exigência das contribuições apuradas no Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal nº 08.1.65.00-2019-01002-4, que analisou a apuração de PIS e Cofins de 2017, acrescidas de juros de mora e multa de ofício.</p> <p>Interposto Recurso Voluntário em 22/11/2023.</p> <p>Em 23/10/2023 a Loga tomou ciência de decisão da DRJ, que julgou parcialmente procedente a Manifestação de Inconformidade apresentada. Foi interposto Recurso Voluntário em 22/11/2023. Aguarda-se julgamento.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	a) Rejeitar a alegação de nulidade; e b) Cancelados os débitos de PIS/Pasep e Cofins constantes da tabela do item 54 (valores a serem acrescidos da multa proporcional) e mantido o restante do lançamento.
h. Estágio do processo	Aguardando Julgamento do Recurso Voluntário.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 15758.720024/2021-36	
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor de risco elevado.
k. Impacto em caso de perda do processo	R\$ 22.294.795,70, a ser atualizado, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da união e posterior cobrança judicial.

Processo n.º 10880.942691/2021-49	
a. Juízo	Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
b. Instância	1ª instância administrativa
c. Data de instauração	29/05/2021
d. Partes no processo	Autuante: Receita Federal Autuado: Solvi Participações S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 13.644.401,77 (valor da causa)
f. Principais fatos	<p>Glosa de compensação de saldo negativo de IRPJ do exercício de 2017. Apresentada Manifestação de Inconformidade, que pende de julgamento.</p> <p>Sustenta-se em favor da empresa que em outro procedimento fiscal, dossiê 13032.633576/2020-84, que trata do saldo negativo de IR/CSLL do exercício de 2.017, a companhia apresentou a documentação necessária para justificar a divergência entre os valores constantes da ECF e aqueles informados nas Dcomp em que houve o aproveitamento do saldo negativo, sendo que após a análise por parte do fisco, o contribuinte se compromete a fazer os ajustes na contabilidade e retificar os documentos de compensação.</p> <p>Pede-se, neste processo, que se reconheça a suspensão da exigibilidade tendo em vista o dossiê acima, ou que se realize uma diligência única para a definição do valor definitivo do saldo negativo. Observa-se que a empresa refez os cálculos e concluiu que, efetivamente, o saldo negativo informado ao fisco está errado, o que implicou em um aproveitamento a maior em termos de compensação, de cerca de R\$ 1.100.000,00, sendo que, deste montante, R\$ 762.979,30 corresponde ao saldo negativo de IRPJ, objeto de cobrança neste processo administrativo.</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 10880.942691/2021-49	
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Instaurado o contencioso administrativo mediante o recurso de Manifestação de Inconformidade, não foi proferida decisão de mérito até a presente data.
h. Estágio do processo	Recursal
i. Chance de perda	Provável para o montante de R\$ 1.089.152,95 (correspondente a um principal de R\$ 762.979,30 de IR, acrescido de juros e multa) e possível para o remanescente.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor de risco relevante.
k. Impacto em caso de perda do processo	R\$ 16.458.897,91 (março/2024), sob pena de inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial. Tentativa de reversão do quadro mediante judicialização da questão.

Processo n.º 10880.983248/2020-47	
a. Juízo	Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
b. Instância	2ª instância administrativa
c. Data de instauração	26/05/2017
d. Partes no processo	Autuante: Receita Federal Autuado: Solvi Participações S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 13.103.907,48 (valor da causa)
f. Principais fatos	Glosa de compensação de saldo negativo de IRPJ do exercício de 2016. Protocolada manifestação de inconformidade. Em 10/03/23 ciência do acórdão que julgou improcedente a manifestação de inconformidade por supostamente não apresentar a prova do oferecimento das receitas à tributação durante o procedimento fiscal e tampouco em sede de manifestação de inconformidade, não se desincumbindo do ônus da prova. Em 10/04/2023 protocolado Recurso Voluntário, que pende de julgamento.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Julgada improcedente a manifestação de inconformidade por supostamente não apresentar a prova do oferecimento das receitas à tributação durante o procedimento fiscal e tampouco em sede de manifestação de inconformidade, não se desincumbindo do ônus da prova.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 10880.983248/2020-47	
h. Estágio do processo	Recursal
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor de risco relevante.
k. Impacto em caso de perda do processo	R\$ 15.808.110,50 (março/24), sob pena de inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial. Tentativa de reversão do quadro mediante judicialização da questão.

Processo n.º 15746.725070/2023-22	
a. Juízo	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
b. Instância	1ª instância administrativa
c. Data de instauração	30/08/2023
d. Partes no processo	Autores: Revita Engenharia S.A. Réus: Receita Federal
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ R\$ 8.931.486,59 (valor da causa)
f. Principais fatos	Processo administrativo tem por objeto autos de infração lavrados pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Bauru para exigência de créditos tributários relativos ao PIS e à COFINS, apurados no ano de 2019, acrescidos de multa proporcional e juros. Apresentada Impugnação em 27/10/2023. Em 27/09/2023 a Revita tomou ciência do despacho decisório. Foi apresentada impugnação em 27/10/2023. Aguarda-se julgamento.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não houve decisão.
h. Estágio do processo	Aguardando Julgamento da Impugnação.
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor de risco elevado.
k. Impacto em caso de perda do processo	R\$ 9.396.270,21, a ser atualizado, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da união e posterior cobrança judicial.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 10880.983247/2020-01	
a. Juízo	Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
b. Instância	2ª instância administrativa
c. Data de instauração	25/11/2020
d. Partes no processo	Autuante: Receita Federal Autuado: Solvi Participações S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 7.522.539,32 (valor da causa)
f. Principais fatos	<p>Glosa de compensação de saldo negativo de IRPJ do exercício de 2015.</p> <p>Protocolada Manifestação de inconformidade, demonstrando que a despeito de não possuir os DARF de retenção e do fato de algumas fontes haverem deixado de informar as retenções em DIRF, houve sim a retenção bem como o oferecimento das respectivas receitas à tributação. Em 10/03/23 ciência do acórdão da DRJ julgando improcedente a Manifestação de inconformidade sob o argumento de que não foi comprovado o oferecimento à tributação das receitas. Em 10/04/2023 protocolado Recurso Voluntário, que pende de julgamento.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	<p>Julgada Improcedente a Manifestação de inconformidade sob o argumento de que não foi comprovado o oferecimento à tributação das receitas correspondentes durante o procedimento fiscal e tampouco em sede de manifestação de inconformidade. Na realidade, a prova a ser fazer é simples, basta demonstrar, por meio da contabilidade e documentos que a amparam, que as receitas sobre as quais incidiram as retenções na fonte foram oferecidas à tributação. Durante o procedimento de fiscalização, a empresa foi intimada à esclarecer a divergência entre as receitas informadas em sua ECF em comparação aos rendimentos declarados pelas fontes pagadoras em DIRF. Solicitou a apresentação de demonstrativo individualizado das receitas. Na resposta, a empresa limitou-se a informar que os valores estariam declarados na ECF no registro Y570 que, conforme esclarecido pela Autoridade Fiscal, não se presta a oferecer à tributação das receitas. A Autoridade Fiscal, ainda, transcreveu em tabela do Parecer EQ1-DAT-IRPJ/CSLL e orientou a empresa a verificar se não havia algum erro no mapeamento entre as contas contábeis e as contas referenciais. Ademais, permitiu-se, em caráter excepcional, a retificação do Per/Dcomp e da ECF, a fim de que o contribuinte pudesse corrigir os equívocos cometidos. Porém, nada retificou. Portanto, mantém-se integralmente o decidido no Despacho Decisório.</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 10880.983247/2020-01	
h. Estágio do processo	Recursal
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor de risco relevante.
k. Impacto em caso de perda do processo	R\$ 9.012.231,37 (março/24), sob pena de inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial. Tentativa de reversão do quadro mediante judicialização da questão.
Processo n.º 10880.944061/2019-94	
a. Juízo	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
b. Instância	1ª instância administrativa
c. Data de instauração	31/05/2019
d. Partes no processo	Autores: Solví Participações S.A. Réus: Fisco Federal
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 4.563.977,03 (valor da causa)
f. Principais fatos	<p>Processo administrativo vinculado à Declaração de Compensação ("DCOMP") nº 03534.20285.110216.1.7.02-6102, por meio do qual a Requerente busca a compensação de crédito decorrente de saldo negativo de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") do ano-calendário de 2013, no valor de R\$ 6.266.737,23.</p> <p>Apresentada Manifestação de Inconformidade em 05/07/2019.</p> <p>Em 10/05/2021 a Solví tomou ciência de decisão da DRJ, que julgou parcialmente procedente a Manifestação de Inconformidade apresentada. Foi interposto Recurso Voluntário em 09/06/2021. Aguarda-se julgamento.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	a) Rejeitar a alegação de nulidade; e b) Reconhecer direito creditório complementar referente ao saldo negativo de IRPJ apurado pela interessada no exercício 2014, no valor de R\$ 2.364.228,63, e sua utilização para homologação das compensações declaradas nos PER/DCOMP objeto desse processo até o limite do crédito reconhecido.
h. Estágio do processo	Aguardando Julgamento do Recurso Voluntário.
i. Chance de perda	Possível

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 10880.983247/2020-01	
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor de risco elevado.
k. Impacto em caso de perda do processo	R\$ 6.243.763,13, a ser atualizado, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da união e posterior cobrança judicial.

Processo n.º 15746.722800/2021-71	
a. Juízo	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
b. Instância	1ª instância administrativa
c. Data de instauração	01/12/2021
d. Partes no processo	Autores: Logística Ambiental de São Paulo – LOGA Réus: Fisco Federal
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 4.627.289,10 (valor da causa)
f. Principais fatos	Trata-se de Processo Administrativo que tem por objeto Auto de Infração lavrado para exigência de multa regulamentar. Apresentada Impugnação em 05/01/2022. Em 06/12/201 a Loga tomou ciência do Termo de Verificação Fiscal e do Auto de Infração. Foi apresentada impugnação em 05/01/2022. Aguarda-se julgamento.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não houve decisão.
h. Estágio do processo	Aguardando Julgamento da impugnação.
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor de risco elevado.
k. Impacto em caso de perda do processo	R\$ 5.867.865,31, a ser atualizado, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da união e posterior cobrança judicial.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 18220.730365/2021-76	
a. Juízo	Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
b. Instância	2ª instância administrativa
c. Data de instauração	05/08/2021
d. Partes no processo	Autuante: Receita Federal Autuado: Solvi Participações S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 4.459.436,70 (valor da causa)
f. Principais fatos	Intimado o contribuinte da lavratura do auto, apresentou-se impugnação. Em 14/03/2023 ciência do acórdão proferido pela DRJ, julgando improcedente a impugnação sob o argumento de que a multa em litígio, no valor de R\$ 4.459.436,70, foi aplicada em decorrência de compensação não homologada, conforme autos do processo n.º 10880983.248/2020-47. Nesta mesma sessão de julgamento, foi apreciada a manifestação de inconformidade apresentada contra a não homologação das referidas compensações, constante dos referidos autos. O resultado do julgamento foi pela improcedência da MI. Dessa forma, considerando-se que não foi reconhecido direito creditório naqueles autos, deve ser mantida integralmente a multa isolada aplicada. Em 12/04/2023 protocolado Recurso Voluntário, que pende de julgamento. Em 23/05/23 protocolada petição anexando tese firmada pelo STF, favorável à empresa.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Julgada improcedente a impugnação sob o argumento de que a multa em litígio, no valor de R\$ 4.459.436,70, foi aplicada em decorrência de compensação não homologada, conforme autos do processo n.º 10880983.248/2020-47. Nesta mesma sessão de julgamento, foi apreciada a manifestação de inconformidade apresentada contra a não homologação das referidas compensações, constante dos referidos autos. O resultado do julgamento foi pela improcedência da MI. Dessa forma, considerando-se que não foi reconhecido direito creditório naqueles autos, deve ser mantida integralmente a multa isolada aplicada.
h. Estágio do processo	Recursal
i. Chance de perda	Remota - A repercussão geral da matéria foi reconhecida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário no 796.939, ganhando o Tema no 736. Em 18 de março de 2023, foi encerrado o julgamento do referido tema no Plenário

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 18220.730365/2021-76	
	Virtual do STF, tendo sido fixada a seguinte tese: É inconstitucional a multa isolada prevista em lei para incidir diante da mera negativa de homologação de compensação tributária por não consistir em ato ilícito com aptidão para propiciar automática penalidade pecuniária.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor de risco relevante.
k. Impacto em caso de perda do processo	R\$ 5.737.511,29 (março/2024), sob pena de inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial. Tentativa de reversão do quadro mediante judicialização da questão.

Contingências Trabalhistas

A seguir estão descritos os processos de natureza trabalhista relevantes para Companhia e/ou suas controladas e nos quais a Companhia e/ou suas controladas eram parte em 18 de maio de 2023.

Processo nº 0020461-29.2016.5.04.0702	
a. Juízo	2º Turma do TST
b. Instância	TST
c. Data de instauração	25/04/2016
d. Partes no processo	Autores: Ministério Público do Trabalho Réus: Revita Engenharia S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Inestimável
f. Principais fatos	Ação Civil Pública em que o MPT alega terem sido constatadas (ICS 000011.2015.04.002/6 e 001448.2014.04.000/9) irregularidades pela extrapolação do limite legal de 2 horas diárias, sem qualquer justificativa, bem como manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho. Ainda assim, prorrogação de jornada de trabalho, nas atividades insalubres, sem licença prévia, bem como ultrapassando o limite máximo de 12 horas diárias, deixando de conceder período mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre duas jornadas, sem observar o intervalo para repouso ou alimentação de no mínimo 1 hora e no máximo 2 horas.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0020461-29.2016.5.04.0702	
	<p>Em condenação a reclamada em acórdão regional de R\$500 mil reais a título de dano moral coletivo, mantendo a sentença de 1º grau ao pagamento de danos morais individuais, de R\$80,00 nas oportunidades em que houve labor acima de 12 horas diárias, a serem apurados em liquidações eventuais de iniciativa de cada empregado, nas cidades de Santa Maria, Porto Alegre, Novo Hamburgo e Pelotas.</p> <p>A decisão de admissibilidade, ao apreciar o recurso patronal, denegou seguimento ao tópico preliminar e ao tópico sobre o valor da indenização por danos morais coletivos, ao passo que deu seguimento ao tópico que suscitou divergência jurisprudencial.</p> <p>No que se refere ao recurso da parte autora, admitiu o recurso no item que tratou acerca da divergência jurisprudencial e denegou seguimento na parte que tratou sobre o valor da indenização.</p> <p>Contra essa decisão foi interposto agravo de instrumento apenas pelo MPT, que se insurgiu contra o único ponto do seu recurso que foi barrado. Ambas as partes apresentaram contrarrazões aos todos os recursos interpostos e, por conseguinte, os autos foram remetidos ao TST e distribuídos ao Gabinete do Ministro José Roberto Freire Pimenta, da 2ª Turma. Em cinco de outubro de 2023, a segunda Turma do TST deu provimento ao Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho para: (i) ampliar os efeitos da coisa julgada, passando a ter abrangência nacional ao comando judicial que visa à reparação ou inibição da lesão a direito difuso ou coletivo; (ii) restabeleceu o valor da sentença no tópico do dano moral coletivo, majorando a indenização para R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). A Turma também deu provimento ao Recurso de Revista da Revista, para excluir da condenação, o pagamento de danos morais individuais. Foram opostos embargos de declaração em 20.10.2023, sendo que até a presente data, não foi pautado o julgamento pela turma.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	<p>Juízo de primeiro grau a antecipação de tutela sobre todos os pedidos relativos a obrigação de fazer dos pedidos da ACP.</p> <p>Em acórdão do TRT, foi indeferido a liminar pela empresa que buscava em mandado de segurança cassar a antecipação da tutela.</p> <p>Acórdão regional que negou provimento ao recurso da Procuradoria e deu parcial provimento ao recurso da Reclamada.</p> <p>Denegado seguimento ao Recurso de Revista. Provido Recurso de Revista da Revista, para excluir da condenação, o pagamento de danos morais individuais.</p>
h. Estágio do processo	Fase Recursal

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0020461-29.2016.5.04.0702	
i. Chance de perda	Provável
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Ação Coletiva movida em face de empresa do grupo.
k. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro inestimável e necessidade de adequação aos procedimentos impostos para cumprimento da legislação aplicável.

Processo nº 0100428-68.2021.5.01.0044	
a. Juízo	44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	27/05/2021
d. Partes no processo	Autores: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região Réus: GRI Koleta – Gerenciamento de Resíduos Industriais S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 5.000.000,00 (valor da causa)
f. Principais fatos	<p>Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada em face da Ré, na qual o MPT alega que em fiscalização iniciada no ano de 2012, teriam sido constatados desrespeitos às normas relacionadas à jornada de trabalho dos empregados da GRI Koleta.</p> <p>Alega o MPT que teriam sido constatadas irregularidades pela extrapolção do limite legal de 2 horas extras diárias sem justificativa legal, bem como pela alegada supressão de intervalos interjornada e intrajornada, além de supressões dos Descansos Semanais Remunerados (DSR's). Considerando as supostas prestações habituais de horas extras e supressões dos intervalos para descanso, o MPT também alegou que o banco de horas adotado pela Ré seria nulo.</p> <p>Nesse sentido, o MPT pretende, em sede de tutela antecipada, que a GRI Koleta cumpra as seguintes obrigações de fazer e não fazer, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 por trabalhador prejudicado:</p> <p>Abster-se de prorrogar a jornada de trabalho além do limite legal de 2 (duas) horas, nos termos do arts. 59, § 2º, e 61 da CLT, além do art. 7º, XIII, da CRFB/88;</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	<p>Conceder intervalo de, no mínimo, 1 (uma) hora para repouso ou alimentação e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas, nos termos do caput do art. 71 da CLT;</p> <p>Conceder aos seus empregados o período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas de intervalo interjornada;</p> <p>Conceder aos seus empregados um dia de descanso semanal de 24 horas consecutivas, preferencialmente aos domingos;</p> <p>Na hipótese de adotar o regime compensatório, na modalidade "banco de horas", devem ser observados os seguintes requisitos para a sua validade: previsão em norma coletiva; efetiva compensação das horas trabalhadas em excesso, com correspondente diminuição em outro dia, dentro do prazo máximo um ano ou outro período inferior que tenha sido negociado coletivamente; observância do limite diário de 2 horas extras.</p> <p>No mérito, o MPT pretende a manutenção das obrigações de fazer e não fazer, bem como a condenação da Ré ao pagamento de indenização por danos morais coletivos em valor não inferior a 20% do faturamento anual bruto da Ré em 2019, reversível a entidades a serem especificados pelo MPT ou sucessivamente ao FAT.</p> <p>Em 21/09/2021, liminar foi deferida, impondo a empresa o cumprimento, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por empregado, das seguintes obrigações: i) e abster de prorrogar a jornada normal dos empregados além do limite legal; ii) conceder o período mínimo de onze horas consecutivas para descanso entre jornadas; iii) conceder intervalo intrajornada de no mínimo uma hora e no máximo duas horas, nos casos de trabalho contínuo superior a seis horas; e iv) conceder descanso semanal de vinte e quatro horas consecutivas.</p> <p>Posteriormente, em 29/09/2021, a Ré apresentou manifestação em face sobre o pedido de tutela antecipada do MPT. Após a apresentação da Contestação, a liminar foi cassada, sendo deferido às partes para produção de provas pericial sobre os controles de jornadas. Após a produção de laudo pericial, as partes foram intimadas para manifestar a respeito das demais provas que pretendem produzir e aguarda-se despacho em relação as manifestações.</p> <p>Em 01/06/2023 foi publicada sentença que julgou a ação parcialmente procedente. A GRI foi condenada a se abster de violar os limites legais abaixo listados, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por empregado: a) prorrogar a jornada normal dos empregados além dos limites previstos nas normas coletivas juntadas (até quatro horas extras no caso de motoristas profissionais e até duas horas diárias na</p>
--	--

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0100428-68.2021.5.01.0044	
	<p>hipótese dos empregados em asseio e conservação); b) intervalo interjornada de 11 horas; c) intervalo intrajornada mínimo de 1 hora e máximo de 2 horas; d) concessão de DSR de 24 horas; e) observar as regras para validade dos regimes de compensação previstos em acordo coletivo.</p> <p>Diante da decisão proferida, a GRI opôs Embargos de Declaração, o qual teve seu provimento negado.</p> <p>Em 13/10/2023 as partes interpuseram Recursos Ordinários, os quais aguardam julgamento.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	<p>Em 01/06/2023 foi publicada sentença que julgou a ação parcialmente procedente. A GRI foi condenada a se abster de violar os limites legais abaixo listados, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por empregado: a) prorrogar a jornada normal dos empregados além dos limites previstos nas normas coletivas juntadas (até quatro horas extras no caso de motoristas profissionais e até duas horas diárias na hipótese dos empregados em asseio e conservação); b) intervalo interjornada de 11 horas; c) intervalo intrajornada mínimo de 1 hora e máximo de 2 horas; d) concessão de DSR de 24 horas; e) observar as regras para validade dos regimes de compensação previstos em acordo coletivo.</p>
h. Estágio do processo	Aguardando julgamento dos Recursos Ordinários interpostos pela GRI e pelo MPT.
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Ação Coletiva movida em face de empresa do grupo.
k. Impacto em caso de perda do processo	<p>Em caso de perda do processo, a GRI Koleta terá que cumprir as seguintes obrigações de fazer e não fazer, sob pena de multa diária no valor de R\$ R\$ 10.000,00 por trabalhador prejudicado:</p> <p>Abster-se de prorrogar a jornada de trabalho além do limite legal de 2 (duas) horas, nos termos do arts. 59, § 2º, e 61 da CLT, além do art. 7º, XIII, da CRFB/88;</p> <p>Conceder intervalo de, no mínimo, 1 (uma) hora para repouso ou alimentação e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas, nos termos do caput do art. 71 da CLT;</p> <p>Conceder aos seus empregados o período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas de intervalo interjornada;</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0100428-68.2021.5.01.0044	
	<p>Conceder aos seus empregados um dia de descanso semanal de 24 horas consecutivas, preferencialmente aos domingos;</p> <p>Na hipótese de adotar o regime compensatório, na modalidade "banco de horas", devem ser observados os seguintes requisitos para a sua validade: previsão em norma coletiva; efetiva compensação das horas trabalhadas em excesso, com correspondente diminuição em outro dia, dentro do prazo máximo um ano ou outro período inferior que tenha sido negociado coletivamente; observância do limite diário de 2 horas extras.</p> <p>Por fim, a GRI Koleta deverá efetuar o pagamento de indenização por danos morais coletivos em valor não inferior a 20% do faturamento anual bruto da Ré em 2019, reversível a entidades a serem especificados pelo MPT ou sucessivamente ao FAT.</p> <p>Pagamento de indenização por danos morais coletivos de R\$ 5.000.000,00.</p> <p>Multa diária de R\$ 10.000,00 em caso de descumprimento de eventual condenação das obrigações de fazer.</p>

Processo nº 0001713-39.2015.5.02.0087	
a. Juízo	87ª Vara do Trabalho de São Paulo – SP
b. Instância	2ª Instância
c. Data de instauração	15/09/2015
d. Partes no processo	<p>Autores: Carlos Alberto Alves de Almeida</p> <p>Réus: Solvi Participações S.A., Battre – Bahia Transf. Trat. Res. S.A., Vega Engenharia Ambiental S.A. e Revita Ambiental S.A.</p>
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 2.000.000,00 (valor da causa)
f. Principais fatos	Trata-se de Reclamação Trabalhista na qual o Reclamante pretende a condenação das Reclamadas ao pagamento de: a) Horas Extras e reflexos; b) diferenças salariais (reajustes CCT); c) diferenças salariais - desvio de função; d) Remuneração variável (PCV/PLR; PASC) e reflexos; e) devolução de previdência privada + depósitos até 60 anos e reflexos; f) salário in natura (veículo e celular); g) férias em dobro; h) indenização por danos morais; i) indenização por danos materiais; j) diferenças de verbas rescisórias.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0001713-39.2015.5.02.0087	
	<p>Em 19/09/2022 foi disponibilizada sentença que julgou a ação parcialmente procedente tão somente para condenar à Solví à retificar a data de aviso prévio na carteira de trabalho do reclamante, sem condenação pecuniária.</p> <p>Diante da decisão proferida, as partes opuseram Embargos de Declaração, os quais não foram providos. Na sequência, em 14/10/2022, o Reclamante interpôs Recurso Ordinário.</p> <p>Em 15/06/2023 foi publicado acórdão que deu parcial provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante tão somente para acrescentar à condenação o pagamento das parcelas do prêmio adicional de sucesso comercial (PASC).</p> <p>Diante da decisão proferida, as partes opuseram Embargos de Declaração, os quais tiveram seus provimentos negados.</p> <p>Em 31/01/2024 as partes interpuseram Recursos de Revista. Em 01/03/2024 foi proferido despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Solví e deu parcial seguimento ao Recurso de Revista interposto pelo Reclamante.</p> <p>Em 12/03/2024 as partes interpuseram Agravos de Instrumento, os quais aguardam julgamento.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	<p>Sentença:</p> <p>Sentença parcialmente procedente tão somente para condenar à Solví à retificar a data de aviso prévio na carteira de trabalho do reclamante, sem condenação pecuniária.</p> <p>Acórdão de Recurso Ordinário:</p> <p>Parcial provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante para condenar as Reclamadas ao pagamento de 4 parcelas do prêmio adicional de sucesso comercial (PASC).</p>
h. Estágio do processo	Aguardando julgamento dos Agravos de Instrumento e Recursos de Revista interpostos pelas partes.
i. Chance de perda	Provável para o montante de R\$ 687.564,38 (março/2024) e possível para o remanescente de R\$ 52.114.021,42 (março/2024).
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor de risco relevante.
k. Impacto em caso de perda do processo	R\$ 52.801.585,80 (março/2024) considerando o valor possível.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0001713-39.2015.5.02.0087	
Processo nº 1001583-76.2023.5.02.0014	
a. Juízo	14ª Vara do Trabalho de São Paulo – SP
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	18/10/2023
d. Partes no processo	Autores: Luiz Fernando Brandi Lopes Réus: Solvi Essencis Ambiental S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.600.000,00 (valor da causa)
f. Principais fatos	<p>Trata-se de Reclamação Trabalhista na qual o Reclamante pretende a condenação das Reclamadas ao pagamento de: a) Pagamento de todas as verbas contratuais e rescisórias durante o período que laborou como PJ; b) Pagamento de 06 salários mínimos mensais em seu favor, devidamente integrados à remuneração, em decorrência do contrato celebrado e jamais adimplido, no período de 03.03.2017 até a devida exclusão da responsabilidade técnica do reclamante perante o CREA-SP; c) Pagamento de horas extras (excedentes da 8ª diária e 44ª semanal) e seus reflexos; d) Pagamento em dobro das férias; e) Integração dos valores pagos a título de Participações nos resultados (PPR); f) Diferenças salariais pela aplicação de reajustes salariais e; g) Honorários advocatícios sucumbenciais.</p> <p>A ação foi distribuída em 18/10/2023.</p> <p>Em 14/12/2023 foi realizada audiência, ocasião em que fora recebida a defesa apresentada pelo Grupo Solvi, aberto prazo para réplica e designada audiência de instrução para 08/02/2024, às 12h50min.</p> <p>Em seguida, houve redesignação da audiência de instrução para 15.05.2024, às 15h10min. Aguarda-se realização de audiência de instrução.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não foram proferidas decisões de mérito até o momento.
h. Estágio do processo	Aguardando designação de audiência de instrução.
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor de risco relevante.
k. Impacto em caso de perda do processo	R\$ 5.453.833,76 (março/2024)

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processos Criminais

A seguir estão descritos os processos de natureza criminal relevantes para Companhia e/ou suas controladas e nos quais a Companhia e/ou suas controladas eram parte em 18 de maio de 2023.

Ação Penal n.º 0011155-95.2018.8.14.0133	
a. Juízo	Tribunal de Justiça do Estado do Pará
b. Instância	2º grau
c. Data de instauração	31/07/2017
d. Partes no processo	Polo ativo: Ministério Público do Estado do Pará Polo passivo: Guamá – Tratamento de Resíduos Ltda. e Caio Ávila Ferreira.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Multa penal aplicada a Guamá Tratamento de Resíduos no valor de R\$2milhões e sanções criminais a pessoas físicas.
f. Principais fatos	<p>Em 31/07/2017, o Ministério Público do Pará ofereceu denúncia pela suposta prática de supressão vegetal em área de reserva legal, sancionada por meio do Auto de Infração n.º 7001/7129, de outubro de 2014. No dia 31.10.2018, o juiz então responsável pela Vara Criminal de Marituba analisou as respostas à acusação apresentadas por Guamá – Tratamento e Resíduos Ltda. e Caio Ávila Ferreira e determinou o desmembramento do processo com relação a eles.</p> <p>Em 17.4.2020, foi proferida sentença condenando os dois acusados pelos crimes dos artigos 60 e 68 da Lei n.º 9.605/98. A ação penal foi julgada improcedente, com relação a Caio, para absolvê-lo do crime do artigo 299 do Código Penal. Foram fixadas penas de (i) 1 (um) ano, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias de detenção e 152 (cento e cinquenta e dois) dias multa para Caio e (ii) multa de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e prestação de serviços à comunidade na modalidade manutenção de espaços públicos para a Guamá.</p> <p>Foram interpostos recursos de apelação sustentando a inexistência de crime e aguarda-se, atualmente, parecer da Procuradoria de Justiça Criminal para que haja o julgamento. A defesa juntou parecer do Professor Édis Milaré em que se concluiu pela não ocorrência de infração.</p> <p>Há fundamento jurídico para sustentar que a pena de multa da Guamá já se encontra prescrita.</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Penal n.º 0011155-95.2018.8.14.0133	
	Em 12.09.2023 Procurador de Justiça opina pelo conhecimento da Apelação para que a seja acolhida a preliminar de nulidade para anular o interrogatório do recorrente Caio Ávila e os atos subsequentes, devendo o feito ser remetido ao Juízo de primeiro grau para proceder a nova realização do ato processual e no Mérito absolvendo os Recorrentes das imputações de violação aos artigos 60 e 68 da Lei nº 9.605/98. Bem como seja reformada a dosimetria da pena, nos termos da presente manifestação.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Em sentença, a Guamá foi sancionada a pena de multa de R\$2milhões e o colaborador Caio a prestação pecuniária em 20 cestas básicas no valor individual de 01 (um) salário-mínimo cada e prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas pelo período mínimo de dois anos.
h. Estágio do processo	Aguardando julgamento do recurso de apelação.
i. Chance de perda	Possível. Especificamente quanto à aplicação da pena de multa arbitrada à Guamá, remoto, em decorrência da possibilidade de prescrição.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Ação criminal por suposto crime ambiental.
k. Impacto em caso de perda do processo	Inestimável. Por possuir natureza penal, o processo não discute de modo específico valores financeiros, que apenas poderão vir a ser arbitrados em caso de futura (e incerta) condenação.

Ação Penal n.º 0009250-89.2017.8.14.0133	
a. Juízo	Vara Criminal de Marituba
b. Instância	1º grau
c. Data de instauração	18/08/2017
d. Partes no processo	Polo ativo: Ministério Público do Estado do Pará Polo passivo: Solvi Participações S.A., Guamá – Tratamento de Resíduos Ltda., Revita Engenharia S.A., Carlos Leal Villa, Eleusis Bruder di Creddo, Lucas Rodrigo Feltre, Mauro Renan Pereira Costa, Paulo Lucio Lopes Leal, Caio Ávila Ferreira e Lucas Dantas Pinheiro.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Não se aplica.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Penal n.º 0009250-89.2017.8.14.0133	
f. Principais fatos	<p>Em 25.7.2017, o Ministério Público ofereceu denúncia referente a alegadas irregularidades na gestão da Central de Processamento e Tratamento de Resíduos de Marituba, que teriam ocorrido entre setembro de 2015 e fevereiro de 2016, conforme Autos de Infração n.º 7001/8583 e n.º 7001/3812. Em resumo, a acusação alega armazenamento de resíduos sólidos e líquidos em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos, causando poluição. A denúncia também inclui acusação pela construção de lagoas para armazenamento de chorume sem autorização.</p> <p>Nas defesas já apresentadas, esclareceu-se a inexistência de condutas que causassem poluição. Sobre as lagoas adicionais, explicou-se que sua construção ocorreu em caráter emergencial, para evitar dano ambiental, especialmente pela demora do órgão ambiental em analisar os pedidos da empresa para que fossem autorizadas.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não foram proferidas decisões de mérito até o momento.
h. Estágio do processo	Fase inicial, aguardando a apresentação e apreciação das respostas à acusação.
i. Chance de perda	Possível.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Ação criminal por suposto crime ambiental.
k. Impacto em caso de perda do processo	Inestimável. Por possuir natureza penal, o processo não discute de modo específico valores financeiros, que apenas poderão vir a ser arbitrados em caso de futura (e incerta) condenação. Na hipótese de eventual decisão desfavorável, poderá impactar em restrições de licenciamento e na esfera reputacional.

Ação Penal n.º 0001927-73.2019.8.14.0097	
a. Juízo	Vara Criminal de Benevides
b. Instância	1º grau
c. Data de instauração	17/06/2019

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Penal n.º 0001927-73.2019.8.14.0097	
d. Partes no processo	<p>Polo ativo: Ministério Público do Estado do Pará</p> <p>Polo passivo: Solvi Participações S.A., Guamá – Tratamento de Resíduos Ltda., Revita Engenharia S.A., Celso Pedroso, Carlos Alberto Nunes Bezerra, Anrafel Vargas, Bruno Tyaki Caldas, Angelo Teixeira de Castro Carvalho, Paulo Henrique Cansian Pontes, Silva e Veloso Transportes Ltda., Manoel Miguel da Silva Junior, Sérgio Renato da Silva Rêgo, Renan Luiz de Fraga, Elvis Firmino Batista e Ismaily Bastos Delfino.</p>
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Sanção criminal sobre administradores e multas e restrições na licença de operação do aterro sanitário.
f. Principais fatos	<p>Em 17/09/2019, o Ministério Público do Pará ofereceu denúncia pela suposta prática de poluição decorrente transporte de chorume em desacordo com autorização legal, após despejo irregular do efluente por terceiros. Também foi imputada às pessoas físicas a conduta de supostamente inovar artificialmente o estado do chorume, devido à sua retirada do local em que despejado irregularmente.</p> <p>Em defesa inicial, os acusados têm destacado que o contrato de transporte vinha sendo cumprido sem intercorrências até que, em novembro de 2018, contrariando todos os treinamentos e orientações repassados pela Guamá, a Silva e Veloso, por seus subcontratados, efetuou o descarte irregular de chorume em local impróprio, o que foi prontamente remediado pela empresa, evitando a ocorrência de poluição. Não houve ainda decisão de mérito. Os autos se encontram na fase de apresentação de resposta à acusação.</p> <p>Em 20.12.2023 Guamá - Tratamento de Resíduos Ltda e Paulo Henrique Cansian Pontes solicitaram habilitação.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não foram proferidas decisões de mérito até o momento.
h. Estágio do processo	Inicial, aguardando citação dos Réus.
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Ação criminal por suposto crime ambiental.
k. Impacto em caso de perda do processo	Inestimável. Por possuir natureza penal, o processo não discute de modo específico valores financeiros, que apenas poderão vir a ser arbitrados em caso de futura (e incerta) condenação, podendo a empresa ser impactada de forma reputacional e nas condições de licenciamento.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Penal n.º 0001927-73.2019.8.14.0097	
Ação Penal n.º 0009912-53.2017.8.14.0133	
a. Juízo	Vara Criminal de Marituba
b. Instância	1º grau
c. Data de instauração	24/08/2017
d. Partes no processo	<p>Polo ativo: Ministério Público do Estado do Pará</p> <p>Polo passivo: Solví Participações S.A., Guamá – Tratamento de Resíduos Ltda., Revita Engenharia S.A., Vega Valorização de Resíduos S.A. – VVR, Tadayuki Yoshimura, Carlos Leal Villa, Eleusis Bruder Di Creddo, Célia Maria Bucchianeri Francini Vasconcelos, Lucas Rodrigo Feltre, Mauro Renan Pereira Costa, Paulo Lucio Lopes Leal, Gustavo Andrade Nunes e Lucas Dantas Pinheiro</p>
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Sanção criminal sobre administradores e multas e restrições na licença de operação do aterro sanitário.
f. Principais fatos	<p>Em 24/08/2017, o Ministério Público ofereceu denúncia referente a supostas irregularidades ambientais na gestão do aterro em maio de 2016, com base nos Autos de Infração n.º 7001/8689 e n.º 7001/8251. A denúncia tem como objeto suposto armazenamento irregular de chorume e resíduos sólidos.</p> <p>Em defesa inicial, esclarecemos a ausência de lesividade das condutas, tendo em vista que não houve poluição e a construção das lagoas emergenciais era necessária. Não houve ainda decisão de mérito. Em dezembro/2022, os bens apreendidos na Operação Gramacho, deflagrada em 06.12.2017, foram restituídos parcialmente, considerando que houve extravio de equipamentos eletrônico, que se encontravam sob a custódia do Poder Judiciário.</p> <p>Em 03.02.2023, foi realizada a primeira audiência de instrução de julgamento, para oitiva apenas das testemunhas de acusação. Para os atos subsequentes, como depoimento das partes, aguarda-se a designação de nova audiência.</p> <p>Com relação a Tadayuki Yoshimura, foi decretada a extinção da punibilidade em função do seu falecimento.</p> <p>A respeito dos Habeas Corpus impetrados pelos pacientes Carlos Leal Villa, Eleusis Bruder Di Creddo, Célia Maria Bucchianeri Francini Vasconcelos, Lucas</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Penal n.º 0001927-73.2019.8.14.0097	
	Rodrigo Feltre e Mauro Renan Pereira Costa, por inépcia da acusação em função da falta de individualização de conduta, o STJ, em 2022, foi dado parcial provimento no sentido de decretar o trancamento da ação criminal no que se refere ao crime de associação criminal, devendo a ação tramitar a respeito dos supostos delitos ambientais. Essa decisão foi submetida ao STF por meio de Recurso Extraordinário.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Com relação aos acusados Carlos Leal Villa, Eleusis Bruder Di Creddo, Célia Maria Bucchianeri Francini Vasconcelos, Lucas, Rodrigo Feltre e Mauro Renan Pereira Costa, foi decretado trancamento da ação penal para o crime de associação. Para os demais réus, não há qualquer decisão de mérito.
h. Estágio do processo	Fase de instrução, aguardando a audiência de instrução.
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Ação criminal por suposto crime ambiental.
k. Impacto em caso de perda do processo	Inestimável. Por possuir natureza penal, o processo não discute de modo específico valores financeiros, que apenas poderão vir a ser arbitrados em caso de futura (e incerta) condenação.

Ação Penal n.º 0006409-24.2017.8.14.0133	
a. Juízo	Vara Criminal de Marituba
b. Instância	1º grau
c. Data de instauração	12/01/2018
d. Partes no processo	Polo ativo: Ministério Público do Estado do Pará Polo passivo: Solvi Participações S.A., Guamá – Tratamento de Resíduos Ltda., Revita Engenharia S.A., Vega Valorização de Resíduos S.A. – VVR, Tadayuki Yoshimura, Carlos Leal Villa, Eleusis Bruder Di Creddo, Célia Maria Bucchianeri Francini Vasconcelos, Lucas Rodrigo Feltre, Mauro Renan Pereira Costa, Paulo Lucio Lopes Leal, Gustavo Andrade Nunes, Lucas Dantas Pinheiro, Diego Nicoletti e Adriano Locatelli da Rosa.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Penal n.º 0006409-24.2017.8.14.0133	
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Sanção criminal sobre administradores e multas e restrições na licença de operação do aterro sanitário
f. Principais fatos	<p>Em 24/08/2017, o Ministério Público ofereceu denúncia com fundamento em autuações ambientais de dezembro de 2016 a março de 2017.</p> <p>Em resumo, a denúncia alega suposta poluição causada por emissão de odor e pela construção de lagoas emergenciais de armazenamento de chorume antes de ser expedida autorização. Também são apontados supostos descumprimentos de condicionantes da Licença de Operação e de Notificações do órgão ambiental.</p> <p>Em defesa inicial, esclarecemos a ausência de lesividade das condutas, tendo em vista que não houve poluição e a construção das lagoas emergenciais era necessária. Não houve ainda decisão de mérito. Os autos se encontram na fase de apresentação de resposta à acusação.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não foram proferidas decisões de mérito até o momento.
h. Estágio do processo	Fase postulatória, aguardando início da fase de instrução.
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Ação criminal por suposto crime ambiental.
k. Impacto em caso de perda do processo	Inestimável. Por possuir natureza penal, o processo não discute de modo específico valores financeiros, que apenas poderão vir a ser arbitrados em caso de futura (e incerta) condenação.

Ação Penal n.º 0008812-63.2017.8.14.0133	
a. Juízo	Vara Criminal de Marituba
b. Instância	1º grau
c. Data de instauração	8.8.2017
d. Partes no processo	<p>Polo ativo: Ministério Público do Estado do Pará</p> <p>Polo passivo: Revita Engenharia S.A., Lucas Rodrigo Feltre, Reinaldo Bonfim de Carvalho Oliveira e Paulo Lucio Lopes Leal.</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Penal n.º 0008812-63.2017.8.14.0133	
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Não se aplica.
f. Principais fatos	Em 25.7.2017, o Ministério Público do Pará ofereceu denúncia pela suposta prática de supressão vegetal em área de reserva legal, sancionada por meio do Auto de Infração n.º 7001/7129, de outubro de 2014. Apresentamos defesa esclarecendo a ausência de infração penal, uma vez que, nos termos do próprio auto de infração, o local não se encontra em área de reserva legal e a supressão estava prevista nos projetos apresentados na fase de licenciamento. Realizadas audiências de instrução e apresentadas as alegações finais pelas partes em novembro/2022, aguarda-se sentença sobre o mérito.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não foram proferidas decisões de mérito até o momento.
h. Estágio do processo	Aguardando sentença.
i. Chance de perda	Possível.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Ação criminal por suposto crime ambiental.
k. Impacto em caso de perda do processo	Inestimável. Por possuir natureza penal, o processo não discute de modo específico valores financeiros, que apenas poderão vir a ser arbitrados em caso de futura (e incerta) condenação. Na hipótese de eventual decisão desfavorável, poderá impactar em restrições de licenciamento e na esfera reputacional.

Ação Penal n.º 0806563-33.2022.8.14.0133	
a. Juízo	Vara Criminal de Marituba
b. Instância	1º grau
c. Data de instauração	13/03/2023
d. Partes no processo	Polo ativo: Ministério Público do Estado do Pará Polo passivo: Guamá Tratamento de Resíduos Ltda.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Não se aplica.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Penal n.º 0806563-33.2022.8.14.0133	
f. Principais fatos	<p>Em 25/11/2022, o Ministério Público ofereceu denúncia por suposta poluição na Central de Processamento e Tratamento de Resíduos de Marituba, com base no Parecer Técnico nº 2/2022- IEC/SCTIE/MS emitido pelo Instituto Evandro Chagas, elaborado a partir de análise de amostras de água retiradas do entorno do empreendimento em 02/08/2021, 10/08/2021 e 25/08/2021, que mostraria a ocorrência de contaminação.</p> <p>Em resposta à acusação, esclareceu-se que a origem da contaminação de água localizadas pelo Instituto Evandro Chagas não é proveniente do chorume da Central de Processamento e Tratamento de Resíduos de Marituba, tendo ocorrido inclusive em pontos a montante do empreendimento.</p> <p>Está pendente a realização de perícia indireta para que a audiência de instrução e julgamento seja realizada.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não foram proferidas decisões de mérito até o momento.
h. Estágio do processo	Aguardando designação de audiência de instrução e julgamento.
i. Chance de perda	Possível.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Ação criminal por suposto crime ambiental.
k. Impacto em caso de perda do processo	Inestimável. Por possuir natureza penal, o processo não discute de modo específico valores financeiros, que apenas poderão vir a ser arbitrados em caso de futura (e incerta) condenação. Na hipótese de eventual decisão desfavorável, poderá impactar em restrições de licenciamento e na esfera reputacional.

Ação Penal n.º 0801738-46.2022.8.14.0133	
a. Juízo	Vara Criminal de Marituba
b. Instância	1º grau
c. Data de instauração	05/04/2023
d. Partes no processo	<p>Polo ativo: Ministério Público do Estado do Pará</p> <p>Polo passivo: Guamá Tratamento de Resíduos Ltda.</p>
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Não se aplica.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Penal n.º 0801738-46.2022.8.14.0133	
f. Principais fatos	<p>Em 03/05/2022, o Ministério Público do Pará ofereceu denúncia pelo suposto depósito irregular de resíduos consistentes em retalhos de manta de sacrifício e brita na Central de Processamento e Tratamento de Resíduos de Marituba, com base no Auto de Infração n.º AUT-1-S/21-12-00558, lavrado em 17/12/2021 a partir de fiscalização realizada em 10/12/2021.</p> <p>Em resposta à acusação, esclareceu-se que os materiais que teriam sido armazenados de forma irregular não possuíam potencial poluente. Também foi informado que, apesar das medidas tomadas pela empresa para evitar esse tipo de comportamento, não é incomum que a população realize o descarte de materiais domésticos no aterro sem autorização.</p> <p>Está pendente a realização de perícia indireta para que a audiência de instrução e julgamento seja realizada.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não foram proferidas decisões de mérito até o momento.
h. Estágio do processo	Aguardando designação de audiência de instrução e julgamento.
i. Chance de perda	Possível.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Ação criminal por suposto crime ambiental.
k. Impacto em caso de perda do processo	Inestimável. Por possuir natureza penal, o processo não discute de modo específico valores financeiros, que apenas poderão vir a ser arbitrados em caso de futura (e incerta) condenação. Na hipótese de eventual decisão desfavorável, poderá impactar em restrições de licenciamento e na esfera reputacional.

Ação Penal n.º 0801739-31.2022.8.14.0133	
a. Juízo	Vara Criminal de Marituba
b. Instância	1º grau
c. Data de instauração	26/10/2022
d. Partes no processo	<p>Polo ativo: Ministério Público do Estado do Pará</p> <p>Polo passivo: Guamá Tratamento de Resíduos Ltda.</p>
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Não se aplica.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Penal n.º 0801739-31.2022.8.14.0133	
f. Principais fatos	<p>Em 03/05/2022, o Ministério Público ofereceu denúncia pelo suposto depósito irregular resíduos consistentes em retalhos de manta de sacrifício e brita na Central de Processamento e Tratamento de Resíduos de Marituba, base no Auto de Infração n.º AUT-1-S/21-12-00483, lavrado em 10/12/2021 a partir de fiscalização realizada em 03/12/2021.</p> <p>Em resposta à acusação, esclareceu-se que os materiais que teriam sido armazenados de forma irregular não possuíam potencial poluente. Também foi informado que, apesar das medidas tomadas pela empresa para evitar esse tipo de comportamento, não é incomum que a população realize o descarte de materiais domésticos no aterro sem autorização.</p> <p>Está pendente a realização de perícia indireta para que a audiência de instrução e julgamento seja realizada.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não foram proferidas decisões de mérito até o momento.
h. Estágio do processo	Aguardando a realização de audiência de instrução e julgamento.
i. Chance de perda	Possível.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Ação criminal por suposto crime ambiental.
k. Impacto em caso de perda do processo	Inestimável. Por possuir natureza penal, o processo não discute de modo específico valores financeiros, que apenas poderão vir a ser arbitrados em caso de futura (e incerta) condenação. Na hipótese de eventual decisão desfavorável, poderá impactar em restrições de licenciamento e na esfera reputacional.

Ação Penal n.º 0803727-87.2022.8.14.0133	
a. Juízo	Vara Criminal de Marituba
b. Instância	1º grau
c. Data de instauração	1.6.2023
d. Partes no processo	<p>Polo ativo: Ministério Público do Estado do Pará</p> <p>Polo passivo: Guamá Tratamento de Resíduos Ltda.</p>
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Não se aplica.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Penal n.º 0803727-87.2022.8.14.0133	
f. Principais fatos	<p>Em 15/07/2022, o Ministério Público ofereceu denúncia pelo suposto depósito irregular de resíduos consistentes em retalhos de manta de sacrifício e mangote na Central de Processamento e Tratamento de Resíduos de Marituba, com base no Auto de Infração n.º AUT-1-S/22-01-00558, lavrado em 28/01/2022.</p> <p>Em resposta à acusação, esclareceu-se que os materiais que teriam sido armazenados de forma irregular não possuíam potencial poluente. Também foi informado que, apesar das medidas tomadas pela empresa para evitar esse tipo de comportamento, não é incomum que a população realize o descarte de materiais domésticos no aterro sem autorização.</p> <p>Está pendente a realização de perícia indireta para que a audiência de instrução e julgamento seja realizada.</p> <p>Paralelamente, foi impetrado mandado de segurança para buscar o trancamento da ação penal por falta de justa causa, uma vez que, além de o depósito irregular de material ter sido realizado por terceiros, não houve poluição. Aguarda-se o julgamento.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não foram proferidas decisões de mérito até o momento.
h. Estágio do processo	Aguardando designação de audiência de instrução e julgamento.
i. Chance de perda	Possível.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Ação criminal por suposto crime ambiental.
k. Impacto em caso de perda do processo	Inestimável. Por possuir natureza penal, o processo não discute de modo específico valores financeiros, que apenas poderão vir a ser arbitrados em caso de futura (e incerta) condenação. Na hipótese de eventual decisão desfavorável, poderá impactar em restrições de licenciamento e na esfera reputacional.

Ação Penal n.º 0803726-05.2022.8.14.0133	
a. Juízo	Vara Criminal de Marituba
b. Instância	1º grau
c. Data de instauração	1.6.2023
d. Partes no processo	<p>Polo ativo: Ministério Público do Estado do Pará</p> <p>Polo passivo: Guamá Tratamento de Resíduos Ltda.</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Penal n.º 0803726-05.2022.8.14.0133	
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Não se aplica.
f. Principais fatos	<p>Em 19/07/2022, o Ministério Público ofereceu denúncia por suposta poluição na Central de Processamento e Tratamento de Resíduos de Marituba, com base nos Autos de Infração n.º AUT-1-S/21-03-00346, 21-09-00932, 21-09-00934 e 21-09-00936 (o primeiro lavrado em 11/03/2021; os três últimos, em 21/09/2021). A acusação, em resumo, é que parte do maciço teria ficado exposta e caminhões teriam derramado chorume ao transportarem resíduos de um ponto a outro do aterro.</p> <p>Em resposta à acusação, esclareceu-se que a pequena parcela do solo exposto por rasgo na manta de proteção do maciço não era capaz de gerar poluição, bem como que não houve derramamento de chorume em solo não impermeabilizado.</p> <p>Está pendente a realização de perícia indireta para que a audiência de instrução e julgamento seja realizada.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não foram proferidas decisões de mérito até o momento.
h. Estágio do processo	Aguardando designação de audiência de instrução e julgamento.
i. Chance de perda	Possível.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Ação criminal por suposto crime ambiental.
k. Impacto em caso de perda do processo	Inestimável. Por possuir natureza penal, o processo não discute de modo específico valores financeiros, que apenas poderão vir a ser arbitrados em caso de futura (e incerta) condenação. Na hipótese de eventual decisão desfavorável, poderá impactar em restrições de licenciamento e na esfera reputacional.

Processo n.º 5003569-29.2021.8.24.0038	
a. Juízo	1ª Vara Criminal da Comarca de Joinville/SC
b. Instância	1º Grau
c. Data de instauração	29/01/2021
d. Partes no processo	<p>Polo ativo: Ministério Público do Estado de Santa Catarina</p> <p>Polo passivo: Catarinense Engenharia Ambiental S.A.</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo n.º 5003569-29.2021.8.24.0038	
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Crime previsto no art. 38-A, da Lei n. 9.605/1998.
f. Principais fatos	<p>Trata-se de denúncia criminal oferecida pela 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville em face da Catarinense Engenharia Ambiental. O objeto da denúncia é investigar a supressão de vegetação de 0,38 ha em dissonância com a autorização de corte emitida pelo órgão ambiental estadual (IMA/SC) o que, em tese, configura o crime previsto no art. 38-A, da Lei n. 9.605/1998.</p> <p>Em 21/07/2021, a resposta à acusação da empresa foi apresentada, requerendo-se o arquivamento da denúncia ou a absolvição sumária da PJ, tendo em vista a falta de requisitos para responsabilização (ausência de identificação de ato de pessoa física ligada à empresa e ausência de benefício oriundo da prática, ambos requisitos da Lei n. 9.605/1998).</p> <p>Em 29/11/2022, as teses preliminares da defesa foram afastadas, determinando-se o agendamento da audiência de instrução e julgamento.</p> <p>Audiência agendada para o dia 12/04/2024, às 14h.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	<p>Peça inaugural tida como apta e recebida a denúncia.</p> <p>Mantido o recebimento da denúncia após a Resposta à Acusação.</p>
h. Estágio do processo	Aguardando a realização da audiência de instrução e julgamento.
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Ação criminal por suposto crime ambiental.
k. Impacto em caso de perda do processo	Perder a condição de primariedade e reconhecimento da empresa (PJ) ter cometido crime ambiental

4.5 Valor total provisionado dos processos não sigilosos relevantes

Processos cíveis

Em 30 de maio de 2024, em relação aos processos cíveis relevantes indicados no item 4.3, a Companhia mantinha uma provisão de aproximadamente R\$ 5.711.914,80, calculada com base em 01 (um) processo de perda provável.

Processos de Improbidade e Regulatórios

Em 30 de maio de 2024, em relação aos processos que tratam de improbidade administrativa ou de natureza regulatória relevantes indicados no item 4.3, a Companhia mantinha uma provisão de aproximadamente R\$ 714.650,10, calculada com base em 01 (um) processo de perda provável.

Processos Ambientais

Em 30 de maio de 2024, em relação aos processos ambientais relevantes indicados no item 4.3, a Companhia não constituiu provisão.

Processos Tributários

Em 30 de maio de 2024, em relação aos processos tributários relevantes indicados no item 4.3, a Companhia mantinha uma provisão de aproximadamente R\$ 915.575,16, calculada com base em 01 (um) processo de perda provável.

Processos Criminais

Em 30 de maio de 2024, em relação aos processos criminais relevantes indicados no item 4.3, a Companhia não constituiu provisão.

Processos Trabalhistas

Em 30 de maio de 2024, em relação aos processos trabalhistas relevantes indicados no item 4.3, a Companhia mantinha uma provisão de aproximadamente R\$ 3.687.564,38, calculada com base em 2 (dois) processos de perda provável.

4.6 Processos sigilosos relevantes

Processo de Improbidade Administrativa

A Revita Engenharia S.A., controlada da Companhia, um de seus ex-colaboradores sem poderes de mando e gestão e que atuou como representante na apresentação de proposta em licitação pública e agentes do poder público, foram arrolados em procedimento de improbidade administrativa no Estado do Paraná. Referida ação tramita em litisconsórcio com outra Empresa que não integra o Grupo Solvi Essencis, seu respectivo preposto e três servidores públicos. Em 31 de dezembro de 2023, o valor da causa era de R\$ 42.832.436,28 e a chance de perda era remota.

Ação penal

A Revita Engenharia S.A., controlada da Companhia, um de seus ex-diretores e agentes do poder público são partes em ação penal que tramita no Estado do Pará sobre o licenciamento ambiental de empreendimento no Estado do Pará. A ação em comento tramita em litisconsórcio com outra Empresa que não integra o Grupo Solvi Essencis e seu representante legal. Por possuir natureza penal, o processo não discute de modo específico valores financeiros, e a chance de perda é possível.

Medida Cautelar em Ação Penal

Processo acessório a uma Ação Penal, relativo a Medidas Cautelares Patrimoniais impostas às empresas Solvi Participações S.A., Guamá – Tratamento de Resíduos Ltda., Revita Engenharia S.A. e a Vega Valorização de Resíduos S.A. – VVR, antes de ser incorporada pela Revita Engenharia S.A., e a pessoas físicas a elas ligadas, com objetivo de assegurar tratamento emergencial de chorume e demais medidas operacionais. As medidas cautelares já foram apreciadas e revogadas e aguarda-se apenas a deliberação a respeito da restituição dos valores apreendidos das pessoas físicas, de modo que não se aplica ao caso um prognóstico de risco. Por se tratar de medida cautelar, não se discute nesse processo a questão da responsabilidade sancionatória do direito penal.

4.7 Outras contingências relevantes

Não há outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores.

5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

Item não aplicável, tendo em vista que a Companhia é registrada na Comissão de Valores Mobiliários na categoria B, conforme art. 3º, II, Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

5.2 Descrição dos controles internos

(a) As principais práticas de controles internos e o grau de eficiência de tais controles, indicando eventuais imperfeições e as providências adotadas para corrigi-las

Item não aplicável, tendo em vista que a Companhia é registrada na Comissão de Valores Mobiliários na categoria B, conforme art. 3º, II, Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

(b) As estruturas organizacionais envolvidas

Item não aplicável, tendo em vista que a Companhia é registrada na Comissão de Valores Mobiliários na categoria B, conforme art. 3º, II, Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

(c) Se e como a eficiência dos controles internos é supervisionada pela administração do emissor, indicando o cargo das pessoas responsáveis pelo referido acompanhamento

Item não aplicável, tendo em vista que a Companhia é registrada na Comissão de Valores Mobiliários na categoria B, conforme art. 3º, II, Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

(d) Deficiências e recomendações sobre os controles internos presentes no relatório circunstanciado, preparado e encaminhado à Companhia pelo auditor independente, nos termos da regulamentação emitida pela CVM que trata do registro e do exercício da atividade de auditoria independente

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2023, os auditores externos obtiveram o entendimento dos controles internos sobre relatórios financeiros com o objetivo de determinar a natureza, época e extensão da aplicação dos procedimentos de auditoria da Companhia e suas controladas, mas não para fins de expressar uma opinião específica sobre esses controles internos. Como resultado, foi encontrada uma deficiência significativa de controles internos, qual seja: *sistema de consolidação executado manualmente*;

Para esta deficiência significativa de controles internos foi descrita a seguinte *recomendação* no relatório circunstanciado emitido pelo auditor independente:

(i) Sistema de consolidação executado manualmente:

A Companhia deve revisar o processo de consolidação e considerar sua automatização, investindo em um processo automático de consolidação ou um pacote expansão de software para melhorar a eficiência do processo de elaboração interno do relatório consolidado. Além disso, a Companhia deve documentar todos os lançamentos de consolidação com documentação que suporte tal lançamento. A Administração deve verificar os lançamentos mensais e o cronograma de consolidação regularmente.

5.2 Descrição dos controles internos

(e) Comentários dos diretores sobre as deficiências apontadas no relatório circunstanciado preparado pelo auditor independente e sobre as medidas corretivas adotadas

A Administração tomou ciência sobre o relatório dos auditores externos acerca dos controles internos da Companhia, conforme descrito no item 5.2"d" acima, e, embora o ponto reportado não comprometa a divulgação das Demonstrações Financeiras da Companhia, a Administração fez uma avaliação detalhada e endereçou o ponto levantado, para aprimorar, de forma constante, seus controles internos e sistemas informatizados.

A Administração permanece em constante avaliação dos controles internos adotados pela Companhia e suas controladas e, em relação a esta deficiência significativa apresentada no item 5.2"d" acima, o seguinte plano de ação foi elaborado:

(i) Sistema de consolidação executado manualmente

Plano de Ação

A Companhia está em processo de Implementação de Novo ERP Oracle previsto para 07/2024. Adicionalmente a empresa identificou que controles mitigatórios adicionais deverão ser implementados para diminuir os riscos inseridos em tal deficiência, sendo que o prazo para conclusão dos controles compensatórios será finalizado em 06/2025.

Responsáveis: Gerência Contábil e analistas

Data Prevista de Correção: Entrada ERP em 07/24 e implementação dos controles compensatórios até 06/2025.

5.3 Programa de integridade

(a) Se o emissor possui regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, identificando, em caso positivo:

A Solví Participações S.A. ("Solví Participações") é controladora da Companhia e adota Código de Conduta aplicável a todas as suas controladas, incluindo a Companhia ("Grupo Solví"), cujas disposições estão descritas abaixo.

(i) Os principais mecanismos e procedimentos de integridade adotados e sua adequação ao perfil e riscos identificados pelo emissor, informando com que frequência os riscos são reavaliados e as políticas, procedimentos e as práticas são adaptadas

O Grupo Solví avalia, monitora e atualiza anualmente o arcabouço de leis e regulamentos relativos aos seus negócios, inclusive com base na Lei n.º 12.846/13 ("Lei Anticorrupção") e no Decreto n.º 8.420/15, para identificar novos riscos e reavaliar os já identificados anteriormente e, com base nessa análise, estudar e avaliar a necessidade de aprimoramentos às políticas, procedimentos e práticas adotadas pela Companhia.

O Grupo Solví estruturou seu Programa de Integridade (PIS) com elementos que visam à prevenção, detecção e resposta a quaisquer descumprimentos do Código de Conduta, das Políticas de Integridade e Políticas Corporativas, Procedimentos Internos e da legislação vigente. Adicionalmente, os processos atinentes ao nosso negócio bem como seus riscos inerentes são avaliados, embasando atualizações e melhorias no Programa de Integridade do Grupo Solví e na mitigação de riscos de não aderência e conformidade às leis e regulamentos, sempre que necessárias, seja em função de mudanças no arcabouço legal ou regulatório inerente às suas atividades, ou de acordo com a evolução e/ou mudanças em seus negócios. Como mecanismos e procedimentos de integridade, o Grupo Solví dispõe de:

a) Compromisso da Administração da Solví Participações com a prevenção e o combate à corrupção no engajamento de ações coletivas, tais como o Pacto do Setor de Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos (apoiado pela Rede Brasil Pacto Global ONU), do IBRIC - Instituto Brasileiro de Autorregulação do Setor Infraestrutura e também o estímulo por parte da Administração para que as empresas do Grupo Solví, implementem os requisitos e se certifiquem na norma internacional ABNT NBR ISO 37001:2017 - Sistema de Gestão Antissuborno;

b) Apoio da Administração da Solví Participações também nas falas e discursos em reuniões de conselho e encontros de áreas, incorporando a cultura ética, os princípios e as diretrizes do Código de Conduta, além de disponibilizar recursos para a manutenção e adequado funcionamento do Programa de Integridade e participação dos Comitês de Conduta, atuando ativamente em decisões e providências em caso de descumprimento das Políticas Internas, do Código de Conduta Ética, além das Leis e Regulamentos relacionadas aos negócios do Grupo Solví;

c) Estrutura de Compliance definida e responsável pelo Programa de Integridade;

5.3 Programa de integridade

d) Código de Conduta e Políticas de Integridade:

- (i) Anticorrupção,
- (ii) Gestão do Comitê de Conduta, instalado no âmbito da Solví Participações; (iii) Conflito de Interesses,
- (iv) Política de Presentes, Brindes e Hospitalidades
- (v) Doação e Patrocínio,
- (vi) Política de Avaliação de Terceiros e
- (vii) Política de Interação com o Poder Público;

e) Treinamentos Presenciais e virtuais sobre a Lei Anticorrupção e sobre o Código de Conduta Ética da Companhia;

f) Semanas de Integridade realizadas semestralmente; e

g) Canal de Denúncia e Comitê de Conduta.

Adicionalmente, para a mitigação de riscos de fraude, corrupção e outros atos ilegais no relacionamento com terceiros, o Grupo Solví utiliza procedimentos específicos para aceitação e manutenção de empresas em seu cadastro de fornecedores e todos os fornecedores classificados como de alto risco, segundo os critérios definidos na Política de Avaliação de Terceiros, são submetidos a escrutínio detalhado como condição precedente para a confirmação ou manutenção de seu cadastro. Esses procedimentos de verificação consistem na análise do objeto da contratação; nível de interação com agentes públicos, o valor da contratação, bem como respostas ao Questionário de Avaliação de Terceiros, além de levantamento de informações em fontes públicas, análise de mídias relevantes, certidões de idoneidade e análise de processos judiciais existentes, para verificar a reputação e imagem do terceiro e seus respectivos sócios, bem como obter maiores informações sobre o negócio.

Adicionalmente, durante o período de vigência da relação contratual o monitoramento do terceiro é obrigatório e todos os contratos com terceiros contém em cláusulas específicas o compromisso ao cumprimento de condutas éticas e vedação à prática de fraude e corrupção, como mecanismo para reduzir os riscos aos quais a Companhia está exposta na interação com terceiros.

O Grupo Solví solicita a capacitação de seus fornecedores por meio de treinamento específico do "Programa de Integridade para o Fornecedor", realizado por meio de Educação a Distância (EAD) e seu atendimento é mandatório para a manutenção de relação comercial com a Companhia, suas controladas e coligadas.

5.3 Programa de integridade

(ii) As estruturas organizacionais envolvidas no monitoramento do funcionamento e da eficiência dos mecanismos e procedimentos internos de integridade, indicando suas atribuições, se sua criação foi formalmente aprovada, órgãos do emissor a que se reportam, e os mecanismos de garantia da independência de seus dirigentes, se existentes

O Conselho de Administração da Solví Participações atua em parceria com seus Comitês de Investimentos, de Pessoas e Segurança, de Conduta e de Riscos e Auditoria, que auxiliam no monitoramento do PIS. O acompanhamento e monitoramento do PIS estão na pauta das reuniões mensais da Diretoria Executiva e Conselho de Administração da Solví Participações e de seus Comitês.

A avaliação das atividades de monitoramento, auditorias internas e acompanhamento de seus resultados e planos de ação subsequentes, é executada pelas Diretorias Executivas e reportada mensalmente ao Comitê de Riscos e Auditoria da Solví Participações.

A promoção das ações de fortalecimento do PIS ainda conta com o apoio de uma Comissão de Integridade permanente, constituída pela Solví Participações em junho de

2017, e composta por representantes de áreas multidisciplinares, que se reporta à Diretoria Jurídica, Riscos e Compliance, que tem por objetivo o aprimoramento contínuo do PIS, apoiando também suas controladas e controladas em conjunto, nacionais e estrangeiras.

A Diretoria Jurídica, Riscos e Compliance, bem como a Comissão de Integridade, têm acesso e reporte direto ao Conselho de Administração. A dedicação dos seus membros ao Programa não é exclusiva, mas tem se mostrado totalmente eficaz para garantir a melhoria contínua do Programa.

Cada empresa do Grupo Solví, possui sua Comissão de Integridade e Agentes de Integridade, independentemente de seu porte. Na Companhia, há a Comissão de Integridade dedicada e agentes de integridade nomeados e conhecidos pelos colaboradores. Estes agentes apoiam a comissão de integridade no planejamento, execução e controle das ações do PIS.

(iii) Se o emissor possui código de ética ou de conduta formalmente aprovado, indicando:

• Se ele se aplica a todos os diretores, conselheiros fiscais, conselheiros de administração e empregados e se abrange também terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados

A Solví Participações possui um Código de Conduta aplicável a todas as empresas do Grupo Solví e seus respectivos empregados e colaboradores, incluindo os diretores e membros do Conselho de Administração, além de sócios, administradores e terceiros, devendo ser amplamente divulgado aos clientes, investidores, funcionários e público em geral.

O Código de Conduta do Grupo Solví e as demais normas específicas de prevenção de riscos e de compliance orientam a conduta de integridade esperada de cada colaborador do Grupo Solví nas interações e relações entre os próprios colaboradores bem como com acionistas, clientes, fornecedores, entes públicos, governos, comunidades, concorrentes e demais partes interessadas.

5.3 Programa de integridade

• As sanções aplicáveis na hipótese de violação ao código ou a outras normas relativas ao assunto, identificando o documento onde essas sanções estão previstas

As violações ao Código de Conduta e Políticas de Integridade do Grupo Solví são submetidas ao Comitê de Conduta da Solví Participações, que analisa os desvios e, se aplicável, propõe sanções que podem abarcar desde um reforço de treinamento até demissões.

• Órgão que aprovou o código, data da aprovação e, caso o emissor divulgue o código de conduta, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

O Código de Conduta do Grupo Solví foi formalmente aprovado pelo Conselho de Administração da Solví Participações e sua última revisão foi aprovada em 17 de julho de 2020 e atualizada pela última vez em 26 de setembro de 2023.

O Código de Conduta do Grupo Solví se encontra disponível para consultas na seguinte página eletrônica: www.solvi.com, na aba "Integridade".

(b) Se o emissor possui canal de denúncia, indicando, em caso positivo:

(i) Se o canal de denúncias é interno ou se está a cargo de terceiros

Os Canais de Denúncia do Grupo Solví são mantidos por empresa terceirizada independente, a ICTS Global do Brasil Ltda. ("ICTS Global"), contratada em julho de 2014 para esta finalidade. O escopo dos trabalhos desenvolvidos pela ICTS consiste no recebimento e tratamento inicial de relatos e informações sobre supostos atos que estejam em desacordo com as políticas e a cultura ética e de conduta da organização, de forma isenta e independente.

Os Canais de Denúncia permitem o recebimento de denúncias em português e espanhol, com mecanismo de manutenção do anonimato e proteção do denunciante de boa-fé, com possibilidade da apresentação de denúncias pelo website www.codigodecondutasolvi.com, por meio de telefones 0800, endereço eletrônico do Comitê de Conduta ou carta endereçada à Solví Participações, aos cuidados de seu Comitê de Conduta.

(ii) Se o canal está aberto para o recebimento de denúncias de terceiros ou se recebe denúncias somente de empregados

O Canal de Denúncia está aberto para recebimento de denúncia de qualquer pessoa pelo site www.codigodecondutasolvi.com.

(iii) Se há mecanismos de anonimato e de proteção a denunciantes de boa-fé

Os Canais de Denúncia do Grupo Solví contam com mecanismos de manutenção do anonimato e proteção do denunciante de boa-fé, oferecendo ao denunciante a alternativa de fazer a denúncia ou reclamação de maneira anônima.

Adicionalmente, em linha com os valores e princípios éticos do Grupo Solví, nenhuma represália ou retaliação será tomada contra qualquer pessoa que realizar uma denúncia ou reclamação de boa-fé.

5.3 Programa de integridade

(iv) Órgão do emissor responsável pela apuração de denúncias

Compete ao Comitê de Conduta, órgão de assessoramento do Conselho de Administração da Solví Participações, receber e avaliar as denúncias de violações dos princípios éticos estabelecidos no Código de Conduta, averiguar por meios próprios ou contratar ou solicitar internamente procedimentos de investigação e/ou auditoria para analisar e propor as devidas penalidades, conforme matriz de consequência estabelecida.

(c) Número de casos confirmados nos últimos 3 (três) exercícios sociais de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública e medidas corretivas adotadas

A Companhia não verificou casos confirmados de fraudes, irregularidades e/ou atos ilícitos praticados contra a administração pública nos últimos três exercícios sociais.

(d) Caso o emissor não possua regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, identificar as razões pelas quais o emissor não adotou controles nesse sentido

Não aplicável, considerando que o Grupo Solví possui regras voltadas para a prevenção, detecção e remediação de fraudes e ilícitos praticados contra a administração pública.

5.4 Alterações significativas

Item não aplicável, tendo em vista que a Companhia é registrada na Comissão de Valores Mobiliários na categoria B, conforme art. 3º, II, Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

5.5 Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes com relação a este item 5.

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
SOLVÍ PARTICIPAÇÕES S.A.						
02.886.838/0001-50	Brasil	Não	Sim	30/06/2022		
Não						
281.382.075	100,000	0	0,000	281.382.075	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
281.382.075	100,000	0	0,000	281.382.075	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
SOLVÍ PARTICIPAÇÕES S.A.				02.886.838/0001-50		
BRASIL VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO MULTISTRATÉGIA						
34.399.716/0001-25	Brasil	Sim	Não	14/11/2019		
Não						
218.545.942	36,715	0	0,000	218.545.942	36,715	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
SOLVI ENVIRONNEMENT SAS						
07.951.994/0001-70	Luxemburgo	Sim	Sim	14/11/2019		
Sim						
	CELSO PEDROSO		Física	052.993.138-96		
376.701.673	63,285	0	0,000	376.701.673	63,285	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ			
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
SOLVÍ PARTICIPAÇÕES S.A.				02.886.838/0001-50		
595.247.615	100,000	0	0,000	595.247.615	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
SOLVI ENVIRONNEMENT SAS				07.951.994/0001-70		
SOLVI INVESTMENTS S.A.						
10.944.332/0001-88	Luxemburgo	Não	Sim	13/01/2020		
Sim	Celso Pedroso		Física	052.993.138-96		
2.500	100,000	0	0,000	2.500	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
2.500	100,000	0	0,000	2.500	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
SOLVI INVESTMENTS S.A.				10.944.332/0001-88	
CÉLIA MARIA BUCCHIANERI FRANCI NI VASCONCELLOS					
078.003.088-55	Brasil	Não	Não	21/12/2011	
Não					
5.000	5,000	0	0,000	5.000	5,000
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
CLV PARTICIPATIONS S.Á.R.L.					
	Luxemburgo	Não	Sim	15/08/2022	
Sim	ANGELA HELENA DE AGUIAR VALIM		Física	068.685.718-60	
85.000	85,000	0	0,000	85.000	85,000
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
CP Holdings Luxembourg S.Á.R.L					
	Luxemburgo	Não	Não	31/07/2020	
Sim	CEL SO PEDROSO		Física	052.993.138-96	
5.000	5,000	0	0,000	5.000	5,000
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
SOLVI INVESTMENTS S.A.				10.944.332/0001-88		
CVL Holding Ltd.						
	Grã-Bretanha (Reino Unido, UK)	Não	Sim	15/08/2022		
Sim	ANGELA HELENA DE AGUIAR VALIM		Física		068.685.718-60	
5.000	5,000	0	0,000	5.000	5,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
100.000	100,000	0	0,000	100.000	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
CLV PARTICIPATIONS S.Á.R.L.						
CVL Holding Ltd.						
	Grã-Bretanha (Reino Unido, UK)	Não	Sim	02/11/2020		
Sim			Juridica			
1.000	100,000	0	0,000	1.000	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
1.000	100,000	0	0,000	1.000	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
CP Holdings Luxembourg S.Á.R.L						
CELSO PEDROSO						
052.993.138-96	Brasil	Não	Sim	10/06/2020		
Não						
13.000	100,000	0	0,000	13.000	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
13.000	100,000	0	0,000	13.000	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
CVL Holding Ltd.						
LVC Ltd.						
	Bahamas	Não	Sim	28/12/2020		
Sim			Juridica			
100	100,000	0	0,000	100	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
100	100,000	0	0,000	100	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ			
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
CVL Holding Ltd.						
LVC Ltd.						
	Bahamas	Não	Sim	28/12/2020		
Sim			Juridica			
100	100,000	0	0,000	100	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
100	100,000	0	0,000	100	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ			
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
LVC Ltd.						
CARLOS LEAL VILLA						
112.163.365-04	Brasil	Não	Sim	28/12/2020		
Não						
78.100	100,000	0	0,000	78.100	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
78.100	100,000	0	0,000	78.100	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
LVC Ltd.						
CARLOS LEAL VILLA						
112.163.365-04	Brasil	Não	Sim	28/12/2020		
Não						
78.100	100,000	0	0,000	78.100	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
78.100	100,000	0	0,000	78.100	100,000	

6.3 Distribuição de capital

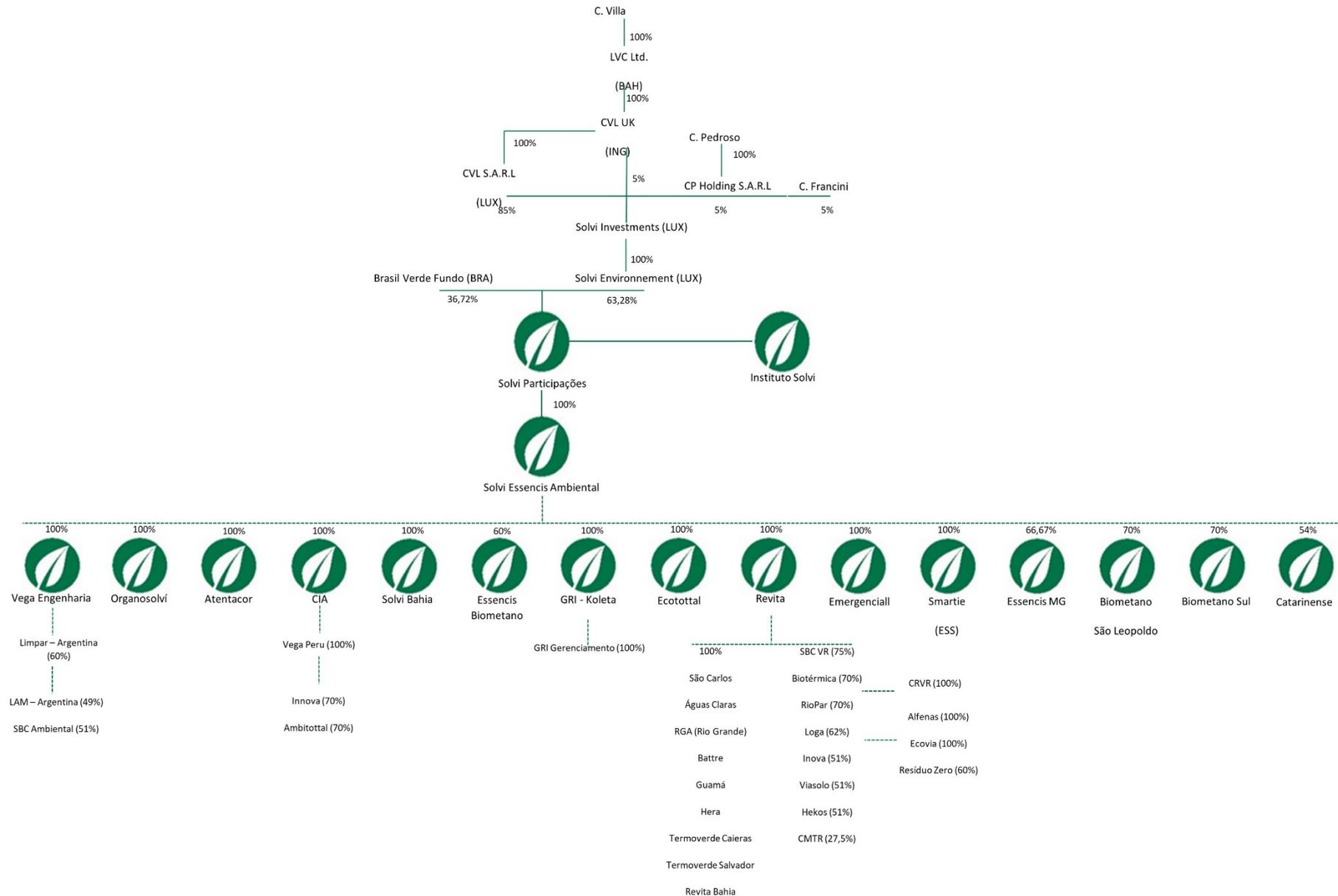
Data da última assembleia / Data da última alteração	30/04/2024
Quantidade acionistas pessoa física	0
Quantidade acionistas pessoa jurídica	1
Quantidade investidores institucionais	0

Ações em Circulação

Ações em circulação correspondente a todas ações do emissor com exceção das de titularidade do controlador, das pessoas a ele vinculadas, dos administradores do emissor e das ações mantidas em tesouraria

Quantidade ordinárias	0	0,000%
Quantidade preferenciais	0	0,000%
Total	0	0,000%

6.5 Organograma dos acionistas e do grupo econômico



6.6 Outras informações relevantes

Ausência de cotista controlador no Brasil Verde Fundo de Investimento em Participação Multiestratégia

Em complementação às informações prestadas nas seções 6.1/2 deste Formulário de Referência, a Companhia informa que o Brasil Verde Fundo de Investimento em Participação Multiestratégia, não possui um cotista que o controle, isto é, não há cotista (i) que seja titular de direitos de participação que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral de cotistas; e (ii) que use efetivamente seu poder para dirigir as atividades e orientar o funcionamento dos órgãos do Brasil Verde Fundo de Investimento em Participação Multiestratégia.

Não preenchimento do item 6.4

A Companhia esclarece que não realizou o preenchimento do item 6.4 deste Formulário de Referência por ser registrada na categoria B, conforme art. 3º, II, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022. Por limitação sistêmica, a Companhia não pôde justificar a não aplicação do referido item.

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

(a) Principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

Item não aplicável, tendo em vista que a Companhia é registrada na Comissão de Valores Mobiliários na categoria B, conforme art. 3º, II, Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

(b) Se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:

Item não aplicável, tendo em vista que a Companhia é registrada na Comissão de Valores Mobiliários na categoria B, conforme art. 3º, II, Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

(c) Regras de identificação e administração de conflitos de interesses

Item não aplicável, tendo em vista que a Companhia é registrada na Comissão de Valores Mobiliários na categoria B, conforme art. 3º, II, Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

(d) Por órgão:

(i) Número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

31/12/2023					
Identidade autodeclarada de gênero					
	Feminino	Masculino	Não-binário	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	2	4	0	0	6
Diretoria	0	6	0	0	6
Conselho Fiscal	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.
Total de membros por gênero	2	10	0	0	12

(ii) Número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

31/12/2023							
Identidade autodeclarada de cor ou raça							
	Branco	Amarelo	Preto	Indígena	Pardo	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	6	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	6
Diretoria	6	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	6
Conselho Fiscal	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.
Total de membros por cor ou raça	12	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	12

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

(iii) Número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes

31/12/2023				
Atributos de diversidade relevantes - Idade				
Faixa de Idade	Abaixo dos 30 anos	Dos 30 a 50 anos	Acima dos 50 anos	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	N.A.	N.A.	6	6
Diretoria	N.A.	5	1	6
Total de membros por atributo de diversidade relevante	N.A.	5	7	12

(e) Se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Não temos objetivos específicos relacionados à diversidade.

(f) Papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

Os órgãos de administração, composto pelo nosso conselho de administração, comitês executivos e diretoria executiva desempenham papel fundamental na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima.

Tais órgãos se comprometem com decisões estratégicas e as validam e/ou estabelecem políticas considerando os impactos do clima aos negócios apoiando e propondo toda disseminação da cultura de gestão de riscos. Adicionalmente e periodicamente, o tema gestão de riscos é pautado nas reuniões de conselho de administração, com objetivo de atualizar a percepção sobre o grau de exposição aos riscos de cada segmento / unidade de negócio e do grupo Solvi.

Sua contribuição na definição de estratégias e metas climáticas poderão ser evidenciadas pelos nossos compromissos públicos, publicados em 2022, que definem o planejamento de redução de emissões de gases do efeito estufa provenientes da utilização de combustíveis fósseis pelo grupo e auto suficiência em água e energia, além da oportunidade de incrementar os negócios que apoiam uma economia circular.

Por fim, estamos em constante evolução quanto ao tema e, em 2023, incluímos os riscos climáticos de maneira específica, de transição e físicos, em nossa matriz de risco organizacional, consolidando muitos dos riscos já abordados anteriormente tratados especificamente como ambientais.

7.1D Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

Quantidade de membros por declaração de gênero

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Preferê não responder
Diretoria	0	6	0	0	0
Conselho de Administração - Efetivos	2	4	0	0	0
Conselho de Administração - Suplentes	Não se aplica				
Conselho Fiscal - Efetivos	Não se aplica				
Conselho Fiscal - Suplentes	Não se aplica				
TOTAL = 12	2	10	0	0	0

Quantidade de membros por declaração de cor e raça

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Preferê não responder
Diretoria	0	6	0	0	0	0	0
Conselho de Administração - Efetivos	0	6	0	0	0	0	0
Conselho de Administração - Suplentes	Não se aplica						
Conselho Fiscal - Efetivos	Não se aplica						
Conselho Fiscal - Suplentes	Não se aplica						
TOTAL = 12	0	12	0	0	0	0	0

7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração

Item não aplicável, tendo em vista que a Companhia é registrada na Comissão de Valores Mobiliários na categoria B, conforme art. 3º, II, Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

7.3 Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal

Funcionamento do conselho fiscal: Não permanente e não instalado

Nome ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS **CPF:** 101.846.785-87 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Economista **Data de Nascimento:** 04/09/1956

Experiência Profissional: Graduado em Economia pela Universidade Federal da Bahia, Sr. Albérico foi Secretário da Fazenda do Governo do Estado da Bahia (1998 – 2005), Coordenador da CONFAZ (2002 – 2005), Secretário da Indústria, Comércio e Mineração da Bahia, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas da Bahia (PPP), Presidente do Conselho de Administração da Desenbahia, Presidente do Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia – Desenbanco, Secretário da Casa Civil da Prefeitura de Salvador, Membro do Conselho de Administração e Coordenador do Comitê de Riscos e Auditoria da Companhia. Além dos cargos exercidos na Companhia, o Sr. Albérico somente atuou em instituições públicas, de modo que não ocupou cargos em empresas integrantes do grupo econômico da Companhia, nem empresas controladas por acionista da Companhia, com participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma espécie ou classe de valor mobiliário de emissão da Companhia. No terceiro setor, o Sr. Albérico ocupa o cargo de Membro Titular do Conselho de Administração da Liga Alvaro Bahia contra a Mortalidade Infantil – Hospital Martagão Gesteira (pro bono), além de ser Sócio Benemérito das Obras Sociais Irmã Dulce e Sócio Benemérito do Hospital Aristides Maltez (filantrópico). Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50/21

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	28/04/2023	até 28/04/2025	Conselho de Administração (Efetivo)	Membro efetivo do Conselho de Administração	28/04/2023	Sim	06/01/2021

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome ANRAFEL VARGAS PEREIRA DA SILVA **CPF:** 161.481.318-38 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Engenheiro **Data de Nascimento:** 07/02/1973

Experiência Profissional: Graduado em engenharia civil, atualmente é Diretor Negócios da Companhia, tendo também sido Diretor de PPP e Concessões, cargo para o qual foi eleito em janeiro de 2015, sendo que nos últimos 7 anos atuou como membro do Conselho da Selur /Selurb (entidade sindical do setor de resíduos e limpeza urbana). Atualmente, além do cargo que exerce na Companhia, o Sr. Anrafel Vargas também ocupa posições de membro efetivo do Conselho de Administração na LOGA ±Logística Ambiental de São Paulo S.A. e INNOVA Ambiental, empresa situada em LIMA ±Peru. O Sr. Anrafel Vargas, atualmente, não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor. Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50/21.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	02/05/2023	até 02/05/2025	Outros Diretores	Diretor de Negócios	02/05/2023	Sim	01/09/2022

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome CARLOS LEAL VILLA **CPF:** 112.163.365-04 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profissão:** Engenheiro Civil **Data de Nascimento:** 20/09/1957

Experiência Profissional: O Sr. Carlos Leal Villa formou-se em engenharia civil pela Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia. Nos últimos 5 anos, atuou como Diretor Presidente da Companhia, cargo que ocupou até dezembro de 2017. Em seguida, passou a ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia, cargo que ocupa até a presente data. O Sr. Carlos Leal Villa, atualmente, não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor. Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50/21.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	28/04/2023	até 28/04/2025	Presidente do Conselho de Administração	Membro do Comitê de Investimento e Novos Negócios e do Comitê de Pessoas e Segurança	28/04/2023	Sim	06/01/2021

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome CELSO PEDROSO **CPF:** 052.993.138-96 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Engenheiro de produção **Data de Nascimento:** 05/04/1961

Experiência Profissional: Graduado em Engenharia de Produção, o Sr. Celso, Diretor Presidente da Companhia desde janeiro de 2018, é executivo do Grupo Solvi desde 1995, sendo o responsável pela implantação do modelo de Centro de Serviços Compartilhados. Entre 2010 e 2015, atuou como Diretor Financeiro da Companhia. Em seguida, de 2015 a 2017, o Sr. Celso atuou como Diretor Presidente da Essencis Soluções Industriais. Atualmente, o Sr. Celso também ocupa o cargo de membro do Conselho de Administração da Catarinense Engenharia Ambiental S.A., controlada indireta da Companhia. O Sr. Celso, atualmente, não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor. Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50/21.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	02/05/2023	até 02/05/2025	Diretor Presidente / Superintendente		02/05/2023	Sim	14/12/2021

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome CIRO CAMBI GOUVEIA **CPF:** 285.441.418-70 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Engenheiro **Data de Nascimento:** 15/11/1979

Experiência Profissional: Graduado em Engenharia, Sr. Ciro atualmente é Diretor de Desenvolvimento de Novos Negócios, cargo para o qual foi eleito em 2023, e atua como membro do Conselho de Administração da CRVR - Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos. Ocupa também a posição de Diretor da Termoverde Caieiras Ltda., todas controladas da Companhia no Brasil. Atualmente, ocupa o cargo de Diretor na Abetre - Associação Brasileira de Empresas Tratamento de Resíduos e Efluentes, entidade de classe que representa as empresas especializadas na destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos. O Sr. Ciro, atualmente, não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor. Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50/21.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	02/05/2023	02/05/2025	Outros Diretores	Diretor de Desenvolvimento de Novos Negócios	02/05/2023	Sim	17/02/2023

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome DENISE PAULI PAVARINA **CPF:** 076.818.858-03 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Economista **Data de Nascimento:** 14/04/1963

Experiência Profissional: Vice Chair do TCFD (FSB), membro dos conselhos de administração do Bradesco, da Crescera Capital Acquisition Corp, membro do Conselho de Ética da Anbima e do Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários - CSA. Denise foi diretora de Empresas do BNDES, diretora executiva e de relações com investidores do Banco Bradesco, diretora gerente da BRAM e previamente, head do Banco Bradesco BBI – Banco de Investimento do Bradesco. Com mais de 30 anos de experiência nos mercados financeiros e de capitais, foi presidente da Anbima por 04 anos e membro de diversos conselhos de administração, tais como Hospital Care Caledônia, Vale, B3, Cielo, Arcelor Brasil, São Paulo Alpargatas e Latasa. É formada em economia pela FAAP, direito pela UNIP e tem especialização em Finanças pelo Insper e IESE – AMP. As empresas citadas acima não integram o grupo econômico da Companhia, nem são controladas por acionista da Companhia, com participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma espécie ou classe de valor mobiliário de emissão da Companhia. A Sra. Denise foi eleita como conselheira independente da Companhia em 2021, conforme os critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado. A Sra. Denise Pauli Pavarina, atualmente, não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor. Declara que: (i) não esteve sujeita, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que a tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerada pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50/21.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	28/04/2023	até 28/04/2025	Conselho de Adm. Independente (Efetivo)	Membro efetivo do Conselho de Administração	28/04/2023	Sim	22/02/2022

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome EDUARDO ALVES RODRIGUES **CPF:** 021.122.327-11 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Advogado **Data de Nascimento:** 07/02/1976

Experiência Profissional: Graduado em Direito e pós-graduado em Direito Empresarial, o Sr. Eduardo atualmente é o Diretor Jurídico, de Compliance e Riscos da Companhia, cargo para o qual foi eleito em fevereiro do corrente ano, tendo atuado em todas as áreas do direito e ramos de negócio do Grupo Solví, desde temas societários, M&A, contencioso e administrativo, o que permitiu atuar com o gerenciamento de projetos, monitoramento dos impactos e riscos financeiros, de negócios e de gestão de equipes, afora a destacada atuação na definição das estratégias processuais e comportamentais e condução de diversos escritórios em situações de crise, representando empresas no endereçamento dos seus interesses. No terceiro setor, o Sr. Eduardo também ocupa posição de Diretoria no Instituto Solví, organização que centraliza as atuações sociais de todas as controladas da Companhia no Brasil. Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50/21.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	02/05/2023	até 02/05/2025	Outros Diretores	Diretor Jurídico, de Compliance e de Gestão de Riscos	02/05/2023	Sim	22/02/2022

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome FERNANDO LIMA ROCHA LOHMANN **CPF:** 289.332.088-01 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Economista **Data de Nascimento:** 27/12/1975

Experiência Profissional: Mestre em Políticas Públicas pela Universidade de Duke (EUA) e bacharel em Economia pela Universidade de Notre Dame (EUA), em 2014 o Sr. Fernando se juntou ao Macquarie Group, assumindo a liderança das atividades de infraestrutura do Macquarie Infrastructure Real Assets (MIRA) no Brasil. Nos últimos 5 anos, o Sr. Fernando atuou como Managing Director at Macquarie Infrastructure and Real. Atualmente, além de Diretor Presidente MIRA, o Sr. Fernando atua como Presidente do Conselho Consultivo da Cruzeiro do Sul Grãos, companhia do setor de agricultura investida da MIRA e Membro do Conselho de Administração do Macquarie Corp Partners (MCP), empresa do ramo de investimentos. No terceiro setor, atualmente, o Sr. Fernando ocupa o cargo de Membro do Conselho Consultivo da Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base (ABDIB) e atua como Diretor Financeiro- Administrativo (pro bono) da Cultura Artística. Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50/21.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	28/04/2023	até 28/04/2025	Conselho de Administração (Efetivo)	Membro do Comitê de Investimento e Novos Negócios, do Comitê de Riscos e Auditoria e Coordenador do Comitê de Conduta	28/04/2023	Sim	06/01/2021

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome FREDERICO GUIMARÃES DA SILVA **CPF:** 945.675.145-72 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profissão:** Contador **Data de Nascimento:** 29/06/1979

Experiência Profissional: Graduado em Ciências Contábeis, o Sr. Frederico Guimarães da Silva é executivo da Companhia desde junho de 2000, e a partir de junho de 2023 exerce as funções de Diretor Financeiro e Diretor de Relação com Investidores. Nos últimos 5 anos, o Sr. Frederico atuou como Superintendente Financeiro e Diretor do Centro de Serviços Compartilhados e exerce atividades como membro efetivo do Conselho de Administração da empresa Inova Ambiental. O Sr. Frederico, atualmente, não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor. Declara que: (i) não esteve sujeita, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que a tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerada pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50/21.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	16/06/2023	02/05/2025	Diretor de Relações com Investidores		16/06/2023	Sim	16/06/2023

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome MARCELO MOSES DE OLIVEIRA LYRIO **CPF:** 746.597.157-87 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Economista **Data de Nascimento:** 25/04/1963

Experiência Profissional: O Sr. Marcelo é graduado em Ciências Econômicas pela Pontifícia Universidade Católica – PUC do Rio de Janeiro e atualmente é membro do Comitê de Auditoria Estatutário da Suzano. Ocupa também as seguintes posições: membro do Conselho Consultivo da CEO Coaching International (CEOCI) e sócio fundador da Princípio Assessoria Empresarial. Anteriormente, foi Conselheiro de Administração e membro do Comitê de Finanças da Braskem, eleito em 2017, tendo exercido de 2018 a outubro/2019 a Presidência do referido Conselho de Administração. Durante 12 anos, até 2016 exerceu atividade empresarial como sócio da Signature Lazard. Foi executivo por 14 anos do ING Bank, tendo chegado a exercer por três anos Presidente daquela instituição O Sr. Thomas atualmente, não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor. Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50/21

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	28/04/2023	até 28/04/2025	Conselho de Administração (Efetivo)	N/A	28/04/2023	Sim	24/10/2022

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome OLGA STANKEVICIUS COLPO **CPF:** 216.118.408-30 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Psicóloga **Data de Nascimento:** 29/05/1952

Experiência Profissional: Graduada em Psicologia Organizacional, a Sra. Olga é especialista em Gestão de Recursos Humanos pela FGV, em Managing Managers pela Michigan University, em International Business pela Harvard University e também possui MBA Executivo Internacional pela FIA/USP. A Sra. Olga desenvolveu sua carreira como sócia em consultoria na PricewaterhouseCoopers (PwC), entre julho de 1999 e novembro de 2009, e CEO da Participações Morro Vermelho, holding familiar, dezembro de 2009 e maio de 2016. Desde agosto 2020 atua como membro do Conselho de Administração e do Comitê de Pessoas da São Martinho S.A., companhia do setor sucroalcooleiro. Atualmente, além do cargo que ocupa na Companhia, a Sra. Olga também é Vice-Presidente do Conselho de Administração e membro dos Comitês de Auditoria, Pessoas e Remuneração e Governança do Banco BMG S.A., companhia do setor financeiro, e membro do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria da Copel S.A., companhia do setor de energia elétrica. As empresas citadas acima não integram o grupo econômico da Companhia, nem são controladas por acionista da Companhia, com participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma espécie ou classe de valor mobiliário de emissão da Companhia. No terceiro setor, a Sra. Olga ocupa cargo de conselheira fiscal da World Childhood Foundation – Brasil e de membro da Comissão de Empresas Familiares do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa –IBGC. Declara que: (i) não esteve sujeita, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que a tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerada pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50/21.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	28/04/2023	até 28/04/2025	Conselho de Administração (Efetivo)	Membro do Comitê de Riscos e Auditoria e Coordenadora do Comitê de Pessoas e Segurança	28/04/2023	Sim	06/01/2021

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome RICARDO CASTRO LYRA **CPF:** 431.281.655-72 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Economista **Data de Nascimento:** 31/03/1973

Experiência Profissional: Graduado em economia em 1995, Sr. Ricardo o é Diretor de Gestão de Pessoas e Comunicação, cargo iniciado em 2021 na companhia, tem sólida experiência em funções estratégicas e vivência consolidada como Head de recursos humanos, planejamento, comunicação e TI, com atuação estratégica nas últimas duas décadas no Brasil e exterior, incluindo participação em M&As e startups, com papel relevante na definição e condução das estratégias do negócio e consolidação de cultura empresarial. O Sr. Ricardo, atualmente, não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor. Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50/21.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	02/05/2023	até 02/05/2025	Outros Diretores	Diretor de Desenvolvimento Organizacional e Gestão de Pessoas	02/05/2023	Sim	26/07/2022

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

7.4 Composição dos comitês

Nome: ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS **CPF:** 101.846.785-87 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profissão:** Economista **Data de Nascimento:** 04/09/1956

Experiência Profissional:

Graduado em Economia pela Universidade Federal da Bahia, Sr. Albérico foi Secretário da Fazenda do Governo do Estado da Bahia (1998 – 2005), Coordenador da CONFAZ (2002 – 2005), Secretário da Indústria, Comércio e Mineração da Bahia, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas da Bahia (PPP), Presidente do Conselho de Administração da Desenbahia, Presidente do Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia – Desenbanco, Secretário da Casa Civil da Prefeitura de Salvador, Membro do Conselho de Administração e Coordenador do Comitê de Riscos e Auditoria da Companhia. Além dos cargos exercidos na Companhia, o Sr. Albérico somente atuou em instituições públicas, de modo que não ocupou cargos em empresas integrantes do grupo econômico da Companhia, nem empresas controladas por acionista da Companhia, com participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma espécie ou classe de valor mobiliário de emissão da Companhia. No terceiro setor, o Sr. Albérico ocupa o cargo de Membro Titular do Conselho de Administração da Liga Alvaro Bahia contra a Mortalidade Infantil – Hospital Martagão Gesteira (pro bono), além de ser Sócio Benemérito das Obras Sociais Irmã Dulce e Sócio Benemérito do Hospital Aristides Maltez (filantrópico). Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50/21

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Outros	02/05/2023	02 anos	Outros	Outros	02/05/2023	Sim	06/01/2021

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
--------------------	-------------------------

N/A

Nome: CARLOS CÉSAR DA SILVA SOUZA **CPF:** 049.361.325-00 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profissão:** Administrador de empresas **Data de Nascimento:** 04/02/1952

Experiência Profissional:

O Sr. Carlos César Souza formou-se em administração de empresas pela Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia. O Sr. Cesar Souza é o presidente e fundador do Grupo Empreenda e é especialista em estratégia, liderança e gestão, cultura da clientividade e inovação e empreendedorismo. Nos últimos 5 anos, o Sr. César Souza tem atuado como membro investidor do BR Angels, grupo de investimentos em startups e membro do Conselho Consultivo da Smartie, innovation hub do Grupo Solvi. No terceiro setor, atualmente o Sr. Cesar Souza atua como membro do Conselho de Administração do Instituto Via de Acesso e membro do Conselho Estratégico da Associação Brasileira de Recursos Humanos (ABRH Brasil). Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50/21

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	02/05/2023	02 anos	Membro do Comitê (Efetivo)		02/05/2023	Sim	06/01/2021

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome: CARLOS LEAL VILLA **CPF:** 112.163.365-04 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profissão:** Engenheiro Civil **Data de Nascimento:** 20/09/1957

Experiência Profissional:

O Sr. Carlos Leal Villa formou-se em engenharia civil pela Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia. Nos últimos 5 anos, atuou como Diretor Presidente da Companhia, cargo que ocupou até dezembro de 2017. Em seguida, passou a ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia, cargo que ocupa até a presente data. O Sr. Carlos Leal Villa, atualmente, não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor. Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50/21.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	02/05/2023	02 anos	Membro do Comitê (Efetivo)		02/05/2023	Sim	06/01/2021

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
--------------------	-------------------------

N/A

Nome: DENISE PAULI PAVARINA **CPF:** 076.818.858-03 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profissão:** Economista **Data de Nascimento:** 14/04/1963

Experiência Profissional: Vice Chair do TCFD (FSB), membro dos conselhos de administração do Bradesco, da Crescera Capital Acquisition Corp, membro do Conselho de Ética da Anbima e do Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários - CSA. Denise foi diretora de Empresas do BNDES, diretora executiva e de relações com investidores do Banco Bradesco, diretora gerente da BRAM e previamente, head do Banco Bradesco BBI – Banco de Investimento do Bradesco. Com mais de 30 anos de experiência nos mercados financeiros e de capitais, foi presidente da Anbima por 04 anos e membro de diversos conselhos de administração, tais como Hospital Care Caledônia, Vale, B3, Cielo, Arcelor Brasil, São Paulo Alpargatas e Latasa. É formada em economia pela FAAP, direito pela UNIP e tem especialização em Finanças pelo Insper e IESE – AMP As empresas citadas acima não integram o grupo econômico da Companhia, nem são controladas por acionista da Companhia, com participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma espécie ou classe de valor mobiliário de emissão da Companhia. A Sra. Denise foi eleita como conselheira independente da Companhia em 2021, conforme os critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado. A Sra. Denise Pauli Pavarina, atualmente, não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor. Declara que: (i) não esteve sujeita, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que a tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerada pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50/21.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Outros	02/05/2023	02 anos	Outros	Outros	02/05/2023	Sim	22/02/2022

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
--------------------	-------------------------

N/A

Nome: FERNANDO LIMA ROCHA LOHMANN **CPF:** 289.332.088-01 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profissão:** Economista **Data de Nascimento:** 27/12/1975

Experiência Profissional:

Mestre em Políticas Públicas pela Universidade de Duke (EUA) e bacharel em Economia pela Universidade de Notre Dame (EUA), em 2014 o Sr. Fernando se juntou ao Macquarie Group, assumindo a liderança das atividades de infraestrutura do Macquarie Infrastructure Real Assets (MIRA) no Brasil. Nos últimos 5 anos, o Sr. Fernando atuou como Managing Director at Macquarie Infrastructure and Real. Atualmente, além de Diretor Presidente MIRA, o Sr. Fernando atua como Presidente do Conselho Consultivo da Cruzeiro do Sul Grãos, companhia do setor de agricultura investida da MIRA e Membro do Conselho de Administração do Macquarie Corp Partners (MCP), empresa do ramo de investimentos. No terceiro setor, atualmente, o Sr. Fernando ocupa o cargo de Membro do Conselho Consultivo da Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base (ABDIB) e atua como Diretor Financeiro- Administrativo (pro bono) da Cultura Artística. Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50/21.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Outros	02/05/2023	02 anos	Outros	Outros	02/05/2023	Sim	06/01/2021

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome: JOSÉ MARIA QUEIROZ PEREIRA **CPF:** 437.174.466-49 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profissão:** Contador **Data de Nascimento:** 16/04/1960

Experiência Profissional:

Formado em Ciências Contábeis e Administração de Empresas pela Faculdade Machado Sobrinho – Juiz de Fora – MG. Possui experiência profissional de 44 anos, sempre nas áreas Contábil, Tributária e Auditoria Interna em empresas de grande porte. Iniciou na Facit S.A (Máquinas de Escritório), em JF-MG, chegando função de Analista Fiscal e Contábil Sênior, onde permaneceu por 8 anos; Trabalhou por 8 anos na Becton Dickinson Ind. Cirúrgicas S.A, em JF e SP, na função de Supervisor Fiscal e Contábil; Trabalhou nas empresas do Grupo Solvi por 26 anos, na função de Gerente das áreas Fiscal e Contábil. Foi também Gerente de Auditoria Interna por 3 anos. A Sr. José Maria Queiroz Pereira, atualmente não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor. Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos 5 (cinco) anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que a tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerada pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50/21.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	02/05/2023	02 anos	Membro do Comitê (Efetivo)		02/05/2023	Sim	14/11/2022

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
--------------------	-------------------------

N/A

Nome: LUCIANO VITOR ENGHOLM CARDOSO **CPF:** 611.288.648-00 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profissão:** Advogado **Data de Nascimento:** 06/11/1953

Experiência Profissional:

Bacharel em Direito pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, o Sr. Luciano é mestre em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Sócio fundador do escritório Engholm Cardoso & Sica Advogados Associados, atua há mais de 40 anos na área do direito público e é especialista em licitações públicas, direito penal das empresas, direito contratual e direito ambiental, já tendo atuado como consultor jurídico de associações ligadas à execução de obras e serviços públicos, como ABRELPE, ABLP, CEMPRE, ABECAM, SINDICON e SELURB. Nos últimos 5 anos, o Sr. Luciano não ocupou cargos em empresas integrantes do grupo econômico da Companhia, nem empresas controladas por acionista da Companhia, com participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma espécie ou classe de valor mobiliário de emissão da Companhia. No terceiro setor, atualmente, o Sr. Luciano atua como Diretor Voluntário do Hospital Cruz Verde. Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50/21.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	02/05/2023	02 anos	Membro do Comitê (Efetivo)		02/05/2023	Sim	06/01/2021

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
--------------------	-------------------------

N/A

Nome: MARCELO MOSES DE OLIVEIRA LYRIO **CPF:** 746.597.157-87 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profissão:** Economista **Data de Nascimento:** 25/04/1963

Experiência Profissional:

O Sr. Marcelo é graduado em Ciências Econômicas pela Pontifícia Universidade Católica – PUC do Rio de Janeiro e atualmente é membro do Comitê de Auditoria Estatutário da Suzano. Ocupa também as seguintes posições: membro do Conselho Consultivo da CEO Coaching International (CEOCI) e sócio fundador da Príncipio Assessoria Empresarial. Anteriormente, foi Conselheiro de Administração e membro do Comitê de Finanças da Braskem, eleito em 2017, tendo exercido de 2018 a outubro/2019 a Presidência do referido Conselho de Administração. Durante 12 anos, até 2016 exerceu atividade empresarial como sócio da Signature Lazard. Foi executivo por 14 anos do ING Bank, tendo chegado a exercer por três anos Presidente daquela instituição O Sr. Thomas atualmente, não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor. Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50/21

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	02/05/2023	02 anos	Membro do Comitê (Efetivo)		02/05/2023	Sim	14/11/2022

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
--------------------	-------------------------

N/A

Nome: OLGA STANKEVICIUS COLPO **CPF:** 216.118.408-30 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profissão:** Psicóloga **Data de Nascimento:** 29/05/1952

Experiência Profissional:

Graduada em Psicologia Organizacional, a Sra. Olga é especialista em Gestão de Recursos Humanos pela FGV, em Managing Managers pela Michigan University, em International Business pela Harvard University e também possui MBA Executivo Internacional pela FIA/USP. A Sra. Olga desenvolveu sua carreira como sócia em consultoria na PricewaterhouseCoopers (PwC), entre julho de 1999 e novembro de 2009, e CEO da Participações Morro Vermelho, holding familiar, dezembro de 2009 e maio de 2016. Desde agosto 2020 atua como membro do Conselho de Administração e do Comitê de Pessoas da São Martinho S.A., companhia do setor sucroalcooleiro. Atualmente, além do cargo que ocupa na Companhia, a Sra. Olga também é Vice-Presidente do Conselho de Administração e membro dos Comitês de Auditoria, Pessoas e Remuneração e Governança do Banco BMG S.A., companhia do setor financeiro, e membro do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria da Copel S.A., companhia do setor de energia elétrica. As empresas citadas acima não integram o grupo econômico da Companhia, nem são controladas por acionista da Companhia, com participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma espécie ou classe de valor mobiliário de emissão da Companhia. No terceiro setor, a Sra. Olga ocupa cargo de conselheira fiscal da World Childhood Foundation – Brasil e de membro da Comissão de Empresas Familiares do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa –IBGC. Declara que: (i) não esteve sujeita, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que a tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerada pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50/21.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Outros	02/05/2023	02 anos	Outros	Outros	02/05/2023	Sim	06/01/2021

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome: THOMAS SKINNER **CPF:** 237.378.358-45 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Austrália **Profissão:** Advogado **Data de Nascimento:** 26/05/1986

Experiência Profissional:

Bacharel em Direito e Administração pela University of Technology Sydney. Na Macquarie Group há mais de 10 anos, atuou como associado sênior no período de julho de 2014 a junho de 2016. Desde junho de 2016, o Sr. Thomas atua como Senior Vice -President na Macquarie Group Brasil, grupo de investimentos. As empresas citadas acima não integram o grupo econômico da Companhia, nem são controladas por acionista da Companhia com participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma espécie ou classe de valor mobiliário de emissão da Companhia. O Sr. Thomas atualmente, não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor. Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50/21.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	02/05/2023	02 anos	Membro do Comitê (Efetivo)		02/05/2023	Sim	06/01/2021

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

7.5 Relações familiares

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Item não aplicável para companhias registradas na categoria B, conforme art. 3º, II, Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Item não aplicável para companhias registradas na categoria B, conforme art. 3º, II, Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

7.7 Acordos/seguros de administradores

A Companhia mantém vigente apólice de seguro D&O para seus diretores, conselheiros e administradores, com o objetivo de garantir aos segurados, quando responsabilizados por danos causados à terceiros, em consequência de fato gerador praticado no exercício das funções para as quais tenham sido nomeados, eleitos e/ou contratados, o pagamento ou reembolso das perdas indenizáveis, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou em decorrência de juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da seguradora, com importância segurada no valor de R\$ 50 milhões, apólice essa renovada anualmente, com vigência de 15/03/2024 até 15/03/2025.

7.8 Outras informações relevantes

Assembleias Gerais da Companhia

Apresentamos abaixo, com relação às Assembleias Gerais da Companhia realizadas nos três últimos anos, (i) data de realização; (ii) eventuais casos de instalação em segunda convocação; e (iii) quórum de instalação:

Evento	Data	Quórum de instalação	Instalação em segunda convocação
AGE	06/01/2021	100%	Não
AGE	09/03/2021	100%	Não
AGE	25/06/2021	100%	Não
AGE	30/11/2021	100%	Não
AGE	14/12/2021	100%	Não
AGO	31/12/2021	100%	Não
AGE	22/02/2022	100%	Não
AGE	24/05/2022	100%	Não
AGE	30/06/2022	100%	Não
AGE	01/09/2022	100%	Não
AGE	23/09/2022	100%	Não
AGO	23/09/2022	100%	Não
AGE	24/10/2022	100%	Não
AGE	25/11/2022	100%	Não
AGE	28/11/2022	100%	Não
AGE	20/12/2022	100%	Não
AGO	28/04/2023	100%	Não
AGE	28/06/2023	100%	Não
AGE	29/11/2023	100%	Não
AGE	16/01/2024	100%	Não
AGE	09/01/2024	100%	Não
AGE	12/03/2024	100%	Não
AGO	30/04/2024	100%	Não

8.1 Política ou prática de remuneração

Item não aplicável para companhias registradas na categoria B, conforme art. 3º, II, Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

8.2 Remuneração total por órgão

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2024 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	6,00	6,00		12,00
Nº de membros remunerados	5,00	5,00		10,00
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	3.964.555,00	7.464.995,00		11.429.550,00
Benefícios direto e indireto	303.378,00	1.123.608,00		1.426.986,00
Participações em comitês	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	0,00		0,00
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A		
Remuneração variável				
Bônus	4.182.295,00	0,00		4.182.295,00
Participação de resultados	0,00	4.700.000,00		4.700.000,00
Participação em reuniões	0,00	0,00		0,00
Comissões	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	0,00		0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A		
Pós-emprego	0,00	0,00		0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00		0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00		0,00
Observação	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2023-CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2023-CVM/SEP, o número de membros da Diretoria Estatutária foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.		
Total da remuneração	8.450.228,00	13.288.603,00		21.738.831,00

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2023 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	6	6,16		12,16
Nº de membros remunerados	5	6,16		11,16
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	3.120.000,00	5.902.018,76		9.022.018,76
Benefícios direto e indireto	361.071,48	1.248.197,22		1.609.268,70
Participações em comitês	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	0,00		0,00
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A		
Remuneração variável				
Bônus	2.533.591,42	0,00		2.533.591,42
Participação de resultados	0,00	1.900.000,00		1.900.000,00
Participação em reuniões	0,00	0,00		0,00
Comissões	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	0,00		0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A		
Pós-emprego	0,00	0,00		0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00		0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00		0,00
Observação	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2023-CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2023-CVM/SEP, o número de membros da Diretoria Estatutária foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.		
Total da remuneração	6.014.662,90	9.050.215,98		15.064.878,88

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2022 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	6	7		13,00
Nº de membros remunerados	5	7		12,00
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	2.836.000,00	5.961.097,85		8.797.097,85
Benefícios direto e indireto	310.930,14	1.336.566,12		1.647.496,26
Participações em comitês	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	0,00		0,00
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A		
Remuneração variável				
Bônus	2.267.137,81	0,00		2.267.137,81
Participação de resultados	0,00	270.055,33		270.055,33
Participação em reuniões	0,00	0,00		0,00
Comissões	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	0,00		0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A		
Pós-emprego	0,00	0,00		0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00		0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00		0,00
Observação	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2023-CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2023-CVM/SEP, o número de membros da Diretoria Estatutária foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.		
Total da remuneração	5.414.067,95	7.567.719,30		12.981.787,25

8.3 Remuneração variável

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Item não aplicável para companhias registradas na categoria B, conforme art. 3º, II, Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

8.4 Plano de remuneração baseado em ações

Item não aplicável para companhias registradas na categoria B, conforme art. 3º, II, Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

8.5 Remuneração baseada em ações (Opções de compra de ações)

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Item não aplicável para companhias registradas na categoria B, conforme art. 3º, II, Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

8.6 Outorga de opções de compra de ações

Item não aplicável para companhias registradas na categoria B, conforme art. 3º, II, Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

8.7 Opções em aberto

Item não aplicável para companhias registradas na categoria B, conforme art. 3º, II, Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

8.8 Opções exercidas e ações entregues

Item não aplicável para companhias registradas na categoria B, conforme art. 3º, II, Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

8.9 Diluição potencial por outorga de ações

Item não aplicável para companhias registradas na categoria B, conforme art. 3º, II, Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

8.10 Outorga de ações

Item não aplicável para companhias registradas na categoria B, conforme art. 3º, II, Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

8.11 Ações entregues

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Item não aplicável para companhias registradas na categoria B, conforme art. 3º, II, Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

8.12 Precificação das ações/opções

Item não aplicável para companhias registradas na categoria B, conforme art. 3º, II, Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

8.13 Participações detidas por órgão

Item não aplicável para companhias registradas na categoria B, conforme art. 3º, II, Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

8.14 Planos de previdência

Item não aplicável para companhias registradas na categoria B, conforme art. 3º, II, Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

8.15 Remuneração mínima, média e máxima

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Item não aplicável para companhias registradas na categoria B, conforme art. 3º, II, Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

8.16 Mecanismos de remuneração/indenização

Item não aplicável para companhias registradas na categoria B, conforme art. 3º, II, Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

8.17 Percentual partes relacionadas na remuneração

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal
Previsão para exercício social corrente (31/12/2024)	78,00%	50,00%	-
Exercício encerrado em 31/12/2023	76,00%	51,00%	-
Exercício encerrado em 31/12/2022	79,00%	46,75%	-
Exercício encerrado em 31/12/2021	66,01%	18,66%	-
Exercício encerrado em 31/12/2020	N/A	N/A	-

8.18 Remuneração - Outras funções

Item não aplicável para companhias registradas na categoria B, conforme art. 3º, II, Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

8.19 Remuneração reconhecida do controlador/controlada

Para o exercício social corrente (2024), há previsão de remuneração de administradores, em razão da função que ocupam na Companhia, a ser suportada por sociedades controladas pela Companhia.

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, houve remuneração de administradores, em razão da função que ocupavam na Companhia, suportada pelas sociedades controladas pela Companhia.

Previsão exercício social 2024 – remuneração recebida em função do exercício do cargo no emissor

(em R\$)	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Controladores diretos e indiretos	N/A	N/A	N/A	N/A
Controladas do emissor	N/A	R\$ 1.471.686,00	N/A	R\$ 1.471.686,00
Sociedade sob controle comum	N/A	N/A	N/A	N/A

Exercício social 2023 – remuneração recebida em função do exercício do cargo no emissor

(em R\$)	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Controladores diretos e indiretos	N/A	N/A	N/A	N/A
Controladas do emissor	N/A	R\$ 1.394.058,81	N/A	R\$ 1.394.058,81
Sociedade sob controle comum	N/A	N/A	N/A	N/A

8.20 Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes com relação a este item 8.

9.1/9.2 Identificação e Remuneração

Código CVM do Auditor	004715		
Razão Social	Tipo Auditor	CPF/CNPJ	
ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA	Juridica	61.366.936/0001-25	
Data de contratação do serviço	Data de início da prestação de serviço		
02/01/2021	02/01/2021		
Descrição dos serviços prestados			
Os serviços prestados pelos auditores independentes compreendem: (i) auditoria de nossas demonstrações financeiras individuais e consolidadas preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro - International Financial Reporting Standards - IFRS, emitidas pelo International Accounting Standards Board - IASB, referentes aos exercício social findo em 31 de dezembro de 2023; (ii) revisão das informações financeiras trimestrais (ITRs) da Companhia referentes aos trimestres findos/a findar em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de 2023, elaboradas de acordo com a NBC TG 21 - Demonstração Intermediária e com a norma internacional de relatório financeiro IAS 34 - Interim Financial Reporting, emitida pelo International Accounting Standards Board (IASB); (iii) emissão de relatório de asseguarção dos covenants em 31/12/2023.			
Montante total da remuneração dos auditores independentes, segregada por serviços, no último exercício social			
A remuneração dos auditores independentes relativa ao exercício de 2023 pela prestação de serviços descritos acima, totalizou o valor de R\$ 2.820.056,88 sendo R\$402.332,34 relativos à revisão das informações financeiras trimestrais (ITRs) da Companhia referentes aos trimestres findos em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de 2023, R\$2.309.269,73 relativos aos serviços de auditoria das demonstrações financeiras do exercício findo em 31/12/2023, R\$108.454,81 relativo à emissão do relatório de asseguarção dos covenants em 31/12/2023.			
Justificativa da substituição			
Não aplicável			
Razão apresentada pelo auditor em caso da discordância da justificativa			
Não aplicável			

.....

9.3 Independência e conflito de interesses dos auditores

Informamos que a Companhia assegura, ao contratar os auditores independentes, de que a realização da prestação de outros serviços não venha afetar sua independência e objetividade necessária ao desempenho dos serviços de auditoria independente, garantido que não haja conflito de interesses, perda de independência ou objetividade.

No exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, a Ernst & Young Auditores Independentes prestou serviços extra auditoria cuja remuneração global representou aproximadamente 3,8% da remuneração total paga aos auditores independentes, montante considerado insuficiente para ocasionar sua perda de independência e objetividade.

9.4 Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes com relação a este item 9.

10.1A Descrição dos recursos humanos

Quantidade de empregados por declaração de gênero

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Preferê não responder
Liderança	159	388	0	0	0
Não-liderança	1599	8509	0	0	0
TOTAL = 10.655	1758	8897	0	0	0

Quantidade de empregados por declaração de cor ou raça

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Preferê não responder
Liderança	4	340	25	158	0	0	20
Não-liderança	25	3256	1389	5246	9	0	183
TOTAL = 10.655	29	3596	1414	5404	9	0	203

Quantidade de empregados por posição e faixa etária

	Abaixo de 30 anos	De 30 a 50 anos	Acima de 50 anos
Liderança	88	379	80
Não-liderança	2199	5526	2383
TOTAL = 10.655	2287	5905	2463

Quantidade de empregados por posição e localização geográfica

	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Exterior
Liderança	10	53	7	406	71	0
Não-liderança	139	2666	45	6775	483	0
TOTAL = 10.655	149	2719	52	7181	554	0

Quantidade de empregados por localização geográfica e declaração de gênero

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Preferê não responder
Norte	30	119	0	0	0
Nordeste	391	2328	0	0	0
Centro-Oeste	8	44	0	0	0
Sudeste	1166	6015	0	0	0
Sul	163	391	0	0	0
Exterior	0	0	0	0	0
TOTAL = 10.655	1758	8897	0	0	0

Quantidade de empregados por localização geográfica e declaração de cor ou raça

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Preferê não responder
Norte	0	14	18	117	0	0	0
Nordeste	2	225	412	2079	0	0	1
Centro-Oeste	0	7	8	37	0	0	0
Sudeste	26	3082	964	3093	8	0	8
Sul	1	268	12	78	1	0	194
Exterior	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL = 10.655	29	3596	1414	5404	9	0	203
-----------------------	-----------	-------------	-------------	-------------	----------	----------	------------

Quantidade de empregados por localização geográfica e faixa etária

	Abaixo de 30 anos	De 30 a 50 anos	Acima de 50 anos
Norte	59	80	10
Nordeste	431	1655	633
Centro-Oeste	16	26	10
Sudeste	1590	3877	1714
Sul	191	267	96
Exterior	0	0	0
TOTAL = 10.655	2287	5905	2463

10.1 Descrição dos recursos humanos

Item não aplicável para companhias registradas na categoria B, conforme art. 3º, II, Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022

10.2 Alterações relevantes

Item não aplicável para companhias registradas na categoria B, conforme art. 3º, II, Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

10.3 Políticas e práticas de remuneração dos empregados

Item não aplicável para companhias registradas na categoria B, conforme art. 3º, II, Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

10.4 Relações entre emissor e sindicatos

Item não aplicável para companhias registradas na categoria B, conforme art. 3º, II, Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

10.5 Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes com relação a este item 10.

11.1 Regras, políticas e práticas

Regras de governança

Para evitar a materialização de conflitos de interesses, a Companhia adota práticas de governança corporativa e os procedimentos exigidos pela legislação, especialmente a Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Nesse sentido, o Estatuto Social da Companhia estabelece como uma das competências do Conselho de Administração, o que segue:

q) Aprovação da celebração ou aditamento de contratos e da realização de operações entre a Companhia, ou suas Subsidiárias ou Coligadas, e os acionistas da Companhia, ou de suas Subsidiárias ou Coligadas, ou ainda, partes relacionadas aos mesmos

Adicione-se o compromisso de cada acionista e conselheiro de administração da Companhia de informar sobre a existência de circunstâncias que possam ser consideradas como conflito de interesse entre tal acionista ou conselheiro de administração, ou de suas partes relacionadas, e a Companhia (e/ou qualquer subsidiária da Companhia, conforme aplicável).

Nesse sentido, os acionistas e membros do conselho de administração da Companhia comprometem-se a não exercer direito de voto em deliberações nas quais possam estar em situação de conflito de interesses com a Companhia (e/ou qualquer subsidiária da Companhia, conforme aplicável, inclusive aquelas com relação a qualquer disputa ou potencial disputa em relações de negócios.

Na mesma linha, os Estatutos Sociais das controladas em conjunto, preveem igualmente a matéria como de competência do respectivo Conselho de Administração, por unanimidade.

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
ALFENAS AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS E LIMPEZA URBANA LTDA.	01/01/2022	891.205,88	32.669,33	891.205,88	36 meses	0,000000
Relação com o emissor	Controlada em conjunto indireta					
Objeto contrato	Reembolso de custos decorrentes do compartilhamento de estrutura administrativo-financeira no modelo de Centro de Serviços Compartilhados com as empresas do grupo econômico da Companhia, incluindo as áreas contábil, custos, fiscal, serviços financeiros, administração de pessoal, tecnologia da informação e compras.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	O Contrato poderá se extinguir nas seguintes condições: a) Distrato, mediante denúncia a quaisquer das Partes, por meio de aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados da efetiva extinção sem ônus para qualquer uma das Partes; (a)1. Durante o período de 90 (noventa) dias as atividades serão realizadas normalmente, salvo acordo expresso por escrito, assinado por ambas as Partes, em sentido contrário (a)2. A contratante fica obrigada ao pagamento normal dos valores devidos à contratada, durante o período mencionado na alínea desta cláusula; (b) Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável; (c) Verificação da falência, recuperação judicial, ou por qualquer outro meio legal, da insolvência de qualquer das partes; (d) por motivos de força maior e caso fortuito; (e) Rescisão, em virtude do inadimplemento de quaisquer das Partes, de qualquer de suas obrigações advindas deste contrato ou por determinação legal.					
Natureza e razão para a operação	Ganho de sinergia e aproveitamento da mesma estrutura física, pelas sociedades que compõem o grupo econômico da Companhia, para padronização de processos, ganho de escala e acuracidade das informações.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Especificação Posição Contratual						
ALFENAS AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS E LIMPEZA URBANA LTDA.	13/03/2023	507,70	507,70	507,70	36 meses	0,000000
Relação com o emissor	Controlada em conjunto indireta					
Objeto contrato	Prestação de serviço de tratamento e destinação final de resíduos pela ALFENAS AMBIENTAL. A Companhia realizou a contratação para prestação dos serviços no âmbito de contrato celebrado com terceiros, de forma complementar aos serviços prestados pela própria Companhia.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	O Contrato poderá se extinguir nas seguintes condições: a) Distrato, mediante denúncia a quaisquer das Partes, por meio de aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados da efetiva extinção sem ônus para qualquer uma das Partes; (a)1. Durante o período de 90 (noventa) dias as atividades serão realizadas normalmente, salvo acordo expresso por escrito, assinado por ambas as Partes, em sentido contrário. (a)2. A contratante fica obrigada ao pagamento normal dos valores devidos à contratada, durante o período mencionado na alínea desta cláusula; (b) Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável; (c) Verificação da falência, recuperação judicial, ou por qualquer outro meio legal, da insolvência de qualquer das partes; (d) por motivos de força maior e caso fortuito; (e) Rescisão, em virtude do inadimplemento de quaisquer das Partes, de qualquer de suas obrigações advindas deste contrato ou por determinação legal.					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Natureza e razão para a operação	Sinergia de empresas do Grupo que prestam serviços complementares					
Posição contratual do emissor	Credor					
Especificação Posição Contratual						
ALFENAS AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS E LIMPEZA URBANA LTDA.	18/12/2023	386.572,59	386.572,59	386.572,59	36 meses	0,000000
Relação com o emissor	Controlada em conjunto direta					
Objeto contrato	Prestação de serviço de tratamento e destinação final de resíduos pela ALFENAS AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS E LIMPEZA URBANA LTDA. A Companhia realizou a contratação para prestação dos serviços no âmbito de contrato celebrado com terceiros, de forma complementar aos serviços prestados pela própria Companhia.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	O Contrato poderá se extinguir nas seguintes condições: a) Distrato, mediante denúncia a quaisquer das Partes, por meio de aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados da efetiva extinção sem ônus para qualquer uma das Partes; (a)1. Durante o período de 90 (noventa) dias as atividades serão realizadas normalmente, salvo acordo expresso por escrito, assinado por ambas as Partes, em sentido contrário. (a)2. A contratante fica obrigada ao pagamento normal dos valores devidos à contratada, durante o período mencionado na alínea desta cláusula; (b) Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável; (c) Verificação da falência, recuperação judicial, ou por qualquer outro meio legal, da insolvência de qualquer das partes; (d) por motivos de força maior e caso fortuito; (e) Rescisão, em virtude do inadimplemento de quaisquer das Partes, de qualquer de suas obrigações advindas deste contrato ou por determinação legal.					
Natureza e razão para a operação	Sinergia entre as empresas que prestam serviços complementares					
Posição contratual do emissor	Credor					
Especificação Posição Contratual						
AMBITOTTAL S.A.	31/12/2023	196.626,78	196.626,78	196.626,78	6 meses	0,000000
Relação com o emissor	Empresas do Grupo Não Consolidadas					
Objeto contrato	Reembolsos Diversos					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Reembolsos Diversos de menor valor					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Especificação Posição Contratual						
BIOTÉRMICA ENERGIA S.A.	20/12/2023	2.719.206,81	2.719.206,81	2.719.206,81	36 meses	0,000000
Relação com o emissor	Controlada em conjunto direta					
Objeto contrato	Prestação de serviço de tratamento e destinação final de resíduos pela BIOTERMICA ENERGIA S.A. A Companhia realizou a contratação para prestação dos serviços no âmbito de contrato celebrado com terceiros, de forma complementar aos serviços prestados pela própria Companhia.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	O Contrato poderá se extinguir nas seguintes condições: a) Distrato, mediante denúncia a quaisquer das Partes, por meio de aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados da efetiva extinção sem ônus para qualquer uma das Partes; (a)1. Durante o período de 90 (noventa) dias as atividades serão realizadas normalmente, salvo acordo expresso por escrito, assinado por ambas as Partes, em sentido contrário. (a)2. A contratante fica obrigada ao pagamento normal dos valores devidos à contratada, durante o período mencionado na alínea desta cláusula; (b) Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável; (c) Verificação da falência, recuperação judicial, ou por qualquer outro meio legal, da insolvência de qualquer das partes; (d) por motivos de força maior e caso fortuito; (e) Rescisão, em virtude do inadimplemento de quaisquer das Partes, de qualquer de suas obrigações advindas deste contrato ou por determinação legal.					
Natureza e razão para a operação	Sinergia entre empresas que prestam serviços complementares.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Especificação Posição Contratual						
BIOTÉRMICA ENERGIA S.A.	31/12/2023	133.363,78	133.363,78	133.363,78	36 meses	0,000000
Relação com o emissor	Controlada em conjunto indireta					
Objeto contrato	Operações de transações de mútuos para cobertura de despesas da controlada em conjunto, os valores de mútuos financeiros a receber é com a controlada em conjunto "CRVR - Riograndense de Valorização de Resíduos Ltda.".					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	O valor objeto do mutuo é restituído no prazo acordado e pode ser prorrogado mediante a assinatura de aditivo contratual.					
Natureza e razão para a operação	Mútuo realizado nas mesmas condições que a obter no mercado, no momento de sua realização					
Posição contratual do emissor	Credor					
Especificação Posição Contratual						
BIOTÉRMICA ENERGIA S.A.	30/06/2019	44.054,19	44.054,19	44.054,19	60 meses	0,000000

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Relação com o emissor	Controlada em conjunto indireta					
Objeto contrato	Assunção de dívida pela Biotérmica e originalmente contraída pela Revita Engenharia S.A. com terceiro, no âmbito de reorganização societária ocorrida no grupo econômico da Companhia, a qual segregou ativos dentro do grupo. A data da transação e a duração da transação correspondem à data em que a dívida foi transferida para a Biotérmica. A Companhia não é parte na transação, a qual é reportada em suas demonstrações financeiras consolidadas por possuir suas controladas serem partes na operação.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	A assunção da obrigação se deu no âmbito da segregação de ativos realizada quando da reorganização do grupo em 2019".					
Posição contratual do emissor	Credor					
Especificação Posição Contratual						
BIOTÉRMICA ENERGIA S.A.	06/12/2023	86.762,58	86.762,58	86.762,58	12 meses	0,000000
Relação com o emissor	Controlada em conjunto indireta					
Objeto contrato	Venda à CVRV, pela Biotérmica, de energia. Esta operação ocorre de forma recorrente. A Companhia não é parte da transação, a qual é reportada em suas demonstrações consolidadas em razão de suas controladas serem partes na operação.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	A Biotérmica Energia S.A. produz energia elétrica a partir do biogás produzido no aterro onde a CRVR realiza suas operações, sendo que o espaço físico compartilhado pelas sociedades é o mesmo, de forma que a divisão entre duas sociedades distintas (CRVR para operação de aterro e Biotérmica para produção de energia) se dá por motivos operacionais. Pela natureza da operação, não seria possível a aquisição de biogás produzido por terceiro.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Especificação Posição Contratual						
BIOTÉRMICA ENERGIA S.A.	13/12/2023	394.338,28	394.338,28	394.338,28	60 meses	0,000000
Relação com o emissor	Controlada em conjunto indireta					
Objeto contrato	Prestação de serviços referente venda de energia.					
Garantia e seguros	N/A					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Sinergia entre empresas que prestam serviços complementares.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Especificação Posição Contratual						
BIOTÉRMICA ENERGIA S.A.	01/01/2022	1.451.752,52	45.131,39	1.451.752,52	36 meses	0,000000
Relação com o emissor	Controlada em conjunto indireta					
Objeto contrato	Reembolso de custos decorrentes do compartilhamento de estrutura administrativo-financeira no modelo de Centro de Serviços Compartilhados com as empresas do grupo econômico da Companhia, incluindo as áreas contábil, custos, fiscal, serviços financeiros, administração de pessoal, tecnologia da informação e compras.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	O Contrato poderá se extinguir nas seguintes condições: a) Distrato, mediante denúncia a quaisquer das Partes, por meio de aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados da efetiva extinção sem ônus para qualquer uma das Partes; (a)1. Durante o período de 90 (noventa) dias as atividades serão realizadas normalmente, salvo acordo expresso por escrito, assinado por ambas as Partes, em sentido contrário; (a)2. A contratante fica obrigada ao pagamento normal dos valores devidos à contratada, durante o período mencionado na alínea desta cláusula; (b) Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável; (c) Verificação da falência, recuperação judicial, ou por qualquer outro meio legal, da insolvência de qualquer das partes; (d) por motivos de força maior e caso fortuito; (e) Rescisão, em virtude do inadimplemento de quaisquer das Partes, de qualquer de suas obrigações advindas deste contrato ou por determinação legal.					
Natureza e razão para a operação	Ganho de sinergia e aproveitamento da mesma estrutura física, pelas sociedades que compõem o grupo econômico da Companhia, para padronização de processos, ganho de escala e acuracidade das informações.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Especificação Posição Contratual						
CATARINENSE ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.	01/01/2022	1.528.187,12	40.858,66	1.528.187,12	36 meses	0,000000
Relação com o emissor	Controlada em conjunto direta					
Objeto contrato	Reembolso de custos decorrentes do compartilhamento de estrutura administrativo-financeira no modelo de Centro de Serviços Compartilhados com as empresas do grupo econômico da Companhia, incluindo as áreas contábil, custos, fiscal, serviços financeiros, administração de pessoal, tecnologia da informação e compras.					
Garantia e seguros	N/A					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Rescisão ou extinção	O Contrato poderá se extinguir nas seguintes condições: a) Distrato, mediante denúncia a quaisquer das Partes, por meio de aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados da efetiva extinção sem ônus para qualquer uma das Partes; (a)1. Durante o período de 90 (noventa) dias as atividades serão realizadas normalmente, salvo acordo expresso por escrito, assinado por ambas as Partes, em sentido contrário (a)2. A contratante fica obrigada ao pagamento normal dos valores devidos à contratada, durante o período mencionado na alínea desta cláusula; (b) Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável; (c) Verificação da falência, recuperação judicial, ou por qualquer outro meio legal, da insolvência de qualquer das partes; (d) por motivos de força maior e caso fortuito; (e) Rescisão, em virtude do inadimplemento de quaisquer das Partes, de qualquer de suas obrigações advindas deste contrato ou por determinação legal.					
Natureza e razão para a operação	Ganho de sinergia e aproveitamento da mesma estrutura física, pelas sociedades que compõem o grupo econômico da Companhia, para padronização de processos, ganho de escala e acuracidade das informações.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Especificação Posição Contratual						
CATARINENSE ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.	18/12/2023	433.940,46	433.940,46	433.940,46	36 meses	0,000000
Relação com o emissor	Controlada em conjunto direta					
Objeto contrato	Prestação de serviço de tratamento e destinação final de resíduos pela CATARINENSE ENGENHARIA AMBIENTAL S.A. A Companhia realizou a contratação para prestação dos serviços no âmbito de contrato celebrado com terceiros, de forma complementar aos serviços prestados pela própria Companhia.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	O Contrato poderá se extinguir nas seguintes condições: a) Distrato, mediante denúncia a quaisquer das Partes, por meio de aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados da efetiva extinção sem ônus para qualquer uma das Partes; (a)1. Durante o período de 90 (noventa) dias as atividades serão realizadas normalmente, salvo acordo expresso por escrito, assinado por ambas as Partes, em sentido contrário. (a)2. A contratante fica obrigada ao pagamento normal dos valores devidos à contratada, durante o período mencionado na alínea desta cláusula; (b) Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável; (c) Verificação da falência, recuperação judicial, ou por qualquer outro meio legal, da insolvência de qualquer das partes; (d) por motivos de força maior e caso fortuito; (e) Rescisão, em virtude do inadimplemento de quaisquer das Partes, de qualquer de suas obrigações advindas deste contrato ou por determinação legal.					
Natureza e razão para a operação	Sinergia entre empresas que prestam serviços complementares.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Especificação Posição Contratual						
CONSÓRCIO ÁGUAS DE SAN MARTIN	31/12/2023	328.152,00	328.152,00	328.152,00	6 meses	0,000000
Relação com o emissor	Controlada em conjunto indireta					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Objeto contrato	Despesas administrativas decorrentes das operações.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Reembolsos Diversos de menor valor					
Posição contratual do emissor	Credor					
Especificação Posição Contratual						
CONSORCIO SALVADOR AMBIENTAL - SOTERO	31/07/2023	438.662,38	438.662,38	438.662,38	36 meses	0,000000
Relação com o emissor	Controlada em conjunto indireta					
Objeto contrato	Constituição de provisão de férias e 13º salário decorrente da transferência temporária de funcionários entre empresas do Grupo.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Otimização do uso dos recursos humanos do Grupo.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Especificação Posição Contratual						
CONSÓRCIO SALVADOR AMBIENTAL - SOTERO	18/12/2023	379.236,61	379.236,61	379.236,61	36 meses	0,000000
Relação com o emissor	Controlada em conjunto indireta					
Objeto contrato	Prestação de serviço de tratamento e destinação final de resíduos pela CONSORCIO SALVADOR AMBIENTAL. A Companhia realizou a contratação para prestação dos serviços no âmbito de contrato celebrado com terceiros, de forma complementar aos serviços prestados pela própria Companhia.					
Garantia e seguros	N/A					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Rescisão ou extinção	O Contrato poderá se extinguir nas seguintes condições: a) Distrato, mediante denúncia a quaisquer das Partes, por meio de aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados da efetiva extinção sem ônus para qualquer uma das Partes; (a)1. Durante o período de 90 (noventa) dias as atividades serão realizadas normalmente, salvo acordo expresso por escrito, assinado por ambas as Partes, em sentido contrário. (a)2. A contratante fica obrigada ao pagamento normal dos valores devidos à contratada, durante o período mencionado na alínea desta cláusula; (b) Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável; (c) Verificação da falência, recuperação judicial, ou por qualquer outro meio legal, da insolvência de qualquer das partes; (d) por motivos de força maior e caso fortuito; (e) Rescisão, em virtude do inadimplemento de quaisquer das Partes, de qualquer de suas obrigações advindas deste contrato ou por determinação legal.					
Natureza e razão para a operação	Sinergia entre empresas que prestam serviços complementares.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Especificação Posição Contratual						
CONSORCIO SALVADOR AMBIENTAL	18/12/2023	32.159,06	32.159,06	32.159,06	6 meses	0,000000
Relação com o emissor	Controlada em conjunto indireta					
Objeto contrato	Despesas administrativas decorrentes das operações.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Reembolsos Diversos de menor valor					
Posição contratual do emissor	Credor					
Especificação Posição Contratual						
CONSORCIO SAO BERNARDO AMBIENTAL	18/12/2023	712.945,07	712.945,07	712.945,07	36 meses	0,000000
Relação com o emissor	Controlada em conjunto direta					
Objeto contrato	Serviços tomados referente a tratamento, transporte e destinação final de resíduos					
Garantia e seguros	N/A					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Rescisão ou extinção	O Contrato poderá se extinguir nas seguintes condições: a) Distrato, mediante denúncia a quaisquer das Partes, por meio de aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados da efetiva extinção sem ônus para qualquer uma das Partes; (a)1. Durante o período de 90 (noventa) dias as atividades serão realizadas normalmente, salvo acordo expresso por escrito, assinado por ambas as Partes, em sentido contrário. (a)2. A contratante fica obrigada ao pagamento normal dos valores devidos à contratada, durante o período mencionado na alínea desta cláusula; (b) Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável; (c) Verificação da falência, recuperação judicial, ou por qualquer outro meio legal, da insolvência de qualquer das partes; (d) por motivos de força maior e caso fortuito; (e) Rescisão, em virtude do inadimplemento de quaisquer das Partes, de qualquer de suas obrigações advindas deste contrato ou por determinação legal.					
Natureza e razão para a operação	Sinergia entre empresas que prestam serviços complementares.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Especificação Posição Contratual						
CONSORCIO SAO BERNARDO AMBIENTAL	18/12/2023	29.354,17	29.354,17	29.354,17	6 meses	0,000000
Relação com o emissor	Controlada em conjunto indireta					
Objeto contrato	Despesas administrativas decorrentes das operações.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Reembolsos Diversos de menor valor					
Posição contratual do emissor	Credor					
Especificação Posição Contratual						
CONSORCIO SAO BERNARDO AMBIENTAL	18/12/2023	28.082,70	28.082,70	28.082,70	6 meses	0,000000
Relação com o emissor	Controlada em conjunto indireta					
Objeto contrato	Reembolso locação de veículos e equipamentos					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Serviço de locação de veículos e equipamentos de terceiros para uso nas operações.					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Especificação Posição Contratual						
CONSÓRCIO VIAL KISHUARA	31/12/2023	7.856,31	7.856,31	7.856,31	6 meses	0,000000
Relação com o emissor	Empresas do Grupo Não Consolidadas					
Objeto contrato	Despesas administrativas decorrentes das operações.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Reembolsos Diversos de menor valor					
Posição contratual do emissor	Credor					
Especificação Posição Contratual						
ECOVIA VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA.	01/01/2022	741.524,19	23.448,08	741.524,19	36 meses	0,000000
Relação com o emissor	Controlada em conjunto indireta					
Objeto contrato	Reembolso de custos decorrentes do compartilhamento de estrutura administrativo-financeira no modelo de Centro de Serviços Compartilhados com as empresas do grupo econômico da Companhia, incluindo as áreas contábil, custos, fiscal, serviços financeiros, administração de pessoal, tecnologia da informação e compras.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	O Contrato poderá se extinguir nas seguintes condições: a) Distrato, mediante denúncia a quaisquer das Partes, por meio de aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados da efetiva extinção sem ônus para qualquer uma das Partes; (a)1. Durante o período de 90 (noventa) dias as atividades serão realizadas normalmente, salvo acordo expresso por escrito, assinado por ambas as Partes, em sentido contrário; (a)2. A contratante fica obrigada ao pagamento normal dos valores devidos à contratada, durante o período mencionado na alínea desta cláusula; (b) Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável; (c) Verificação da falência, recuperação judicial, ou por qualquer outro meio legal, da insolvência de qualquer das partes; (d) por motivos de força maior e caso fortuito; (e) Rescisão, em virtude do inadimplemento de quaisquer das Partes, de qualquer de suas obrigações advindas deste contrato ou por determinação legal.					
Natureza e razão para a operação	Ganho de sinergia e aproveitamento da mesma estrutura física, pelas sociedades que compõem o grupo econômico da Companhia, para padronização de processos, ganho de escala e acuracidade das informações.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Especificação Posição Contratual						
ECOVIA VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA.	20/12/2023	507,70	507,70	507,70	36 meses	0,000000

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Relação com o emissor	Controlada em conjunto indireta					
Objeto contrato	Prestação de serviço de tratamento e destinação final de resíduos pela ECOVIA VALORIZACAO DE RESIDUOS. A Companhia realizou a contratação para prestação dos serviços no âmbito de contrato celebrado com terceiros, de forma complementar aos serviços prestados pela própria Companhia.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	O Contrato poderá se extinguir nas seguintes condições: a) Distrato, mediante denúncia a quaisquer das Partes, por meio de aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados da efetiva extinção sem ônus para qualquer uma das Partes; (a)1. Durante o período de 90 (noventa) dias as atividades serão realizadas normalmente, salvo acordo expresso por escrito, assinado por ambas as Partes, em sentido contrário. (a)2. A contratante fica obrigada ao pagamento normal dos valores devidos à contratada, durante o período mencionado na alínea desta cláusula; (b) Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável; (c) Verificação da falência, recuperação judicial, ou por qualquer outro meio legal, da insolvência de qualquer das partes; (d) por motivos de força maior e caso fortuito; (e) Rescisão, em virtude do inadimplemento de quaisquer das Partes, de qualquer de suas obrigações advindas deste contrato ou por determinação legal.					
Natureza e razão para a operação	Ganho de sinergia e aproveitamento da mesma estrutura física, pelas sociedades que compõem o grupo econômico da Companhia, para padronização de processos, ganho de escala e acuracidade das informações.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Especificação Posição Contratual						
ECOVIA VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA.	20/12/2023	218.336,57	218.336,57	218.336,57	36 meses	0,000000
Relação com o emissor	Controlada em conjunto direta					
Objeto contrato	Prestação de serviço de tratamento e destinação final de resíduos pela ECOVIA VALORIZACAO DE RESIDUOS LTDA. A Companhia realizou a contratação para prestação dos serviços no âmbito de contrato celebrado com terceiros, de forma complementar aos serviços prestados pela própria Companhia.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	O Contrato poderá se extinguir nas seguintes condições: a) Distrato, mediante denúncia a quaisquer das Partes, por meio de aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados da efetiva extinção sem ônus para qualquer uma das Partes; (a)1. Durante o período de 90 (noventa) dias as atividades serão realizadas normalmente, salvo acordo expresso por escrito, assinado por ambas as Partes, em sentido contrário. (a)2. A contratante fica obrigada ao pagamento normal dos valores devidos à contratada, durante o período mencionado na alínea desta cláusula; (b) Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável; (c) Verificação da falência, recuperação judicial, ou por qualquer outro meio legal, da insolvência de qualquer das partes; (d) por motivos de força maior e caso fortuito; (e) Rescisão, em virtude do inadimplemento de quaisquer das Partes, de qualquer de suas obrigações advindas deste contrato ou por determinação legal.					
Natureza e razão para a operação	Sinergia entre empresas que prestam serviços complementares.					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Especificação Posição Contratual						
EMPRESA METROPOLITANA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S/A - EMTR	30/09/2022	643.500,00	643.500,00	643.500,00	24 meses	0,000000
Relação com o emissor	Controlada em conjunto direta					
Objeto contrato	Prestação de serviço de tratamento e destinação final de resíduos pela EMTR. A Companhia realizou a contratação para prestação dos serviços no âmbito de contrato celebrado com o Grupo Solvi Essencis Soluções Ambientais, de forma complementar aos serviços prestados pela própria Companhia.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	O Contrato poderá se extinguir nas seguintes condições: a) Distrato, mediante denúncia a quaisquer das Partes, por meio de aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados da efetiva extinção sem ônus para qualquer uma das Partes; (a)1. Durante o período de 90 (noventa) dias as atividades serão realizadas normalmente, salvo acordo expresso por escrito, assinado por ambas as Partes, em sentido contrário. (a)2. A contratante fica obrigada ao pagamento normal dos valores devidos à contratada, durante o período mencionado na alínea desta cláusula; (b) Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável; (c) Verificação da falência, recuperação judicial, ou por qualquer outro meio legal, da insolvência de qualquer das partes; (d) por motivos de força maior e caso fortuito; (e) Rescisão, em virtude do inadimplemento de quaisquer das Partes, de qualquer de suas obrigações advindas deste contrato ou por determinação legal.					
Natureza e razão para a operação	Sinergia entre empresas que prestam serviços complementares					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Especificação Posição Contratual						
ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.	01/01/2022	4.394.093,84	109.458,75	4.394.093,84	36 meses	0,000000
Relação com o emissor	Controlada em conjunto					
Objeto contrato	Reembolso de custos decorrentes do compartilhamento de estrutura administrativo-financeira no modelo de Centro de Serviços Compartilhados com as empresas do grupo econômico da Companhia, incluindo as áreas contábil, custos, fiscal, serviços financeiros, administração de pessoal, tecnologia da informação e compras.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	O Contrato poderá se extinguir nas seguintes condições: a) Distrato, mediante denúncia a quaisquer das Partes, por meio de aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados da efetiva extinção sem ônus para qualquer uma das Partes; (a)1. Durante o período de 90 (noventa) dias as atividades serão realizadas normalmente, salvo acordo expresso por escrito, assinado por ambas as Partes, em sentido contrário; (a)2. A contratante fica obrigada ao pagamento normal dos valores devidos à contratada, durante o período mencionado na alínea desta cláusula; (b) Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável; (c) Verificação da falência, recuperação judicial, ou por qualquer outro meio legal, da insolvência de qualquer das partes; (d) por motivos de força maior e caso fortuito; (e) Rescisão, em virtude do inadimplemento de quaisquer das Partes, de qualquer de suas obrigações advindas deste contrato ou por determinação legal.					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Natureza e razão para a operação	Ganho de sinergia e aproveitamento da mesma estrutura física, pelas sociedades que compõem o grupo econômico da Companhia, para padronização de processos, ganho de escala e acuracidade das informações .					
Posição contratual do emissor	Credor					
Especificação Posição Contratual						
ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.	30/12/2023	479.597,19	479.597,19	479.597,19	36 meses	0,000000
Relação com o emissor	Controlada em conjunto direta					
Objeto contrato	Prestação de serviço de tratamento e destinação final de resíduos pela Essencis MG. A Companhia realizou a contratação para prestação dos serviços no âmbito de contrato celebrado com terceiros, de forma complementar aos serviços prestados pela própria Companhia.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	O Contrato poderá se extinguir nas seguintes condições: a) Distrato, mediante denúncia a quaisquer das Partes, por meio de aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados da efetiva extinção sem ônus para qualquer uma das Partes; (a)1. Durante o período de 90 (noventa) dias as atividades serão realizadas normalmente, salvo acordo expresso por escrito, assinado por ambas as Partes, em sentido contrário. (a)2. A contratante fica obrigada ao pagamento normal dos valores devidos à contratada, durante o período mencionado na alínea desta cláusula; (b) Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável; (c) Verificação da falência, recuperação judicial, ou por qualquer outro meio legal, da insolvência de qualquer das partes; (d) por motivos de força maior e caso fortuito; (e) Rescisão, em virtude do inadimplemento de quaisquer das Partes, de qualquer de suas obrigações advindas deste contrato ou por determinação legal.					
Natureza e razão para a operação	Sinergia entre empresas que prestam serviços complementares.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Especificação Posição Contratual						
ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.	19/12/2023	210.965,06	210.965,06	210.965,06	24 meses	0,000000
Relação com o emissor	Controlada em conjunto direta					
Objeto contrato	Prestação de serviço de tratamento e destinação final de resíduos pela ESSENCIS MG. A Companhia realizou a contratação para prestação dos serviços no âmbito de contrato celebrado com o Grupo Solvi Essencis Soluções Ambientais, de forma complementar aos serviços prestados pela própria Companhia.					
Garantia e seguros	N/A					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Rescisão ou extinção	O Contrato poderá se extinguir nas seguintes condições: a) Distrato, mediante denúncia a quaisquer das Partes, por meio de aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados da efetiva extinção sem ônus para qualquer uma das Partes; (a)1. Durante o período de 90 (noventa) dias as atividades serão realizadas normalmente, salvo acordo expresso por escrito, assinado por ambas as Partes, em sentido contrário. (a)2. A contratante fica obrigada ao pagamento normal dos valores devidos à contratada, durante o período mencionado na alínea desta cláusula; (b) Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável; (c) Verificação da falência, recuperação judicial, ou por qualquer outro meio legal, da insolvência de qualquer das partes; (d) por motivos de força maior e caso fortuito; (e) Rescisão, em virtude do inadimplemento de quaisquer das Partes, de qualquer de suas obrigações advindas deste contrato ou por determinação legal.					
Natureza e razão para a operação	Sinergia entre empresas que prestam serviços complementares.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Especificação Posição Contratual						
ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.	18/12/2023	1.438,72	1.438,72	1.438,72	36 meses	0,000000
Relação com o emissor	Controlada em conjunto					
Objeto contrato	Prestação de serviço de tratamento e destinação final de resíduos pela Essencis MG. A Companhia realizou a contratação para prestação dos serviços no âmbito de contrato celebrado com terceiros, de forma complementar aos serviços prestados pela própria Companhia.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	O Contrato poderá se extinguir nas seguintes condições: a) Distrato, mediante denúncia a quaisquer das Partes, por meio de aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados da efetiva extinção sem ônus para qualquer uma das Partes; (a)1. Durante o período de 90 (noventa) dias as atividades serão realizadas normalmente, salvo acordo expresso por escrito, assinado por ambas as Partes, em sentido contrário. (a)2. A contratante fica obrigada ao pagamento normal dos valores devidos à contratada, durante o período mencionado na alínea desta cláusula; (b) Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável; (c) Verificação da falência, recuperação judicial, ou por qualquer outro meio legal, da insolvência de qualquer das partes; (d) por motivos de força maior e caso fortuito; (e) Rescisão, em virtude do inadimplemento de quaisquer das Partes, de qualquer de suas obrigações advindas deste contrato ou por determinação legal.					
Natureza e razão para a operação	Sinergia entre empresas que prestam serviços complementares.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Especificação Posição Contratual						
ESSENCIS BIOMETANO S.A	18/12/2023	498.078,51	498.078,51	498.078,51	36 meses	0,000000
Relação com o emissor	Controlada em conjunto direta					
Objeto contrato	Prestação de serviço de tratamento e destinação final de resíduos pela ESSENCIS BIOMETANO S.A. A Companhia realizou a contratação para prestação dos serviços no âmbito de contrato celebrado com terceiros, de forma complementar aos serviços prestados pela própria Companhia.					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	O Contrato poderá se extinguir nas seguintes condições: a) Distrato, mediante denúncia a quaisquer das Partes, por meio de aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados da efetiva extinção sem ônus para qualquer uma das Partes; (a)1. Durante o período de 90 (noventa) dias as atividades serão realizadas normalmente, salvo acordo expresso por escrito, assinado por ambas as Partes, em sentido contrário. (a)2. A contratante fica obrigada ao pagamento normal dos valores devidos à contratada, durante o período mencionado na alínea desta cláusula; (b) Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável; (c) Verificação da falência, recuperação judicial, ou por qualquer outro meio legal, da insolvência de qualquer das partes; (d) por motivos de força maior e caso fortuito; (e) Rescisão, em virtude do inadimplemento de quaisquer das Partes, de qualquer de suas obrigações advindas deste contrato ou por determinação legal.					
Natureza e razão para a operação	Sinergia entre empresas que prestam serviços complementares.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Especificação Posição Contratual						
ESSENCIS BIOMETANO S.A	01/01/2022	369.927,30	32.175,92	369.927,30	36 meses	0,000000
Relação com o emissor	Controlada em conjunto direta					
Objeto contrato	Compartilhamento de estrutura administrativo-financeira no modelo de Centro de Serviços Compartilhados com as empresas do Grupo Solvi Essencis,					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	O Contrato poderá se extinguir nas seguintes condições: a) Distrato, mediante denúncia a quaisquer das Partes, por meio de aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados da efetiva extinção sem ônus para qualquer uma das Partes; (a)1. Durante o período de 90 (noventa) dias as atividades serão realizadas normalmente, salvo acordo expresso por escrito, assinado por ambas as Partes, em sentido contrário (a)2. A contratante fica obrigada ao pagamento normal dos valores devidos à contratada, durante o período mencionado na alínea desta cláusula; (b) Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável; (c) Verificação da falência, recuperação judicial, ou por qualquer outro meio legal, da insolvência de qualquer das partes; (d) por motivos de força maior e caso fortuito; (e) Rescisão, em virtude do inadimplemento de quaisquer das Partes, de qualquer de suas obrigações advindas deste contrato ou por determinação legal.					
Natureza e razão para a operação	Ganho de sinergia e aproveitamento da mesma estrutura física, pelas sociedades que compõem o grupo econômico da Companhia, para padronização de processos, ganho de escala e acuracidade das informações.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Especificação Posição Contratual						
ESSENCIS BIOMETANO S.A	13/03/2023	1.514,89	1.514,89	1.514,89	36 meses	0,000000
Relação com o emissor	Controlada em conjunto direta					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Objeto contrato	Nota de débito Coparticipação Bradesco.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	O Contrato poderá se extinguir nas seguintes condições: a) Distrato, mediante denúncia a quaisquer das Partes, por meio de aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados da efetiva extinção sem ônus para qualquer uma das Partes; (a)1. Durante o período de 90 (noventa) dias as atividades serão realizadas normalmente, salvo acordo expresso por escrito, assinado por ambas as Partes, em sentido contrário. (a)2. A contratante fica obrigada ao pagamento normal dos valores devidos à contratada, durante o período mencionado na alínea desta cláusula; (b) Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável; (c) Verificação da falência, recuperação judicial, ou por qualquer outro meio legal, da insolvência de qualquer das partes; (d) por motivos de força maior e caso fortuito; (e) Rescisão, em virtude do inadimplemento de quaisquer das Partes, de qualquer de suas obrigações advindas deste contrato ou por determinação legal.					
Natureza e razão para a operação	Sinergia visando o cumprimento de prazos, qualidade e padronização dos serviços objeto do contrato.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Especificação Posição Contratual						
GRI KOLETA GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS S.A.	28/02/2023	23.404,74	23.404,74	23.404,74	36 meses	0,000000
Relação com o emissor	Controlada em conjunto direta					
Objeto contrato	Prestação de serviço de tratamento e destinação final de resíduos pela GRI KOLETA GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS S.A. A Companhia realizou a contratação para prestação dos serviços no âmbito de contrato celebrado com terceiros, de forma complementar aos serviços prestados pela própria Companhia.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	O Contrato poderá se extinguir nas seguintes condições: a) Distrato, mediante denúncia a quaisquer das Partes, por meio de aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados da efetiva extinção sem ônus para qualquer uma das Partes; (a)1. Durante o período de 90 (noventa) dias as atividades serão realizadas normalmente, salvo acordo expresso por escrito, assinado por ambas as Partes, em sentido contrário. (a)2. A contratante fica obrigada ao pagamento normal dos valores devidos à contratada, durante o período mencionado na alínea desta cláusula; (b) Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável; (c) Verificação da falência, recuperação judicial, ou por qualquer outro meio legal, da insolvência de qualquer das partes; (d) por motivos de força maior e caso fortuito; (e) Rescisão, em virtude do inadimplemento de quaisquer das Partes, de qualquer de suas obrigações advindas deste contrato ou por determinação legal.					
Natureza e razão para a operação	Sinergia entre empresas que prestam serviços complementares.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Especificação Posição Contratual						
HEKOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S. A.	31/12/2023	2.923.268,30	2.923.268,30	2.923.268,30	36 meses	0,000000

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Relação com o emissor	Controlada em conjunto direta					
Objeto contrato	Prestação de serviço de tratamento e destinação final de resíduos pela Hekos. A Companhia realizou a contratação para prestação dos serviços no âmbito de contrato celebrado com terceiros, de forma complementar aos serviços prestados pela própria Companhia.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	O Contrato poderá se extinguir nas seguintes condições: a) Distrato, mediante denúncia a quaisquer das Partes, por meio de aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados da efetiva extinção sem ônus para qualquer uma das Partes; (a)1. Durante o período de 90 (noventa) dias as atividades serão realizadas normalmente, salvo acordo expresso por escrito, assinado por ambas as Partes, em sentido contrário. (a)2. A contratante fica obrigada ao pagamento normal dos valores devidos à contratada, durante o período mencionado na alínea desta cláusula; (b) Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável; (c) Verificação da falência, recuperação judicial, ou por qualquer outro meio legal, da insolvência de qualquer das partes; (d) por motivos de força maior e caso fortuito; (e) Rescisão, em virtude do inadimplemento de quaisquer das Partes, de qualquer de suas obrigações advindas deste contrato ou por determinação legal.					
Natureza e razão para a operação	Sinergia entre empresas que prestam serviços complementares.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Especificação Posição Contratual						
HEKOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S. A.	30/11/2023	228.362,56	228.362,56	228.362,56	36 meses	0,000000
Relação com o emissor	Controlada em conjunto indireta					
Objeto contrato	Operações de transações de mútuos para cobertura de despesas da controladora indireta que os amortiza, na medida em que recebe dividendos, os valores de mútuos financeiros a receber é com a controlada indireta REVITA ENGENHARIA S.A					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	O valor objeto do mutuo é restituído no prazo acordado e pode ser prorrogado mediante a assinatura de aditivo contratual.					
Natureza e razão para a operação	Mútuo realizado nas mesmas condições que a obter no mercado, no momento de sua realização					
Posição contratual do emissor	Credor					
Especificação Posição Contratual						
HEKOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S. A.	18/12/2023	583.274,71	583.274,71	583.274,71	36 meses	0,000000
Relação com o emissor	Controlada em conjunto					
Objeto contrato	Prestação de serviço de tratamento e destinação final de resíduos pela HEKOS SOLUCOES AMBIENTAIS. A Companhia realizou a contratação para prestação dos serviços no âmbito de contrato celebrado o Grupo Solvi Essencis Soluções Ambientais, de forma complementar aos serviços prestados pela própria Companhia.					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	O Contrato poderá se extinguir nas seguintes condições: a) Distrato, mediante denúncia a quaisquer das Partes, por meio de aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados da efetiva extinção sem ônus para qualquer uma das Partes; (a)1. Durante o período de 90 (noventa) dias as atividades serão realizadas normalmente, salvo acordo expresso por escrito, assinado por ambas as Partes, em sentido contrário. (a)2. A contratante fica obrigada ao pagamento normal dos valores devidos à contratada, durante o período mencionado na alínea desta cláusula; (b) Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável; (c) Verificação da falência, recuperação judicial, ou por qualquer outro meio legal, da insolvência de qualquer das partes; (d) por motivos de força maior e caso fortuito; (e) Rescisão, em virtude do inadimplemento de quaisquer das Partes, de qualquer de suas obrigações advindas deste contrato ou por determinação legal.					
Natureza e razão para a operação	Sinergia entre empresas que prestam serviços complementares.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Especificação Posição Contratual						
HEKOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S. A.	01/01/2022	1.143.890,67	34.913,56	1.143.890,67	36 meses	0,000000
Relação com o emissor	Controlada em conjunto					
Objeto contrato	Reembolso de custos decorrentes do compartilhamento de estrutura administrativo-financeira no modelo de Centro de Serviços Compartilhados com as empresas do grupo econômico da Companhia, incluindo as áreas contábil, custos, fiscal, serviços financeiros, administração de pessoal, tecnologia da informação e compras.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	O Contrato poderá se extinguir nas seguintes condições: a) Distrato, mediante denúncia a quaisquer das Partes, por meio de aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados da efetiva extinção sem ônus para qualquer uma das Partes; (a)1. Durante o período de 90 (noventa) dias as atividades serão realizadas normalmente, salvo acordo expresso por escrito, assinado por ambas as Partes, em sentido contrário (a)2. A contratante fica obrigada ao pagamento normal dos valores devidos à contratada, durante o período mencionado na alínea desta cláusula; (b) Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável; (c) Verificação da falência, recuperação judicial, ou por qualquer outro meio legal, da insolvência de qualquer das partes; (d) por motivos de força maior e caso fortuito; (e) Rescisão, em virtude do inadimplemento de quaisquer das Partes, de qualquer de suas obrigações advindas deste contrato ou por determinação legal.					
Natureza e razão para a operação	Ganho de sinergia e aproveitamento da mesma estrutura física, pelas sociedades que compõem o grupo econômico da Companhia, para padronização de processos, ganho de escala e acuracidade das informações.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Especificação Posição Contratual						
LIMPAR ROSARIA	31/12/2023	5.365,88	5.365,88	5.365,88	6 meses	0,000000
Relação com o emissor	Empresas do Grupo Não Consolidadas					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Objeto contrato	Reembolsos Diversos					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Reembolsos Diversos de menor valor					
Posição contratual do emissor	Credor					
Especificação Posição Contratual						
LIMPAR ROSARIA	31/12/2023	40.399,27	40.399,27	40.399,27	24 meses	0,000000
Relação com o emissor	Empresas do Grupo Não Consolidadas					
Objeto contrato	Prestação de serviço de tratamento e destinação final de resíduos pela LIMPAR. A Companhia realizou a contratação para prestação dos serviços no âmbito de contrato celebrado com o Grupo Solvi Essencis Soluções Ambientais, de forma complementar aos serviços prestados pela própria Companhia.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	O Contrato poderá se extinguir nas seguintes condições: a) Distrato, mediante denúncia a quaisquer das Partes, por meio de aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados da efetiva extinção sem ônus para qualquer uma das Partes; (a)1. Durante o período de 90 (noventa) dias as atividades serão realizadas normalmente, salvo acordo expresso por escrito, assinado por ambas as Partes, em sentido contrário. (a)2. A contratante fica obrigada ao pagamento normal dos valores devidos à contratada, durante o período mencionado na alínea desta cláusula; (b) Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável; (c) Verificação da falência, recuperação judicial, ou por qualquer outro meio legal, da insolvência de qualquer das partes; (d) por motivos de força maior e caso fortuito; (e) Rescisão, em virtude do inadimplemento de quaisquer das Partes, de qualquer de suas obrigações advindas deste contrato ou por determinação legal.					
Natureza e razão para a operação	Sinergia entre empresas que prestam serviços complementares.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Especificação Posição Contratual						
LOGÍSTICA AMBIENTAL MEDITERRÂNEA S.A.	31/12/2023	49.727,84	49.727,84	49.727,84	24 meses	0,000000
Relação com o emissor	Controlada em conjunto direta					
Objeto contrato	incluindo as áreas: contábil, custos, fiscal, serviços financeiros, administração de pessoal, tecnologia da informação e compras.					
Garantia e seguros	N/A					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Rescisão ou extinção	O Contrato poderá se extinguir nas seguintes condições: a) Distrato, mediante denúncia a quaisquer das Partes, por meio de aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados da efetiva extinção sem ônus para qualquer uma das Partes; (a)1. Durante o período de 90 (noventa) dias as atividades serão realizadas normalmente, salvo acordo expresso por escrito, assinado por ambas as Partes, em sentido contrário. (a)2. A contratante fica obrigada ao pagamento normal dos valores devidos à contratada, durante o período mencionado na alínea desta cláusula; (b) Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável; (c) Verificação da falência, recuperação judicial, ou por qualquer outro meio legal, da insolvência de qualquer das partes; (d) por motivos de força maior e caso fortuito; (e) Rescisão, em virtude do inadimplemento de quaisquer das Partes, de qualquer de suas obrigações advindas deste contrato ou por determinação legal.					
Natureza e razão para a operação	PrestaçãoSinergia entre empresas que prestam serviços complementares.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Especificação Posição Contratual						
Outros	14/12/2023	436.007,29	436.007,29	436.007,29	24 meses	0,000000
Relação com o emissor	Controlada em conjunto direta					
Objeto contrato	Prestação de serviço de Assessoria e Consultoria. A Companhia realizou a contratação para prestação dos serviços no âmbito de contrato celebrado com terceiros, de forma complementar aos serviços prestados pela própria Companhia.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Sinergia entre empresas que prestam serviços complementares.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Especificação Posição Contratual						
RESIDUO ZERO AMBIENTAL S.A.	01/01/2022	1.028.965,91	31.809,94	1.028.965,91	36 meses	0,000000
Relação com o emissor	Controlada em conjunto indireta					
Objeto contrato	Reembolso de custos decorrentes do compartilhamento de estrutura administrativo-financeira no modelo de Centro de Serviços Compartilhados com as empresas do grupo econômico da Companhia, incluindo as áreas contábil, custos, fiscal, serviços financeiros, administração de pessoal, tecnologia da informação e compras.					
Garantia e seguros	N/A					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Rescisão ou extinção	O Contrato poderá se extinguir nas seguintes condições: a) Distrato, mediante denúncia a quaisquer das Partes, por meio de aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados da efetiva extinção sem ônus para qualquer uma das Partes; (a)1. Durante o período de 90 (noventa) dias as atividades serão realizadas normalmente, salvo acordo expresso por escrito, assinado por ambas as Partes, em sentido contrário; (a)2. A contratante fica obrigada ao pagamento normal dos valores devidos à contratada, durante o período mencionado na alínea desta cláusula; (b) Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável; (c) Verificação da falência, recuperação judicial, ou por qualquer outro meio legal, da insolvência de qualquer das partes; (d) por motivos de força maior e caso fortuito; (e) Rescisão, em virtude do inadimplemento de quaisquer das Partes, de qualquer de suas obrigações advindas deste contrato ou por determinação legal.					
Natureza e razão para a operação	Ganho de sinergia e aproveitamento da mesma estrutura física, pelas sociedades que compõem o grupo econômico da Companhia, para padronização de processos, ganho de escala e acuracidade das informações.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Especificação Posição Contratual						
RESIDUO ZERO AMBIENTAL S.A.	12/12/2023	157,70	157,70	157,70	36 meses	0,000000
Relação com o emissor	Controlada em conjunto indireta					
Objeto contrato	Prestação de serviço de tratamento e destinação final de resíduos pela Residuo Zero Ambiental. A Companhia realizou a contratação para prestação dos serviços no âmbito de contrato celebrado com terceiros, de forma complementar aos serviços prestados pela própria Companhia.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	O Contrato poderá se extinguir nas seguintes condições: a) Distrato, mediante denúncia a quaisquer das Partes, por meio de aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados da efetiva extinção sem ônus para qualquer uma das Partes; (a)1. Durante o período de 90 (noventa) dias as atividades serão realizadas normalmente, salvo acordo expresso por escrito, assinado por ambas as Partes, em sentido contrário. (a)2. A contratante fica obrigada ao pagamento normal dos valores devidos à contratada, durante o período mencionado na alínea desta cláusula; (b) Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável; (c) Verificação da falência, recuperação judicial, ou por qualquer outro meio legal, da insolvência de qualquer das partes; (d) por motivos de força maior e caso fortuito; (e) Rescisão, em virtude do inadimplemento de quaisquer das Partes, de qualquer de suas obrigações advindas deste contrato ou por determinação legal.					
Natureza e razão para a operação	Sinergia entre empresas que prestam serviços complementares.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Especificação Posição Contratual						
RESIDUO ZERO AMBIENTAL S.A.	26/12/2023	338.301,87	338.301,87	338.301,87	36 meses	0,000000
Relação com o emissor	Controlada em conjunto direta					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Objeto contrato	Prestação de serviço de tratamento e destinação final de resíduos pela RESIDUO ZERO AMBIENTAL S.A.. A Companhia realizou a contratação para prestação dos serviços no âmbito de contrato celebrado com terceiros, de forma complementar aos serviços prestados pela própria Companhia.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	O Contrato poderá se extinguir nas seguintes condições: a) Distrato, mediante denúncia a quaisquer das Partes, por meio de aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados da efetiva extinção sem ônus para qualquer uma das Partes; (a)1. Durante o período de 90 (noventa) dias as atividades serão realizadas normalmente, salvo acordo expresso por escrito, assinado por ambas as Partes, em sentido contrário. (a)2. A contratante fica obrigada ao pagamento normal dos valores devidos à contratada, durante o período mencionado na alínea desta cláusula; (b) Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável; (c) Verificação da falência, recuperação judicial, ou por qualquer outro meio legal, da insolvência de qualquer das partes; (d) por motivos de força maior e caso fortuito; (e) Rescisão, em virtude do inadimplemento de quaisquer das Partes, de qualquer de suas obrigações advindas deste contrato ou por determinação legal.					
Natureza e razão para a operação	Sinergia entre empresas que prestam serviços complementares.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Especificação Posição Contratual						
SOLVI PARTICIPAÇÕES S.A.	09/01/2023	10.852,06	10.852,06	10.852,06	0 Anos	0,000000
Relação com o emissor	Controladora direta					
Objeto contrato	Reembolso de custos decorrentes do compartilhamento de estrutura administrativo-financeira no modelo de Centro de Serviços Compartilhados com as empresas do grupo econômico da Companhia, incluindo as áreas contábil, custos, fiscal, serviços financeiros, administração de pessoal, tecnologia da informação e compras.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	O Contrato poderá se extinguir nas seguintes condições: a) Distrato, mediante denúncia a quaisquer das Partes, por meio de aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados da efetiva extinção sem ônus para qualquer uma das Partes; (a)1. Durante o período de 90 (noventa) dias as atividades serão realizadas normalmente, salvo acordo expresso por escrito, assinado por ambas as Partes, em sentido contrário. (a)2. A contratante fica obrigada ao pagamento normal dos valores devidos à contratada, durante o período mencionado na alínea desta cláusula; (b) Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável; (c) Verificação da falência, recuperação judicial, ou por qualquer outro meio legal, da insolvência de qualquer das partes; (d) por motivos de força maior e caso fortuito; (e) Rescisão, em virtude do inadimplemento de quaisquer das Partes, de qualquer de suas obrigações advindas deste contrato ou por determinação legal.					
Natureza e razão para a operação	Ganho de sinergia e aproveitamento da mesma estrutura física, pelas sociedades que compõem o grupo econômico da Companhia, para padronização de processos, ganho de escala e acuracidade das informações.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Especificação Posição Contratual						

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SOLVI PARTICIPAÇÕES S.A.	31/12/2023	613.741,00	613.741,00	613.741,00	36 meses	0,000000
Relação com o emissor	Controladora direta					
Objeto contrato	O saldo indicado corresponde à despesa gerada nas operações de mútuos realizadas pela controladora da Companhia, em razão dos juros praticados e devidos à Solvi Participações". Caso não seja essa a transação correspondente, favor reavaliar o texto.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	O valor objeto do mutuo é restituído no prazo acordado e pode ser prorrogado mediante a assinatura de aditivo contratual.					
Natureza e razão para a operação	Mútuo realizado nas mesmas condições que a obter no mercado, no momento de sua realização					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Especificação Posição Contratual						
SOLVI PARTICIPAÇÕES S.A.	30/05/2012	4.841.300,00	7.200.993,38	4.841.300,00	153 meses	4,900000
Relação com o emissor	Controladora direta					
Objeto contrato	Mútuo celebrado entre a Solvi Participações, controladora da Companhia, na condição de mutuante, e a Sucursal peruana da Vega Engenharia, controlada da Companhia, na condição de mutuária. A transação foi realizada em dólares norte-americanos e a taxa de juros fixa acima informada incide sobre o saldo atualizado em dólares norte-americanos. O valor informado como "Saldo existente" que excede o valor informado como "Montante envolvido" corresponde a juros incidentes sobre o valor da transação. A Companhia não é parte na transação, a qual é reportada em suas demonstrações financeiras consolidadas em razão de sua controladora ser mutuante na operação.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	O valor objeto do mutuo é restituído no prazo acordado e pode ser prorrogado mediante a assinatura de aditivo contratual.					
Natureza e razão para a operação	Atendimento de necessidades de capital de giro da mutuária. A operação será quitada com recursos de capitalização da Vega Engenharia.					
Posição contratual do emissor	Outras					
Especificação Posição Contratual	N/A					
SOLVI PARTICIPAÇÕES S.A.	01/01/2022	692.552,90	17.398,66	692.552,90	36 meses	0,000000
Relação com o emissor	Controladora direta					
Objeto contrato	Reembolso de custos decorrentes do compartilhamento de estrutura administrativo-financeira no modelo de Centro de Serviços Compartilhados com as empresas do grupo econômico da Companhia, incluindo as áreas contábil, custos, fiscal, serviços financeiros, administração de pessoal, tecnologia da informação e compras.					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	O Contrato poderá se extinguir nas seguintes condições: a) Distrato, mediante denúncia a quaisquer das Partes, por meio de aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados da efetiva extinção sem ônus para qualquer uma das Partes; (a)1. Durante o período de 90 (noventa) dias as atividades serão realizadas normalmente, salvo acordo expresso por escrito, assinado por ambas as Partes, em sentido contrário (a)2. A contratante fica obrigada ao pagamento normal dos valores devidos à contratada, durante o período mencionado na alínea desta cláusula; (b) Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável; (c) Verificação da falência, recuperação judicial, ou por qualquer outro meio legal, da insolvência de qualquer das partes; (d) por motivos de força maior e caso fortuito; (e) Rescisão, em virtude do inadimplemento de quaisquer das Partes, de qualquer de suas obrigações advindas deste contrato ou por determinação legal.					
Natureza e razão para a operação	Ganho de sinergia e aproveitamento da mesma estrutura física, pelas sociedades que compõem o grupo econômico da Companhia, para padronização de processos, ganho de escala e acuracidade das informações					
Posição contratual do emissor	Credor					
Especificação Posição Contratual						
SOLVI PARTICIPAÇÕES S.A.	01/06/2023	20.000.000,00	15.435.820,53	20.000.000,00	19 meses	15,55775
Relação com o emissor	Controladora direta					
Objeto contrato	Remessa de mútuos pela controladora de forma a otimizar o fluxo de caixa do grupo, de modo que os recursos sejam disponibilizados de forma imediata, sem necessidade de envolvimento de terceiros, possibilitando a entrada de recursos na Companhia de forma mais célere e em condições semelhantes às observadas no mercado.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	O valor objeto do mutuo é restituído no prazo acordado e pode ser prorrogado mediante a assinatura de aditivo contratual.					
Natureza e razão para a operação	Mútuo recebido nas mesmas condições que existem disponível no mercado, no momento de sua realização com o fim de melhor gerenciar o fluxo de caixa da Solvi.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Especificação Posição Contratual						
VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.	01/01/2022	4.596.159,11	130.619,46	4.596.159,11	36 meses	0,000000
Relação com o emissor	Controlada em conjunto indireta					
Objeto contrato	Reembolso de custos decorrentes do compartilhamento de estrutura administrativo-financeira no modelo de Centro de Serviços Compartilhados com as empresas do grupo econômico da Companhia, incluindo as áreas contábil, custos, fiscal, serviços financeiros, administração de pessoal, tecnologia da informação e compras.					
Garantia e seguros	N/A					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Rescisão ou extinção	O Contrato poderá se extinguir nas seguintes condições: a) Distrato, mediante denúncia a quaisquer das Partes, por meio de aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados da efetiva extinção sem ônus para qualquer uma das Partes; (a)1. Durante o período de 90 (noventa) dias as atividades serão realizadas normalmente, salvo acordo expresso por escrito, assinado por ambas as Partes, em sentido contrário; (a)2. A contratante fica obrigada ao pagamento normal dos valores devidos à contratada, durante o período mencionado na alínea desta cláusula; (b) Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável; (c) Verificação da falência, recuperação judicial, ou por qualquer outro meio legal, da insolvência de qualquer das partes; (d) por motivos de força maior e caso fortuito; (e) Rescisão, em virtude do inadimplemento de quaisquer das Partes, de qualquer de suas obrigações advindas deste contrato ou por determinação legal.					
Natureza e razão para a operação	Ganho de sinergia e aproveitamento da mesma estrutura física, pelas sociedades que compõem o grupo econômico da Companhia, para padronização de processos, ganho de escala e acuracidade das informações.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Especificação Posição Contratual						
VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.	16/12/2022	761,54	761,54	761,54	36 meses	0,000000
Relação com o emissor	Controlada em conjunto indireta					
Objeto contrato	O Contrato poderá se extinguir nas seguintes condições: a) Distrato, mediante denúncia a quaisquer das Partes, por meio de aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados da efetiva extinção sem ônus para qualquer uma das Partes; (a)1. Durante o período de 90 (noventa) dias as atividades serão realizadas normalmente, salvo acordo expresso por escrito, assinado por ambas as Partes, em sentido contrário; (a)2. A contratante fica obrigada ao pagamento normal dos valores devidos à contratada, durante o período mencionado na alínea desta cláusula; (b) Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável; (c) Verificação da falência, recuperação judicial, ou por qualquer outro meio legal, da insolvência de qualquer das partes; (d) por motivos de força maior e caso fortuito; (e) Rescisão, em virtude do inadimplemento de quaisquer das Partes, de qualquer de suas obrigações advindas deste contrato ou por determinação legal.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	O Contrato poderá se extinguir nas seguintes condições: a) Distrato, mediante denúncia a quaisquer das Partes, por meio de aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados da efetiva extinção sem ônus para qualquer uma das Partes; (a)1. Durante o período de 90 (noventa) dias as atividades serão realizadas normalmente, salvo acordo expresso por escrito, assinado por ambas as Partes, em sentido contrário; (a)2. A contratante fica obrigada ao pagamento normal dos valores devidos à contratada, durante o período mencionado na alínea desta cláusula; (b) Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável; (c) Verificação da falência, recuperação judicial, ou por qualquer outro meio legal, da insolvência de qualquer das partes; (d) por motivos de força maior e caso fortuito; (e) Rescisão, em virtude do inadimplemento de quaisquer das Partes, de qualquer de suas obrigações advindas deste contrato ou por determinação legal.					
Natureza e razão para a operação	Sinergia entre empresas que prestam serviços complementares.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Especificação Posição Contratual						
VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.	02/01/2023	1.314.309,92	1.314.309,92	1.314.309,92	36 meses	0,000000

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Relação com o emissor	Controlada em conjunto direta					
Objeto contrato	Prestação de serviço de tratamento e destinação final de resíduos pela VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A. A Companhia realizou a contratação para prestação dos serviços no âmbito de contrato celebrado com terceiros, de forma complementar aos serviços prestados pela própria Companhia.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	O Contrato poderá se extinguir nas seguintes condições: a) Distrato, mediante denúncia a quaisquer das Partes, por meio de aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados da efetiva extinção sem ônus para qualquer uma das Partes; (a)1. Durante o período de 90 (noventa) dias as atividades serão realizadas normalmente, salvo acordo expresso por escrito, assinado por ambas as Partes, em sentido contrário. (a)2. A contratante fica obrigada ao pagamento normal dos valores devidos à contratada, durante o período mencionado na alínea desta cláusula; (b) Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável; (c) Verificação da falência, recuperação judicial, ou por qualquer outro meio legal, da insolvência de qualquer das partes; (d) por motivos de força maior e caso fortuito; (e) Rescisão, em virtude do inadimplemento de quaisquer das Partes, de qualquer de suas obrigações advindas deste contrato ou por determinação legal.					
Natureza e razão para a operação	Sinergia entre empresas que prestam serviços complementares.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Especificação Posição Contratual						

11.2 Itens 'n.' e 'o.'

(n) Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses

Para evitar a materialização de conflitos de interesses, a Companhia adota as práticas de governança corporativa e os procedimentos exigidos pela legislação, especialmente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em que pese não possuir um procedimento específico adicional para identificar e tratar possíveis conflitos de interesses.

(o) Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado

Com relação aos contratos que constam no item 11.2, podemos demonstrar o caráter estritamente comutativo da seguinte forma:

(i) Compartilhamento de despesas pela Companhia no modelo Centro de Serviços Compartilhados, na condição de credora

Trata-se de compartilhamento, entre as empresas do grupo, no Brasil, de despesas administrativo-financeiras, no modelo de Centro de Serviços Compartilhados e gerenciamento de atividades administrativo-financeiras ("CSC"), relativamente às áreas de contabilidade, fiscal, compras de materiais e controle de ativos, serviços financeiros de recebimentos de clientes e pagamentos em geral, administração de pessoal, tecnologia e inteligência aplicada nas informações, controle de projetos que envolvem as áreas supracitadas. O CSC apenas compartilha despesas, não havendo acréscimo sobre tais despesas, de modo que não há lucro ou outra vantagem monetária para a Companhia, além da economia de escala que beneficia todas as empresas do grupo atendidas pelo CSC, de forma que não existe a possibilidade de a Companhia ter prejuízo nessas transações.

A apuração do valor a ser cobrado de cada empresa é feita com base em métricas específicas de cada atividade/área cujos valores unitários apurados são aplicáveis a todas as empresas que compartilham esses serviços, com base nos quantitativos mensais apurados da demanda de cada uma para cada atividade/área. São usadas 58 métricas de cobrança, entre as quais podemos citar: quantidade de cadastros de materiais realizados, quantidade de cadastros de clientes e fornecedores realizados, número de CNPJs ativos, número de centros de custos ativos, quantidade de itens de ativos fixos, quantidade de processos de pagamento pagos, dentre outros. Por exemplo, os custos da equipe de contas a pagar são divididos entre as empresas com base na quantidade de processos pagos por cada uma.

As controladas em conjunto têm total autonomia para aderir ou não ao CSC e dele saírem, caso entendam ser vantajoso. Adicionalmente, essas empresas empreendem cotações no mercado para os serviços de backoffice realizados pelo CSC com frequência determinada por seus sócios. O CSC existe desde 2009 até o momento e todas as controladas em conjunto o utilizam.

Desde sua criação, o CSC da Companhia participa do GESC - Grupo de Estudos de Serviços Compartilhados, grupo de 20 empresas detentoras de CSCs, cujo objetivo é a troca de experiências e benchmarking. O GESC contrata empresa terceira especializada para a realização de pesquisa anual, para medir a qualidade dos serviços de cada CSC participante e seus custos unitários, vis-à-vis o universo da CSC participante.

11.2 Itens 'n.' e 'o.'

(ii) Contratos de mútuos entre sociedades controladas pela Companhia e o acionista controlador da Companhia

A companhia contém mútuos a receber em moeda estrangeira considerando taxas de juros praticadas no mercado peruano, para contratos em moeda estrangeira, no momento da celebração, o que pode ser observado no link oficial do órgão de regulação e de supervisão do sistema financeiro do Peru:

<https://www.sbs.gob.pe/app/pp/EstadisticasSAEEPportal/Paginas/TIActivaTipoCreditoEmpresa.aspx?tip=B>.

Informações detalhadas sobre os contratos de mútuos estão disponíveis no item 11.2 deste Formulário de Referência.

(iii) Contratos de mútuos celebrados entre controladas sob controle comum da Companhia

São contratos de mútuos remunerados de acordo com as condições que o grupo econômico encontra no mercado no momento da realização do mútuo, cujos recursos são empregados em capital de giro nas operações das mutuárias. Note-se que, em razão das características do grupo econômico, apesar de dividido em várias pessoas jurídicas, o mercado financeiro e de capitais analisa, atribuiu *rating* e estabeleceu limites de crédito para o grupo como um todo.

Da mesma maneira, a precificação de taxas varia de acordo com as características de cada operação e suas garantias, sendo as operações das controladas da Companhia intimamente vinculadas ao *rating*, limite de crédito e taxas que o grupo, na figura de suas controladoras direta e indireta, ou seja, a Companhia e a Solvi Participações, têm no mercado. Por esse motivo, a taxa que mutuante ou mutuário obterá no mercado convergem. A convergência ocorre mesmo em casos em que a controlada esteja deficitária, situação em que o aval da Companhia é exigido.

No caso de controladas em conjunto, o tema é objeto de reunião do Conselho de Administração da mesma e os conselheiros avaliam a conveniência de efetivar um mútuo ou uma capitalização a depender das projeções econômico-financeiras da controlada em conjunto.

(iv) Contratos de prestação de serviços operacionais

São contratos realizados entre empresas do Grupo, sempre que interesse à parte contratante, nas bases em que são realizados contratos com clientes que não são partes relacionadas, para coleta, tratamento, destinação de resíduos e valorização energética, atividades fim do Grupo. Os preços praticados com partes relacionadas obedecem às políticas internas de preços e são fixados com base nas mesmas tabelas de preços que são praticadas para os clientes externos.

11.3 Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes com relação a esta Seção 11.

12.1 Informações sobre o capital social

Tipo Capital		Capital Emitido	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital	
30/06/2022	n/a	281.382.075,00	
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações	
281.382.075	0	281.382.075	

Tipo Capital		Capital Subscrito	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital	
30/06/2022	n/a	281.382.075,00	
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações	
281.382.075	0	281.382.075	

Tipo Capital		Capital Integralizado	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital	
30/06/2022	n/a	281.382.075,00	
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações	
281.382.075	0	281.382.075	

Tipo Capital		Capital Autorizado	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital	
30/06/2022		0,00	
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações	
0	0	0	

12.2 Emissores estrangeiros - Direitos e regras

Justificativa para a não prestação da informação:

Não aplicável, visto que a Companhia não é uma emissora estrangeira.

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 séries da 2ª emissão
Data de emissão	15/06/2022
Data de vencimento	15/06/2032
Quantidade	1.000.000
Valor nominal global R\$	1.000.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	992.046.071,70
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	<p>A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da data de emissão, ou seja, a partir de 25 de junho de 2025, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das debêntures efetivamente subscritas e integralizadas mediante o pagamento de compensação dos debenturistas (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série”).</p> <p>Adicionalmente, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas de uma ou de ambas as Séries, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas de uma mesma Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.</p> <p>O valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série a que farão jus os titulares das Debêntures da Primeira Série, por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, corresponderá ao: Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; (ii) de eventuais encargos moratórios; e (iii) de prêmio de resgate equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, pelo prazo remanescente, ou seja, desde a data do efetivo resgate antecipado até a data de vencimento, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da respectiva remuneração.</p>

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Características dos valores mobiliários de dívida

Vencimento: em 15/06/2032 e vencimento antecipado diante das seguintes situações, dentre outras:

- (i) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação pecuniária da Companhia e/ou da Solvi Participações, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 30.000.000,00 ou seus respectivos equivalentes em outras moedas;
- (ii) ocorrência de alteração do controle acionário direto ou indireto da Companhia e/ou da Solvi Participações, exceto nos casos autorizados na escritura de emissão das Debêntures;
- (iii) redução do capital social da Companhia e/ou da Solvi Participações, exceto nos casos autorizados na escritura de emissão das Debêntures;
- (iv) em relação às garantias reais oferecidas no âmbito da emissão das Debêntures, ocorrer qualquer forma de transferência, disposição ou constituição de qualquer ônus, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ressalvados os casos previstos na escritura de emissão das Debêntures; e
- (v) inobservância da razão entre a Dívida Líquida e EBITDA Ajustado igual ou inferior a 3,0x. No âmbito da emissão das Debêntures, (i) Dívida Líquida, significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas de cada uma das sociedades em que a Companhia detenha 50% ou mais de participação, apurado com base no balanço patrimonial consolidado pro-forma da Companhia ("Balanço Patrimonial Pro-Forma"), referentes a cada exercício social, (b1) o somatório de empréstimos e financiamentos e emissões de títulos de dívida, de curto e longo prazos, (b2) menos as disponibilidades (somatório do caixa mais aplicações financeiras e títulos e valores mobiliários); e (ii) EBITDA Ajustado significa, com base no "Balanço Patrimonial Pro-Forma, o lucro ou o prejuízo líquido, antes de serem deduzidas determinadas despesas, tais como a contribuição social e do imposto de renda, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional e da equivalência patrimonial da participação de acionistas minoritários. Entende-se como resultado não operacional as vendas de ativos; provisões / reversões de contingências sem efeito caixa no curto prazo, impairment, ganhos por valor justo atualização de ativos (sem efeito caixa) ("Índice Financeiro").

Juros: DI + 3.5% ao ano

Garantia: alienação fiduciária das ações de emissão da Companhia

Agente fiduciário: Pentágono S.A. DTVM

O agente fiduciário, em razão dos serviços prestados, faz jus a (a) parcelas anuais de R\$9.000,00; (b) remuneração equivalente a R\$450,00 homem-hora caso seja necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

Restrições impostas à Companhia: A assunção de novas dívidas pela Companhia elou resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou, pagamento, pela Companhia, de dividendos acima do mínimo obrigatório, juros sobre o capital próprio, ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Companhia, caso a Companhia esteja descumprindo o Índice Financeiro, constituirá m um evento de inadimplemento, que pode acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários

Dependerão de aprovação de titulares de debêntures representativas de 90% das debêntures em circulação da respectiva série quaisquer modificações nas condições relativas a (i) Remuneração das Debêntures; (ii) das Datas de Pagamento de quaisquer valores previstos na escritura de emissão; (iii) das Datas de Vencimento; (iv) dos Eventos de Vencimento Antecipado; (v) da espécie das Debêntures; (vi) do das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo; e/ou (vii) dos quóruns previstos na Escritura de Emissão.

Modificações nas demais características das debêntures dependerão da aprovação de debenturistas que representam, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação.

Outras características relevantes

N/A.

Valor mobiliário

Debêntures

Identificação do valor mobiliário

Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária e série única, da 3ª emissão

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Data de emissão	28/06/2023
Data de vencimento	28/06/2025
Quantidade	130.000
Valor nominal global R\$	130.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	129.051.684,78
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	<p>Resgate antecipado facultativo total: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, a partir do primeiro mês contado da Data de Emissão, ou seja, 28 de julho de 2023, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Adicionalmente, a Companhia também poderá, a seu critério, a qualquer tempo a partir da Data da Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”).</p> <p>Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, exclusive, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”).</p> <p>Companhia deverá comunicar aos Debenturistas a realização da Oferta de Resgate Antecipado, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo resgate por meio (i) da publicação de aviso aos Debenturistas no Jornal de Publicação da Emissora, nos termos da Cláusula 4.19 acima; ou (ii) de comunicação escrita individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”).</p> <p>O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total, será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão; e (iv) de prêmio flat, conforme consta na tabela prevista abaixo, incidente sobre a somatório dos valores obtidos nos itens (i), (ii) e (iii) retro;</p> <p>O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário e/ou da Remuneração, mas deverá ser realizado obrigatoriamente em um Dia Útil e em uma única data para todas as Debêntures.</p>

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Características dos valores mobiliários de dívida

Vencimento: em 28 de junho de 2025 e vencimento antecipado diante das seguintes situações, dentre outras:

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, na respectiva data de pagamento, desde que tal inadimplemento não seja sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de pagamento; (ii) vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação pecuniária da Companhia e/ou da Fiadora, contraídas na condição de devedora e/ou garantidora com fornecedores ou no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, local e/ou internacional, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas. (iii) redução de capital social da Companhia e/ou da Fiadora, exceto nas hipóteses autorizadas na Escritura de Emissão; (iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de quaisquer de seus direitos e/ou obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, conforme aplicável, exceto se previamente autorizado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; (v) descumprimento de qualquer decisão judicial, administrativa, e/ou arbitral contra a Emissora e/ou a Fiadora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), exceto no caso de obtenção, pela Companhia e/ou pela Fiadora, conforme o caso, de efeito suspensivo da respectiva decisão, dentro do prazo legal; e

(vi) proposição de medida judicial iniciada pela Companhia, pela Fiadora, por qualquer controladora e/ou por qualquer de suas controladas, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão e/ou da Fiança, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos ou na hipótese de a a Companhia ou a Fiadora, direta ou indiretamente, praticarem qualquer ato visando a anular a validade, eficácia ou exequibilidade da Escritura de Emissão e/ou da Fiança.

Juros: DI + 2,5% ao ano

Garantia: garantia fidejussória da Solvi Participações S.A. Agente fiduciário: Pentágono S.A. DTVM

Restrições impostas à Companhia: Concessão de preferência a outros créditos e/ou assunção de novas dívidas pela Companhia e/ou resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos acima do mínimo obrigatório, juros sobre o capital próprio, ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, caso a Emissora esteja descumprindo o índice financeiro abaixo: Dívida Líquida (conforme abaixo definido)/EBITDA Ajustado (conforme abaixo definido) menor ou igual a 3,00x.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários

Dependerão de aprovação de titulares de debêntures representativas de 90% das debêntures em circulação da respectiva série quaisquer modificações nas condições relativas a (i) Remuneração das Debêntures; (ii) das Datas de Pagamento de quaisquer valores previstos na escritura de emissão; (iii) das Datas de Vencimento; (iv) dos Eventos de Vencimento Antecipado; (v) da espécie das Debêntures; (vi) do das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo; e/ou (vii) dos quóruns previstos na Escritura de Emissão.

Modificações nas demais características das debêntures dependerão da aprovação de debenturistas que representam, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação.

Outras características relevantes

N/A.

Valor mobiliário

Debêntures

Identificação do valor mobiliário

Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série dias séries, da 4ª

Data de emissão

13/03/2024

Data de vencimento

12/04/2029

Quantidade

460.000

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Valor nominal global R\$	460.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	460.000.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	<p>Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 31º (trigésimo primeiro) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 12 de novembro de 2026 (exclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da Primeira Série), com o seu consequente cancelamento, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série”).</p> <p>Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 43º (quadragésimo terceiro) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 12 de novembro de 2027 (exclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Segunda Série (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da Segunda Série), com o seu consequente cancelamento, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série” e, quando em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o “Resgate Antecipado Facultativo Total”).</p> <p>O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3, para o Escriturador e Banco Liquidante, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“Comunicação de Resgate”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (a) de Remuneração das Debêntures, calculada conforme prevista na Cláusula 5.1.1 e 5.1.2 acima; e (b) de prêmio de resgate, conforme previsto nas Cláusula 5.1.1 e 5.1.2, conforme o caso; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total</p> <p>Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, exclusive, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”).</p> <p>A Companhia deverá comunicar aos Debenturistas a realização da Oferta de Resgate Antecipado, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo resgate por meio (i) da publicação de aviso aos Debenturistas no Jornal de Publicação da Emissora, nos termos da Cláusula 4.20 acima; ou (ii) de comunicação escrita individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”).</p> <p>O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da respectiva série, acrescido (i) da Remuneração da respectiva série, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração, da respectiva série, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, acrescido dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série; e (ii) se for o caso, de prêmio de res</p>

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Características dos valores mobiliários de dívida

Vencimento: em 12/04/2029 e vencimento antecipado diante das seguintes situações, dentre outras: (i) vencimento antecipado de dívida ou obrigação pecuniária da Companhia e/ou da Fiadora, contraídas na condição de devedora e/ou garantidora com fornecedores ou no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, local e/ou internacional, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; (ii) redução de capital social da Companhia e/ou da Fiadora exceto nas hipóteses expressamente previstas na Escritura de Emissão; (iii) descumprimento de qualquer decisão judicial, administrativa, e/ou arbitral contra a Emissora e/ou a Fiadora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), exceto no caso de obtenção, pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, de efeito suspensivo da respectiva decisão; e (iv) (a) existência de violação, investigação e/ou denúncia conduzida pelo Ministério Público contra a Companhia, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas, em razão da prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição ou em violação aos direitos dos silvícolas; ou (b) caso a Companhia, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas tenha restrições junto ao Cadastro de Empregadores, por manter trabalhadores em condições análogas às de escravo.

Juros: DI + 3,10% ao ano

Garantia: garantia fidejussória da Solvi Participações S.A.

Agente fiduciário: Pentágono S.A. DTVM

O agente fiduciário, em razão dos serviços prestados, faz jus a (a) [●]

Restrições impostas à Companhia: Concessão de preferência a outros créditos e/ou assunção de novas dívidas pela Emissora e/ou resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos acima do mínimo obrigatório, juros sobre o capital próprio, ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, caso a Emissora esteja descumprindo o índice financeiro Dívida Líquida/ EBITDA Ajustado menor ou igual a 3,00x.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários

Dependerão de aprovação de titulares de debêntures representativas de 90% das debêntures em circulação das respectiva série quaisquer modificações nas condições relativas a: (i) Remuneração das Debentures; (ii) das Datas de Pagamentos de quaisquer valores previstos na escritura de emissão; (iii) das Datas de vencimento; (iv) dos Eventos de Vencimento Antecipado; (v) da espécie das Debêntures; (vi) das disposições relativas a Resgate Antecipado Facultativo; e/ou (vii) dos quóruns previstos na Escritura de Emissão.

Modificações nas demais características das debêntures dependerão da aprovação de debenturistas que representam, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação.

Outras características relevantes

N/A.

12.4 Número de titulares de valores mobiliários

Valor Mobiliário	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas	Investidores Institucionais
Debêntures	0	0	27

12.5 Mercados de negociação no Brasil

A Companhia não possui ações negociadas e/ou listadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).

As debêntures da 2ª emissão são admitidas à negociação na B3, negociadas sob os códigos SVEA12 (primeira série) e SVEA22 (segunda série).

As debêntures da 3ª emissão são admitidas à negociação na B3, negociadas sob o código SVEA13.

As debêntures da 4ª emissão são admitidas à negociação na B3, negociadas sob o código SVEA14.

12.6 Negociação em mercados estrangeiros

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Até a data deste Formulário de Referência, a Companhia não possuía valores mobiliários admitidos à negociação em mercados estrangeiros.

12.7 Títulos emitidos no exterior

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Até a data deste Formulário de Referência, a Companhia não possuía valores mobiliários emitidos no exterior.

12.8 Destinação de recursos de ofertas públicas

Item não aplicável, tendo em vista que a Companhia é registrada na Comissão de Valores Mobiliários na categoria B, conforme art. 3º, II, Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

12.9 Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes referentes a esta seção 12.

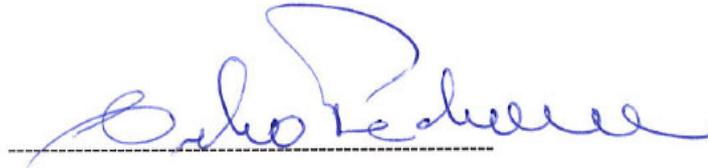
13.1 Identificação dos Responsáveis pelo Conteúdo do FRE

Nome do responsável pelo conteúdo do formulário	Cargo do responsável
Celso Pedroso	Diretor Presidente
Frederico Guimarães da Silva	Diretor de Relações com Investidores

13.1 Declaração do diretor presidente

DECLARAÇÃO PARA FINS DO ITEM 13 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

Eu, **Celso Pedroso**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador de cédula de identidade RG nº 8.412.514 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 052.993.138-96, na qualidade de Diretor Presidente da Solvi Essencis Ambiental S.A. ("Companhia"), inscrita no CNPJ nº 40.263.170/0001-83, com sede e foro na cidade de São Paulo, estado de SP, na Avenida Gonçalo Madeira, nº 400 galpão, fundos, Jaguaré, CEP. 05348-000 para fins do item 13 do formulário de referência da Companhia, declara, na data deste formulário de referência, que: i) reviu o formulário de referência; ii) todas as informações contidas no formulário atendem o disposto na Resolução CVM nº 80, em especial aos arts. 15 e 20; e iii) as informações nele contidas retratam de modo verdadeiro, preciso e completo as atividades da Companhia e dos riscos inerentes às suas atividades.



Celso Pedroso

Diretor Presidente

13.1 Declaração do diretor de relações com investidores

Declaração

Eu, **Frêderico Guimarães da Silva**, brasileiro, casado, contador, portadora de cédula de identidade RG nº 08.877.258 SSP/CE, inscrito no CPF sob o n. 945.675.145-72, na qualidade de Diretor de Relação com Investidores da Solvi Essencis Ambiental S/A., inscrito no CNPJ sob nº 40.263.170/0001-83, com sede e foro na cidade de São Paulo, estado de SP, na Avenida Gonçalo Madeira, nº 400 galpão, fundos, Jaguaré, CEP: 05348-000, para fins do item 13 do formulário de referência da Companhia, declara, na data deste formulário de referência, que: (i) reviu o formulário de referência; (ii) todas as informações contidas no formulário atendem ao disposto na Resolução CVM nº 80, em especial aos arts. 15 a 20; e (iii) as informações nele contidas retratam de modo verdadeiro, preciso e completo as atividades da Companhia e dos riscos inerentes às suas atividades.



FREDERICO GUIMARÃES DA SILVA

Diretor de Relações com Investidores